

Casa

Gab.

Est.

Tab.

N.º

R

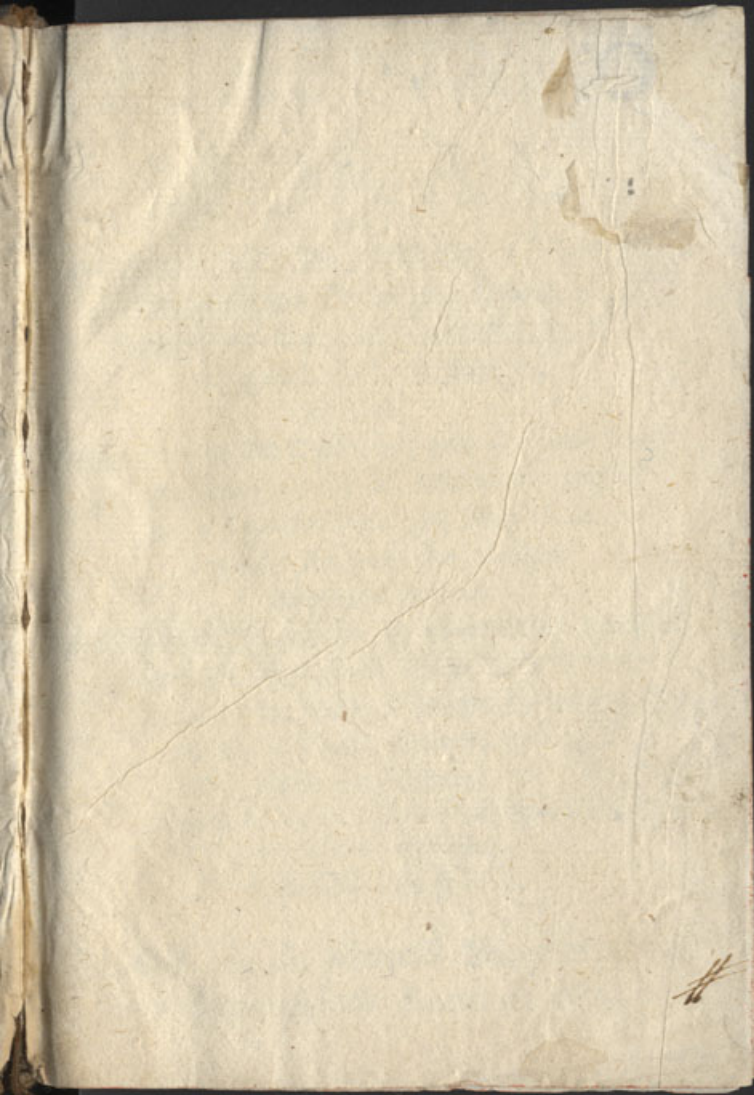
3

27

R

3

27



Casa

Gab. *B*

Est.

Tab. 3

N.º 27

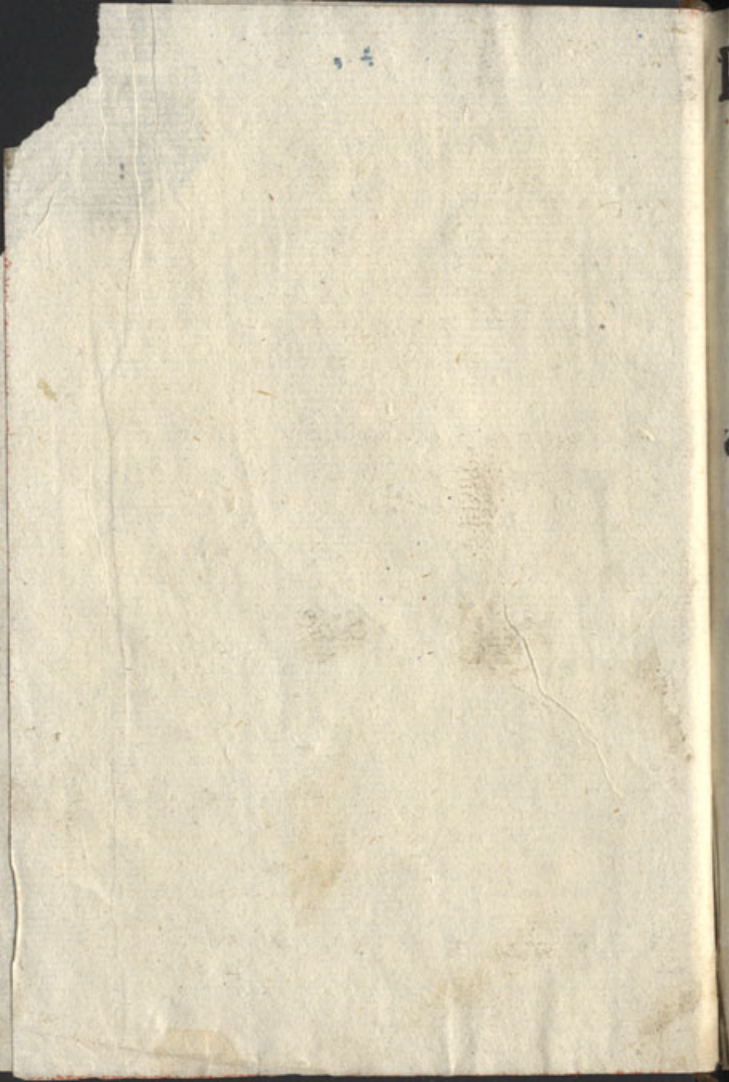
COMPTAVARIO MORAL

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE

DE
CONTABILIDADE PRÁTICA E CASOS
DE CONTABILIDADE MORAL
DE CANTO E CONFESSÃO E
DE OUTROS CASOS DE
CONTABILIDADE



PROMPTUARIO MORAL

DE

QUESTOENS PRATICAS, E CASOS
repentinos em a Theologia Moral, para
exame de Curas, & Confessores, &
vtil à todo o Sacerdote, &
secular.

*Composto antes em Castelhana pelo P. Bento Remi-
gio Noydence natural de Antuerpia, Mestre
em a Sagrada Theologia, Religioso da
Sagrada Religiam dos Clerigos
Regulares Menores.*

E de nouo Traduzido, & emendado em esta
vndesima impressam pello Licenciado
Manoel de Faria, Clerigo do habi-
to de S. Pedro natural da Ci-
dade de Lisboa.

Acrezentado com as Difficoens dos Sacramentos
Vndesima impressam.

EM COIMBRA.

Na Officina de Manoel Diaz Impressor
da Vniuersidade Anno de 1675.



PROMPTUÁRIO

MEMORIA
QUESTOES TRAVEZ ASPIRANTE

Resposta a pergunta de ...
em ...

Resposta a pergunta de ...
em ...



Na Officina de Manoel Dias Impressor
da Universidade Anno de 1822

L I C E N Ç A S

Vistas as informações que se houueram
pode-se imprimir o livro intitulado
Promptuario Moral, &c. do Padre Ben-
to Remigio, & depois de impresso tornara
ao Conselho para se conferir com o original,
& dar licença para correr, & sem ella não
correrá Lisboa 11. de Dezembro de 1671,

Fr. Pedro de Magalhães

Manoel de Magalhães

de Menezes

Alexandre da Sylva

Monol Pimentel de Souza

Fernam Correa De-

lacerda,

Pode-se imprimir Coimbra a 12 de Setembro
de 1675.

D. Fr. Alvaro Bispo Conde,

cced.

par.

lam

vt

P Ode-se tornar a imprimir vistas as licenças do Santo Officio, & ordinario, & depois de impresso tornará a Meza para se taxar, & sem issa nam corra Lisboa 18. de Março de 1672.

Menezes

Miranda

Carneiro

Roxas

PROLOGO

Offereçote este promptuario Moral de questoes praticas, singulares & de casos repentinos para o exame de Curas, & Confessores (Benenolo, & Christão Leytor) resolvendo brevemente nelle todas as materias da Theologia Moral por modo de perguntas, & repostas; por ser este metodo de compor mais claro, & intelligivel que outro qualquer: mouendo me à isto ver que em tirar à luz a sustancia, & amago dos casos, que o Officio Pastoral, & Administraçam dos Sacramentos se offerecem, euito a os Estudantes hum grande trabalho: porque os grandes volumes de Summas, as varias sentenças de opinioens, as infinitas citaçoens de Autores, a ordem, & modo enfadonho, & aspero assim no dizer, como em referir, os animos dos mais desuelados deixam muytas vezes em jejum da verdade, confuzos, & conçados os entendimentos. Passo em claro, & deixo as questoes Metaphysicas, & especulatiuas que por serem objecto da Theologia Escolastica nam tem o Confessor necessidade de as saber: E obraram com juizo os Examinadores, & Bispos em perguntar lhes sò aquillo, que conduz para hũ bom Ministro, & Cura de almas: pois succede que em vez de estudar o preciozo, & necessario para pratica (por temerem hum exame riguroso) gastam o tempo, & se embaraçam com questoes menos vteis, & nada proueitolas. As que agora sahem a luz, tem sido pa-

ra my de muyto aliuio, & gosto: Porem como nin-
guem deua, nem possa ser juiz em causa propria, re-
meto, & dou este piqueno cuidado à ojuizo & césura
de todos, dezejando que aminha seja sempre a menor.
E paraque todos se animem à aproueytar-se, & estu-
dar com mais aliuio, quiz tambem recopilar aqui as
questoens mais singulares, que ategora tenho trata-
do diffusa, & largamente; para que aquelles, que
nam podessem comprar aminha Summa, a gozem
abreniada, & os que a tem, a possuam melhorada. Bem
fei, que todos ham de estimar este desuello, & traba-
lho; mas nam quero, nem consinto, que alguem me
dê as graças, senam id à Deos, & à Sua Santissima
May, para cuja gloria, & honra se tem obrado todo
este trabalho.



*OS AVTORES QUE MAIS FREQUEN-
tamente figo nesta obra, aindaque em muytos
lugares os nam cito sam os seguintes.*

O Angelico Doutor Sá-
to Thomas.

Sano Antonino.

Fr. Luis de Sam Ioam Euā-
gelista.

Soto.

Ledesma.

Nauarro.

O P. Thomas Hurtado.

Diana.

Bonacina.

Toledo.

Sâ.

Soares.

Vasques.

Thomas Sanches.

Ioam Sanches.

Possuino.

Hugo.

Machado.

Leandro.

Buzembau.

Soria.

Syluestre.

Fagundez.

Caictano.

Pasqualigero.

Reginaldo.

Leslie.

Manoel Rodrigues.

Marcancio.

Medina.

Villalobos.

Tamburino.

Carlos de Baucio.

Quintana ducñas.

Fr. Matinho de Sam

Ioaph.

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM 1630 TO 1800


1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700



CAPITULO I.

§. 1.

Exame das condiçoens do Confessor.

1. Preg.  VANTAS, è quays condiçoens deve tèr hum perfeyto Confessor?

Resp. Cinco. A primeyra, o poder: 2. Sciencia: 3. Bondade: 4. Prudencia: 5. Segredo. *Comm. DD.*

2. P. Que poder se require, para q̄ o Confessor valida, è licitamẽte administre o Sacramento da Penitẽcia?

R. Que alem do poder da ordem, ha de tèr outro de jurisdicção actual, ordinaria, ou delegada: por q̄ a absolvição he acto de jurisdicção, como sentença de juiz. *Trid. sess. 14. c. 6.* A actual ordinaria, he a q̄ goçaõ os Bispos, Curas, è Parracos por seu officio. A delegada, he a q̄ tem os demays Sacerdotes, por comissão do Bispo, ou por privilegio do penitẽte, q̄ le chama jurisdicção de privilegio, è se estende, conforme a autoridade, que lhe concede o privilegio. *Comm. DD.*

3. P. Por ventura he de tal maneyra necessario esse poder de jurisdicção, que não poderá confessar alguma vez, só com o poder da ordem?

R. Que o poder, ou jurisdicção ordinaria, ou delegada, sempre, & regularmente he necessario, fora de dous casos, em que basta o poder da ordem. *Comm. DD.*

4. P. Quays são os casos em q̄ basta o poder da ordem?

R. O primeyro hê, quando o penitente se confessa só de peccados veniays, ou de mortays, em outra confissão legitimamente confessados. *Quia vbi nulla est vis cogendi, ibi nulla est opus jurisdictione, sed nullus potest cogi, vt mortalia ritè confessa reconfitetur: ergo nulla requiritur jurisdictio: Suar. tom. 4. d. 20. sect. 5. & alij.*

O segundo caso hê, quando o Sacerdote ouve de confissão ao que está em artigo, è a perigo de morte, ora seja real, & físico, ora moral, com tanto que falte outro Confessor legitimamente aprovado, porque a Igreja supprirá então a jurisdicção, que he a opinião mais commum, & segura.

5. P. Que diremos, se o Sacerdote estivesse notoriamente excomungado, degradado, cismatico, ou herege?

R. Que toda via pode absolver ao que está em semelhante perigo de morte; porque isto se colige do Concilio Tridentino *sess 14 c. 7.* adonde concede este poder a qualquer Sacerdote, sem exceptuar a nenhum; & se he verdade, que a Igreja concede, que hum herege arrepedido possa ser abito em o artigo de morte de qualquer Sacerdote, muyto melhor quererà

quererã, que hum Chriſtão ſeja abſolto do Sacerdote herege, para q̄ aſſim ſe liure de tão grande perigo; demays q̄ o herege ainda que haja perdido a fê, fica com o caracter, & poder de administrar os Sacramentos em os caſos que a Igreja lho permite.

6. P. De que peccados pôde abſolver, ſemelhante Sacerdote, ao que eſtã em artigo de morte?

R. Que de todo o genero de peccados, & censuras ainda q̄ ſe jão reservados pella Bula *in Cœna Domini*, ao Pontifice. *Quia in tali articulo omnis caſus deſinit eſſe reſervatus. Comm. DD.* Porem noteſe, que o enfermo que aſſim ha ſido abſolto de algum caſo que tinha, & trazia comſigo alguma censura reſervada, deve conforme o direyto commum, ſe eſcapa do perigo, preſentare ſe ante o miniſtro a quem toca a abſolvição fora daquelle perigo: ſobpena de reincidir em a meſma. *Suar. tom. 4. 3 par. d. 130. ſect. 3. & 5. queſt. 32. & alij.* Diſſe, ſegundo o direyto commum, porque tendo a Bula da Cruzada, não tem eſta obrigação; com tanto, que ſatisfaça à parte intereſſada em podendo, ou que não aja ſido o ſeu peccado de heregia formal.

7. P. Se algum Sacerdote ſimples, he cõmummente tido por Parroco, não o ſendo, & abſolve de peccados mortaes, ſerão por ventura validas as conſiſſoens?

R. São validas; porque em eſtes, & ſemelhantes caſos, o erro commum do Povo, cohoneſta otitudo, pello qual o direyto dà juridição. *Henriq. tom. 6. cap. 7. num. 2. & alij.*

8. P. Se algum secular em habito de Clerigo, se houver sido introduzido por Partoco, ou Cura, serão por ventura validas as confissoens feytas com elle?

R. De nenhuma maneyra, porq̃ lhe faltaria o poder da ordem, sem a qual não ha Sacramento.

9. P. Se hum Sacerdote simples confessar com esperança de que o Bispo dará por bem empregado seu trabalho, ou cõ proposito de alcançar licença de facultade; depois de ouvida, será valida a confissão?

R. Que não. *Quia rati habitio de futuro non habet virtutem faciendi sacramentum, quòd ab initio non fuit sacramentum. Josephus ab ortu, capit. 9. fl. 152. & alij.*

10. P. Se hum Sacerdote simples confessa em presença do Bispo, ou Ordinario, que de simula, è calla, será invalida a confissão?

R. Que sim: porque se presume, que lhe dà tacitamente jurisdicção: *Et facultas interpretativa, & presumptra sufficit, si fundetur in signis, quæ indicent consensum presentem. Eag. par. 2. lib. 7. cap. 2. & alij.* Se bem pecca, se duvidando do consentimento do Prelado, comessa a confissão.

11. P. Poderão Confessor aprovado confessar a qualquer pessoa de sua Diocesis, estando em o seu Bispado, ou fora d'elle?

R. Que sim: porque a jurisdicção ordinaria, ou delegada, não fica determinada ao lugar, se não as pessoas; è assim os pode confessar, donde quer que estiverem. *Vill. tom. 1. tit. 9. d. 47. num. 2. & alij.*

12. P. Poderà o Confessor aprovado pello Ordinario de algum Bispo, confessar em outro sem nova aprovação do Bispo?

R. Que não, porque os fieis de outra Diocesi (são) ovelhas de diverso Pastor, è assim ninguem pòde entremeterse em seu governo, sem ordem, nem licença; & assim o declarou Innocencio X è Urbano VIII.

13. P. Poderà o Confessor aprovado em hum Bispo, ser eleyto de qualquer penitente de outro, è ser absolvido delle pella Bula da S. Cruzada?

R. Que sim, porque a Bula sómente pede, que o Confessor, que se eliger pella Bula, seja aprovado por algum Bispo.

14. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar homens, confessar tambem mulheres, que tiver em a Bula?

R. Que sim, porque semelhante Confessor he absolutamente aprovado do Bispo; o que basta para ser elegido. *Et illa limitatio ad viros tantum non fuit apposta ex defectu scientiæ: Diana 1. part. tract. 11. resolut. 9. & alij.*

15. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar hum lugar pequeno: v. g. em Sacavem, confessar em parte mais populosa: v. g. como Lisboa?

R. Que não, porque não està aprovado *absolutè*, è tem coartada sua jurisdicção por falta de sciencia. *Comm. DD.*

16. P. Poderà o Confessor, do caso proximo passado

ser eleyto em Lisboa por virtude da Bula?

R. Que não, porque a Bula ordena, que o Confessor q se ha de eger, seja aprovado; & semelhante Confessor, não tómente não he aprovado, senão reprovado, em ordem a os fregueses de Lisboa.

17. P. Poderà o Confessor do caso passado, achandose acalo em os lugares circúvezinhos, que se jão quasi do numero dos mesmos habitadores, confessar a seus fregueses?

R. Que não, porque ainda que semelhantés lugares, paieção formaliter hum pella vniformidade de seus estilos, negocios, & trato; não são com tudo seus moradores ovelhas do rebanho, que lhe cometeo o Bispo.

18. P. Poderà o Parroco dàr licença a hum Confessor aprovado em outro Bispo, que confesse a seus fregueses?

R. Que sim, *Ied. tom. 1. de pœnit. cap. 12. conc. 5. & alij.* Dirà algum: essa jurisdicção não se pode dàr por outrem, q não seja o Bispo, *sed sic est*, q o Parroco não he Bispo, *ergo, &c.* Respondo, que a jurisdicção pode ser de duas maneyras: huã he gèral, & para sempre; & outra especial, & por tempo affinalado: & ainda que he verdade, que o Parroco não pode dàr este poder para sempre, *quia videretur se exonerare de eo, quòd per se ipsum exercere tenetur*, com tudo bem pode dallo por tempo sinalado, & limitado, & para que o ajudem em tempo de Quaresma, v. g. se bem deve ponderar com cuidado a quem fia suas

ovelhas : Quia si cæcus cæcum ducit, ambo in foveam cadent.

19. P. Poderá o Confessor, que tem poder delegado, subdelegalo a outrem? Ponho o exemplo: hum Cura tendo necessidade de ausentar-se, delegou sua jurisdicção a hum Confessor, poderá este tal subdelegalo a outrem?

R. Que poderá subdelegar alguns exercicios, ex^o *presumpta voluntate Ordinarij*: porem não todo o officio de Parroco substituto. *Laim. lib. 5. tract. 6. & alij.*

20. P. O que está a provado pello Bispo, & este Bispo morre, fica ainda assim a provado?

R. Que sim, *quia gratia non expirat morte concedentis Comm. DD.*

21. P. Aquelle que *absolutè* foy a provado pello Bispo, pode por elle mesmo ser privado da jurisdicção?

R. Que sim, havendo justa causa, como mudança de costumes, de juízo, &c. *Quare revocatio facta sine rationabili causa, est nulla. In dubio autem, an ex justa causa facta sit, presumendum est pro Pralato. Lugo disp. 21. nu. 67. & alij.*

22. P. Pode o Confessor, huã vez legitimamênte a provado, ser outra vez examinado do mesmo Bispo, ou de seu successor?

R. Que sim, porque nisto não recebe aggravo. Alguns defendem, que os Regulares, por razão de seus privilegios, não podem ser novamente examinados do mesmo Bispo; contra *Suarez, & Lugo, disp. 21. num. 61. & 62.*

§. I,

Examen da ciencia do Confessor.

1. **P** Regunta. Que ciencia deve ter o Confessor?

R. A que basta para ser juiz, è medico da alma, de modo, q̄ se não ponha a perigo de absolyer mal; è consequentemente, em quanto juiz, ha de saber, qual seja o peccado mortal, è venial, para que em o cômum, è ordinario modo, possa fazer juizo delles: que circumstancias mudão de especie; a disposição de parte da dõr, è proposito de emenda q̄ ha de ter o que se confessa; quando resulta do peccado obrigação de restituir: as censuras, em que commumente se incorre, & os peccados ordinarios de cada estado, & os frequentes em cada preceyto; & em casos difficultosos, saiba duvidar, para que os consulte, è estude.

Em quanto medico, deve saber dar remedios necessarios, & oportunos para a saude da alma; & principalmente, saber impor, & dar a penitencia proporcionada ao peccador, & a seu peccado, & estado, & ao fim de sua emenda.

2. **P.** Podesse achar algum caso em que o Confessor possa confessar, sem a ciencia ja referida?

R. Conforme *Caet. & Navarr.* pode em tres casos. O primeyro, quando o penitente està em o artigo de morte, & não ha outo Confessor, que o confesse,

fesse, pode, & deve o ignorante confessalo. O segundo, quando o que se confessa supre esta falta, por ser letrado, & sufficientemente docto, para manifestar-lhe a gravidade de suas culpas, & he tido por homem de boa, & temerosa consciencia. O terceiro, quando o penitente he pessoa espiritual, que se chega a este Sacramento, a meudo, & communmente só com peccados veniaes.

3. P. Que peccado comete o que conhecendo, que não tem a ciencia suficiente para confessar, confessa; fora dos casos arriba referidos?

R. Que pecca mortalmente, ainda que este já aprovado, & examinado, porque se poem em risco de administrar mal este Sacramento. *Comm. DD.*

4. P. E se seu Prelado o mandar que confesse?

R. Deve não obedecer-lhe; & pecca mortalmente o Prelado, ou o Ordinario, que tal lhe manda: porque não se requiere menor ciencia, em o que por obediencia, que em o que por sua vontade confessa: & esta virtude não pode fazer, que seja licito excitar este officio, ao q̄ he imperfeito, & incapaz para elle. *Comm. DD.* Porem se acaso duvida se ha idoneo, ou não pôde depôr a duvida com a aprovação, & mandamento do Prelado. *Suar. Bass. & alij.*

5. P. Bastalhe só a ciencia de Confessor, ao que se expoem para Cura?

R. Que deve ter mais ciencia, & em especial a sufficiencia para a boa administração dos Sacramentos de

de Bautifmo, Penitência, Communhão, Matrimonio, & Extremaunção, q̄ estão a seu cargo, & para os casos occurrentes, frequentemente em o artigo de morte. *Comm. DD.*

§. II.

1. P. **D**issestes, q̄ o Confessor ha de saber, quando resulta do peccado obrigação de restituir: De que peccado resulta esta obrigação?

R. Dos peccados com que se faz injustiça, & damno ao proximo em seus bês de fortuna, alma, & corpo, honra, & fama: como os furtos, roubos, enganos, homicidio, percussão, mormuração, & contumelia.

2. P. Dissestes, que o Confessor ha de saber as censuras, que commumente se incorrem: Quais são estas censuras?

R. Que as excomunhoens reservadas ao Papa, foras das que se contem em a Bula da Gea (de que trataremos de poys) são quatorze: As principays, & mays commuas são.

1. Contra os percussores de Clerigos.
2. Contra os quebrantadores dos entreditos Apostolicos.
3. Contra os simoniacos, em as ordens, & Beneficios.
4. Contra os que sayem a desafio, & conselheyros, & fautores delle, &c.
5. Contra os Officiais da Curia Romana, que fora de justo estipendio, recebem, ou dão mais pellas coulas

- sas de graça, ou de justiça, em o Tribunal de S^e
 Apostolica.
6. Contra os homens que entraõ em Mosteyros de Religiofas, ou molheres em Conventos de Frãdes.
 7. Contra os detenterradores de corpos mortos, os incendiarios de qualquer lugar, ou fazenda, ou profanadores das Igrejas, ou cousas sagradas; contra os que absolvem de censuras, ou casos reservados, sem faculdade, ou privilegio.
 8. Contra os falsarios de letras Apostolicas, & contra os que as não rompem, tendo algumas que são falsas.
 9. Contra os incendiarios excomungados, *ab homine*, & denunciados.
 10. Contra os sacrilegos, que destroem Igrejas.
 11. Contra os que maltrataõ a os que pronunciarãõ alguma censura contra outros.
 12. Contra os que foraõ absolto *sub conditione aliqua*, & a não satisfazem.
 13. Os que reprovaõ as opinioens da Conceição da Sacratissima Virgem MARIA.
 14. Os que impedem a execução das letras Apostolicas.

As demays, que são em todas selenta & duas, refiro novamente em o cap. 20. §. 2. tratando das censuras, por não embarçar o entendimento, & escuzas de dezordem, & confusaõ; com advertencia, que não pode absolver dellas o Confessor sem licença do Papa, ou sem a Bula da Cruzada, ou

outro privilegio, como o dos Mendicantes.

P. Quays são as excomunhoes, que não são reservadas ao Papa, & communmente se incorrem?

R. Que são catorze. È incorrem nellas. Primeyramente os que occupão bens Ecclesiasticos.

2. Os que compelem, & obrigaõ a os Ecclesiasticos a que logeytem os bens das Igrejas a os seculares.

3. Os que sepultaõ a hereges, excomungados, & interditos, em lugar sagrado, ou sepultaõ em tempo de interdito.

4. Os que se casaõ sendo parentes, em graõ manifestamente conhecido por prohibido, ou tendo feyto voto de castidade solemne.

5. Os que impedem a os visitadores de freyras.

6. Os que imprimem, ou mandão imprimir, ou vender livros sem approvaçõ, & licenças.

7. Os raptores de mulheres, & os que os ajudaõ.

8. Os que obrigaõ a mulheres a ser freyras, ou lhes impedem o matrimonio.

9. Os que procurãõ o abortto de feto animado.

10. Os Ecclesiasticos, que se desapossaõ dos bens Ecclesiasticos por may de cinco annos.

11. Os Sacerdotes, que estudaõ Medicina, ou Leys, e que encinaõ a os Religiosos estas ciencias.

12. As pessoas, que fazem estatutos contra a liberdade Ecclesiastica.

13. As pessoas publicas, que não ajudaõ a os Bispos na conservaçõ da clausura das freyras.

14. Os que por medo, ou forsa, tiraõ a absolviçõ de

de censuras.

Destas, è das demays não reservadas, que são ao todo vinte & quatro, pó se absolver qualquer Confessor aprovado, ainda que o penitente, sendo seu subdito, não tenha a Cruzada; se nam he, que estèja reservada alguma dellas em sua Diocese. Pello que o Confessor se informe dos casos reservados em o Bispa-do donde reside.

Costamão os Bispos, & Examinadores, em a licença que dão para confessar, expressar as censuras, & casos reservados em seus Bispados, & Diocesis: E assim por não ser prolixo, sirva esta advertencia de aviso, que como saye este volume para todos, não quiz especificar os de hum Arçbispa-do, ou Bispa-do, por não servir de confusão, & embaraço a os Confesso- res de outros Bispados.

4. P. Ha alguns casos reservados por direyto a os Bispos?

R. Que ha nove casos reservados: os quatro de direyto, os cinco de costume gèral.

O primeyro, he o peccado, porque se poem penitencia publica.

O segundo, o peccado, porq se incorre irregularidade.

O terceyro, a excomunhão mayor.

O quarto, por fogo a alguma Igreja, herdade, ou casa; & estes são os quatro reservados por direyto.

O quinto, homicidio voluntario.

O sexto, he o dos fallarios.

O septimo, quebrantar a immunitade Ecclesiastica.

O outa.

O outavo, quebrantar a liberdade Ecclesiastica.

O nono, he adevinhar.

Por costume particular haõ reservado para si os casos seguintes.

1. A percuſſão leve do Clerigo.
2. A excomunhaõ, que o Bispo reserva para si.
3. A excomunhaõ em o crime, pello qual o Bispo excomungou a alguém, reservando a si a absolvição.
4. Os que em caso de necessidade saõ absoltos do inferior da excomunhaõ reservada ao Bispo, se naõ se presentaõ passada a necessidade, incorrem em a mesma excomunhaõ. Filucio, & outros saõ de parecer, que naõ ha casos nenhuns reservados ao Bispo por direyto commum, nem excomunhaõ alguma, falando propriamente, *tract. 15. cap. 10. nu. 228.* com que o Confessor se liura de grande parte deste cuidado.

P. Quays saõ as excomunhoens reservadas da Bula da Cea de Senhor?

R. As que se seguem, & os Doutõres as reduziraõ a estes versos.

Pyrata, hæreticus, falsarius, arma ministrans.

Quinque vetat Roma victum, spoliatque profectos

Romam; censum addens, percussor præsulis & qui

Summi Pontificis rejicit mandata. Tribunal

Ad civile trahens Clerum. Romamque prementes.

Roma petas mutilans remicolensque lares.

Impediens facta summi diplomata Paris.

Et quisquis casus solvere hosce putat.

Manda sua Santidade, que todos os Confessores, assim seculares, como regulares, tenham copia destas excomunhoens; & por esta razão as quero pôr aqui com clareza, porque os verlos a que as reduzirão os Doutores, está algum tanto confusos.

A primeyra, poys, he contra quaysquer hereges, ou defensores seus, & os que seientemente lêm, tem, imprimem, ou defendem seus liuros.

A segunda, contra os cismaticos: Esta he a mesma com a primeyra.

3. Contra os que appelaõ do Papa a Concilio vniversal; & contra os que para isto dam socorio, conselho, ou favor.

4. Contra todos os pyratas, & ladroens do mar.

5. Contra os que tomão alguma fazenda dos Christãos, que padecem naufragio, ou publicamente a recebem de outros.

6. Contra os que impoem em suas terras novos tributos, sem tẽr poder para o fazer, ou os pedem estando prohibidos.

7. Contra os falsificadores de letras Apostolicas, & das signaturas, ou petiçoens signados por sua Santidade, ou Vice-Chanceler da Santa Igreja Romana, ou quem tiver suas vezes.

8. Contra os que leuão qualquer genero de armas, metais, virtualhas, & qualquer materia concernente a esta, a os Mouros, Turcos, & quaysquer enemigos do nome de Christo, com q̄ pellaõ fazer guerra a os Christãos; & a os que derem aviso algum a os ditos
enemi-

inimigos das cousas da Republica Christãa em
 damno seu; ou lhes derem favor, conselho, ou
 ajuda,

9. Contra os que impedem levar vitualhas à Ro-
 ma, ou tão causa, defendendo, de que isto não
 se faça,

10. Contra os que por si, ou por outros, prendem,
 despojam, detem, ou deliberadamente presumem
 matar, açoutar, ou cortar algum membro a os que
 vem, ou vão da Sede Apostolica; & a os que sem
 ter jurisdição alguma ordinaria, ou delegada, fazem
 semelhantes cousas a os residentes em a Curia Ro-
 mana, ou mandão fazellás.

11. Contra os que matão ferem, maltratão, destro-
 ção, prendem, detem, ou despoção a os peregrinos,
 que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de
 devoção, & os que para isso dão socorro è favor.

12. Contra os que matão, ferem, maltratão, destro-
 ção, ou prendem algum Cardenal, Patriarca, ou
 Arçebispo, Bispo, Legado, ou Nuncio da Sede
 Apostolica, ou a tays Legados lanção de suas terras,
 ou a os Bispos de suas Diocesis; & contra os que
 mandão, aconselhão, è dão favor, ou socorro para
 isso.

13. Contra os que maltratão, matão, destroção, ou
 despoção a quaysquer pessoas, que tratão negocios
 em a Curia, ou a seus Procuradores, Advogados,
 Juizes por occasião dos dittos negocios, ou dam
 favor para isso; & tambem contra os que impedem,
 ou

- ou procuraõ impedir qualquer genero de decretos, que emanarem da Sede Apostolica, ou de seus Legados, ou Nuncios, Presidentes da Camara Apostolica, Auditores, Commissarios; & contra outros Juizes, & Ministros, que por isto prendem, detem, encarceraõ, ou fazem fazer alguma cousa destas: & a os Notarios, ou Executores de tays decretos.
14. Contra quaysquer pessoas, que por si, ou por outros, com autoridade propria, avocam, & chamão a si as causas Espirituaes, & Ecclesiasticas, ou impedem sua execucao; & as pessoas, ou Communidades, que as querem proseguir, ou como Juizes querem conhecer dellas, com pretexto de quaysquer excepçoens, ou letras Apostolicas, ou dam para isto seu favor, conselho, ou consentimento, ainda que seja com pretexto de violencia, & força, ou por outra pertençaõ, ainda que seja, atè informar, ou supplicar a sua Santidade; se não he, que prosigam estas supplicas diante da Sede Apostolica.
15. Contra os que com pretexto de frivola appellação recorrem a Curia Secular em causas Ecclesiasticas, para impedir a execucao de algumas letras Apostolicas.
16. Contra os ministros, ou officiais de quaysquer Principes, que a instancia da parte, ou de outra pessoa qualquer, trazem a seu Tribunal pessoas, ou Communidades Ecclesiasticas, fora da dispensação

- do Direyto Canonico, ou as procuram, ou fazem trazer com qualquer pretextos, ou causa, directa, ou indirectamête; & contra os que fizerem quaysquer estatutos, ou ordenaçõens, ou decretos em gèral, ou em particular, com qualquer prerexto, costume, ou privilegio, em os quays se perjudica, ou tira a liberdade Ecclesiastica, ou direyto de qualquer Igreja; ou contra quem vzar dos rays estatutos, não os poderám absolver, senão revogarem, & anularem os dittos estatutos, & disso derem noticia a sua Santidade de como estão revogados.
17. Contra os que impedem a os Prelados, ou Iuizes Ecclesiasticos, directa, ou indirectamente, que vzem de sua jurisdicção, conforme os Canones, & decretos de Concilios gèraes, particularmente do Concilio Tridentino.
18. Contra os que vzurpão os reditos, frutos, ou jurisdicçõens, que pertencem a Sede Apostolica, ou a outras Igrejas, por razão de quaysquer Beneficios.
19. Contra os que impoem trebutos, decimas, ou outra qualquer carga, ou penção, a alguma pessoa Ecclesiastica, ou em bens, & fruytos seus, sem licença especial do Papa; & contra os que recebem semelhantes trebutos já impostos, ainda que os dem de vontade.
20. Contra quaysquer justiça, que se entremetem em causas criminaes, ou de morte, contra quaysquer pessoas Ecclesiasticas, que fazem processo, ou dão sentença contra ellas, ou as prendem sem licença

cença expressa, & especificada da Sede Apostolica.

21. Contra os que directa, ou indirectamente, por qualquer titulo, ou pretexto occupão, acometem, ou presumem detèr quaysquer terras da Sâta Igreja Romana, ou do Reyno de Sicilia, Corcega, Sardenha, & quaysquer outros direyros, mediata, ou immediatamente à Igreja Romana, & a os q̄ vsurpão, ou perturbão sua suprema jurisdicção; & contra os q̄ a isto dão ajuda, favor, conselho, ou defenta, &c.

22. Todas estas censuras, & as culpas, porq̄ se incorrem estão reservadas a sua Santidade: & se alguns Confessores quizerem absolver dellas, alem de não obrarem nada, incorrem *ipso facto* em excomunhão; porem esta excomunhão não he das reservadas, e a pode absolver o Ordinatio. *Comm. DD.*

§. III.

1. Preg. **H** Aveis ditto, que o Confessor ha de saber discernir o peccado venial do mortal; quantas maneyras ha de peccados?

R. Ha trez, convem a saber, de obra, palaura, & pensamento, ora sejam contra Deos, ora contra o proximo, ora contra si mesmo.

2. Como se divide o peccado?

R. Divide-se em mortal, & venial. O peccado mortal se define: *Dictum, factum, vel concopisum contra legem Dei, aut Ecclesie in re gravi.*

O peccado venial se define: *Dictum, vel factum, vel*

concupitum prater legem, sed non contra aut falsem contra imperfectè, & diminutè.

3. P. Porque se chama hum venial, & outro mortal?

R. Chamasse hum mortal, porque o que o comete se faz digno de morte eterna.

O outro se chama venial, porque o que o comete, não he merecedor de morte, senão digno de perdaõ, porque segundo S. Thomàs, o peccado venial tem em si alguma razaõ & causa de perdaõ, *cap. 9. dis. de malo, art. 1.* & não excluye a graça, senão que entibia o fervor da caridade.

4. P. Que regras pode haver, por donde o Confessor possa discernir o peccado mortal do venial?

R. Entre outras ha trez principays. A primeyra regra he: que pecca mortalmente o que poem o ultimo fim em as creaturas, isto he, querer gozallas aqui, sem fazer caso da bemaventurança. *S. Thom. 2. 2. quest. 65. art. 2. & alij.*

A segunda regra he, o que he contrario a caridade de Deos, ou do proximo em cousa grave, he peccado mortal, porque o que quebranta a ley de Deos, obra contra a caridade de Deos, poys não o ama: sendo assim, que ha de ser amado sobre todas as cousas, & o que obra, cuyda, ou fala com notavel damno do proximo, não o ama como a si mesmo.

A terceyra regra he, o que obra contra a ley natural, ou da Igreja, ou de superior, em materia necessaria, *necessitate salutis*, pecca mortalmente, como se collige das palauras do direyto, & sentença de Chri-

to, Matth. 7. *Quòd tibi non vis fieri, alteri ne feceris,* & Matth. 18. *Si Ecclesiam non audierit, sit tibi tanquam ethnicus, & publicanus,* & das palautas de São Paulo; *Qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit.*

Daqui se colige, que o que he contra a ley, & caridade de Deos, ou do proximo em cousa leve, he só peccado venial.

P. De donde se colige, que alguma cousa he materia leve em ordem ao peccado?

R. Primeyramente quando a offença de Deos, ou damno, que se faz a si mesmo; ou ao proximo he leve; como furtar quatro reys, dezer palautas ociosas, ou risos demaziados, &c. & a acção admite parvidade de materia. Porque em o odio, & menospreço formal de Deos, perjuro, & heregia formal, sempre he peccado mortal, por ser grave injuria qualquer heregia, odio formal, & juramento com mentira em cousa leve. *Comm. DD.*

He materia leve do peccado, pella imperfeycão do acto, por faltar em o obrar plena advertencia, ou haver ignorancia invencivel.

Tambem quando intervem algum medo justo, prova-vel, & grave, *cadens in virum constantem*, violencia, ou força de algum agente extrinleco, & a acção he só prohibida pella ley positiva; *quia Ecclesia non obligat cum tanto dispendio.*

Disse, & a acção he só prohibida, &c. porque sendo intrinsecamente má, não escusaõ, & assim por nen-

hum medo, por grave que seja, escusa de peccado grave: v. g. a fornicação, senão he que fosse de tal maneyra, que turbasse o juízo da razaõ, ou impedisse aquella noticia que se requiere, para que o acto seja deliberado, & liure.

6. P. Pode fazerse mortal o peccado venial?

R. Que o peccado segundo a sustancia da obra, não pode fazerse mortal; & assim muytos peccados veniaes, nunca fazem hum mortal; se bem resfrião a caridade, & dispoem para mayor cahida: *Qui spernit modica paulatim decidet. Ecclesiastic. 19.* Com tudo o acto, que de si he venial, pode fazerse mortal, em cinco modos.

Primeyro, por razaõ de fim, como dizer huã mentira, com fim de matar.

Segundo, por razaõ do desprezo formal, & violar os preceytos do superior que os manda.

Terceyro, por obrar com consciencia erronea: *Quia omne quòd est contra conscientiam edificat ad gehennam*, como dizer huã mentira leve, crendo ser mortal; & assim se deve depòr o erro, consultando a os doutos, porem o muy escrupuloso, não deve depòr o escrupulo; porque o escrupulo não he consciencia erronea, senão huã leve sospeyta sem fundamento: *Et laudabile est contra scrupulum operari.*

Quarto, por razaõ do perigo: *Quia qui amat periculum, peribit in illo.*

Quinto, por razaõ do escandalo: assim pecca o Clerigo,

rigo, que sustenta em sua cata huã molher sospey-
tosa ao povo, ainda que supponhamos, que não ha
peccado, nem perigo.

7. P. Quays são os sete peccados mortays?

R. Soberba, Avareza, Luxuria, Ira, Gula, Enveja,
Preguiça.

8. P. Estes peccados são de sua natureza mortays?

R. Que não, senão he quando são contra a ley de
Deos, & por elles se deyxá de guardar algum Pre-
ceyto, ou Mandamento: v. g. A *Soberba*, será pecca-
do mortal, quando huã pessoa deyxá de ouvir Missa
por desprezo. A *Avareza*, quando alguem ama, &
tãto appetece o dinheyro, que está disposto a fazer
qualquer peccado mortal para adquirillo, ou deyxá
de socorrer ao proximo, quando está em necessida-
de extrema. A *Gula*, quando em ella se poem o vl-
timo fim, & se antepoem a os preceytos Divinos,
ou ao bem da alma, saúde da vida, comendo barro,
carvão, &c. A *Ira*, quando se maldiz, ou se que-
branta o quinto Mandamento em cousa grave. A
Preguiça, quando por ella se deyxá de ouvir Missa,
&c. & assim meismo dos mayz.

9. P. Se estes peccados de sua natureza não são mor-
tays, porque tem este nome de mortays?

R. Que como diz Toledo, os chama assim o vul-
go, porem seu proprio nome he Capitays, de capi-
te, porq̃ são cabeça, rayz, & fonte de todos os mor-
tays; porque se huã pessoa não fosse soberba, amaria

a seus pãys, & honraria a os mayores; & outra não tivesse emveja, não lhe pezaría do bem do proximo, &c.

§. IIII.

Exame da bondade do Confessor.

1. Preg. **Q**ue bondade ha de tẽr o Confessor para que administre bem seu officio?

R. Deve estãr em graça, ou pello menos deve fazer diligencia para tẽr contriçãõ, estando em peccado mortal ao tempo de absolver, *aliss*, pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacramento, por administrarle sem a disposiçãõ necessaria. *Comm. DD.*

2. P. Deyxa de ser valido o Sactamento, porque o Confessor o administra em peccado mortal?

R. Que não, porque como o diz *S. Thom. 3. p. 1. q. 64. art. 5.* o peccado do ministro não anula o Sacramento, *quia operatur instrumentaliter*, & a esta bondade de que vamos falando, não he necessaria, *necessitate Sacramenti, sed necessitate Ministri.*

3. P. Se o Confessor excomungado, suspenso, ou entredito, fora do peccado que comete em exercitar seu officio, fica tambem irregular?

R. S. pponha, que o Sacerdote pode estãr excomungado com excomunhaõ mayor, ou menor. Isto presuposto, respondo: que estando excomungado com excomunhaõ menor, não fica irregular; & se colige do *C. si celebras*; mas se estã excomungado com

com excomunhaõ mayor, respondo: que fica irregular, *ex delicto violandi censuras*, com tanto, que soubesse, que havia incurrido em alguma das censuras já referidas; porem si tinha ignorancia provavel da censura, não incorre em irregularidade; porque a ignorancia escusa de seu incurso, com tanto, que não seja crasa, ou lupina.

4. P. Se o penitente, que está absolvido do Sacerdote excomungado, &c. fica realmente absolto?

R. Que hum Sacerdote pode estar excomungado por seu nome, ou notoriamente, por haver posto mãos violentas em Clerigo, ou pode estar excomungado secretamente, & ser tolerado da Igreja. Isto presuppõsto, digo: que o que foy absolto, fora do artigo de morte, do excomungado notorio, que chamaõ tambem vitando, não fica absolto; porque assim fica, & está declarado por Martinho V. em o Concilio Constancienſe; porem o que foy absolto pelo excomungado tolerado, fica validamente absolto. *Caus. 3. par. 9. 64. art. 6. Na var. cap. 9. num. 7. & alij.*

Daqui se infere, que o penitente, que se confessa com o excomungado tolerado não pecca; porque conforme a Extravagante de Martinho V. já referida, podem os fieis communicar com elle, *etiam in Divinis.*

5. P. Poderà o penitente, sem necessidade, & justa causa, deyxar ao ministro, que está em graça, & eleger ao que está em peccado?

R. Que não, principalmente, se o que he maõ não he Parro-

Parroco, ou não se offerece espontaneamente a administrar este Sacramento: *quia illum induceres ad peccandum. Granad. & alij.*

§. V. *Exame acerca da prudencia do Confessor.*

Preg. Que prudencia ha de tẽr o Confessor para administrar bem seu officio?

R. Primeiramente, ha de tẽr cuydado, & prudencia para antes da confissãõ, em a confissãõ, & para o fim da confissãõ. Demaneyra, que antes da confissãõ, deve procurar saber (se a prudencia naõ dicta o contrario) se o penitente vem bem disposto, & examinada sua consciencia, & atende r só ao bem de sua alma, & não gastar em praticas impettinẽtes o tempo, que pode empregar em utilidade de outros.

Em a confissãõ ha de tẽr cuydado de perguntar ao penitente conforme sua condiçãõ, & os peccados ordinarios de seu estado, & não de outros que não sabe, nem conhece. As freyras não pergunte peccados dos cazados, nem a os juizes os dos mercatores. Finalmente, em os peccados do sexto Mandamento, não pergunte circumstancias escuzadas: porque a confissãõ não seja escola de malicia, devendo ser medecina de peccados.

Deve tambem atender, se o penitente está em algum estado, que impede a absolviçãõ: como se susten-

ra alguma amizade perigosa, se trata em vyzuras, ou exercita algum officio prejudicial a alma, que não quer deyxar; se traz alguma excomunhão, ou censura de que o não pode absolver: finalmente, se não tem dôr, nem proposito verdadeyro da emenda.

Em o fim da confissão ha de vzar de muyta prudencia para indozir ao penitente a tẽr verdadeyra contrição de seus peccados, & proposito da emenda de sua vida, & darlhe penitencia cõmensurada ao peccado, condição, & modo de viver, & fim deste Sacramento, & em especial proporcionada a calidade da pessoa; & sobre tudo deve animar a hons, reprimir a outros, sem mostrar em o semblante alteraçam, que possa causar a os circunstantes nota, ou reparo, & deafeyçoar ao penitente da frequencia deste Sacramento. *Caet. V. Confessori necessaria, & alij.*

2. P. Quando ha de impór, & dâr a penitencia, antes, ou depòys da absolvição?

R. Segundo Caet. & outros, pode dalla antes, ou depòys: *Quia tam sacramentalis est, quae post, quam quae ante imponitur.* Se bem melhor he dalla, & impola antes: porque para que o penitente seja capaz da absolvição, he necessario que tenha intenção de satisfazella depòys. De maneyra, que se a satisfazção não precede *saltem in preparatione animi*, he nulo o Sacramento, por não estâr o penitente verdadeyramente contrito.

3. P. Poderà o penitente ser abolto, que quer satisfazer, & pagar a pena em o Purgatorio ?

R. Que sim, naõ sendo a penitencia medicinal, & simpliciter necessaria; porque esta em vida se deve satisfazer, & com tanto, que aceyte alguma satisfacão, ainda que pequena para a integridade do Sacramento. *Navyar. cap. 26. num. 25. & alij.*

4. P. Qual se chama penitencia medicinal simpliciter necessaria ?

R. De naõ entrar em tal casa, &c. por evitar algum perigo da alma; poys semelhante penitencia se deve satisfazer, ainda que o naõ mande o Confessor. Outras ha como de jejum, cilicio, & disciplina, que ainda que sejaõ medicinays, naõ hã porem obrigaçãõ de acyrtallas; porque se pode evitar a culpa por meyoys mays suaves, & assim he prudente conselho, naõ exesperar ao penitente com penalidades extraordinarias, que ordinariamente naõ se satisfazem.

5. P. Achase alguma differença entre a penitencia Sacramental, & penitencia voluntaria ?

R. Que sim, porque a penitencia imposta pello Confessor, & acyrtada do penitente, he mays satisfatoria, que a voluntaria; porque a voluntaria ló aproveyta por ser boa obra, & naõ tem valor por virtude das claves, como a outra. & assim mays val hum dia de jejum imposto pello Confessor, que o jejum voluntario. *Caet. 3. par. quest. 62. art. 1. & alij.*

6. P. Põde ser a penitencia de outras boas obras devidas

vidas por outro titulo?

R. Que sim, se bem nem sempre se ham de impôr, se não he para exortar ao penitente, a que satisfaça o que deve, como ao que não rezou o officio Devino, applicarlhe a reza; advertindolhe saõ duas obrigaçoens, huã da ordem, & outra da penitencia.

Daqui se infere, que faz bem o Confessor, que alem da penitencia, que impoem ao penitente, lhe applica juntamente em satisfacão todas as boas obras que fizer em o dia, semana, ou mez, & os trabalhos, que ha de padecer; porque ainda que se jaõ ordinarios, & forçozos, se soblimão por virtude das chaves do Sacramento; & ainda se liura do peccado de haver dado penitencias leves por culpas graves; & este he o estilo da Igreja, conforme aquellas palauras, que se acrescentão depoy da forma: *Passio Domini nostri Iesu Christi, & merita Beate Maria semper Virginis, & omnium Sanctorum quidquid boni feceris, vel mali susinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, in augmentum gratiae, & premium vitae aeternae.* Dian. 1. quest. de Sacramento. tom. 2. ref. 67. & alij.

7. P. Poderà o penitente commutar sua penitencia em outra melhor?

R. Que sim, contanto, que seja melhor, não só em razão de satisfacão, mas tambem de medicina; porque se selhe impoz a penitência para mortificaçãõ da carne, não basta commutala em outra não medicinal, ainda que seja mayor, *in genere satisfactionis.*

8. P. Se a penitência foy razõavel, pode o Confessor, igual,

igual, ou inferior, justa causa, deminuila, ou mudala?

R. Que sim, dentro, ou fora da confissão: *Quia quòd edificat ad salutem, non debet militare ad perniciem, & ruinam.* Iusta causa serà, afflicção de espirito em o penitente, & crer o Confessor, que difficoltosamente satisfarà a primeyra penitencia: Para acertar em esta comutação, sayba primeyro o Confessor (pello menos em gèral) a causa, porque se lhe poz a penitencia, para que assim venha a ser igual em razão de medicina.

Enriques lib. 2. cap. 22. num. 1. Não admite esta doutrina quando o superior, que absolveo dos reservados, houvesse prohibido, que ninguem pudesse commutar aquella penitencia.

9. P. Bastarà em tempo de jubileo impòr penitencia leve?

R. Que sim, porque pello jubileo, principalmente se he plenissimo, se perdoa toda a pena. Daqui se infere, que fazem bem muytos Confessores, que mandão ao penitente, que tem a Bula da Cruzada, visitar em penitencia a os Altares.

10. P. Peccarà gravemente o penitente que dilata para outros dias a penitencia, que lhe foy imposta para dia sinalado?

R. Que alguns dizem que sim, se foy por culpa; Outros, que não; porq̃ não obra contra a sustancia do preceyto, porem deve satisfazella depòys: & he prudente concelho, que o Confessor o declare quando

a impoem, que não he tua vontade obrigar a culpa grave.

II. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que totalmente lhe esqueceo a penitencia, que lhe deram.

R. Deve dizerlhe, que se acuse da negligencia, & acreffente a penitencia, que lhe avia de dàr, para supprir pella esquecida, tem que seja necessario reinterar a confissão. *Soar. tom. 4. d. 22. & alij.*

12. P. Que peccado he não cumprir a penitencia?

R. Se he por peccados mortays, he mortal, se não he, que o Confessor não quizesse obrigarlo a tanta pena: se por peccados veniays, he venial, & ainda que seja de mortays, não he mortal deyxar alguma parte. *Fagund. prac. 2. lib. 9. cap. 4. num. 12. & alij.*

13. P. Hascê de satisfazer a penitencia em graça.

R. He o mays seguro; porem o que a satisfaz em estado de peccado mortal, satisfaz o preceyto do Confessor: *Quia in preceptis humanis solum precipitur opus faciendum non modus, at impositio pœnitentia est humanum. Regin. lib. 7. num. 84. & alij.* & tornando depoyes em graça, recebem estas obras, que são parte do Sacramento, seu valor, como os Sacramentos, que tirando o obice, causaõ seu efeyto, & graça.

§. VI.

Exame acerca do sigillo, & segredo da confissão.

1. Preg. **Q**ue he sigillo da confissão?
- Relp. **Q**ue he sigillo da confissão? *Est obligatio quadam à lege Divina positiva per Christum inducta ad occultandum, quòd sacramentali confessione panditur. Navar. cap. 8. num. 2. & alij.*
2. P. De que maneyra està obrigado o Confessor ao sigillo da confissão?
- R. De tal maneyra fica obrigado, que nem por medo, nem por censuras, nem por perigo de morte pode revelar peccado algum, ou circumstancia, pella qual se descubra directa, ou indirectamente em geral o peccado do penitente, ainda que seja levissimo, circumstancia, ou defeyto, que toque a fama, & ainda se ha de recatar de referir em geral contos, como: *isto me succedeo, &c.* para fazer mays suave o preceyto da confissão: & porque do contrario se hão seguido graves inconvenientes.
3. P. Esta obrigação de guardar segredo, dura ainda de poys da morte do penitente?
- R. Que sim, porque nasce de preceyto negativo, quòd *obligat semper, & ad semper. Div. Thom. 2. 2. quest. 33. art. 2.*
4. P. Que regra poderà tèr o Confessor para poder responder sabiamente a os curiosos, & ignorantes, que lhes costumão fazer perguntas perigrolas, em ordem

ordem a confissão do penitente ?

R. Diga : *Eu fiz meu officio , elle se confessou , &c.* Isto diga a todas as perguntas, & não lhe tirem, & colhão outra palavra : & se por ventura algum juiz ignorante , & necio , o obrigasse a que debayxo de juramento dissesse , se ouviò tal , ou tal peccado em a confissão, pode, & deve negallo, vsando de equivocação, de que o não ouviò, nem sabe para o dizer , ou de modo, que possa revelallo, reprehendendoo juntamente de sua pouca prudencia , porque são perguntas de sua natureza sacrilegas.

5. P. Quando o Confessor realmente não absolveo ao penitente, porem viò confessar o Sanctiçião, ou Tizoureyro, & lhe pergunta, se ha de pôr particula para comungar, que se deve responder ?

R. Que o pergunte ao mesmo penitente ; porque se o Confessor dissesse que não , daria a entender , que o não havia absolvido.

6. P. Pode haver alguém, que fique obrigado ao sigillo da confissão, alem do Confessor.

R. Que ainda que primeiramente fiquem obrigados os Confessores , ficão tambem obrigados secundariamente, debayxo de segredo natural, todos aquelles, que directa, ou indirectamente haõ ouvido a confissão, ou sejaõ Sacerdotes, ou homens, ou mulheres, como succede em o artigo da morte, ou quando algum se confessa a vozes, &c. & quando se pergunta a algum homem douto para tomar conselho sobre cousas ouvidas em confissão. *Navy. cap. 8. m. 4. & alij.*

7. P. Pode offerrecerie algum caso, em que seja licito revelar o segredo da confissão?

R. Que regularmente nenhum, senão he, que o penitente haja dado expressa licença.

8. P. Ha alguns casos em que se revela o sigilo, ainda que pareça que não se revela?

R. Que sim, principalmête em seys casos. O primeiro, quando diz o Confessor, que tal penitente confessou muytas culpas, & graves peccados; porque não sómente he contra o sigilo da confissão, revelar o peccado *in specie*, senão tambem *in genere*.

Disse, *muytas culpas, & graves peccados, &c.* porque disse, que Pedro, v. g. se confessou de seus peccados veniays, não dizendo, que eran muytos, nem especificando algum em particular, não he de tanto escrupulo: *Quia qui confitetur, saltem ostendit se habere peccata venialia.*

O segundo caso em q se quebráta o sigilo, he que quando o Confessor que confessa a muytos de huã familia: v. g. louva em particular a hum, fazendo comparação com os demays, dizendo: Este he boa pessoa, não tem mays que peccados veniays; porque dà a entender, que os demays se confessão de mays graves peccados, & mayores.

Disse: *fazendo comparação*, porque he licito louvar a viriude de algum penitente, quando absolutamente se falla.

O terceyro caso, quando depoyes de confessar ao penitente (sem pedirhe licença) pergunta sobre a

confissão do mesmo penitente, alguma cousa a algum homem douto, & logo torna para absolver ao penitente; de maneyra, que o douto facilmente o pode conhecer.

○ quarto, quando depòys de ouvida a confissão de hum publico peccador, vzureyro, ou amancebado, diz, q̄ se confessou de tuas vzuraz, &c. *quia talia peccata, licet publica, vt per confessionem cognita propalantur.*

○ quinto, dizer não o quiz absolver, porque não quiz restituir, deyxar a manceba, &c. Ainda dizer: este se confessou, porem não o absolvi, he cótra o sigillo do Sacramento; porque indirectamente se mostra, que não estava disposto.

○ sexto, & vltimo caso em que, *teste Henriquez*, se quebranta indirectamente este sigillo, he disser, que Pedro: v. g. se confessou commigo, & importa muyto, que o não sayba seu Confessor, por razaõ de alguma mà lo spcyta, que pode caular: *quia omnis manifestatio etiam indirecta est odiosa.*

CAPITVLO II.

Do exame acerca da confissão.

I. Preg.

O

po de Paicoa?

Que não tem consciencia de peccado mortal, terá obrigação de confessarte dos veniays em tempo de Paicoa?

- R. Que não, *quia teste Soto, nullum sacramentum directè est contra venialia*; & se o preceyto Divino não obriga a confissão ao que não tem peccado mortal, tampouco o obriga a Igreja. O mesmo entendem alguns, quando ha jubileo, que ordena a confissão, porque se entende de materia necessaria, como são os peccados mortays, & não da voluntaria, que são os veniays. *Soar. disp. 52. sect. 3. quest. 5. & alij.*
2. P. Tem obrigação de confessar-se o Pontifice?
- R. Que por preceyto da Igreja, *Comnes viriusquè sexus, não tem obrigação, quia par in parem non habet imperium. Ricard. 4. dist. 17. q. 2. art. 4.* Porem por direyto Divino, *qui Pontifex inferior est tenetur, Abbas cap. omnis.*
3. P. Quando tem os meninos obrigação de se confessar?
- R. Quando hão chegado ao vzo de razaõ, convem a saber, a os sete, ou outo annos de idade, & prudentemente se julga, que conhecem a virtude do Sacramento. Quando ha duvida de se algum menino aja chegado ao vzo da razaõ, & tem sete, outo, ou nove annos, deve o Confessor absolvello debaixo de condiçaõ (si es capaz) principalmente se se advertte, que não se porta com devoçaõ, & conhece a malicia do peccado, nem a virtude do Sacramento. Porem quando insta o preceyto Divino, como em o artigo da morte, os deve confessar depouys dos seis annos de idade, pello perigo em que podem estãr de condenar-se.
4. P. Hè obrigação confessar logo que se comete o pecca-

o peccado ?

R. Regularmente basta fazer acto de contrição com propósito de se confessar a seu tempo, para porle em graça.

Disse *regularmente*, porque em perigo de morte, ou havendo de comungar, ou sabendo provavelmente, que não haverá outra vez Confessor em todo o anno, ha obrigação de confessarse logo, porque ha preceyto de confessar *semel in anno*. *Toled. l. b. 6. cap. 11.*

5. P. Não se confessou huã pessoa dentro do anno, do peccado mortal, que cometeo em elle, poderá dilatar a confissão atè o fim do anno seguinte ?

R. Está obrigado a confessarse logo em tendo commodidade, *alias* estará em peccado continuo; porque este preceyto não está atado a alguma parte determinada do anno; passada a qual não obrigue, senão sempre obriga, atè que se cumpra passado o anno. O mesmo se diz acerca da comunhão.

6. P. Satisfaz com o preceyto da Igreja, fazendo mã confissão ?

R. Que não, porque a Igreja pede confissão verdadeyra; se bem, que aquelle que se fosse a confessar com boa Fè, cuydando que se confessa bem, ainda que por falta de disposição fosse a confissão mã, poderá dilatalla ao anno seguinte, porque sua confissão ha sido *saltem materialiter* verdadeyra.

Aqui se offerece logo advertir, que se hum penitente se chegasse a confessar a semana sancta, ao tempo q obriga a comunhão annual, & dissesse, que havia

quatro, ou cinco annos, que não havia feyto confissão bem feyta, & juntaméte havia comungado sempre indignamente; lhe ha de preguntar o Confessor (para saber quantos peccados tem feytos em todo este tempo) quantas vezes ha confessado, & comungado? E se responde, que não mays que huã vez cada anno, saberà, que cada anno ha cometido, ao menos trez peccados mortays. O primeyro, comungando indignamente, os outros dous em o Sacramento da Penitencia, porque mintiò em materia grave, cometendo sacrilegio, & porque não ha satisfeyto com o preceyto da Igreja, que manda, que cada anno se confessem os fieis: fora de que incorreo tambem em excomunhaõ, se lha haõ intimado, ou se he reservada, ou *lata*, como costuma ser em alguns Bispados, & tenão, ella de si he *ferenda*; & assim não a incorre atè que o declarem, & se o declaram, se segue outra multidão de peccados: porque todas as vezes que faz huã cousa, da qual priva a excomunhaõ (como dirèmos em a materia das censuras) faz hum peccado mortal, ou venial, segundo aquillo de que priva a excomunhaõ.

Muytos ha, que bebem como agua semelhantes peccados, ouvem Missa os Domingos, ou Festas, &c. ficando privados da communicação *in Divinis*, &c. Procure o Confessor dezenganalos, que por ventura, sabendo semelhantes penitentes os efeytos das censuras, lhe venha este conhecimento a servir de freyo, & de estímulo, para que layam do mão estado

estado em que vivem.

E se por ventura o penitente confessou, ou comungou mays vezes, havia feyto mayores peccados, & mays; pello que se o Confessor vir, que está bem disposto, absolvaõ primeyro da excomunhão, em que por ventura houvera incorrido, & depoys dos peccados.

Tambem se advirta, que alguns dos que por estar enlaçados em seus vicios, não satisfazem com o preceyto da Igreja, costumão pedir a outros o seu escripto da confissão, para enganar assim a o Parroco; & por haver visto muytos, que não fazem escrupulo em hir comungar outras vezes, para cobrar outros escriptinhos, & dallos a estes, que lhos pedem, digo: que peccam muy gravemente, porque os fomentaõ em seu mão estado, & tambem são causa de que o Pastor não possa exercitar seu officio, & reconhecer a suas ovelhas.

7. P. Aquelle que por alguma causa dilatarou a confissão para o anno seguinte, poderà satisfazer com a obrigação de ambos os annos com huã confissão.

R. Que sim: porque já he amigo de Deos, que he o fim da confissão. *Dian. 4. par. tract. 4. resol. 296.*

8. P. Que requisitos, & condiçoens se requerem para a confissão.

R. Muytos poem os Doutores, para que a confissão seja frutuosa, que se contem em estes versos.

*Sit simplex, humiles, confessio, pura, fidelis,
Atque frequens, nuda, discreta, libens, verecunda,
Integra, secreta, lacrymabilis, accelerata,
Fortis, & accusans, & si pareret parata.*

Porem de todas ellas, trez sómente são necessarias precisamente, que são, que seja inteysra, dolorosa, & verdadeyra.

9. P. Como fará o penitente sua confissão inteysra?

R. Fazendo primeyro exame de sna consciencia, comensurando a sua capacidade, & entendimento, tempo de que não se confessou, & modo de viver, reduzindo a memoria a diversidade, circunstancia, & numero de seus peccados, não confessando algum peccado, que não cometeo, nem o duvidozo por certo, ou o certo por duvidozo.

10. P. Pode ser valida a confissão faltando o exame da consciencia?

R. Que gèralmente faltando he nulla; porem *per accidens*, pode ser valida, & verdadeyra. Primeyramente, quando algum se confessa só de peccados veniays, ou mortays huã vez confessados, & esta pessoa he de temeroza consciencia, porque este exame, só se requere para a confissão necessaria, & não para a voluntaria. Em segundo lugar, quando o penitente o não pode fazer por impotencia fisica, ou moral; & assim o que està em artigo de morte, pode ser absolto só com dâr mostra de arrependimento, & pode ser ajudado do Confessor o enfermo,
a quem

a quem o aperto da infirmitade não dà lugar a cuydar. Tambem os meninos, que não sabem, que cousa he exame de consciencia, & os rusticos, & lauradores, que o não sabem fazer, & melhor se confessaõ, quando os examina o prudente Confessor, procurando, que as perguntas que lhes faz, seja sua confissaõ inteyra, *formaliter*. Porem façaos confessar primeyro os peccados de que rudamente tem feyto exame: & se com tudo isso recusaõ de confessar per si peccado algum senão somente os que lhes preguntarem, em tal caso, aconselhão communmente ao Confessor, que os lance da confissaõ, por não haver posto alguma diligencia para obrigar-se a ella.

II. P. Sabeis algum breve modo de exame, que comprehenda os peccados communs, & que de ordinario se offerecem em este Sacramento, para poder suprir o exame de algum ignorante?

R. Preguntarlhehia pellos Mandamentos da ley de Deos; & primeyramente em o primeyro: Se sabe a Doutrina Christiãa, & os mysterios de nossa Santa Fè.

Se duvidou da Fè deliberadamente, ou cometeo algum peccado de heregia,

Se deixou de tẽr firme esperança em a misericordia de Deos, em ordem a sua salvaçãõ.

Se vsou de suprestiçãoens, maleficios, adevinhaçoens, ou quiz differir a penitencia, & emenda de sua vida para a velhice, & hora da morte, com a esperança da Divina misericordia, que he peccado mortal, pello peri-

perigo a que se poem da condemnação, porque tanto menos costumão os homens confiar da Divina misericordia em a morte, quanto com mayor audacia, & presunção se deram a os vicios em a vida.

Se cometeo algũ peccado cõtra lugar sagrado, violádo a immuidade da Igreja, furtádo cousas sagradas, &c.

SEGUNDO MANDAMENTO.

Não jurarás.

SE ha jurado cõ mentira, ou em duvida, ou por costume, sem atender a se era verdade, ou mentira?

Se deyxoy de satisfazer as penitencias, & votos?

Se votou, ou jurou de faver algum peccado, como de vingarse, & se teve intento de o cumprir, que são dous peccados?

Se ha jurado de fazer alguma cousa boa, como de dàr esmola, de castigar a os filhos, &c. sem proposito de o pôr em execuão.

Se disse alguma blasfemia contra Deos, & seus Santos, & se foy heretica, he circumstancia, que muda especie.

TERCEIRO MANDAMENTO.

De guardar as Festas.

SE quebrantou as Festas com obras mecanicas, & servis?

Se

Se deyxou de ouvir Missa por sua culpa, ou a ouvió com pouca devoção, & muyto destraimento ou a não ouvió inteyra, ou foy causa de que outros a não ouvissem, ou estivessem falando a ella?

Se deyxou de jejuar os dias, que ordena a Igreja, ou comeo carne em dias prohibidos?

Se estando enfermo, ou sam, perdeu a saúde por comer demasiado, ou se embebedou, &c.

Se deyxou de rezar o Officio Divino, & horas Canonicas, &c.

Se recebeu algum Sacramento em estado de peccado mortal, ou se confessou sem dor, & proposito verdadeiro da emenda, ou deyxando algum peccado mortal por vergonha, & pejo.

Se estando excomungado, communicou com os demays *in Divinis*.

QUARTO MANDAMENTO.

Honrar Pay, & Mays

SE honrou a seus Pays, & superiores, se sonbou delles, & lhes disse palauras de escarneo, ou affronta; se os não ha socorrido estando em necessidade?

Se deyxou de obedecer a seus mandamentos em cousa grave, & de impottancia?

Se teve cuydado de sua familia, molher, & filhos?

Se injuriou, & tratou mal a molher, ou a argue de ciumes indiscretos?

QVINTO

QUINTO MANDAMENTO.

Não matarás.

SE desejou deliberadamẽte algum damno a seu proximo, ou a si mesmo?

Se se expoz a grave damno de vida, ou alma?

Se se alegrou do mal do proximo, ou lhe pezo de sua prosperidade por inveja?

Se esteve em enimizades, & odios, ou deyxou de tratar com os vezinhos, com muyto escandalo, & q̃ tẽpo?

Se teve desejo de vingarse, ou realmente se ha vingado das injurias, & agravos, &c.

Se matou, ou dezejou matar, ou lançou maldiçoens de coração?

Se maltratou, ou ferio, ou sayò a desafio?

Se procurou o abortto de alguma molher pejada, ou foy causa de que perigasse a creatura?

Se por faltar a seu officio, foy causa de algũa morte, ou dãno corporal, ou espirital por razãõ de escandallo activo, ou passivo, por omissãõ culpavel de suas obrigações caulou directa, ou indirectamẽte dãno de cõsideraçãõ?

SEXTO MANDAMENTO.

Não fornicarás.

SE teve pensamentos deshonestos, voluntariamente consentidos, osculos, ou tactos com outrem, ou consigo?

Se

Se teve algum acto consumado com solteyra, casada, parenta, ou donzella? Com quem tinha voto de castidade, ou teve desejo determinado de cometer semelhantes peccados?

Se teve poluçaõ, ainda que indirecte, voluntaria?

Se foy causa de que outros cometessem semelhantes peccados?

Se com adornos, visitas, bayles, & musicas, com cartas, ou dadas procurou para si, ou para otros, ou aconselhou algum destes peccados, ou não os estorvou podendo?

Se teve complacencia de algum peccado cometido, ou pezar de o não haver cometido?

Se se deleyrou cõ ver, ou lèr cousas torpes, & lascivas?

Se cometeo algum peccado contra a natureza de sodomia, bestialidade, &c.

*SEPTIMO MANDAMENTO.**Não furtarás.*

SE furtou, ou roubou os bens alheyos, ou foy causa de damno?

Se restituyò podendo, ou deyxou de guardar a ordem da restituizaõ?

Se deyxou de pagar os dizimos, ou deyxou de satisfazer algum testamento.

Se por concelho, favor, ajuda, &c. foy causa de algum furto, ou damno notavel?

Se

Se defraudou ao proximo em jogos, cõpras, ou vèdas?
 Se em algum contrato vzou de enganno, vzura, ou não guardou o prometido?

OVT AVO MANDAMENTO.

Não alevantarás falço testemunho.

- S**E mormurou do proximo, levantandolhe algum falço testemunho, ou se descubrio algum defeyto, ainda que verdadeyro, que fosse occulto?
 Se tirou a fama, ou honra com libellos, pasquins, ou palauras affrontozas?
 Se escarneceo do proximo, ou lhe disse palauras de escarneo, & contumelia?
 Se jurou ante o juiz com mentira, ou sendo legitimamente citado callou a verdade?
 Se foy causa com palauras, ou outras acçoens de que outros mormurassem da honra do proximo?
 Se revelou os segredos alheyos, graves, & de importãcia, ou abriu as cartas, entédedo, ou devêdo entéder, q̃ continhaõ cousas de segredo; & concideração?
 Se disse mentiras, em prejuizo, & damno do proximo, que qual he o damno tal he a mentira?
 Se julgou temerariamente, sem fundamento, & com plena deliberação, sem duvida alguma ao proximo em cousa grave?
 Se disse secretamente mal de outrem, por semear discordia, & tirarlhe os amigos, &c. he grave peccado; porque entre os bens da fortuna, o de mayor preço he a boa amisade.

EXAME DE CASOS PARTICULARES,
 & repentinos, que costumão succeder em os
 Mandamentos.

B Em me parece este breve metodo de exame; por-
 rem dizeyme agora a cerca do primeyro Man-
 damento huás perguntas que se me offerecem.

I. P. Que fará o Confessor se topa com hum peni-
 tente, que diz, que não sabe a Doutrina Christiãa; &
 que outros Confessores o não hão reprehendido,
 nem examinado com este cuydado?

R. Que ha de instruyrlo, & explicarlhe o Mysterio da
 Sanctissima Trindade, & Encarnação, & dezi-lhe,
 que Deos premea a os justos, & castiga a os maos;
 encarregandolhe, que daqui endiante sayba o que
 lhe ensina muyto bem; & juntamente lhe ensine os
 Mandamētos da ley de Deos, & os da S. Igreja, com
 os demays Arrigos de nossa Santa Fè, por sua or-
 dem, ou ao menos divididos, & o absolva de seus
 peccados. Se bem sendo menino, rustico, & muy
 ignorante, raras vezes haverà peccado mortalmen-
 te em os não saber, porque de ordinario inculpavel-
 mente os ignoraõ.

I. P. Como se ha de haver o Confessor, quando acha
 a algum homem em o artigo da morte, que não sa-
 be os mysterios da Fè?

R. Que se não està em estado de aprender todos os
 mysterios, q̄ he obrigação de saber, lhe deve declarar
 os trez mylterios, que são necessarios, *necessitate sa-
 lutis,*

lutis, comvem a saber, que ha hum Deos que premea os justos & castiga os maos. O segundo, o mysterio da Santissima Trindade; & o terceyro da Encarnação do Filho de Deos; & depouys disto, deve dispor-lhe, que fassã hum acto de Fè explicita dos mysterios de nossa Santa Fè, & creya com Fè implicita tudo o que crê, & encina a Santa Igreja de Roma, & que se acule de tẽr tanto esquecimento de cousas tão importantes. *Sanch. tom. 1. lib. 2. cap. 3. num. 23.*

3. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que se acusa de haver cometido peccado de heresia?

R. Que para saber o que deve fazer, havemos de supôr, que a heresia se divide em mental, & externa. A mental, he hum erro voluntario do entendimento, contra alguma verdade da Fè, affirmado com pertinacia, por aquelle que a recebeo.

A externa, he o mesmo erro; porem manifesto por sinais exteriores, bastantemente expressivos da heresia, & nascidos de máo affecto, que he heresia formal.

Isto presuppõsto, se a heresia ha sido mental meramente, ora affirmando interiormente algum erro, ora duvidando pertinazmente em algum artigo da Fè, o pode, & deve absolver, tendo dõr, & proposito verdadeyro da emenda. Porem havendo sido interior, & exterior juntamente, não o pode absolver (fora do artigo de morte) como dissemos assima tratando do poder do Confessor; senão que se deve

deve remeter a os senhores Inquisidores.

4. P. Que juizo ha de fazer o Confessor do peccado do penitente, que se acusa de haver defacatado, & ultrajado os Sacramentos, adorãdo ao demonio, pisfando as Reliquias, &c?

R. Perguntelhe, se teve então erro em o entendimento, ou o fez em desprezo de nossa Santa Fè, & se diz, que não, tambem o pode absolver, se o seu peccado não he algum dos reservados ao Bispo, ou Inquisição, & tem a Bula da Cruzada, porque ha sido peccado gravissimo de sacrilegio, & não de heresia. Estes, & semelhantes peccados costumão cometer muytos dos feyticeytos, & bruxas, levados de huã cega paixão, & para aggradar ao demonio; & não tanto com erro do entendimento, quanto movidos de particulares motivos. *Cancel. myst. tract. 5. fol. 703.*

5. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que padece tentaçoes contra a Fè?

R. Deve animalo, a que resista, & faça actos contrarios, propondo firmemente, querer antes morrer, q̄ deyxar de crêr o que manda a Santa Igreja Romana; & q̄ lhe pode servir de grãde consolação, que o não obrigaõ a que entenda os altos mysterios da Fè, senão que os creya; & assim chama Iesu Christo bemaventurados, não a os q̄ virão, senão a os q̄ creerãm.

6. P. Donde poderã colegir o Confessor, que a supreltição, & vaã observaçõ, & outros peccados deste genero, são peccados mortays, & que vem por arte

do demonio, os varios effeytos que por tays meynos se cauão?

R. Que dando total credito as supresticoens, he peccado mortal; & não acusa a os simples, & ignorantes sua boa fê, quando depoy de auitados do Paroco, Confessor, ou Pregador lançam lortres, crem em sonhos, & agoyros, curaõ por ensalmos, & palauras apocrifas, & incertas, & vzaõ para seus negocios de varios meynos, que nem tem virtude natural, nem saõ ordenados de Deos, nem de sua Igreja para tays effeytos; porque a estas, & semelhantes accoens conçoerre o Demonio por pacto implicito.

Bonacin. in præcept. Decal. dist. 3. quæst. 5. par. 4. num. 23. & alij.

7. P. Como ha de examinar o Confessor as bruxas, & feyticeyros?

R. Primeyramente, fora de varias supresticoens que costumão cometer, lhes deve preguntar, se vzaõ de seus maleficios com fim de odio, ou vingança para que restaurem primeyro (se podem) os danos causados com seus feytiços; & se por ventura ha fendo com fim de fazerse finalados em virtude, & santidade, he hipocresia sacrilega.

Em segundo lugar lhes deve preguntar, se adoraraõ ao demonio, renegataõ de Christo, & dos Sacramentos? Se vzaõ de cousas sagradas, como de agua benta, da Eucharistia, &c. o qual fora do peccado de sacrilegio, he tambem heregia, quando pertinamente crêm, que conduzem para sua arte?

Terceyramente lhes pergunte das blasfemias contra Deos, & seus Santos.

Em quarto lugar, dos peccados de torpeza, cometidos com o demonio: & sobre tudo, lhes deve mandar, que dissolvaõ o pacto, se o tem feyto com o demonio, & que queime primeyro seus liuros, sedulas, & os demays instrumentos de arte taõ nefanda, & abominavel comercio. E se por ventura o demonio lhes tem colhido alguma firma, não he necessario obrigarallo a que a torne: porque o pacto bastantemente se dissolve com a penitencia. *Soar. Sanch. Filuc. Bonacin. dist. 4. quest. 5. par. 5. & alij.*

8. P. Que peccado comete o que consulta a hum Astrologo sobre cousas perdidas, ou futuros contingentes, que dependam da liberdade, & livre alvedrio?

R. Comete peccado de sacrilegio, & deve denuncialo a os Inquisidores da suprema Inquisição, se conhece que o que disse não pode sabello senão por pacto, ou arte do demonio: assim o mãda em seus edictos.

Disse: *se conhece; &c.* porque ay alguns que se prezaõ de Astrologos, & para deyxar a os do vulgo contentes, lhes dissem alguma patranha; & como por isto senão conhece que tem pacto com o demonio, não haõ de ser denunciados, se bem merecem, que os castigue a justiça por embusteyros.

9. P. Que deve mandar o Confessor ao penitente que diz que sabe, que huã pessoa he herege?

R. Deve mandar, que a denuncie a S. Inquisição, ainda

que o crime seja occulto, ou seja dabaixo de juramento, ou de qualquer segredo (não sendo o da confissão) em esta materia não deve dissimular com ninguém, ainda que seja pay, & may.

10. P. Devese fazer esta denunciação antes que o Confessor absolva ao penitente?

R. Que sim, podendo fazella antes. Se bem he provaavel, que tendo o penitente fidedigno, & promete, que logo no mesmo ponto denunciara, & o caso he capaz de tardança, pode o Confessor absolvello primeyro. *Bonacin. tom. 1. tract. de cens. art. 22. quest. 6. par. 1. Dian. 1. par. tract. 4. & alij.*

11. P. Ha lugar de reprehensão fraterna em o peccado de heresia?

R. Sendo a heresia maliciosa, não admite correção fraterna; porque poderá danar mays que aproveitar. Porem se algum por ignorancia, ou inadvertencia cahisse em heresia, se poderia usar primeyro da ditta correção a qual se tivesse effeyto, não haveria obrigação de denunciar: *Quia cessante fine legis, cessat lex.*

Breve explicação dos Artigos de nossa Santa Fè.

HE cousa constante, & assentada, que os Curas, & os que tem a seu cargo cuydado de almas, tem obrigação de ensinar a os meninos de sua Paroquia a Doutrina Christãa, & os principios de nossa Sãta Fè Catholica, & obediencia para com Deos, &

seus

seus pays : Assim o ordena expressamente o Concilio Tridentino, & huã constituição de Pio V. taõ apertada, que julgão commumente os Doutores, q̃ o Parroco, que em isto for remisso, pecca mortalmente. *Trid. sess. 24. cap. 4. de reform. Posevint. de offic. Cur. cap. 3. num. 2. & aly.*

E para que todos tenhaõ mays a maõ hum metodo facil, & breve, quero pòr aqui hum ressumo dos Artigos, & illustrallos com hũas comparaçoens, & exemplos, para que os meninos os saybam, não só implicita, senão tambem explicitamente, & com sentido.

E suppondo, que são catorze os Artigos de nossa Santa Fè, digo: que se chamaõ Artigos, porque em elles se dividem os mysterios principays della: Chamañse da Divindade os sete primeyros, porque pertencem a Deos em quanto Deos, & os outros sete da Humanidade, porque pertencem ao Filho de Deos em quanto Homem.

O primeyro, *Crer em hum sò Deos todo poderoso*: Em este Artigo, qualquet Christaõ està obrigado a saber, & crer, que temos hum Deos trino em pessoas, & hum em essencia: isto quer dizer, que ainda que ha trez pessoas, não ha mays que hum Deos, & este todo poderoso, a quem nenhuma coula he impossivel.

O 2. *Crer que he Padre*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que das trez pessoas a primeyra he Pay: chamasse, & he Pay, porque desde a eternidade, por obra de seu entendimento, gerou ao Filho,

que he o Verbo Divino; de maneyra, que conhecendo se o Pay a si mesmo, gerou com seu entendimento hum conceyto substancial seu, que he seu Filho, que por isso se chama *Verbo Divino*, porque como nos outros mesmos, vendo nos a hum espelho produzimos huã imagem accidental nossa: o Pay vendo se em o espelho de sua Divindade, produz huã imagem substancial sua.

O 3. *Crer que he Filho*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que das trez Pessoas a segunda he, & se chama Filho, porque foy gerado pello entendimento do Pay, como ja fica ditto, & he verdadeyro Filho seu, & consubstancial.

O 4. *Crer que he Espirita Santo*: Em esto Artigo està obrigado a saber, & crer, que a terceyra Pessoa he o Espirito Santo, & chamasse Espirito Santo, porque procede de entrambos: de maneyra, que conhecendo se o Filho, & Pay se amaõ, & produzem hum amor substancial, que he o Espirito Santo, taõ Santo, taõ eterno, taõ bom, & taõ poderoso como o Pay, & como o Filho, & as duas Pessoas como huã só, & huã só como todas trez: ao modo, que assim como o Sol produz huã luz accidental, produzira outro Sol como elle, & destes dous Sões hum rayo de fogo.

O 5. *Crer que he Creator*: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, q̃ este Deos que havemos ditto, trino em Pessoas, & hum em essencia, creou todo o visivel, & invisivel, homens, & Anjos, &c. ficando he

outras

outras muytas cousas, que crear, & depouys de creadas, as rege, & governa com sua Divina providencia, vontade, & querer.

O 6. Crer que he Salvador: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que Deos nos dà graça, perdoa os peccados, & justifica as almas.

O 7. Crer que he Glorificador: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer, que Deos premia a os bons, & castiga a os maos; pouys beatifica em premio com sua presença, & castiga em pena com sua ausencia, & com o Inferno.

§. II.

Os Artigos da Santa Humanidade.

O Primeyro Artigo, que pertence à Humanidade do Filho de Deos, em quanto homem, he: Crer que Iesu Christo Senhor nosso, soy concebido por obra do Espirito Santo: Em este Artigo està obrigado a saber, & crer o Christão duas cousas: A primeyra, que a segunda Pessoa da Santissima Trindade, que he o Filho de Deos, se fez homem: A segunda, como se fez homem por obra do Espirito Santo, que formou o corpo de Christo do purissimo sangue da Virgem MARIA, sem obra de varaõ: Creou a alma de Christo, vnio à ao corpo, impedio, que não houvesse pessoa creada, & em seu lugar vnio aquella natureza sem pessoa creada a Divina do Filho; de maneyra, que como em quanto Deos tinha Pay sem May, em quanto homem, veyo a tèr May sem Pay.

O segundo, *Crer que nasceo da Virgem MARIA*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bẽ esteve nove mezes como as demays creaturas em as entrânhas purissimas da Virgem MARIA Senhora nossa; & ao fim delles nasceo (ficando ella tão pura, & tão perfeyta, como se jamays houvera concebido, com a gloria de Mãy, & coroa de Virgem:) Ao modo que o Sol, com seu rayo, costuma entrar, & sair por huã vidraça, sem fazerlhe lezaõ alguma; assim pôde a virtude Divina, sem romper hum corpo, fazer que outro se penetre, & passe por elle, como entrou Christo a visitar os Discipulos estando cerradas as portas, & sahió do Sepulcro sem tirar a campa.

O terceyro, *Crer que padesceo morte, & Payxaõ*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bem, por remir ao genero humano do peccado, & escravidão do demonio, morreo morte de Cruz; morreo em quanto homem, que era mortal, & passivel, não em quanto Deos, que assim he impassivel, & immortal; porem disse, que Deos padesceo, & morreo, &c. porque as acçoens se attribuem as pessoas, & Christo he Pessoa Divina.

O quarto, *Crer que desceo a os Infernos*: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que a Alma Sacratissima de Iesu Christo nosso Senhor, depoy de se haver apartado do Corpo, porem ficando vnida a Divindade, ou Pessoa do Verbo, desceo ao seyo de Abrahão, & a todos os justos, que estayão bastante-
mente

mente purgados, alumiou com a luz de gloria, & vi-
rao entao a essencia Divina, que foy ficar bemaven-
turados, & em o Paraizo. Tambem em este Artigo
esta obrigado a saber, & juntamente crer, que ha
Ceo, Inferno, Limbo, & Purgatorio.

O quinto, *Crer que resuscitou ao terceyro dia*: Em este Ar-
tigo esta obrigado a saber, & crer, que Christo nosso
Senhor morreo em festa feyra de tarde, & em Do-
mingo pella manhãa resuscitou por sua propria vir-
tude, tornando-se a juntar, & vnir seu Corpo, & sua
Alma como antes estava, para nunca mais morrer,
nem padecer.

O sexto, *Crer que subio a os Ceos, &c.* Em este Artigo esta
obrigado a saber, & crer, que ao fim de quarenta dias
depoys de sua resureycao subio em virtude propria
a os Ceos: & dizerse, que esta sentado a maõ direyta
de Deos Padre, quer dizer, que em quanto Deos,
tem igual gloria com o Pãy, & em quanto homem,
mais que todas as creaturas: porque em Deos, co-
mo he Espirito, naõ ha maõ direyta, nem esquerda.

O septimo, *Crer que virã a julgar vivos, & mortos*: Em
este Artigo esta obrigado a saber, & crer, que Chri-
sto Senhor nosso em o fim do mundo virã a tomar
residencia a os homens, se fizeraõ bem, para premia-
los, & se obrarã mal, para castigalos. O dizerse, que
julgarã vivos, & mortos, se entende, a os vivos em a
graça, & a os mortos pella culpa, porque corporal-
mente todos ham de morrer.

Todos estes Artigos se contem tambem em o Credo, ainda que mays resumidos: & assim julgo, que os que os sabem bem, não tem obrigação de baixo de peccado grave de sabellos por sua ordẽ, como imagina o vulgo, *quia habent ut continent;* & *contentum*: & he advertencia para alivio dos rudos, que muytas vezes se embaraço em dizellos: & ainda tenho visto muytos dos entendidos, que os ignoram. Sò restaõ cinco cousas, que saber do Credo.

A primeyra he, *Crer em a Santa Igreja Catholica*: Isto quer dizer, que cremos a Congregaço de todos os Fieis, que tem recebido o Bautismo, & tem a Fè de Christo, que he huã, porque o Deos que adora, he hum; a Fè, & Religiaõ com que o serve, he huã; o Bautismo, que he a porta para entrar em ella, he hũ. He *santa*, porque foy santificada com a langue de Christo, & contem todos os meynos de nossa santificaço, & pella ley que professa, as ceremonias, & os Sacramentos saõ santos.

Chamasse *Catholica*, porque he vniversal, & abraça a todos os Catholicos, de sorte, que quem se apartar della não se salvarà.

A segunda he, *Crer em a Communicaço dos Santos*: Quer dizer isto, que os membros deste Corpo mistico da Igreja, que estaõ vnidos, não sómente pella Fè, se não pella càridade, communicaõ huns a outros seus bens espirituays, & satisfacaõ de suas boas obras.

A terceira he, Crer em a remissão dos peccados. Quer dizer, que em quanto o homem viver em esta vida, por mays peccados que tenha cometidos, não ha de perder a esperança de ser perdoado; porque ao mesmo instante q̄ de veras se converter a Deos, ou por acto de contrição, ou pellos Sacramentos, lhe perdoa suas culpas: & se incluye este Artigo em o sexto da Divindade, que diz: *que Deos he Sanctificador.*

A quarta he, Crer em a resurreycão da carne: Isto he, que em o fim do mundo, quando Deos vier a julgar todos os homens que forem mortos, resussitarão com o mesmo corpo, & alma que tiverão, por virtude, & poder de Deos, para que cada hum seja premeado, ou castigado conforme tiver merecido: como tambem se declara em o septimo da Divindade.

A quinta, & vltima he, Crer a vida perduravel, & eterna: Isto he, que será eterna a gloria, ou a pena; & o para sempre, que ainda a os mayores Santos atemoriza.

Todos estes Artigos, & verdades havemos de confessar, & crer com Fè sobrenatural, & Divina, porque Deos assim o diz, & he autoridade proposta pella Igreja.

§. III.

OS Curas, & Parrochos, como tambem os pays ham de procurar, que os meninos saybam os Mandamentos da ley de Deos, os preeytos da Igreja, & os lete Sacramentos: porque assim como o

Chri-

Christão, chegando a tẽr vzo de razão, fica obrigado a saber o que ha de crer, & he necessario para salvarse, *necessitate medij*, deve tambem tẽr noticia do que deve obrar, & o que ha de receber, *necessitate precepti*; & se não sabe os dez Mandamentos, &c. difficilmente os pode guardar.

CAPITULO III.

Exame do Confessor, acerca do segundo Mandamento.

1.º Preg. Que he juramento?

Resp. **Q**ue he juramento? *Invocatio Divini testimonij in dicti alij cujus confirmationem.* Chamar a

Deos por testemunha, para confirmar o que diz; ora se faça explicitamente, chamando por seu nome, ora implicitamente, jurando pelas creaturas de Deos, em quãto resplãdece em ellas sua bondade, poder, & sabiduria, *Ledes. num. 2. fol. 557. n. 11. & alij.*

2.º P. Quantos modos ha de juramento?

R. Quatro: *Affertorio*, quando se afirma com juramento alguma cousa presente, ou passada?

Promissorio, quando com juramento se promete alguma cousa futura.

Comminatorio, quando se jura ameaçando.

Execratorio, quando pondo-se a pena, ou lançando se mal-dição, se afirma, ou nega alguma cousa. *Comm. D.D.*

3.º P. He licito jurar?

R. Que

R. Que sim, como se jure com as condiçoens, que pede o juramento: convem a saber, com verdade, justiça, & necessidade, ou discricão; porque então he acto Religioso. *Comm. DD,*

4. P. Como pecca o que jura sem discricão, ou necessidade?

R. Regularmente comete peccado venial, porque não he grave irreverencia.

5. P. Que peccado comete o que jura sem verdade?

R. Comete peccado mortal, ainda que seja em cousa leve: mas antes, como diz *Medina*, he mayor peccado, porque traz a Deos por testemunha em cousa que tão pouco importa.

6. P. Que he a verdade em o juramêto promissorio?

R. A intenção, de maneyra, que o que promete com juramento sem intenção, & animo de satisfazer, pecca mortalmente. *Sol. lib. 8. de just. art. 3. in solut. ad 3.*

7. P. Pecca mortalmente o que não cumpre o juramento em cousa leve?

R. Que não.

8. P. Porque pecca mortalmente o que affirma, ou nega com juramento cousa leve, & não pecca mortalmente o que não cumpre o prometido em cousa leve?

R. Porque em este segundo caso, não se acha perjurio, & mentira, como em o primeyro, senão q̄ só falta a fidelidade, a qual em cousa leve não obriga a mortal, como nem a materia leve em o voto, *de quo infra.*

9. P. Jura huã pessoa, que fará tal penitência, se cahir em tal

- tal peccado, como le entende?
- R. De só a primeyra vez que peccar: senão he que pretendesse expressamente obrigar-se a todas as vezes, que peccar.
10. P. Iuro em materia grave, posso limitar a obrigação só a peccado venial?
- R. Que não; porque não depende de minha vontade (feyto o juramento) a obrigação de o cumprir. Daqui se infere, que quando he de tanto momento a materia que *secliso* juramento, he suficiente para ducir obrigação grave, serà perjurio mortal quebrantar o juramento, que he bom principio para saber quando peccam gravemente, ou leve, os juizes em quebrantar algum estatuto jurado.
11. P. He licito jurar *amphibologicè*, & com segunda intenção?
- R. Que quando he licito vzar de segunda intenção, porque ao proximo, ou a mi me importa, posso jurar assim, & he só peccado venial jurar *amphibologicè*, sem causa alguã: Com tanto, que não seja com escândalo em danno de terceyro, ou em juizo, perguntando o juiz, conforme o direyto; porque em semelhante juramento, falta sómente a discreção. *Sanch. lib. 3. cap. 6. num. 22. & alij.*
12. P. Quando pergunta o juiz, segundo o direyto?
- R. Quando tem huã teste munha fidedigna, ou outra semiplena prova, ou está infamado o reo, ou em consciencia, não pode negar a verdade.
13. P. Que fará o Confessor com o penitente que tem

por vzo jurat com mentira, ou em dũ vida?

R. Hans dizem, que se lhe retarde a absolvição: outros que não, se o leuaõ a mal. Se o costume he muy envelhecido, & remisso o proposito da emenda, neguesselhe, convencendoõ, & reprehendendoõ de sua pouca disposiçãõ. *Henr. lib. 1. cap. 24. nu. 4. & alij.* O mesmo se entenda com o que jura repentinamente por costume, sem reparar se he verdade, ou não; porque pecca mortalmente, pello perigo de perjurar, ainda que succeda ser verdade: mas ao que jura, & vota por mão costume, & ao tempo de arrojar se a jurar, não tem malicia, nem reconhece o peccado de jurar com mentira, não se lhe deve negar a absolvição, porque não pecca mortalmente: senão amoestallo, que se acuse da negligencia que tem, de lançar de si este mão costume.

14. P. O que por medo, ou ameaço, que lhe faz hum ladraõ, jura de lhe dàr cem cruzados, terà obrigação de pagar despoys?

R. Que sim, poys fazendo o contrario, não guarda a fidelidade, que deve a Deos, & a seu santissimo nome. Se bem pode o Bispo, & tambem qualquer Confessor aprovado, comutar o juramento com a Bula; porque semelhante juramento, mays tem razão de voto, & de juramento feyto em favor de Deos, que em proveyto do ladrão: *Latro enim per injustitiam nullum jus acquirit.* Assim respondi em Salamanca quando me examiney de Confessor; & a replica que se me fez, foy: Que faria o que houvesse feyto

feyto semelhante juramento a hum Mouro, que védo que não se lhe pagavão os cem cruzados, blasfemaria da Religião dos Christãos, por lhe parecer, que não guardavão seus juramentos? Respondi, que podia, & devia avizallo, de que cá entre nos têmõs leys justas, que nos desobrigão de pagar o que por medo, & ameaças injustas se promete, & que o seu escandallo era meramente passivo.

15. P. Ha alguns casos em q̄ não obriga o juramento?

R. Ha muytos, que se podem colher deste principio, quando a materia jurada se muda de tal sorte, que a promessa não obriga o juramento: *Quidam dicunt promissio rebus notabiliter mutatis non obligat, sed nec juramentum illi adjectum.* Tambem quando tem em si alguma tacita condiçãõ pella intençãõ do que jura, ou pella disposiçãõ do Direyto, ou por costume recebido, se ha de explicar da mesma maneyra, que se explica, & obriga a mesma promessa. Terceyro, se ha impedimento, conio jurar de jejuar a sesta feyra, o que està doente, ou se de poy succede alguma cousa, pella qual seja melhor não satisfazer o juramento, que comprillo, ou se aquelle a quem se fez o juramento, relaxa. *Sanch. lib. 3. cap. 4. num. 33. & 36. & alij.*

Daqui se infere, que quando alguem jura de guardar os estatutos do Cabido, ou Respublica, não se estêde o juramêto a os estatutos, que pello desuso estão derogados. E porque a brevidade desta obra não admite variedade de exemplos, remeto o Lector a

minha summa, a donde a fol. 39. refiro muytos.

16. P. O que sahiò da prizaõ, com juramento de tornar a ella, terà obrigação de cumprir o juramento, ainda que seja com perigo da vida?

R. Que o que esteve prezo por causa leve, & sahiò da prizaõ debayxo do juramento ja referido, não tem obrigação de o cumprir, se depòys de haver sahido da prizaõ, teme provavelmête, q̃ o han de condenar iniqua, & injustamente: *Quia materia juramenti facta est iniqua*: O mesmo se diz do que depòys de solto, cometeo algum delito, que merece pena de morte: *Quia post juramentum talis facta est, & tanta rerum mutatio*: *Quæ si adfuisse juramentum non fieret*: mas o prezo que merecendo justamente a morte, jura de tornar a prizaõ, tem obrigação de cumprir seu juramento, ainda que sayba que o han de matar: *Quia quoties juramenti materia bona est, & justa obligat ad sui impletionem; sed cum quis ex causa justa mortem sustinet, ergo, &c. Comm. DD.*

§. Ij

1. Preg. **Q**ue peccado se comete, quando em o juramento falta a justiça como costuma faltar em o execratorio, & comminatorio, por jurar de matar, de dár pancadas, &c.

R. Comete se peccado mortal, ora seja sem intençaõ, ora seja com animo de o cumprir; com tal differença, que se jura sem intento de o cumprir, he perjuro, porque jurou mentira; porq̃ demays de ser peccado

mortal intentar a vingança, he mortal o juralle, por faltar em o juramento a justiça; & se crer que pello haver jurado, está obrigado a lhe dár complemento, acrescenta outro terceyro peccado de blasfemia; porque não ha, nem pode haver obrigação para o mal, & peccado. *Sot. lib. 8. quest. 2. art. 3. Caiet. V. perjurium, & alij*

Disse, por jurar de matar, &c. porque jurar, ou fazer voto de alguma cousa venial, como he tomar vingança de cousa ligeyra, & de pouco momento, ou dizer alguma mentira leve, he peccado venial, & ha obrigação debayxo de peccado venial, de o não cumprir, como he antes de juramento; porque não obriga o juramento, quando sua mentira he má como em o caso presente: *Quia juramentum nequit est vinculum iniquitatis.*

2. P. Peccará mortalmente o que cegamente ameaça, ellegado de paixão, & colera, jura, que ha de cortar a outro a cabeça, pernas, &c. porem sem intenção de jurar, & matar?

R. Que não, porque estas ameaças não são juramentos, senão adagios de colericos.

Dirá alguém, que pecca mortalmente o que sem intenção de jurar diz palauras de juramento com mentira, como tambem o que faz profissão exteriormente, sem intenção de professar; & o que celebra matrimonio exteriormente, sem intenção de casar; logo o que jura por Deos de matar, &c. sem intenção de jurar, pecca mortalmente?

R. Que

R. Que ainda que *ex terminis* do argumêto, não pareça que ha disparidade, com tudo achasse em o sentido commum, & de parte do engano grave, que faz a Religiaõ o que professa, & a companheyrta o que se cala, & a Deos o que jura com mentira sem intenção de jurar, poyso poem fingidamente por testemunha de huã falcidade; porem o que cegamente jurar, sem intenção de jurar, & sem intenção de cumprir o que jura, só prorompe em simplez ameaça, que sem intenção, & animo de lhe dâr complemento, he leve peccado.

Porem daqui não se infere, que o que em o juramento promissorio, comminatorio, ou execratorio jura com intenção de jurar, porem sem intenção de dâr complemento, se escusa de peccado mortal; porque como acima dissemos, a verdade destes juramentos he a intenção de os cumprir: logo se por faltar em o juramento assertorio a verdade, he peccado mortal, tambem o he faltando em estes a intenção, & animo de dâr complemento.

3. P. Que peccado será não cumprir o que justamente se ameaça com juramento, como se o pay jura de castigar a seu filho, & o amo de lançar fora de casa a seu criado?

R. Que regularmente falando, he mortal, por faltar a fidelidade, como dissemos acima; principalmente quando ao tempo de dâr complemento a ameaça, ficam em pè as mesmas causas que havia quando se fez; que se estas se mudão, não corre a obrigação

do juramento ; porque como não he , nem pode ser vinculo de maldade , tampouco ha de ser impedimento de mayor bem ; & ainda he muy provavel , que o juramento comminatorio dos pays , & amos , feytos com ira , mays por vingança , que por emenda de seus filhos , & criados , ainda que foy peccado venial o jurallo , não he nenhum não cumprillo. *Caict. 2. quest. 8. art. 2.*

§. II.

1. Preg. **C**OMO se ha de haver o Confessor como penitente , que jura com mentira em sua consciencia , em boa Fè , &c. entendendo , que são juramentos ?

R. Deve desenganallo , para que não peque ao diante mortalmente com consciencia erronea.

Tampouco são juramentos o dizer , como Christão como Religioso , como agora he de dia , he tanta verdade : como aqui estou tentado , como ando , como luz o Sol , o que digo he Evangelho , he como Fè , &c. *Quia est comparatio falsa sit , tantum est mendacium , cum nullus in testem invocetur. Busemb. lib. 2. tom. 2. dub. 1. num. 9.*

Tampouco são juramentos dizer : tantos Anjos venhão por minha alma , pello ceo da cama , par Deus a Fè de Christão , a Fè de Religioso Sacerdote , &c. ruim seja eu , por esta , que mo haveis de pagar , pondo o dedo em a barba , ou nariz , *Tudo isto se note bem , para desenganar a os ignorantes.*

2. P. Que forma de palauras são as do juramento de sua natureza, para que entenda o Confessor quando o penitente ha realmente jurado?

R. Iuro a Deos, pellos Sâtos Evangelhios, pella Cruz, pella Fè Catholica, por S. Pedro, &c. Deos he testemunha, vive Deos, juro pello Ceo, pello habito de S. Francisco, ou de S. Pedro, *in verbo sacerdotis*, &c. são juramentos, porque são cousas sagradas, & resplandece em ellas, especialmente a virtude, sabiduria, & poder de Deos. *Soto lib. 3. art. 1. de justic. & alij.*

Dizer: diante de Deos, sabe Deos, Deos vê, que isto he assim, são juramentos entre os juradores: porem quando isto dizem homens de boa consciencia, não; porque estas palauras costumão dizer por modo de aviso. *Sanch. lib. 3. cap. 2. num. 20.*

Por vida minha, & minha saúde, por vida de minha alma, assim me guarde Deos, &c. são palauras equivoacas, de maneyra, que dittas com intençãõ de jurar pello Creador, são juramentos, *secus, si secus. Escob. pag. 88.* Outros são de parecer, que são verdadeyros juramentos, *Sanc. lib. 3. cap. 3. num. 9. & alij.*

Dizer, como creyo em Deos, como Deos he verdade, como nasceo da Virgem MARIA; são juramentos, se o que os diz quisesse comparar as verdades humanas, as da Fè Catholica, entendendo, que tam grande verdade he o que diz, como he verdade, que Deos nasceo da Virgẽ MARIA, &c. serà blasfemia.

3. P. Que he blasfemia?

R. *Est convitium, dictum, vel maledicentia contra Laudem*

dem Dei, & honorem ei debitum.

4. P. He necessario, que as palauras, que se dizem contra Deos, para terem blasfemia, sejaõ falças?

R. Que não, lenaõ basta, que se digam por modo de injuria, ainda que sejaõ verdadeyras: & assim Iuliano Apostata foy blasfemo, quando chamou a Christo, por desprezo *Galileo*, ainda que realmente o era.

5. P. De quantos modos he a blasfemia?

R. He de dons modos: Hoã se chama heretical: a outra simples. Aquella he, que se diz com palauras, que saõ contra a Fè Catholica, como se alguem disse, *Deos he injusto*: porem em esta não se contenta tal erro, como se alguem disse: por vida de Deos, que he o mesmo q̄ dizer, oxala que Deos não tivesse vida; pello corpo de Deos, pello sangue de Deos, &c. que costumaõ dizer os dezalmados com impeto de ira, em virtual desprezo de Deos.

6. P. He a blasfemia heretical reservada em a Bulla da *Cena Domini*?

R. Que sim, sendo formal, porem esta raras vezes acontece; porque a blasfemia, de ordinario he peccado contra o louvor de Deos, não contra a confissão da Fè. *Ejusquè maledicentia consistit in dicendo, & heresis in credendo.*

7. P. Saõ tambem blasfemia as palauras contra o louvor dos Santos?

R. Que sim, porq̄ virtualmente se dizem contra Deos; & por esta razão affirmaõ graves Autores, que todas

das as blasfemias são de huã mesma especie, fora das que contem heresia, ou odio formal contra Deos.

8. P. Serà em algum caso licito dizer palauras de blasfemia, para afirmar a verdade, como he licito jurar com verdade?

R. Que não, porque a blasfemia he intrinsicamente mà, como se colige de sua diffinição; porem o juramento, de si he acto de Religiaõ. *Comm. DD.*

9. P. He blasfemia jurar por Mafoma, ou Deoses falços?

R. Que he blasfemia mayor de todas: porẽm se alguẽm dissesse: Iuro a Mafoma, faço juramento ao Sol, a Iupiter, &c. não jurando, senão fazendo zombaria de Mafoma, & dos Deoses falços dos Gétios, não serà blasfemia, nem peccado mortal. *Arxortom. 1. cap. 13. & alij.*

10. P. Dasse parvidade de materia em a blasfemia?

R. Regularmente falando, sempre he peccado mortal, porque o desprezo de Deos, que encerra em si blasfemia, sempre he grave injuria.

Disse, regularmente falando, sempre he peccado mortal; porque quando alguẽm não entendesse bẽa o que significaõ as palautas, que diz, peccaria só venialmente: *Quamvis inconsideratio procederet ex prava consuetudine. Navar. & alij.* Assim muytos com impeto de ira dizem: peze a tal, por vida de tal, tene-go de tal, peze a quem sustenta o mundo; sem saber o q̃ significa, & sem intenção de blasfemia; porque

se por tal palavra entendesse a Deos, ou algum Santo, seria blasfemia. *Comm, DD.*

Exame do Parroco, & Confessor, acerca da materia do voto.

§. I.

1. Preg. **Q**ue he voto?

Resp. **V**otum est promissio saltem interior deliberata facta Deo de aliquo bono maiori à superiore non recata, *Comm, DD.*

2. P. Porque se chama o voto promessa?

R. Porque para o valor do voto não basta a vontade, bõem desejo, ou proposito, ainda que seja muy deliberado de fazer huã obra boa, de jejuar, de entrar em Religião, &c. senão que he necessario promessa com animo de obrigar-se.

3. P. Porque se diz *saltem interior*?

R. Porque não he necessario, que se faça o voto por palavras, ou por escrito, senão que basta que se faça com o coração: *Quia Deus scrutatur corda, & renes.*

P. Que deliberação se requiere, para que seja o voto valido?

R. A que se requiere, & basta para merecer, & peccar: *Quia iudicium, quòd sufficit ad se obligandum diabolo, sufficit etiam ad obligandum se Deo,*

Daqui se infere, que se huã pessoa està jugando, & porq̃ sahido mal do jogo, sem mays consideração, faz voto de nunca mays jogar, ou de meter-se Religioso,

esta

este tal fica obrigado a cumprir o juramento, & voto: porque se este com tal colera, ou impeto mata^{ra} a alguém, ou blasfemara de Deos, peccaria mortalmente. *Medin. cap. 12. num. 6. & alij.*

5. P. Disseste, que o voto *est promissio facta Deo*, logo parece, que não será voto verdadeyro a promessa que se faz a os Santos?

R. Que tambem he voto valido, & verdadeyro; porque como Deos he honrado em teus Santos, o voto que se lhes faz, se faz tacita, & mediatamête a Deos.

6. P. Porque se diz, *de aliquo bono*?

R. Porque o voto feyto de cousa mã, não he voto, senão peccado mortal, ou venial, segundo a qualidade da materia, & se se faz de cousa indifferente (*in quantum indifferens*) ou de cousa impossivel; *est stulta promissio. Comm. DD.*

7. P. Porque se diz, *de bono meliori, seu major*?

R. Porque a materia de voto, não só deve ser boa, & honesta, senão mays boa que sua contraria; como rezar, jejuar, & as demays cousas, ora sejaõ de conselho, ora de preceyto, são melhores que não jejuar, & não rezar, &c. Tambem se pode entender *de meliori bono*, qualquer obra de supererogação a que antes alguém não estava obrigado.

8. P. Porque se diz, *à superiore non revocata*?

R. Porque os votos, que annulla, ou irrita o superior, não obrigão, como depòys mays largamente diremos.

9. P. Como se deuide o voto?

R.

R. Dividesse em solenne, simples, condicional, pessoal, real, & mixto.

10. P. Em que se differença o voto simples do voto solenne?

R. Em que o voto simples, he huã simples promessa, em que o que faz o voto empenha sua palaura sem solennidade exterior; porem o voto solenne não sómente he empenho de palaura, senão tambem huã entrega, que faz de sua pessoa, que vota com extrinseca solennidade de profissão, ou ordem sacra.

11. P. Que he o voto real, pessoal, & mixto?

R. O pessoal he, quando se promete a pessoa, como jejuar, ouvir Missa, &c. O real he, quando se promete a cousa, como dár esmola. O mixto he, que leva ambas as cousas, como o de peregrinação, que trabalha a pessoa, & faz gasto.

12. P. Que condiçoens pede o voto, para que seja valido, & verdadeyro?

R. Trez: convem a saber, justiça, verdade, & juizo: de donde se infere, que o que faz voto de cousa má, pecca mortal, ou venialmente, segundo a materia, como arriba dissemos a cerca do juramento, por lhe faltar a justiça, he nullo seu voto, porque offerece a Deos como cousa aceyta, o que elle tanto aborrece, & o querer darlhe complemento, seria blasfemia. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que o que fingidamente promete, sem animo de obrigarle, pecca mortalmente, por lhe faltar

a verdade: & ainda que *in foro conscientia*, não o obrigue, deve ser compelido pella Igreja.

Tambem falta a verdade o que faz voto com animo de obrigar-se, porem sem intenção de o cumprir, & pecca duas vezes em votar, & em não satisfazer; porque o animo de não dâr complemento ao voto, não o annula.

Quem faz voto de cousas ridiculas, como de não fiar, &c. pecca de ordinario venialmente, por falta de discreção, & juizo, terceyra condição de voto valido, & verdadeyro, & não promete cousa que possa redundar em gloria de Deos.

13. P. Ha algum caso em que pecca mortalmente o que faz voto de cousa licita?

R. Que sim; & principalmente em trez casos. Primeyro, quando alguém faz voto de cousa boa com mão fim: v. g. de dâr esmola, ou de jejuar, para que o tenhaõ em boa conta, querendo ser mão.

O segundo caso, quando alguém faz voto licito, por fahir com algum intento depravado: v. g. por matar a seu inimigo, he peccado mortal de blasfemia.

O terceyro, quando alguém faz voto de dâr cem cruzados a tal Igreja em rendimento de graças, de haver tido sentença em seu favor em pleyto injusto; a qual não he voto, senão blasfemia. *Casiet. V. tot illicitum.*

14. P. Hum homem, que desejando haver huma donzella, fez voto de dâr tanto de esmola, ou de hir a tal romaria, se alcançasse; alcançandoa, está obrigado

gado a cumprir este voto?

R. Que o votallo foy peccado, & tambem o serà dar-lhe complemento, se se satisfaz, tendo respeyto a causa, porque se votou: & naõ serà peccado, se o voto se satisfizer sò por guardar fidelidade; senaõ fosse, que a condiçãõ torpe que poz, a puzesse como causa final de seu complemento: *& se teneat ex parte promissionis*: o que se poderà entender, se quando votou disse: *se alcanço o que pretendo, prometo de dar por isto tanto de esmolla*: porque entaõ, taõ mào he cumprilo, como votallo. *Med. de restit. 9. 28. corollar. 1.*

15. P. Que obrigaçãõ tem o que fez algum voto licito, & verdadeyro?

R. Tem obrigaçãõ de o cumprir, debaixo de peccado mortal, ou venial, segundo materia, *juxta illud, vovete, & reddite* senaõ he, que o escusa alguma justa causa.

16. P. Que causas podem escusar desta obrigaçãõ?

R. Muytas. A primeyra, quando a materia do voto se ha feyto impossivel: huã pessoa: v. g. fez voto de fabricar huã Capella, & depouys empobreceo, com que fica impossibilitada de cumprir o tal voto.

Segunda, quando a materia do voto se fez illicita: v. g. fez voto de jejuar em certos dias, caye enfermo, com que a abstinencia, que era materia do voto, se faz illicita.

Terceyra, quando a materia do voto se fez impeditiva de melhor bem. Fez huã pessoa voto de ir a

Ierusalem, & quer entrar em Religião, com que o complemento do voto, seria impedimento do voto de Religião; & assim pode entrar em Religião, porque com este voto cessaó os demays, & em elle se commutaó.

Quarta, quando a materia do voto he indifferente, *in quantum huiusmodi*: v. g. fesse voto de não passar por tal rua, por evitar algum perigo de incontencia; morreo a molher, que morava na tal rua, com que vem a cessar a obrigação do voto.

Quinta, escusa desta obrigação, & peccado o esquecimento natural, & inculpavel; se bem deve assim como se lembra d'elle, darlhe complemento, com tanto, *quòd non respexerit principaliter diem*.

Finalmente, sitva de regra gèral, que se a materia do voto se ha feyto impossivel, illicita, & indifferente, &c. em tudo, & para sempre, fica desobrigado o que fez o voto, porem se sò se faz impossivel, &c. em parte, & por tempo limitado, não se excusa de seu complemento.

17. P. Que materia parva escusa em o voto de peccado mortal?

R. A de rezar huã Salve Raynha, & dàr hum real de esmola: finalmente, a que em os preceytos Divinos he sò peccado venial, como o voto de não dizer huã leve mentira, porque o voto, que he huã ley particular, não tem mays força, que a ley possitiva gèral. *Comm. D D.*

18. P. Quãtos peccados comete o q̄ depoy de haver
rati-

ratificado, ou renovado algum voto, o quebranta?

R. Comete só hum peccado, porque a renovação do voto, não induz novo vinculo.

19. P. O que tem feyto voto de castidade, & depoyt faz voto de não tẽr poluçoens voluntarias, se quebrantar este voto, cometerà mays de hum peccado?

R. Que não, porque o voto de castidade, & o voto de não tẽr poluçoens, *se habent, vt includens, & inclusum*, & he só renovação do primeyro; se bem peccaria por consciencia erronea, se entendia, que se encarregava de nova obrigação.

Daqui se infere, que o que depoyt de tẽr feyto voto de castidade, faz voto de não passar por alguma rua, não comete novo peccado; porque ainda que o perigo de não peccar, *vt sic*, pode ser materia particular do voto; porem o perigo da incontinencia, se incluye em o voto de castidade: de maneyra, que assim como se expoem a esse perigo, quebranta o voto de castidade.

20. P. O que depoyt de tẽr feyto voto de castidade, faz juramento de não tẽr poluçoens voluntarias, ou lhe manda o Confessor em penitencia, que não passe por alguma rua, pello perigo da incontinencia; se quebranta o juramento, ou não cumpre a penitencia, cometerà mays de hum peccado?

R. Que sim, porque o voto de castidade, & o juramento, como tambem o preceyto do Confessor, são diversos vinculos, que induzem nova, & diverça obrigação. *Comm. DD.*

Da irritação dos votos.

1. Preg. **O** Que tem feyto algum voto, & defeja livrar-se delle, que modo terá para eximirte de sua obrigação?
- R. Pode procurar, que lhe irrite, dispense, ou commute quem tem autoridade para isso.
2. P. Que he irritação do voto?
- R. *Irritatio est omnimoda voti annullatio sola voluntate, & imperio irritantis. Comm. DD.*
3. P. Quem tem a autoridade, & poder para irritar, & annular os votos?
- R. Os Prelados, *respectivè*, com os Religiosos: O marido *respectivè* com a mulher, & è contra: o pay, & faltando elle, a may, ficado por tutora de seus filhos. Os tutores, & curadores, *respectivè* com os pupillos, & menores; & o senhor com seus escravos, porque ninguem q̄ està logeyto a poder alheyo, pode fazer voto, q̄ seja absolutamête valido, em o q̄ a elle he logeyto, sem seu consentimêto. *D. Thom. 2. 2. q. 88. & alij.*
4. P. Podem os sobreditos com igual poder irritar os votos?
- R. Que não, porq̄ não tem o mesmo poder; porq̄ os Abbades, & Superiores, gozam total poder, & jurisdicção de irritar votos de seus subditos sem causa alguma, ora sejaõ de cousas licitas, ora das prohibidas: porque pello voto de obediência, fizeraõ total

total entrega de sua liberdade. *Comm. DD.*

Dirá alguem com *Soto lib. 1. de justic. & jure, quest. 2.* que o voto q̄ faz o Religiozo de não furtar, ou de jejuar pella Quaresma, & de outras cousas, a q̄ estão obrigados por preceyto, não o pode irritar o Prelado: *Quia talia vota non sunt subiecta Prelatis*: logo fica tambem coartado o poder dos Prelados.

R. Negando a consequencia; porque ainda que se melhantes votos não sejaõ sugeytos a os Prelados, quanto ao primeyro vinculo, com que ficaõ obrigados por preceyto; porque estão sugeytos quanto ao segundo, & novo com que se obrigarão.

O marido não pode irritar, & annular todos os votos de sua molher, senão só aquelles, que lhe prejudicão, quer sejaõ feytos antes, quer despoys de casarse, & è *contra*. Se bem fica obrigada ao voto, que fez antes de casarse, quando se dissolve o matrimonio. O senhor, só pode annular os votos de seu escravo, quando saõ em perjuizo, & danno da familia.

O Pay, & May, Curador, & Tutor podem annular os votos de seus filhos, & pupilos, feytos antes dos annos da pubertade, quer sejaõ pessoays Reays, ou mixtos: porq̄ de todos elles se ha de julgar, como se fossem puros pessoays; mas não pode irritar os votos feytos despoys dos annos da pubertade, sendo meramente pessoays, *quia illorum juri non prejudicant*: podem sim os Reays, que prejudicão a fazenda, em quanto não hajaõ chegado a os 25. annos de

de sua idade.

§. P. O voto irritado, refuzita por ventura por morte do irritante?

R. Que os votos huã vez irritados por aquelle, que tinha para isso poder, são realmente nullos, & não obrigaõ de novo, ainda que o mesmo que os irritou tornasse a consentir em elles, se o votante não os torna a ratificar.

§. III.

Da dispensação dos votos.

1. Preg. Que he dispensação dos votos?

Resp. *Dispensatio est omnimoda voti, justa de causa relaxatio ab habente auctoritatem Ecclesiasticã.* De maneyra, que só os Prelados Ecclesiasticos tem poder de dispensar com justa causa em os votos.

2. P. Tem todos os Prelados Ecclesiasticos o mesmo, & igual poder para dispensar?

R. Que não, porque o Papa tem poder plenario em toda a Igreja, para dispensar em todos os votos, ainda que sejaõ de Religiaõ, & profissãõ solemne, com tanto, que haja necessidades, & causas gravissimas: Mas os demays Prelados inferiores, como são os Bispos, Superiores, & Abbades, não tem poder tão amplo, poyz só podem dispensar, & commutar votos de seus fregueses, & subditos, com tanto, que não sejaõ dos siqco, que estaõ reservados ao Papa.

3. P. Quays são estes finco votos reservados ao Papa?

R. O voto de perpetua castidade; o de Religiaõ; o voto de ir a Ierusalem, a Santiago, a Roma; sendo feytos em subsidio daquelles lugares.

Disse, sendo feytos em subsidio: porque este voto de ir a Ierusalem, &c. só por devoçaõ, pode ser dispensado pello Bispo. *Armilla V. dispensat. num. 10. & alij..* E ainda os Confessores da Ordem de S. Francisco, & S. Domingos; eos demays, que gozaõ de seos privilegios, podem estando legitimamente aprovados, dispensar, & commutar todos os votos, que pode dispensar o Bispo, excepto hum; convem a saber, o da romaria que passa de duas jornadas. *Villalob. & alij.*

4. P. Qual se poderà dizer justa, & legitima causa para poder dispensar?

R. Que destas se não pode dàr regra certa, & geral, senão que se deyxam ao juizo, & prudencia do Prelado. Se bem brevemente se podem reduzir às que agora direy: convem a saber, a utilidade da Igreja a honra de Deos, & o bem mayor, que não a excusaõ do voto. Estas tres causas finala *Caiet. V. votum.* Outra causa pode ser, quando a excusaõ do voto he mã, illicita, inutil, & sem proveyto: & ainda a muyta facilidade do que fez o voto, & a muyta difficultade, que sente em haver de lhe dàr complemento.

5. P. Que peçcado comete o Superior, q̄ dispensa sem

justa

justa causa? E se usará por ventura o dispensado seguro na consciencia?

R. Que o que dispensa sem bastante causa em cousa q̄ he de direyto positivo, pecca venialmente, & o dispensado está seguro em consciencia: podem o q̄ dispensa em cousas, que são de direyto Divino, cometer peccado mortal, & não fica liure o dispensado: *Quia ipso jure est nulla dispensatio. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 12. ad 2. & alij.*

§. IIII.

Da commutação dos votos.

1. Preg. **Q**ue he commutação dos votos?

Resp. *Commutatio est voti permutatio in rem meliorem, vel saltem aequè bonam. Comm. DD.*

2. P. Quem pode commutar os votos?

R. Todos os que podem dispensar em os votos, ao modo que dissemos acima, com advertencia, que a autoridade que tem os Prelados Ecclesiasticos de commutar por direyto commum, & ordinario, goza tambem qualquer Confessor, por virtude da Bulla da Cruzada, Jubileos como delegado; de maneyra, que pode commutar todos, & quaysquer votos, fora dos acima §. 3. num. 4. referidos.

Em segundo lugar se advirta, que nem porque algum tem faculdade para dispensar, poderá commutar, & è contra, porque em o dispensar, & commutar, ha muyta differença, como logo veremos; & consequin-

temente, os que tem privilegio por virtude da Bulla, ou algum Jubileo para commutar, não podem dispensar, & se dispensam, peccão mortalmente, & he a dispensaçõ invalida: *quia vii aliena jurisdictione mortale est. Diu. Thom. 2. 2. q. 66. art. 6. & alij.*

Ditã alguem, o poder mayor incluye o menor: Logo quem tem poder para dispensar, poderá commutar, *vel è contra?* Respondo, que essa ilaçãõ não he geralmente verdadeyra, & sò se entende dos que tãõ autoridade, como Ordinario, & por direyto commum: mas não aquelles, que a gozãõ como delegados, & por virtude de algum privilegio, senão he que assim o declare. *Navar. cap. 11. num. 72. & 79. & alij.*

3. P. De que modo, & em que podem commutar os vetos?

R. Que regularmente falando, se podem commutar em qualquer obra de piedade; podem quando se commutaõ por virtude da Bulla da Cruzada, ou Jubileo, se ha de fazer a commutaçãõ, segundo teor, & privilegio, & como a Bulla ordinaria manda, que se faça em utilidade, & subsidio da Cruzada, deve o Confessor, quando vza de seu privilegio, conformarte com esta ordem, & requisito, & ajuda *teste Michado*, assim o intima o Comissario da Cruzada com censura.

4. P. A que deve atender o Confessor para commutar os votos bem, & fructuosamente?

R. Primeyramente deve atender, se o penitente pede,

que

que se lhe commute o voto com rationavel causa, ou sem ella; porque se semove com causa rationavel, se ha de commutar em cousta igual, se se-rius, em cousta melhor. *Gaiet. 2. 2. quest. 88. artic. 15.*

Calij.

Segundo, ha de considerar, se o penitente he pobre, rico, enfermo, &c.

Tercero, se o voto que se commuta he de perigrina-ção, ha de ponderar, não sòmente o gasto, senão tambem o trabalho, que lhe havia de custar, com-mutando o trabalho em oraçoens, & confissoens, &c. & o gasto em subsidio temporal da Cruzada.

P. Que cantidade se pode sinalar para o subsidio da Cruzada, quando o voto que se commuta he só de obras de piedade?

R. Que não tenho visto Autor, que a afinale: porem como dissemos em outra parte, parece que bastam quatro vinteis; porque com outra tanta cantidade se toma a Bolla, com hùe o penitente goza de tantos privilegios, & indulgencias, & bens spirituaes, que sem comparaçãõ excedem o privilegio, que recebe pella commutaçãõ, &c.

Dillo, quando o voto que se commuta he sò de obra de pie-dade: porque sendo de perigrinaçãõ, ou de outras obras, que se não podem fazer sem grande gasto, ha de haver outra forma em a commutaçãõ: com huns exemplos me explico: Fez huã pessoa voto de ir a nossa Senhora de Nafareth, & pede q̄ se lhe cõ-mute pella Bulla este seu voto, deve o Confessor

considerar primeyro a calidade da pessoa, o gasto que havia de fazer em a ida (que o voto he (ô de ir, não de tornar,) & logo se havia de gastar quarenta mil reys, &c. tire delles o que havia de gastar em sua casa, que seriaõ vinte, pouco mays, ou menos; & dos outros vinte que ficaõ, delles deve dâr para o subsidio da Cruzada a terceyra parte, & o que fica, he para si, em virtude do privilegio, & graça que o Pontifice lhe faz pella Bulla.

O voto de romaria : v. g. em que saõ necessarios quatro dias de caminho, & havia de ir a cavallo, se poderâ commutar o trabalho do caminho, em quatro dias de jejum; & se a peregrinação havia de ser a pè, por cada dia de ir a pè em outro dia de jejum, ou em outra cousa, consideradas as circumstancias do *hic, & nuhc*, o demays em comunhoens, & confissoens, fora do dinheyro dos gastos, pello modo já referido.

O voto penal, ou condicional de Religiaõ, ou de calidade, se pode commutar, em que se for pessoa poderosa, dê muyta esmola, case huã orfaã, ou a falcã freyra. Quando naõ, que jejue por espaço de hum anno, ou dous ás festas feyras, ou em lugar do jejum, teze hum Rosario a nossa Senhora, que se confesse, & commungue por espaço de trez, ou quatro annos cada quinze dias; ou tenha meya hora de oração mental da Payxão de Christo N. Senhor, &c. E supposto, que esta commutação se deve fazer em virtude da Bulla, se ha de dâr em subsidio algu.

alguma esmola, a juizo do prudente Confessor. Devesse tambem advertir, que em a commutaçã dos votos de entrar em Religião (naõ havendo si do absolutos se entende) se considere o estado da Religião, seus trabalhos, & penitencias, que em ella se exercitaõ, para que as coulas, em que se commutaõ, tenhaõ alguma proporçaõ com ellas. Como se alguem fiz- se voto de entrar em a Cartuxa, a onde ha jejum perpetuo, silencio rigoroso, &c. lho commute o Confessor em alguns jeuns, filícios, Missas, & oraçoens, segundo a capacidade, & bem espirital do penitente. Deste parecer he sanchez, que diz assim: *In frequentiam sacramentalis confessionis peccatorum suorum, singulis scilicet, mensibus semel, aut quoties tibi videtur, & in alia penitentiae opera perpetua, per te injungenda, inter quae sint etiam aliqua Religionis, quae quotidie facere teneatur ad eum finem, ut ea adimplens meminisse semper possit obligationis, quae hujusmodi voto adstringebatur: Sanchez de matrim. tom. 3. cap. 3. de dispens. dist. 34. num. 1. & 2.*

O motivo para naõ moderar o rigor, que alguns vñã em a commutaçã destes votos, he cuydar, que tudo o q̄ em ella se manda, obriga sob pena de peccado mortal; & nem tudo o que mãdaõ as Religioens ordinariamente obriga com este rigor: & se o Religioso tem muytas obrigaçoens, de ir a Matinas, jejuar, &c. tambem a Religião as tem de o vestir, & sustentar, saõ, & enfermo: & quem alcança commuta-

ção deste voto, ja he *sui juris*, & deve sustentarse si mesmo,

6. P. Que fará o Confessor, que tentadas as circunstancias do voto, não se assegura, se a materia subrogada he igual, ou menor.

R. Que o consulte, & estude, dizendo ao penitente, que commuta seu voto, em o que depoyz lhe dirá porque não he necessario, que finale a materia subrogada em a confissão, nem o penitente pecca em deyxar de cumprir o voto desta sorte commutado, antes que lhe tenham finalado a nova materia: porque realmente fica feyta a commutação, & extinguida a obrigação do voto passado. Porem para a pratica, julgo que facilmente se acha igualdade, se lhe commutação seos votos em communhoens, & confissoens, Missas, & oração mental, por semanas, mezes, ou annos, segundo dictar a prudencia: *Quia aequalitas in commutatione, non debet esse mathematica, sed sufficit moralis, attentis circumstantijs in ordine ad Dei cultum, bonum commune, & proximi utilitatem spiritualem maximè votantis.*

7. P. Poderá o Confessor commutar hum voto feyto em favor de outrem, como de dár huã alâmpada a tal Hospital, ou Igreja?

R. Que sim, porque por semelhante voto não adquire o Hospital, ou Igreja direyto a promessa antes que a tenham aceyto. *Na v. cap. 12. nu. 78. & aly, &c.* E ainda he muy provavel, que semelhâte voto se pode commutar ainda depoyz de feyta a aceytação; porq
como

como se fez directamente a Deos, o acredor da obrigação, que procede do voto, he l'õmente o mesmo Deos. *Tridentin. lib. 3. cap. 3. dict. 8. §. 7. num. 2.*

Q. dly.

Dizã alguém: o juramento feyto em favor de terceyra pessoa, não se pode commutar: logo tampouco se poderá commutar o voto referido?

R. Negando a consequencia, porque os juramentos de sua natureza pedem, que se fação as creaturas; Deos só assiste como testemunha, abonandoos.

8. P. Pode alguma vez o penitente, sem autoridade de Confessor commutar seu voto?

R. Bem pode, quando a cousa em que se commuta o voto he melhor; porque paga mays do que deve: & para escusar peccados ensina Cornelio neste Leão, que o que fez voto de rezar hum dia parte de hum rosario, pode por via de commutação, transferir com justa causa a obrigação, *sen unus diei*, para o dia seguinte: & quem ha feyto voto de jejuar as quartas feyras, pode commutar, ou transferir o jejum em outro dia da semana, porque he commutação em cousa manifestamente igual, & em que não delagrada menos a Deos. *Delet. dict. 4. §. 1.*

9. P. Necessita tambem de causa a commutação que se faz por Bulla, ou Jubileo?

R. Que não; senão que basta o beneplacito, & vontade de quem fez o voto; aliàs não se fará graça alguma ao penitente, nem he necessario que a commutação se faça em a confissão, ainda que a Bulla tenha esta

clau

clausula, que se faça *in foro pœnitentiæ*; porque a commutação de nenhuma maneyra necessita da confissão. *Henr. lib. 7. cap. 10. num. 8. & alij.*

10. P. A pessoa que faz algum voto, do qual pedio commutação, pode depoyz deyxar a materia subrogada, & tornarle a primeyra do voto?

R. Que sim, ainda que haja sido a commutação em cousa melhor: porque a commutação do voto, se faz em favor de quem o fez, & cada hum pode ceder de seu favor, & dizeyto. *sanch. lib. 4. de matrim. cap. 55. num. 26. & alij.*

11. P. Que differença ha entre a commutação, irritação, & dispensação dos votos?

R. Que para irritar, basta o poder dominativo com vontade de annular o voto, ainda que falte justa causa, & não se requere autoridade da Igreja.

Em a dispensação se requere esta autoridade, & tambem justa causa; de modo, que sem huã cousa, & outra, he regularmente invalida, & nulla. As mesmas condiçoens se requerem regularmente em a commutação: pore[m] quando se commuta o voto em cousa melhor, nã se requere autoridade da Igreja.

A segunda differença he, que a irritação, & dispensação, tiraõ a total obrigação do voto; esta com causa racional, & aquella não necessita de causa; pore[m] a commutação só tira o vinculo, & obrigação do voto primeyro, pore[m] não tira o vinculo da materia subrogada, ora seja igual, ora mayor. *Caiet. V. Voti dispensatio, commut. & irrit.*

CAPITULO IIII.

Exame do Confessor, acerca do terceyro Mandamento
Santificar as festas.

1. Preg. **Q**ue se nos manda em 'o terceyro Mandamento?

Resp. Ouvir Missa em os Domingos, & dias de festa, não fazendo obras servis. *Comm. DD.*

2. P. Quays são obras servis?

R. As obras mecanicas, como laurar, çávar, bater, te-
cer, cozer, &c. as outras que são meramente libe-
raes, como estudar, escrever, elgrimir, caminhar,
pintar, são licitos em tays dias, ainda que se fação
por dinheyro: porque a obra não se faz servil por
ganhar com ella dinheyro. *Dian. 4. par. tradt. 4. sect. 62.*
Layman, & alij.

3. P. Ha parvidade de materia contra este preceyto?

R. Que não, havendo desprezo, costuma ser materia
parva, & peccado venial trabalhar duas horas em
dia de festa. *Granad. 2.2. Thom. con. 6. 11. 2. dist. 2. sect. 6.*
num. 54. & alij.

4. P. Se alguem chamasse a muytos officiaes, que tra-
balhassẽ em dia de festa cada hum duas horas, pec-
caria mortalmente?

R. Que não, porque a cada hum não lhe cabe de tra-
balho

balho mays, que o que he parvidade de materia. R.
Pasq. decise 30. & alij.

5. P. Peccaõ gravemente os que vão, ou enviaõ sem muyta necessidade bestas carregadas, ou as enviaõ vazias com intento de que venhão carregadas em dia de festa?

R. Alguns defendem, que isto não he licito: porem eu julgo, que isto não he peccado mortal; com tanto, que os que as levaõ, ou enviaõ, não trabalhem muito: *Quia licitum est diebus festis iter agere: ergo quia id fiat jumentis onustis, per accidens est: assim se costuma, que os lauradores depouys de ouvida Missa, levaõ trigo ao moinho, ou trazem lenha ja cortada do matto, & podem os arrieyros, em as terras donde ha vzo de sairem de suas casas com suas cavalgaduras carregadas, fazer sua viagem; porem donde não ha tal costume, ham de guardar a festa: Se bem quando o dia de festa os tomar em o caminho, podem proseguir sua viagem, por razão do danno; & ainda ficaõ escusados da Missa, quando se vèm obrigados a deterse para ouvilla, & da detença se lhes segue notavel incommodidade para sua jornada, como seria buscalla, ou ouvilla; quando forçozamente ha de cuydar, & dispor seu caminho.*
Bonacin. de pract. distinct. 8. quasi. 5. part. 3. num. 13. & alij.

6. P. Como se ha de haver o Cõfessor com hum criado, que diz, que seu amo o faz trabalhar muytas vezes em dias de festa, ou o não deyxar ouvir Missa em tays dias?

R. Que

R. Que se lhe manda isto em desprezo da Fè, não lhe pode obedecer; porem se lho manda por outras razões, que elle as sabe, pode trabalhar, &c. se o não pode escusar, por evitar a reprehensão, & má condição de seu amo que seo será o peccado, se o manda sem causa. Se o manda quasi sempre, tem obrigação de mudar de casa, se pode achar outro amo: *secūs si servus*: porque os preceytos da Igreja não obrigaõ com grave dispendio. *Mor tom. 2. mor. lib. 7. cap. 17. quest. 1. in fine, & alij.*

7. P. Pecca cõtra este preceyto, quem comete algum peccado mortal em dia de festa?

R. Que não: *Quia peccatum non est opus servile.* Se bem peccar em tays dias em desprezo da festa, he grave peccado. *Comm. D.D.*

8. P. Porq̃ causas será licito trabalhar em dia de festa?

R. Por razão de necessidade particular, ou publica; & assim pode trabalhar o homem, q̃ de outra maneyra não pode sustentat sua casa, procurando não trabalhar em publico: o mesmo pode qualquer outra pessoa em beneficio de algum pobre, que está em grave necessidade, por razão de piedade, que muda a natureza da obra servil em obra liure. *Hennique 7, & alij.* Podem os criados, & criadas cozer seus vestidos, quando em os dias de trabalho lhes falta lugar, & tempo.

A segunda causa he, em danno emergente, & lucro cessante, & assim he licito trabalhar em dias de festa, em tempo de vindima, & em o Agosto segar, &

aventar os trigos, &c.

A terceyra causa he, o costume que permite tal vez, em as feyras vender, & comptar, &c. *Videtur excusandi tensores ratione consuetudinis, que toleratur à Prelatis.*

9. P. Podem as donzellas cozer, & laurar em dias de festa?

R. Absolutamente não podem, mas por gastar honestamente o tempo, & fugir ocio, que he origem de todos os vicios, he muy provavel que podem, porque bem se compadece (como infinao os Theologos sobre a terceyra parte de S. Thomàs) que algum fim honesto mude o estado das cousas. *S. Thom. 3.ª p. quest. 18. num. 4.*

10. P. Como se ha de ouvir Missa?

R. Com atenção, devoção; de maneyra, que quem a ouve voluntariamente divertido, ou em quanto se celebra, està falando, ou dormindo a mayor parte da Missa, não satisfaz ao preceyto. *Comm. DD.*

Em segundo lugar, a deve ouvir enteyra, se bem he provavel, que quem a ouve desde o Evangelio, *etiam exclusive*, satisfaz, com tanto, que ouza o vltimo de S. Ioaõ.

11. P. Podesse em quanto se ouve Missa, rezar as horas Canonicas, Rosario, & a penitencia da confissao?

R. Que sim; com tanto, que pello menos, virtualmente atenda, que està ouvindo Missa, & que a ella se encaminhe tudo o demays. *Azor tom. 1. lib. 10. 22. 7. 20. & alij: Sufficit enim cum sacerdote orante intentionem*

conjungere.

12. P. Pode alguém confessar-se ao tempo da Missa, ainda que não haja outra, que de poys possa ouvir?

R. Que sim, estando em peccado mortal, & por não perder a occasião do Confessor, pella razão já referida: & porque o fim da Missa he nossa santificação, a qual mays seguramente se alcança por meyo da confissão: fora de que bem se compadece, como dissemos acima, que algum fim honesto mude o estado da cousa.

Disso, estando em peccado mortal, &c. Porque sendo a confissão só das ordinarias, a deve dilatar; porque he meramente de devoção, & não de tanta utilidade, tambem quando, *alias*, não ha falta de Confessores, que o possaõ confessar de poys.

13. P. Ouviõ huã pessoa Missa com intento de não satisfazer com ella, senão de ouvir outra, & muda de poys de intenção, satisfaz ao preceyto?

R. Que sim, porque absolutamente ouviõ Missa, que he o que manda a Igreja; & ainda satisfaz quem a ouviõ não sabendo que era dia de obrigação, & não tem obrigação de ouvir outra Missa, pella razão já referida; podem se cuyda, que não satisfaz com aquella Missa, senão que tem obrigação de ouvir outra, & não a ouve, peccará pella consciencia erronea.

14. P. Satisfaz com o preceyto o que ouve meya Missa de hum Sacerdote, & meya de outro?

R. Que sim, porque estas duas metades, fazem huã, & lómente se interrompe a Missa, o que não he

con-

contra a substancia do preceyto, se bem he indifferencia.

15. P. Que peccado comete aquelle que se pos a perigo de chegar tarde, ainda que accidentalmente ouve Missa?

R. Pecca mortalmente, porque a Igreja nos manda, não só que ouçamos Missa, senão tambem, que nos não ponhamos em perigo de a não ouvir.
Comm. D.D.

16. P. He obrigação o dia de Natal ouvir tres Missas?

R. Que não; porque he perigo ao Sacerdote o possellas dizer, logo não he obrigação ouvillas: *Quæ correlatiuorum eadem est ratio.*

17. P. Quantos peccados commete aquelle que em hum Domingo em que caye alguma festa de Santo, deyxá de ouvir Missa?

R. Hum, como tambem o que não jejua a vigilia de algum Santo, que caye em a Quaresma; porque ambos os preceytos atendem a que ouça Missa, & jejue.

18. P. Quem fez voto de ouvir Missa, & a não ouve em dia de festa, quantos peccados comete?

R. Dous, porque a circumstancia do voto muda especie de sacrilegio.

19. P. He licito em dia de festa ouvir muytas Missas juntas?

R. Não sómente he licito, senão tambem mays meritorio; porque de que se digaõ em hum tempo não estorva a devoção.

20. P. Quando caye alguma festa em sexta feyra Santa, ha obrigaçãõ de assistir a os Officios?

R. Que não, porque o preceyto da Igreja he de ouvir Missa; & supposto, que os Officios de festa feyra Santa não são Missa, não ha obrigaçãõ de os ouvir em lugar de Missa.

21. P. Se o dia de festa he só em a Cidade, & alguem vay fora della, tem obrigaçãõ de lá ouvir Missa?

R. Que não; & tanto, que fora da Cidade pode ir a iraballar: *Quia hujusmodi festum solum obligat ratione existentia in loco: & sic non obligat extra territorium: Soar. & alij.* E pella razaõ já referida, o que saye do lugar donde não he dia santo, & passa por lugar donde o he, não fica obrigado a ouvir Missa.

22. P. Que causas escusaõ da obrigaçãõ de ouvir Missa?

R. Primeyramente o esquecimento, ou ignorancia inculpavel. Segunda, a impotencia physica, ou moral. A physica he, quando huã pessoa de tal modo està impossibilitada, que ainda que quisesa, não pode, como o que està prezo, &c.

A impotencia moral he, quando alguem bem pudera, se quisesa; podem offerecenselhe tays circumstancias, que são bastantes para a não ouvir: como o enfermo, que sem perigo de sua saúde, não pode sair de casa, & o enfermeyro que lhe assiste, sem o poder deyxar; o que guarda o gado sô em o campos; o que teme inimigos se saye de casa; o que caminha,

& lhe vão diante os comparheyros, & teme perigo de ladroens. Todos estes, & outros, não peccão em não ouvir Missa. *Comm. DD.*

A segunda, escusa o perigo da honra, como de molheres illicitamente prenhes, que sem detrimento da honra, não podem sair em publico, & a donzella que não tem vestido conforme sua calidade.

Finalmente, escusa o vzo, se o ha em alguma parte legitimamente introduzido, de que não sayam as donzellas, nem viuvas por algum tempo de casa.

23. P. Pecca mortalmente aquelle, que estando physica, ou moralmente impossibilitado do ouvir Missa, cre por consciencia erronea, que pecca em a não ouvir?

R. Que esta he hũa duvida, que muytas vezes se offerece; poys alguns dos já referidos, se acusaõ de que não ouviraõ Missa em dia de festa; & assim digo, que a consciencia erronea he de duas maneyras: hũa antecedente, que influye em o peccado, & outra concomitante, que não influye. Isto presuppõto, o que esteve impedido moral, & não physicamente, tem obrigação de depõr sua duvida, com perguntar a quem o pode ensinar, *alias* pecca mortalmente: *Quia potest, debet, & non vult doceri.* Porem o que està impedido, não sómente moral, senão tambem physicamente, como o prezo em hũa mazmorra, não pecca, ainda que cuyde, que pecca em a não ouvir; porq̃ semelhante consciencia, ainda q̃ erronea, he só concomitante, & não influye

em o peccado : *Et quamvis velit , moraliter nequis edoceri.*

§. II.

Dos preceytos da Igreja.

1. Preg. **P**orque ao terceyro Mandamento costumaõ reduzirse outros da Igreja, como he o jejum, & o de pagar dizimos: como saberà o Confessor, quando o penitente pecca grave, ou levemente contra o jejum?

R. Sayba de que parte consiste o jejum: convem a saber, de abstinencia dos manjares, conforme o vzo, & costume da Igreja, se só húa vez comer, & do tempo, & hora para isso finalada.

2. P. Que peccado comete quem muda a hora de comer, fazendo colação ao meyo dia, ou pella manhã & ceando a noyte?

R. Fazendo isto com causa, como por negocio, caminho, &c. não pecca: & ainda que não houvesse causa, não seria peccado mortal: porque a circumstancia do tempo não pertence a substancia do jejum, basta que só húa vez ao dia se coma. *Tol. lib. 1. cap. 3. Fagundes, & alij.*

Advertencia.

A Qui, & em outras partes desta obra, se deyxam as perguntas q̄ tocam a os principios, *primò primis*: por q̄ se suppoem, que os sabem os Confessores, & que não as ignoraõ os penitentes: v.g. que se nos

prohibe o comer carne em os dias de jejum, & de preceyto, & de mays a mays o vzo dos lacticinios em o tempo da Quaresma, naõ tendo privilegio da Bulla, dispensaçãõ, ou necessidade.

A segunda: que sò o comer quebranta o jejum, & naõ a bebida, salvo que de si naõ seja tambem comer; porque o jejum he: *Abstinencia voluntaria à cibo, juxta prescriptum Ecclesie, & non à potu.* Se bem tiraraõ pouco merecimento do jejum, os que sem muyta necessidade, & pello naõ sentir bebem em o dia chocolate, vinho, & outras bebidas, &c.

3. P. Acabado o anno da Bulla, poderãõ os fieis comer lacticinios alguns dias atè tomar outra?

R. Que sim: & Henriques sinala quinze dias: *Quia parum pro nihilo reputatur, lib. 7. de indulgentia cap. 20. n. 2.*

2. E ainda he provavel, que despoys de publicada a Bulla nova, val toda via a passada em quanto durar a difficuldade de tomar a nova, por malicia, ou negligencia de quem a reparte, ou por qualquer outro fortuito acontecimento.

4. P. Poderãõ os Sacerdotes Clerigos, & Religiosos, chegando a setenta annos de idade, comer lacticinios em a Quaresma sem Bulla?

R. Que naõ, porque tratando os Pontifices dos Religiosos Sacerdotes, & Clerigos, declarãõ, que naõ lhes valia o privilegio da Bulla para poderem comer em a Quaresma lacticinios, senaõ he que tivessem setenta annos, sem os obrigar, que tomasse m a outra Bulla dos lacticinios.

5. P. Se hũa pessoa em o dia de jejum come trez, ou quatro vezes, quantos peccados comete?

R. Hum só, porque quem hũa vez quebrantou o jejum, não tem obrigação de jejuar aquelle dia.

Dirá alguem, o que comeo carne, ou mantimentos prohibidos sem Bulla, pecca quantas vezes come cousa, que passa de parvidade de materia: Logo o que quebrou o jejum, peccará tambem a segunda, & terceyra vez, &c. Respondo negando a consequencia. A razão de dispatidade se colige da diversidade dos preceyos; porque o de não comer carne em dias prohibidos, he preceyto negativo, que obriga em taõ, & sempre; & pode o que o quebrantou, não comer carne a segunda, & terceyra vez; porem o jejuar, he preceyto affirmativo, que se extingue com a sua transgreção, & o que o quebrantou não pode guardar o jejum. *Ledesm. tom. 2. lib. 4. quest. 17. art. 5. & alij.*

6. P. Peccará quem em dia de jejum come esplendida, & largamente?

R. Pode peccar contra a temperança, porem não pecca contra o jejum; porque pode hũa pessoa gastar em comer todo aquelle tempo, & horas, que julga ser necessarias para satisfazer sua fome; porem peccaria mortalmente, quem em prejuizo do jejum gasta-se em comer muytas horas, até a noyte.

7. P. Quebranta o jejum quem interrompe o jantar, & se levanta da mesa com intenção de proseguir depois, ainda que aja em meyo o largo tempo de hũa,

ou duas horas?

R. Que não: *Quia non debet esse vnica comestio continua mathematicè, sed sufficit, quòd continuetur moraliter. Dian. 1. par. tract. 6. sect. 32. & alij.*

Disse, com intençaõ de proseguir: porque aquelle que se levantasse da mesa sem esta intençaõ, não pode tornar a comer, porque aqui seraõ já dous actos moraes. Se bem sendo pouco o tempo que ha passado, como de hum quarto de hora, não seria muyto escrupulo tornar a comer algumas cousas de sobremesa, se toda via está ainda posta a mesa: *Quia videtur eadem comestio moraliter.*

S. P. Aquelle que por ignorancia, ou inadvertencia almoçou, fica obrigado a jejuar?

R. Que sim, pode jantar ao meyo dia, como se não tivera almoçado; porque o almoço foy involuntario, e respeyto do preceyto: & este não se quebrantá com acto, que não he voluntario. *Villalobos, & alij.*

S. P. Quem duvida se tem dado a meya noyte poderâ cear, ainda que o dia seguinte seja dia de jejum?

R. Que sim, porque possui liberdade em o dia, que não he de jejum: & não he grande inconvenienci, que quem esteve ocupado, & se poz a cear antes de meya noyte, profiga atè mays hum quarto: *Quia quando cenans audit signum media noctis, est in possessione cenæ, que est actio pertinens ad diem, qua tunc finitur.*

10. P. Como se ha de haver o Confessor com hũ penitente,

tente, que diz, que costuma jogar a pella, ou caminhar por entretenimento, & despoys fica taõ cansado, que não pode jejuar?

R. Que pode dizerlhe o Confessor, que supposta a impotencia, não o obriga o jejum; & assim não pecca em cear, nem em jogar, senão he que jugasse com fim de não jejuar. *Soares de Relig. tom. 1. lib. 2. cap. 13. num. 6. & alij.*

He tambem opiniaõ muy provavel, que para que o trabalho, & cansaço escuse o jejum, he necessario que haja alguma justa causa para trabalhar: & assim o que quer jogar por passatempo, está obrigado ao jejum; senão pode jejuar jugando, estará obrigado a deyxar o jogo, & isto he mays seguro.

II. P. Quem tem licença para comer carne em dias de jejum, porque o peyxe lhe faz danno a saúde, peccará mortalmente comendo juntamente peyxe?

R. Que não pecca contra o jejum, senão contra a temperança, se o danno que teme he considerável: por em tal poderia ser o peccado, ou tam pouca a quantidade, que não peccaria, por ser leve o danno. *Comm. DD.* E nem por isso incorreria a excommunhaõ fulminada contra os que comem carne, & pescado juntamente em dias prohibidos; porque esta sómente liga a os que sem temor de Deos, & desprezo dos Mandamentos da Igreja, com peccado mortal, & quebrantando o preceyto, comem carne, & peyxe juntamente.

12. P. Os que comem òvos por necessidade, podem

comer peyxe juntamente? A razão de duuidar he, porque se a causa de comer òvos he, porque o peyxe lhe faz mal, já não lhe he licito comer peyxe, poys lhe he dannozo, & se não lhe faz danno, já não tem causas para comer òvos?

R. Que he muy provavel para a pratica, que os que comem òvos por necessidade, podem juntamente comer pescado; porque ainda que he verdade, que lhe mandaõ comer òvos, porque o comer peyxe lhe feria notavel danno: porem o peyxe acompanhado com os òvos, não lhe causa grave danno. *Dian. part. tract. 9. resol. 29. & alij.*

13. P. Supposto que he provavel, que quem comilicença come carne, não tem obrigação de jejuar: porem não he possivel poder guardar a forma do jejum comendo carne, por ser cousa essencial do jejum o não comella: terá por ventura obrigação de jejuar, quando por sua devoção não comer carne hum dia de jejum?

R. Que se a tal pessoa come carne por razão da enfermidade, ou fraqueza presente, ainda que algum dia a não coma, não tem obrigação de jejuar; porem se tem saúde, & força para jejuar, & a licença de comer carne lómente se lhe deu para o preservar de alguma enfermidade, o dia que não comer carne, estará obrigado a jejuar, porque já deve, & pode guardar a forma do jejum. *Sanck. lib. 5. consil. cap. 1. d. 30. num. 1. & alij.* Alguns defendem a opinião contraria, porque ainda que pode, não está obri-

obrigado a jejuar.

14. P. Quem fez voto de jejuar as festas feyras, ou Sabbados, sem determinar nada do Sabbado, ou festa feyra, em que caye dia de Natal, pode licitamente comer carne, quando caye em estes dias?

R. *Que sim Quia non est verosimile hunc se ad illum solemnitatis, & communis letitiae diem obligare voluisse. Mol. tom. 2. d. 272. num. 3. Fag. & alij.*

Disse, sem determinar nada, &c. porque se se quiz tambem obrigar em estes dias a jejuar, fica obrigado, como ficaõ os Religiosos de S. Francisco, por particular preceyto de sua Regra.

15. P. Supposto que não fõ pecca contra este preceyto o que não jejua, senão tambem os que saõ causa de que outros não jejuem; quem de ordinario costuma ser causa de que outros não jejuem?

R. Os taverneyros, & estalajadeyros, que tem mesa franca, & estão aparelhados para dár a qualquer hora de comer, sem advertir, que he dia de jejum, a os que lhe pedem de comer.

Disse, *sem advertir, &c.* Porque não he necessario, que saybão com evidencia, que tem causa para não estar obrigados a jejuar, senão basta, que tenham alguma probabilidade, segundo as circunstancias do tempo, & pessoas que podem comer carne, ou cear: *Alioquin alienarent hospites, irentque alibi canere. Comm. D.D.*

Peccam os Medicos, que sem justa causa, ou pello menos provavel, dãm licença para comer carne, ou não jejuar

jejuar em os dias de jejum, com obrigação de delenguar, se podem, a os que de raõ semelhante licença; ainda que o enfermo, que està duvidoso, não pecca, se seguindo o conselho do Medico, lançou de si esta duvida, & fez o que elle lhe disse. *Comm. DD.*

Peccaõ os que convidaõ a ceiar, aquelles que não ceiraõ, se se lhes não offerira a cea.

Peccaõ os pays de familias, que daõ de almoçar a seus filhos em dia de jejum, sem que os escuse alguma causa.

16. P. Que faraõ os pays de familias, se os filhos, & criados, não querem jejuar podendo?

R. Basta que os amoestem, & não devem obrigarlos ao jejum com rigor, prohibindolhe, & diminuindolhe o sustento: *Quia parentum est providere filijs de victu, non verò regere conscientias eorum (maximè quando sunt in ætate pro vecta.) Pasq. decis. 126. num. 3. & alij.*

17. P. Quebranta por ventura o jejum, quem faz colação? A razaõ de duvidar he, porque acima dissestes, que a forma substancial do jejum consiste em comer hũa vez em todo o dia, & quem faz colação, come segunda vez: logo quebranta o jejum?

R. Que quem faz colação, não quebranta o jejum, porque se conforma com o costume vniversal, que como he poderoso para pôr, & tirar algumas circunstancias a os preceytos da Igreja, ha imposto ao jejum esta de fazer colação a noyte, sem escrupulo de quebratar o jejum; com tanto, que em quantidade,
& ca-

& qualidade, se faça conforme o costume.

18. P. Que quantidade, & qualidade ha de tẽr a colação ?

R. A quantidade, & qualidade com que se pode fazer colação, he meyo arratel de pam, ou de ervas, fruta, ou conserva, &c. A noyte de Natal se permite cantidade dobrada, que em os demays dias de jejum. *Nov*
1. par. cap. 8. quest. 81. *Fag. & aliq.*

Daqui se infere, que não he licito fazer colação com ovos, leyte, ou peyxe, ainda que algumas pessoas de larga consciencia a costumem fazer, porque o costume não faz ley, nem dà probabilidade, senão quando he legitimamente introduzido. *Cap. cum tanto de consuetud.*

19. P. Quem de ordinario se contenta em suas ceas com ervas, ou frutas, que chegaõ a meyo arratel, poderà licitamente passar com ella em dia de jejum por colação ? A razaõ de duvidar he, porque não virà a sentir o jejum.

R. Que sim, *quia ad per accidens contingit*, & vza de seo direyto em conformarse com o estilo, & vzo da Igreja.

§. III.

Do Ultimo Mandamento da Igreja: Pagar dizimos, & premiffias.

1. Preg. **Q**ue he o que o Confessor deve saber presiza, & necessariamente, acerca de pagar os dizimos ?

R. De-

Deve saber, que ha obrigação sobpena de peccado mortal, & excommunhaõ mayor, de os pagar a Igreja, conforme o vzo do lugar; senão he que alguma pessoa por especial privilegio, esteja exempta, & liure. *Tol. lib. 6. cap. 20.*

2. P. Que peccado comete quem dà o dizimo do peçor dos frutos?

R. Que pecca mortalmente, porque defrauda a Igreja, & seos Ministros. *Lef. tom. 1. de just. lib. 2. cap. 39. de decim. dub. 3. num. 16.* Se bem he verdade, que ninguém tem obrigação de escolher o melhor, senão que basta que se proceda com boa fê, & se dê dos fruytos como sayem; porem aquelle que soubesse depòys, que havia havido algum engano, deve procurar remediar o aggravo, & o engano.

3. P. Que fará o Confessor com o penitente, que não pagou a seu tempo os dizimos?

R. Deve mandarlhe, que pague primeyro que o absolva; mas senão pode pagar, & o tem excômungado, o poderá absolver em o foro da consciencia, dando cauçaõ, conforme o direyto, porque o Concilio Tridentino, suppoem que pode pagar, & não quer; porem senão està ainda excômungado, basta o proposito de pagar.

4. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que he pobre, & que padace graves necessidades para sustetar sua pessoa, & cala, & que por esta razãõ não quer pagar, nem manifestar os dizimos, com temor de que lhos não haõ de perdoar?

R. Que

- R. Que não deve facilmente crer a semelhante penitente, se bem prudentemente julga, que diz verdade, pode dissimular, & avizalo, que tenha proposito de restituir a Igreja, em se vendo em melhor fortuna; porque se presume, que esta he a vontade da Igreja nossa May, que não quer obrigar a seos filhos com rigor a que paguem os dizimos, não lhe ficando o necessario para o sustento. *Soares de Relig. tom. 1. lib. 1. cap. 16. num. 16. & 18. & alij.*
5. P. Pode-se dar parvidade de materia acerca dos dizimos, q̄ escuse do incursão da excommunhaõ, ainda que não escuse do peccado mortal?
- R. Que sim, porque os Prelados da Igreja, não dão carta de excõmunhaõ por causas leves, & de pouca quantidade, como he a de quatro, ou cinco tostoès: & assim he necessario para que se diga que incorre em ella o que não pagou os dizimos, que haja de fraudado a Igreja em mayor quantia como de quinze, ou vinte tostoès: se bem deve o Confessor obrigarlo a que restitua qualquer parte de dizimos, por não ficar liure da culpa, ainda que o fique pella censura. *Quintan. tract. 105. Ecclesia precept.*
6. P. Quem deve pagar os dizimos dos frutos furtados?
- R. Deveos pagar o ladraõ, & não o dono antes de os cobrar, porque o ladraõ, & não o dono de fraudado a Igreja, *Sylvest. 5. V. Diana num. 12. & alij.* Se bem satisfaz com restituillos ao dono, para que elle disponha delles depòys, & pague os dizimos. *Soares lib. 1. de*

Relig. lib. 1. cap. 36. num. 11. & alij.

7. P. Tem por ventura obrigação de pagar os dizimos os Ecclesiasticos?

R. Que sim, não absolutamente como os seculares, senão daquellas herdades que possuem com titulo secular de patrimonio, de venda, herança, &c. *Soar. tom. 1. de Relig. tract. 2. lib. 1. cap. 16. num. 22. & alij.*

§. IIII.

Do preceyto da Communhão annual.

D Este preceyto, por não multiplicar tratados, tratemos despoys em o dia da Eucharistia, Sacramento da Igreja, *esp. 14. §. 2.*

CAPITULO V.

Exame do Confessor, acerca do quarto Mandamento:

Honrar pay, & may.

§. I.

1. Preg.

Q Vando pecca mortalmente o filho contra este Mandamento?

Resp.

Quando não socorre a teos pays em grave necessidade corporal, ou espiritual, ou os dezampara, ainda que seja para entrar em Religiaõ; de modo, que tem obrigação de

faizle

sairse antes de professar, le os podê socorrer em o mundo. *Comm. DD.*

Pecca mortalmente quem lhe não obedece em as cou-
sas que pertêcem a os bons costumes, & ao governo
da casa, que não obedecerem as demays cousas ca-
zeyras, de ordinario he venial.

Pecca mortalmente, o que os injuria de palauras, o q̄
os fere, ainda que levemente; quem os despreza, ou
molesta, voluntaria, ou deliberadamente com pa-
lauras pesadas, ou injuriosas, que são peccados con-
tra a piedade devida a os pays.

2. P. O filho que està emancipado, & posto em liber-
dade, por està casado, ou com outro qualquer esta-
do, terà obrigação de obedecer a seos pays em cou-
sas, que pertencem a os bons costumes, & ao go-
verno da casa?

R. Que ainda que farà bem, & como bom filho em
obedecer; porê não faz distincto peccado em não
obedecer, como o faz o filho, que não està emanci-
pado, porque estas obrigaçoens cessaraõ com a
emancipação. *Tol. & alij.*

3. P. Poderaõ os filhos eleger estado, ou modo de vi-
ver contra a vontade de seos pays?

R. Que sim; com tanto, que não seja em deshonra de
seos pays: porque se o for, serà peccado mor-
tal, por lhes fazer notavel aggravo. *S. Thom. 2. 2.
quest. 189. art. 6. in corpore.* Assim peccaõ gravemen-
te os filhos, que se cazaõ contra vontade de seos
pays com pessoa desigual em calidade; podem
sendo

sendo de igual calidade, não tem os pays directo para poder estorvar os cazamentos de seos filhos: *Quia sunt sui juris in electione status, C. Indel. myst. tract. 7. fol. 113. & alij.*

4. P. Que peccado commetem os pays, que impedem, ou metem a os filhos em Religiaõ com violencia?

R. Peccaõ mortalmente; & fazendo a ditta força a suas filhas, ou a qualquer outra mulher, incorrem em excommunhaõ do Concilio Tridentino.

Diz à alguém, porque não incorrem em a excomunhaõ já referida, os que violentamente impedem a os homens, que sejaõ Religiosos, ou os violentaõ a que o sejaõ, attendendo, que a mesma injustiça se faz violentando em isto a os homens, que as mulheres? Resp. Que o Concilio expressamente o determina assim em favor das mulheres: porque como adverte *Sanchez*, de ordinario se lhes costuma fazer a ellas esta força, & não se podem facilmente defender deste agravo como os homens, *tom. 2. lib. 4. num. 3. & alij.*

5. P. Que obrigaçãõ tem os pays em ordem a seos filhos por razãõ deste Mandamento?

R. Tem obrigaçãõ de os criar, & alimentar, ora sejaõ legitimos, ora naturaes, & espurios, devem tambem instruillos em a Doutrina Christãa, & mysterios da Fè, & atender a que guardem os preceytos de Deos, & da Igreja. *Comm. DD.*

6. P. Que aconselharà o Confessor a huma mulher, que

que diz, que sua filha começa a ser desenfreada, & leviana, & conserva huã amizade perigosa, sem que ella o possa remediar?

R. Deve aconselhalla, que a castigue, & que com prudencia procure atalhar os perigos de sua alma; principalmente se he de menor idade: porque sendo já grande, de modo, que sobre muytos avilões não aproveytaõ seus bons conselhos, a pôde deyxar, pediendo a Deos o remedio: *Quia parentes non habent vim coactivam, aut jurisdictionem spiritualem supra filios, quando sunt in etate proventa. Pasqual. decis. 162. num. 2. & alij.*

7. P. Que remedio haverà, quando a filha vive mal para sustentar a sua may, & com tudo isto ella movida de escrupulo lamenta a mã vida de sua filha?

R. Deve o Confessor aconselhalla, que se ponha a servir em huã casa honrada, & sua filha tambem; porque mays val mudar o estado de viver, que perder o Ceo por peccar: & se por ventura he taõ velha, & enferma, &c. que prudentemente se julga, que não poderà servir, nem que sua filha quereirà mudar sua mã vida, pode dezirlhe o Confessor, que coma, & tome o que lhe dèr sua filha, como esmola, pezandolhe muyro de que o ganhe com offença de Deo, & pidindolhe se sirva de ordenarlhe alguma remedio.

8. P. Teraõ obrigaçãõ os pays de deyxar por herdeyros de suas fazendas a seus filios naturaes?

H

R. Que

R. Que conforme as leys do Reyno, o pay não tem obrigação em consciencia de deyxar a tays filhos a herança; se bem não tendo herdeyros forçosos, convem a saber, pays, ou avos; pode deyxalos por herdeyros.

Disse, não tendo herdeyros forçosos, porque tendoos, não lhes pode deyxar mays de hum legado da terça de sua fazenda, & tendo herdeyros forçosos, ou descendentes; convem a saber, netos, ou bisnetos, não pode legar mays que do quinto, & isto he tambem verdade segundo a ley 6. de Toro, ainda que tenha bens castrenses, ou quasi castrenses, que em os Reynos de Espanha, tocaõ a os herdeyros forçosos; mas se o dito quinto não bastar para seos alimentos, deve deyxarlhes mays bens, sem prejuizo dos filhos legitimos: *Molin. lib. 2. cap. 25. §. num. 52. & alij.*

9. P. A que está obrigada a may, que não tendo filhos legitimos, tem algum filho natural, ou espurio?

R. Deve deyxalo por herdeyro de sua fazenda, porque segundo a leys do Reyno, os tays filhos são herdeyros forçosos, assim por testamento, como *ab intestato* de sua may; com tanto, que os não haja havido sendo casada, ou de pay Clerigo, ou Religioso; porque *lib. 5. recopil. tit. 8.* exclue expressamente a ley da herança materna a os filhos nascidos de pu-nivel ajuntamento: isto he de may casada, ou de sacrilegio, ainda que a may seja solteyra; & só lhe deve alimentos.

10. P. Huma mulher estando enferma, confessa que tem hum filho de pay Sacerdote, & deyxá mil cruzados de fazenda, feytos os gastos do enterro; que lhe pode aconselhar o Confessor?

R. Que os deyxé ao filho espurio, por modo de legado, porque lhos deve para alimentos. É he muyto de notar, que quando a ley exclue a semelhantes filhos da herança; se entende, quando a herança he muyta, & não necessita de toda ella o filho, conforme seu estado, & calidade para seos alimentos, que he boa advertencia.

11. P. Que razão haverá, porque a may tendo algútn filho natural, ou espurio de homem cazado, tem obrigação em consciencia de lhe deyxar a herança, & não tem esta obrigação o pay, como já fica referido?

R. Que a ley quis favorecer a os homens pella incerteza, que costuma haver de semelhantes filhos se são proprios, ou não fundada na liviandade das mulheres; porem como a may de certo sabe, que o filho he seo, poy o pario, he justo que o reconheça.

12. P. Que fará húa mulher principal, que não havendo sido cazada, tem algum filho occulto, a quem não pode deyxar por herdeyro, senão infamando-se, & publicando seo peccado?

R. Que não sendo possivel achar modo, para q̄ o filho herde, sem que padeça a honra de sua may, cessa a obrigação de lhe deyxar a fazenda, porque sempre tem primeyro logar a honra, que a fazenda. *Bocini*

de matrim. quest. 4. par. 15. Soar. & alij.

Disse, não sendo possível, porque facilmente pode desviar este perigo, com communicar o caso com homem douto, & prudente, & de satisfação, & deyxalo por herdeyro com obrigação de que disponha de seos de sua morte de tanta cantidade (nomeando a que pode valer a herança) em cousas que lhe ha communicado concernentes ao bem de sua alma, & descargo de sua consciencia; ou deyxandolhe tanta cantidade por via de legado.

13. P. Poderà o pay, que não tem herdeyros forçosos, deyxar a herença ao filho espurio, como a pode deyxar ao filho natural?

R. Que não, porque os filhos espurios, conforme o direyto commum, não podem ser herdeyros de seos pays, nem por testamento, nem por outro modo algum: o qual dispoz assim para castigo da incontinencia dos pays, & só lhes devem os alimentos, por ser de direyto natural, os quays haõ de tirar do quinto de seos bens, como arriba dissemos.

He tambem provavel, que pode o pay deyxar a herança ao filho espurio por via de fideicommissõ, deyxando a hum estranho sem condiçãõ, nem encargo: porem confiado, & com intençãõ, que restituã ao filho por via de fideicommissõ, & o herdeyro o entenda assim. *Les. de just. lib. 2. cap. 19. dub. 6. num. 6. Molin. & alij.*

14. P. Quando pecca contra este Mandamento o marido,

rido, & mulher cazada?

R. Pecca a molher, quando com desprezo, & contumacia não obedece a seu marido em cousas, que tocaõ a os bons costumes, & governo de sua casa. Pecca o marido, quando trata descomedidamente a sua molher, dizendolhe palauras affrontosas, & injuriosas, adrede, & sem razão, ou dandolhe causas com suas liberdades, & porfias, a que se rogue pragas, & diga juramentos, & blasfemias. *Horum Pastor. cap. 4. circa 1. Decal. §. Quarto 8. & alij.*

Pecca tambem gravemente o marido, quando trata a sua molher como a escrava, & lhe tem odio mortal; ou lhe demanda crimes sem causa, & indiscretamente, de que ordinariamente se originaõ graves peccados de juizos temerarios de contumelias, ençerramento, com que a afflige, &c. *Comm. DD.*

15. P. Pode o marido castigar a sua molher?

R. Moderadamente sim, & de tal sorte, que o castigo attenda mays o correção, que a pena, & o mereça sua culpa, & assim mesmo poderá encubrirlhe os sinays de amor; por modo de castigo mostrar-se azedo, & aspero, & dizerlhe algumas palauras pesadas com animo de a reprehender, porem não de a injuriar; com tanto, que não sejaõ reaes, que redundem em affronta, & desprezo grave: porque este vitia a ser excessõ em o castigo, como quando a contumelia não tivesse proporção com suas faltas, & descuydos. *Navar. cap. 14. num. 19. Tol. Bonacin.*

& alij.

H 3

16. P.

16. P. Deve a mulher seguir ao marido, quando á quer levar a viver a outro lugar, ou a outra terra?

R. Que sim; com tanto, que antes do matrimonio não houvesse pacto do contrario, ou não fosse a mudança em grave detrimento da vida, ou perigo de peccar mortalmente. *Comm. DD.*

17. P. Como se ha de haver o Confessor em as differenças, & discordias dos cazados?

R. Quando entre os cazados houver pleytos, & discordias, para os pôr em bem, trate com o marido, & mulher, que se confessem gèralmente, para que mays se disponham a viver em serviço de Deos; & não se fie de devoçoens de mulheres, & menos das que differem, que serviaõ mays a Deos estando separadas de seos maridos.

Não ponha a culpa ao marido, ainda que a tenha, porque as mulheres são de tal condiçãõ, que buscaõ razões para desprezar ao marido, & desencarregate das culpas, que tem, pondoas a elles. Procure, que o marido se acuze así mesmo, & com sua acusaçãõ o condene com amor, caridade, & mansidãõ: porque com os homens ordinariamente obraõ muyto os rogos, & a violencia nada: & ainda que as mulheres não tenhaõ culpa, não as escuze della, como ellas costumãõ escuzar-se. Declarelhes a obrigaçãõ, que tem; de sofrer a seos maridos, com humildade, paciencia, & obediencia, & consoleas em os presentes trabalhos,

Não crea o Confessor de ligeiro todos os cargos, & descargos de hum, & outro, nem se mostre inclinado a algum: porque em estes casos sempre entreambos são culpados, ainda que hum o seja mays que outro, se bem receba suas desculpas ao que as tem, & isto encaminhado, a que mays de pressa se conclua o concerto, & se evitem escandalos.

Não podendo apasigualos, remetaos ao Bispo, ou a seu Vigayro, não desunindosse delles em nenhum caso, nem dando a culpa a hum, nem a outro, nem faltando a prudencia em as circumstancias do caso.

§. II.

1. Preg. **Q**ue peffoas alem das arriba referidas peccaõ contra este Mandamento?

R. Os criados, & Senhores; os Religiosos, & Prelados; os vassallos, & Principes.

Primeyramente, peccaõ os criados em não cumprir as obrigaçoens, com que se puzeraõ a servir: 2. quando não obedecem em cousas licitas, que lhes manda seu amo, como sejaõ de muyta consideraçaõ; peccaõ leve, ou gravemente conforme o danno, que resultar de sua desobediencia: 3. peccaõ gravemente, quando desprezaõ a seu amo, ou lhe dizem algumas palauras de sentimento, que lhe causem payxaõ.

Peccaõ gravemente os amos, que não tiraõ a seus criados as occasioens de peccar, & não procuraõ, que

- se confessem, ou communguem, quando o manda a Igreja.
2. P. Terà o amo obrigação de despidir de casa a seu criado, que vive mal?
- R. Que não, principalmente quando he de muyta utilidade, & proveyto, ou se persuade, que tambem em outra parte ha de proleguir com sua mã vida: assim bastarà fazer o que puder por emendallo.
3. P. Quando peccaõ gravemente o subdito, & Prelado contra este Mandamento?
- R. O Religioso pecca gravemente em não obedecer a seu Prelado, quando quebranta o seu preceyto, & o Prelado tem intenção de obrigar a peccaõ mortal; o qual se conhece, quando se manda em virtude da santa obediencia: porem raras vezes tem os Superiores esta intenção, *Tol, cdp. 6. & alij.*
- Em segundo lugar, peccaõ gravemente, assim os Religiosos, como Seculares, quando não obedecem os edictos da S. Inquisição, ou cartas de excomunição dentro do termino assinalado.
- Pecca contra este Mandamento o Prelado, sendo muy remisso em castigar os excessos, & defeytos graves de seus subditos; & ainda pecca mortalmente dissimulando de ordinario em faltas leves, quando por esta occasião se pode relaxar a disciplina regular: *Quia jure divino tenetur incumbere saluti spirituali subditorum, & monastice disciplina, Comm, DD.*
4. P. Quando peccaõ gravemente os vassallos, & Principes contra este Mandamento?

R. Pec-

R. Peccaõ mortalmente os vassallos em não guardar as leys justas, se saõ em materia grave, a juizo prudente, & não saõ meramente penays; porque dado caso, que sejaõ penays, he provavel, que só estaõ obrigados a pena despoys da sentença do Juiz. *Navar. cap. 15. num. 55. Ludovic. Gomez cap. 2. de constit. in 6. & alij.* Se bem he mays provavel, que sendo a pena grave, como de vida, ou perda de bens temporays, obrigaõ as leys a mortal; porque daqui se colige, que a materia da ley he grave,

Peccaõ os Principes em gravar, & impõr a seos vassallos tributos, & imposiçoens injustas, & se saõ novamente postas, ha excommunhaõ da Bulla da Cèa.

Azor tom. 2. lib. II. cap. 7. & alij.

Peccaõ tambem em não remediar abusos graves, podendo, & em não tratar se evitem peccados em a Republica.

Outros peccados podem cometer os Senhores, & Principes; por não pagar dividas, & salarios, em vender os officios, ou dallos a indignos, impedir a seos vassallos sem paga officios pelloays, em apolentar criados por casas sem as pagar, em lhe fazer extroçaõ com trazer Soldados ao povo para se vingar delle, &c. E outros, que por pertencerem

a outros, Mandamentos aqui
se deyxãõ,



CAPITULO VI.

Exame do Confessor, acerca do quinto Mandamento:
Não matarás.

1. Preg. **Q**ue se prohibe em este Mandamento?
- Resp. Não sómente se prohibe a occisão, ou percussão, senão também o desejo de matar, os odios, & inimizades, as iras, & impaciencias com q̄ se deseja, não so ao proximo, senão também a si a morte, ou lhe peza de haver nascido, por desesperação, ou por algũ infortunio, & trabalho.
2. P. De donde conhecerà o Confessor, que o penitente peccou mortalmente em matar a hum homem?
- R. Se o matou contra razão, caridade, & justiça, com odio, enveja, ou payxão, como se colige da diffinição do homicidio: *Est injusta hominis occisio. Comm. DD.*
3. P. He por ventura licito matar ao aggressor, para defender a propria vida, & a dos amigos, que lhe pedem remedio?
- R. Que sim, porque a caridade começa de si mesma, & sendo a acção injusta, devo, se posso, socorrer ao proximo, não havendo outro remedio.
- Disse, não havendo outro remedio, porque havendo outro remedio, o matar não he defenſa, senão offensa.
4. P. Que outro remedio pode haver para a defenſa?

- R. O fugir, se se pode fazer sem perigo, & afronta, porq̄ *alias* mata contra razão, & caridade. *Comm. DD.*
5. P. Querem matar a hum Clerigo, ou Religioso, poderá matar ao aggressor, podendo facilmente escapar fugindo?
- R. Que não, porque o fugir não lhe vem a ser grande deshonra; antes fará bem, conforme ao conselho do Evangelho: podem senão poder fugir, por ser coxo, debilitado, ou por outro impedimento, pode defenderse, & ainda que mate a quem o vem a matar, não fica irregular: *vt in Clem. vnica de homicid.*
6. P. He licito matar aquelle, que nos ameaça com a morte, só com palauras?
- R. Que não; porque ameaçar morte só com palauras, não he matar.
7. P. He licito a hum homem nobre matar a quem lhe vem dár com hum pão, ou hũa bofetada?
- R. Que sim: podem não o he, se o homem he de baixa condição, & estado, que das bofetadas, & pancadas, não recebe grande afronta: *Et le vis injuria non preponderat vite proximi.*
8. P. He licito matar despoys de haver recebido alguma afronta, ou ferida?
- R. Que não: *Quia jam hoc esset se ipsum vindicare auctoritate privata, & vindicta nunquam licet:* & he necessario, a defesa se faça em o mesmo tempo da injuria, *cum moderamine inculpate tutelæ. Comm. DD.*
- Daqui se infere, que não he licito matar a testemunha falsa, nem sair a dezafo.

9. P. He licito matar ao que me desmente, ou faz outra grave injuria?

R. Que não, ainda que seja grande ignominia ser desmentido hum homem de bem: *Quia hujusmodi injuria verbis retundi potest. Dian. & alij.*

10. P. He licito matar ao ladrao, porque não me leve a fazenda?

R. Que sim, se a fazenda he de consideração, & a não posso liurar de outra maneyra, senão matando.

Dirà alguém: Segundo a ordem de caridade, mays he a vida do proximo, que a fazenda propria: Logo não será licito matar ao ladrao para cobrala? A isto respondo, que mays he a vida, quando de per meyo não ha aggravado, & injuria, como aqui ha, quando injustamente me rouba.

Daqui se infere, que he licito a molher honrada, & honesta matar ao homem, que a queyra tratar desonestamente, se se não pode defender de outra maneyra, porque a castidade he de mays valor, que a fazenda.

11. P. Que peccado comete, quem procura a morte da creatura, ou o abortto?

R. Que pecca mortalmente, & incorre em excomunhaõ mayor, quem procura o abortto, ora seja antes, ou despoys da creatura animada; com esta differença, que se se procurou despoys de animada, he peccado de homicidio, & se antes de animada, pecca contra a natureza: *Quia frustratur semen huma-*

num in suo naturali fine. Bonacin. de conf. dist. 2. quest. 2.
par. 10. num. 14. & alij.

12. P. A que està obrigado o homem, que injustamente matou a outro?

R. Està obrigado a satisfazer todos os danos causados do homicidio as pessoas que o morto sustentava por obrigação: convem a saber, a os paye, filhos, & molher: de modo, que se hum homem matou a hum official, que ganhava cada dia seis tostoès, com que sustentava seos filhos, deve restituirlhes o valor destes seis tostoès ao arbitrio do varaõ prudente, tirando delles o que o morto podia gastar com sua pessoa, ou deyxar ia de ganhar alguns dias por falta de saùde. *Dian. 3. par. tract. 9. mis. res. 22. & alij.*

13. P. Quando o homicida foy castigado pella justiça, ha ainda toda via obrigação de satisfazer os danos?

R. Que sim; porque a pena da ley se ordena, para emenda de outros, & não para satisfacão das partes. *Navar. cap. 25. & alij.* He tambem provavel a opiniaõ contraria, principalmente quando o matador foy castigado pella justiça a instancia da parte offendida, porque se jolga, que se dà por satisfeyta com o castigo. *Leslib. 2. cap. 6. dub. 22. & alij.*

14. P. A que està obrigado o homicida oculto, quando sabe, que seo delito se atribuye a outrem?

R. Que lamente està obrigado a satisfazer os danos a os herdeyros do morto, como já fica referido; porque os danos da prizaõ do outro se causaraõ,

per accidens, de homicidio.

Bem he verdade, que se matou com tal intento, o pode atender verosimilmente, que se o homicidio se havia de attribuir a outrem, ou porque o morto havia tido com a tal pessoa palauras, ou o havia ameaçado pouco antes; pello que o Juiz o prendeo, deve satisfazer occultamente os dannos de sua prizaõ, & as demays perdas do innocente; porque a intenção faz differença em as culpas. *Et qui occasionem damni dat, damnum dedisse videtur. Predaça, & alij.*

15. P. Pode o condenado a morrer com veneno, tomallo elle voluntariamente?

R. Que não, porque fora matarse a si mesmo, como nem o enforcado, pode lançar-se da esquadra, antes que o verdugo, ó algoz o lance: pella mesma razão tampouco podem os Soldados, que pelejaõ com os inimigos, atrojarse ao mar, ou voarse com polvoras; porque os Soldados podem ser mortos dos inimigos; porem ainda que não seja licito matarse directamente, he licito (havendo justa causa) fazer aquilo de donde se ha de seguir a morte: E assim podem pôr fogo ao navio, que vem carregado de riquezas, para que não venha a ficar em poder dos inimigos da Igreja, ainda que *per accidens* hajaõ de morrer abrazados.

16. P. Estã obrigado o enfermo a açoitarse as medicinas, que a juizo do Medico são boas?

R. Que sim, porque cada hum deve procurar conservar sua saúde, & vida; porem não peccaria mortalmente,

mente, se quando já chega o fim da vida, & ha muy pouca esperança della, recusa receber os remedios, que lhe applicaõ, ou deyxar de comer, pello muyto trabalho que lhe custa: *Cum certus non sit per illa sanitatem recuperandam*: & aquelle que tem algum braço cheyo de herpes, não tem obrigaçaõ de o deyxar cortar, por conservar a vida, senão he, que fosse muy vtil, & necessaria para o bem commum, ou Republica: *Quia infirmus non tenetur cum tanto dolore, & cruciatu vitam corporis conservare. SaV. lib. 7. cap. 6. fol. 437. & alij.* Nem a molher tem obrigaçaõ de deyxarse curar pello Cirurgiãõ, em partes ocultas, sendo molher muy honesta, pello pejo, que sente, que lhe vem a ser de mayor pena, que o morrer.

17. P. Pode hum homem desejar-se a morte, ou desejar não haver nascido?

R. Desejar não haver nascido, ou desejar-se a morte com impaciencia, ou ira, he peccado mortal: porque he desejar morrer por modo illicito; porem desejar não haver nascido, ou desejar-se a morte por modo licito, qual he, resignandose em a vontade de Deos, ou pello não offender, ou por sair das miserias desta vida, não he nenhum peccado; porque não le deseja mal algum, senão muyto bem.

Daqui se infere, q̄ não pecca a may q̄ deseja a morte a suas filhas pobres, para q̄ não se vejaõ em algum perigo; nem o pay, q̄ folga com a enfermidade de hum filho travesso, com esperança, que o ha de encami-

nhar a bem obrar: he o que diz a Deos o Profeta:
Imple facies eorum ignominia, & quarent nomen tuum Domine.

Assim tambem he licito desejar a os hereges a morte, para que não enganem a os demays com sua falsa doutrina, & que hum ladrao seja castigado pella justiça; porque em estes, & semelhantes casos não se deseja mal ao proximo: *Quia malum illi est*, ou por odio, senao antes, se lhe deseja bem, qual he, que não pequem mays, poys com a morte se acabam os peccados. *Dian. 2. part. tract. 6. misc. resol. 84. & alij.*

18. P. Que peccado he rogar pragas, & lançar maldiçoens?

R. Que o rogallas, & disellas de coração, com desejo que comprehendão, & assim succeda, he peccado mortal: porem as que se dissem sem tal desejo, ainda que sejam muy continuas, são peccados veniaes. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que praguejar, & maldeser as creaturas, que não tem vzo de razaõ, como os tempos, frios, & animays, assim nuamente, he culpa venial: *Quia circa talia, & hujusmodi, non se extendit caritas*: porem praguejallas em quanto são fazenda de outrem, como dizendo: *Queymada veja eu sua casa*, he tanto como desejar este danno a seo dono; & praguejallas em quanto são creaturas de Deos, he blasfemia.

19. P. He obrigação de declarar em a confissão a especie

cie do mal, que se deſejou à o próximo?

R. Que nam, ſenão baſta dizer, q̄ pello aborrecer, lhe hà dezejado graue mal, ou danno; porq̄ nam ſe differença em eſpecie, em ordem ao aborrecimento, adeshonra, ou perda de bens, &c. como ſe colige da diffiniçam do odio que diz aſſim: *Odiū eſt uelle alicui malum, qui a illi malum eſt.* Leandr. tract. 5. de pen. d. 18. quaſt. 19. & alij.

20. P. A quelle q̄ em o meſmo tempo combū acto de vontade quiz matar à Pedro, & aſſeos filhos, ſatisfaz em aconſiſſam com a culariſſe, q̄ ha tido intento de matar aos de huma familia?

R. Que nam, ſenão que deue declarar o numero dos filhos; porq̄ o mão dezejo ſe eſpecifica do eff. yto, & como (ſe os houuera mortos) teria obrigaçam de dizer o numero dos mortos, tambem obrigaçam de declarar o numero dos filhos, que dezejou matar. *Comm. DD. apud Leandr. tract. 5. de penis diſtinct. 8. quaſt. 20.*

Alguns defendem, que baſta dizer, que hà tido intento de matar a todos os de huã familia, & que nam he neceſſario perguntar pello numero das peſſoas; porque em ſemelhante acto, não ſe acha mays de huã malicia em numero: & *pluralitas obiectorum ſe habet per modum unus obiecti talis actus.*

21. P. Que peccado cometem, os que em em huma briga ſe dão huns a outros punhadas, & pancadas com as mãos?

R, Que ſendo entre os meninos, & moços he ſo

peccado venial: *Quia leuiter faciunt, & ex paruo odio, Bos. Fed. & alij.* Mas entre homens hê regularmente mortal em o que começa a pendencia, & pode ser nenhum peccado em o que se defende. *Si se defendit animo repellendi injuriam cum debito modumamine: & só peccatâ venialmente, se excede a defensa em alguma cousa; mas o que profiadamente enueste a teo contrario para lhe fazer notavel danno, pecca mortalmente, ratione vindictæ. Comm. DD.*

22. P. como se ha de hauer o Confessor com o penitente, que segue pleyto por rancor, & odio.

R. Não o ha de absoluer, senão porpoem de seguir sua justiça, & direyto, sem pertender vingança, & se o pleyto he injusto, nam o absolua, atè que o deyxre, ou proponha firmemente de o deyxar. *Comm. DD.*

23. P. Como conhecerâ o Confessor que o penitente segue o pleyto por rancor, & nam com zelo de sua justiça?

R. que isto nam he muy facil de conhecer, & necessita o prudente Confessor de fazerlhe alguma das perguntas, que aqui poremos; porque como hê difficiloso, com hum tiro tirar às pennas ao pal-saro, sem tocarlhe em acarne, tambem o he intentar castigar a culpa, sem que tenha aborrecimento ao culpado.

Seja poys a primeyra pergunta: Se quer mal à teo contrario.

2. Se o achasse dormindo ou a seu salvo se o mataria.

3. Se El-Rey o julgar por liure, se se vingaria por outra parte? E se a estas perguntas responde, que nam, final hê, que he justificada a sua queixa, & que nam legue o pleyto por odio.

24. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum ferido de morte, & proximo a ella, que recusa fazer pazes com quem o ferio, o qual lhe vem pedir perdã.

R. Que o pede absoluer, com tanto que deyxte de todo o coraçã o odio, & dezejo de vingança. Para isto havemos de supor, que todas as vezes; que hũ homem offende aoutro, dentro da mesma offensa hã injuria, & satisfaçam, que saõ duas ceusas distintas, & assim basta que perdoe a injuria, porẽm nã estã obrigado a perdoar a satisfaçam: antes muytas vezes nam pode perdoalla, como quando fosse em prejuizo de seos filhos. *Bañhe*. 22. q. 25. 8. & 9. *dub. 5. Navar. c. 44. num. 25. & alij.*

25. P. Que peccado he deyxar de falar hum homem a outro?

R. Que em opiniam de Pedro Navarro he peccado mortal, porq̃ nam taõ somente estamos obrigados a nã querer mal interiormente ao proximo, senã tambem a nã lhe querer mal exteriormente, *tom. 2. l. 2. c. 4. ad 8. infim. nu. 102.* Mas paraq̃ nam estreytamos muyto o caminho do Ceo julgo com Caetano, & outros, q̃ faltando interiormente o rancor

& odio não peccam mortalmente, os que por razão de algumas offenças passadas, nam se tratam, nem se falam, senam he por razam de escandalo, que raras vezes julgam pode succeder, porque parece, que hã bastante fundamento, para cuydar, que o offendido nam se deyxá tratar, mays mouido de justos sentimentos, q̄ nam por odio, nem por caminho de vingança: *Quia nemo tenetur ad locutionem & alia signa particularia benevolentia, nisi secundum animi preparationem, & in articulo necessitatis, &c. Calet, & alij.*

Daqui se colige, q̄ nam he peccado mortal nam saudar ao inimigo, ou não resaudalo, quando elle primeyro vsou de cortezia, senam he que acaso pella circumstancia da pessoa resultasse em graue offensa: *Loreo. 2. 2. quest. 25. art. 6 sect. 3. diff. 24.*

2. Se infere, que nam pecca grauemente o q̄ se turba em ver a seu inimigo, ou ao cuydar em elle he vem como huns desmayos; porem comtudo isto se esforça a não dezerjarlhe a morte ou graue dâño poys nam chega este descontentamento a ser odio perfeyto.
3. Se infere: ser licito aos pays absterse algum tempo da communicaçam dos filhos, que se cazaram contra sua vontade, & com desigual pessoa, & podem mandar o mesmo atodos os de sua familia, mouidos meramente com zelo de justiça, & em sinal de sentimento.

§. II.

Do Escandalo.

P Or ser o escandalo homicidio espiritual, se pode reduzir à este mandamento. E primeiramente se suppoem, que o escandalo se diuide em actiuo, & passiuo: o escandalo actiuo he *Dictum vel factum minus rectum prabens alteri occasionem ruinae*: he peccado ex genere suo contra a caridade do proximo.

O escandalo passiuo: *Est occasio peccandi accepta, non data*, ao peccado que algum comete so por sua malicia. *Bonacin. tom. 2. des. 1. quest. 4. p. 2. §. unico num. 5.*

1. P. De quantas maneyras pode o q̄ pecca induzir ao proximo a peccar?

R. De trez: primeiramente, pertendendo directamente a ruina esperitual do proximo, que he proprio dos Demonios.

Segunda pertendendo directamente induzir a outrem a hũ peccado, naõ como peccado, senam por outro fim.

Terceyra fazendo algum peccado, com o qual cre que alguem ha de ser induzido a peccar, porem nam pertẽde isto expressamente, se nam interpretatiuamente.

Qualquer que destas trez maneyras induz a peccar a outrem, pecca, & tem obrigaçam de confessar expressamente o peccado de escandalo. *Palao. tom. 1. tract. 6.*

tract. 6. parte 1. nu. 2. & alij.

2. P. Quando huma molher sollicita a hum homẽ pe-
ra hum acto carnal, deue o explicar em a confissao?
A razam de duuidar he, porque em opiniam de gra-
ues Autores nam o deue explicar o homem q̃ soli-
citou, & gozou huma molher. *Sanck. lib. 1. c. 6. nu.*
54. & alij.

R. Que o deue explicar, porque cometeo dous pecca-
dos distintos; hũ do escãdalo, pella pertuassãõ def-
onesta, & o de desonestidade: & a razam de duuidar
se responde, q̃ moralmente falando, todas as vezes,
que hũ homem se confessa de hauer cometido algũ
peccado com alguma molher, dá a entender que
solicitou, & assim não tem necessidade de o explicar.

3. P. Tem huã molher fermosa obrigação de deixar a
Missã, & seos alinhos, &c. porque teme que algũ
moço lasciuo hade tomar dali ocaziãõ de peccar?

R. Que não porq̃ he escandalo passiuo inculpauel, a
que outros chamam tambem *Pharisaorum.*

Disse *Passiuo inculpauel*, porq̃ quem sem causa (a qual
segundo juizo prudente nam he bastante) faz algu-
ma cousa indifferente, que crẽ hade ser occasiam
de algum peccado, tem obrigaçam de

deyxala; porq̃ he occasiam *saltem*

interpretatiua de sua rui-

na, & peccado de

escãdalo geral.

CAPITULO VII.

Exame do Confessor, acerca do Sexto
Mandamento: Nam fornicar.

1. P. Reg. Que se prohibe em este Mandamento?

R. Se prohibem os dezejos, palauras, & obras, em o peccado de fornicação: cujas especies sam: simples fornicagam, estupro, adulterio, incesto, rapto, Sacrilegio, & peccado contra natureza *Comm. DD.*

2. P. Como hade proceder o confessor chegando a este Mandamento, para fazer bem seo officio?

R. Deue portarse com muyta prudencia, & cautella, & nam ser demasiado em fazer perguntas, principalmente a donzellas.

Pergunte primeyro em os pensamentos tocantes a este Mandamento, & em os tactos: & se aqui nam ha nada, nam pergunte em a obra, nem circunstan- cias, que nam sam *simpliciter* necessarias; porque muitas vezes he melhor nam enteder tam perfeytamente o peccado do penitente, que ocasionar- lhe algum genero de escandalo, & ruina *Homob. in exam. tract. 4. c. 22. p. 11. & alij.*

3. P. Quem pecca mortalmente com o pensamento, contra este preceyto?

R. O que deseja peccar com alguma molher, ou outra pessoa, ou animal, & deue declarar o estado & sexo;

porque se dezejou molher cazada, parenta, &c. he peccado distincto, por mudar especie de fornicação.
Comm. DD.

Tambem pecca mortalmente, quem advertidamente se deleyta em cuydar couzas torpes, ainda que não dezej executar o que coйда, a que chamaõ communmente os Theologos, *delictatio morosa*, pella tardança, & morosidade.

4. P. Que juizo fará o Confessor do peccado de hum penitente, que se acuzo de haver dezejado indeterminadamente qualquer molher?

R. Ha de perguntarlhe, se as hã dezejado assim em confuzo, sem atender ao estado, nem reparar ao perigo, a que se punha de diversas malicias de peccado: & se responde, que sim, fará juizo, que o seo peccado pertence sómente à simples fornicação.

Outros sam de parecer contrario, o que tambem pertence se o peccado, he adulterio; porque como muitas, das que dezeja, sam cazadas, virtualmente se poem a perigo de dezejalas.

5. P. Que peccado hẽ dizer palauras dezonestas, cantar cantigas, ler, & ver comedias torpes?

R. Que dizellas, & ver as comedias com mau fim, ou deleytaçam, he peccado mortal; porem dizer as palauras, ver, ou ler as comedias, só por curiosidade, & passatempo, faltando perigo dalma, ou escandalo de outrem, he só venial. *Fol. lib. 8. c. 62. nu. 2.*

& alij.

6. P. Quando sam peccados os osculos, abraços, & tocamentos?

R. Os osculos, & abraços com laciua, ou por carnal deleyte, aindaq̄ nam se pertenda copula, sam peccado mortal. *Comm. DD.*

Disse, *por deleyte carnal*, porque os abraços, & osculos *more patriæ*, & em final de beneuolencia, como quando em as danças se vza honestamente abraçar-se, nam sam peccado: porq̄ estas cousas de sua natureza nam sam mäs, senam que moralmente o sam, porem se o bayle fosse dezonesto, & torpe, seram tambem todas as acçoens hum peccado mortal.

Os tocamentos em partes deshonestas, he mortal, como tambem ver, desejar ver, porque provocam demaziado consentimêto, senão sam prouocatiuos, se nam leuemente, como tomar as mãos, &c. sam veniays; senam he que nam haja mão dezejo, por telos secreto com alteraçam da carne.

7. P. Dasse paruidade de materia em asensualidade, de maneyra que sò seja peccado venial?

R. Se se considera o peccado da parte da indeliberaçam, & pouca aduertencia, com que se pôde cometer, se pode dar paruidade de materia: porque os peccados, que se cometem sem plena deliberaçam, sam tantos, & tam cotidianos, que ainda os mays perfeytos nam se liuram de seos encontros: *Septies in die cadit iustus.*

Porem se se considera segundo sua natureza, nam se dà paruidade de materia em os peccados contra este

este Mandamento: como tambem a não hà, em os
 q̄ se opoem às virtudes Theologaes: & assim hũ ol-
 culo deshonesto he peccado mortal: *Quia proxime dis-*
ponit ad actum.

8. P. Sam licitos os osculos, & abraços entre as pel-
 soas, que estam tratadas para casarse?

R. Que sim, com tanto que não sejam deshonestos;
 que não haja perigo de poluçam, & sejam os des-
 pozorios absolutos, porq̄ os cohonestam os des-
 posorios, que sam *inchoatio Matrimonij*: porem co-
 mo poucas vezes isto succede se o perigo já referido,
 poucas vezes succede sem peccado mortal.

Disse sendo os despozorios absolutos: porque sendo con-
 dicionaes, como os dos parêtes, q̄ mãdaram à Ro-
 ma buscar dispensaçam, sam ilicitos os ditto oscu-
 los, & abraços, em quanto a não tenham alcançados:
Quia hujusmodi promissio non habet vim sponsalium: &
consequenter oscula non licent.

9. P. Quem teue hum acto carnal, tẽ obrigaçam de
 explicar os osculos, palauras torpes, & tocamen-
 tos, que precederam, ou se seguiram immediata-
 mente à o acto?

R. Que não, porque como todos se ordenam à copu-
 la, se encerram em o mesmo acto.

10. P. Quem teue osculos, ou tocamentos lasciuos
 com huma molher, *vel è contra*, tem obrigaçam de
 explicar a parte donde?

R. Que nam porq̄ quer sejam em os peitos, quer em
 as costas, &c. so se differençaõ: *Penes magis, & mi-*
nus:

mus: com tanto que nam hajam sido de diferente especie, como sam os tocamentos sodomiticos: *Leandr. tract. 5. de pœn. d. 8. quest. 7. & alij.* He tambem prouauel, ser so hum peccado, aindaq̃ hajam sido muytos, nam hauendo hauido interrupçam moral, sebem he mays seguro dizer o numero.

II. P. Que peccado cometem, os que ajudam, a cõselham, louuam, leuam recados, cartas, faz m amizades nociuas: &c.

R. Peccam mortalmentè, & serà o peccado conforme for, o que causa: & assim ham de dizer o estado de que ajudaram, & a quem leuaram os recados, & o confessor nam pode absoluer a semelhâtes terceyros, senam porpoem firmemête de deyxar taõ mão officio.

II. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ criado que lhe diz, que o manda seo amo que leue o escrito à sua amiga, & que vâ a sua caza, & que lhe abra a porta, lhe ponha amesa, & faça a cama, &c. ?

R. Deue à conselhalo a que se laya de sua casa, se cõ modamente pode achar outro amo, àquem seruir, & senam, auisalo, de que por razam de seo officio pode obedecer em as cousas já referidas, por letem indifferentes: & temendo danno graue, pode pôr a escada darlhe de pè, para que suba à alguma janela a astar com sua amiga, & ainda leualhe aconcubina a sua caza. *Azor tom 2. lib. 2. cap. 2. d. 1. quest. 8. & alij.*

13. P. Se as acçoens ja referidas, as pode fazer o criado por serem indifferentes; porque as nam podem fazer os medianeyros, & alcouiteyras?

R. Porque, ainda que sejam indifferentes, sam proximas ao peccado, & ninguem as pode fazer, senam he que tenha muita causa, que as çohoneste: & interesse, & dadiuas, que esperam, nam o sam. *Moral. tom. 1. l. 2. c. 4. d. II. corol. 4. n. 255.*

15. P. Se as acçoens fossem intrinsicamente mas, como dar ajuda para matar ao marido da amiga, leualhe cartas claramente deshonestas, poderã o criado obedecer?

R. Que nam, porque por nenhuma causa se pode fazer offensa de Deos. *Dian. tom. 3. tract. 6. ref. 46. & alij.*

15. P. He licito alugar casas à molheres deshonestas? A razam de duuidar hê, porque parece, que he cõcorrer, para o seo peccado.

R. Que regularmente he licito, porque o mesmo he alugar cazas á estas molheres, que venderlhes o sustento, que ham de comer. *Dian. vbi supra ref. 45.*

Disse *regularmente*: porque se alguem soubesse, que por alugarlhes tal, ou tal caza, ham de viuer mal, & de tal maneyra, que se viueram em outras, nam teriam este maõ trato, sera licito alugarlhes tal caza por ser causa de seo peccado, comque se responde á razam de duuidar.

Da qui se infere, que nam tendo os donos das cazas

outros

outros alugadores, & q̄ suas cazas ham de estar de vazio, senam se alugam a esta gente, lhas pode licitamente alogar: & tambem ainda que cõ seõ modo de viuer escandalizem o baytro; porq̄ isto nõ he concorrer em opeccado, senam tratar de sua fazenda, q̄ ninguem estã obrigado à perdella pella incomodidade de seus vizinhos: *Salon. 22. q. 27. art 8. concl. 6. & alij.*

16. P. Como se ha de hauer o Confessor com penitente, que estã amancebado?

R. Que lhe ha de perguntar, se tem a amiga dentro, ou fora de caza, & se responde, q̄ a tem fora de caza, & se vem confessar fora do tempo de Pascoa, sem ser constrangido da Igreja, pode, & deve absoluelo, tendo firme proposito da emenda; porque se julga, que vem arrependido, verdadeyramente contrito: porem se se confessem em tempo da Pascoa, & he muyto o tempo, q̄ hà, que estã em tua mã vida, deve dilatarlhe a absoluiçã por alguns dias, ou pello menos dizerlhe q̄ delégane primeyro à molher auisãdo a de como dali em diãte nõ ha de hauer outro trato, & correspondencia: & havendo feyto esta diligencia o pode logo absoluer; porq̄ este he hum remedio muy efficaz para o reduzir ao verdadeyro proposito da emenda: porem se a tem em caza a titulo de manceba, & logo a pode lançar fora, nõ seja absolto antes de a lançar ainda q̄ diga que estã muy contrito, & se confesse fora do tempo da Pascoa: mas se a tem como criada, & com sa-

larie,

lario, & o serue em ministerio da caza, absolua o a primeyra vez com proposito de buscar outra, & lança-la fora em podendo.

17. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum enfermo, que stando em perigo de morte, tem em sua caza a amiga a titulo de manceba?

R. Faça que a despeça primeyro, se pode, & senam porponha de lança-la fora o mays depressa que, puder, & no entretanto nam pratique com o enfermo se he possiuel.

Disse *se he possiuel*, porque sendo a enfermidade muy graue, & nam hauendo quem lhe assista, nam o ha de obrigar a mays, q̄ lança-la fora, quando puder.

18. P. Que fará o Confessor, a quem chamara para confessar a huma mulher publica?

R. Se hà lugar, & modo para a tirar da quella caza, & polla em algum hospital, procure que isto se faça primeyro: porem se insta o perigo de morte, & achaâ que esta tam enferma, q̄ nam ha perigo de peccar, pode, & deue absoluela, tendo dor, & proposito de deyxar semelhante vida, porque nam pode fazer mays em semelhante estado.

19. P. De que modo ha de procurar o Confessor que a confissam de semelhante pessoa seja inteira?

R. Examine as vezes: que offendeo à Deos cada dia, cada somana, não so em os peccados de simples fornicação, senão també de adulterio, Sacrilegio, & actos torpes, & deshonestos, que muytas vezes

nam

nam se encaminham à copala, &c. Para podellos moralmente reduzir a numero pouco mays, ou menos: porem se instasse o perigo de morte, q̄ nam dà lugar à muyto exame, basta dizer: *Estiue tantos annos em peccado mortal exposta a todo o genero de peccado, que pude cometer: porque com isto explica, & declara as suas culpas bastantemente, Tolet. lib. 3. c. 7. num. 2. & alij.*

Finalmente, dando lugar a infirmitade, examinea pellos demays Mandamentos de Deos, & da Igrèja, em os peccados, que pode hauer cometido: porè acerca dos actos internos, & pensamentos tocantes ao sexto, basta dizer, que offèdeo a Deos muytas vezes em o dia, & assim como se offerecia a occasiam indifferentemente: porque parece impossivel reduzilos a numero sem perigo de errar: *Lugo dist. 16. num. 576. quast. 406. & nu. 574. & alij.*

10. P. Ha algum caso em q̄ o penitente q̄ està em occasiam de peccado, possa ser absolto, aindaque naõ esteja em artigo de morte, semque primeyro tire a occasiam?

R. Que nonca pòde ser absolto, senam he que haja alguma causa vrgète, como o q̄ peccou com sua parenta, que està na propria caza, & nam pode porlhe nota, & infamia, &c. com apartarse della, cõ tanto q̄ esteja verdadeyramente contrito, & tenha verdadeyro proposito da emenda, & de guardar-se sempre de peccar; porque em este, & semelhante cazo faz o que pode: *Et impotentia moralis fu.*

cit actum inuoluntarium. Nauar. cap. 3. num. 4. & alij.

21. P. Aque está obrigado aquelle q̄ desflorou ahuma donzella?

R. Que alem do peccado, que cometeo de estupro, se lhe fez força, ou a enganou com falças palauras está obrigado à cazar com ella, sendo sua igual, & se ella, ou seos pays não querẽ, a dotalla, & ao mesmo está obrigado o cazado, & o Clerigo, que não podem cazarle. *Comm. DD. Porem se ella voluntariamente consentio, sem força, nem engano, se lhe deue dar alguma cousa por via de caridade, porẽ não de justiça: Quia Volenti, & consentienti nulla fit injuria. Fag. in Decal. lib. 6. cap. 4. num. 7. & alij.*

Tambem he prouauel, que em este caso não ha circumstancia, que muda especie, porque a razã de stupro cõsiste em violência: logo se aqui a nam hoene, siquase o acto em linha da simples fornicação, & segundo esta sentença, a molher, que cõfessa peccamentos deshonestos consentidos, nam está obrigada a dizer, se he donzella.

22. P. Tem obrigaçam de restituir, o que por rógos, dadiuas, & frequẽtes caricias gozou de huma donzella?

R. que não, porq̄ as frequẽtes caricias, & rógos não fazem violencia, senam fossẽ de pessoa poderola, de quẽ esperam algum remedio, cujas instancias, & rógos, ainda q̄ deyxem liberdade Physica, tiram

a liberdade moral. *Petra Nauara tom. 2. lib. 5. c. 5. dub. 2. nu. 20. & aliq.*

O mesmo se diz, se a donzella era de menor idade, & não tinha noticia do danno, que se lhe seguiria de a hauerem desflorado: como se explicou em a pratica de Curas, & Confessores, fol. 440.

23. P. Quem prometeo fingidamente de casarse com huma solteyra cõ fim de gozala, fica obrigado a cumprir sua palaura?

R. Que nam, pella muyta desigualdade, que se acha em a promessa; senam he q̃ ficasse como impossibilitada de poder calar com outrẽ, em razam do escândalo, & infâmia.

Dizse *fingidamente*: porque havendo dado palaura cõ animo de obrigar-se, a deue cumprir; porque toda a força da promessa está em a intenção do que promete, & se hã desigualdade em a promessa, elle têm a culpa, pois quiz ceder de seu direyto.

Dizã algum: O que promete cem cruzados, ou deo palaura de casamento a huma mulher dama por gozala, não fica obrigado, aindaque lha houuisse dado com juramento pella muyta desigualdade em o contrato. Logo, &c.

R. Negando a consequencia, porque a promessa feyta em o caso referido a huma mulher dama, nam somente he desigual, senam tambem prodiga, & assim não obriga, senão so a dar aquillo, q̃ pessoas de sua esfera costumão offerrecer: *Quia iuramentũ, diz doutamente Sanchez, adjectum promissioni prodiga*

obligat solum pro quantitate licita intra limites liberalitatis: lib. 1. disp. 10. quest. 4. & alij.

A isto deve atender muyto o Confessor, que hã muytos q̄ depois de hauer satisfeyto seos appetites, fazem pouco caso de suas promessas, aindaque as tenham feyto diante de outros; cõque ficam muytas donzellas, & molheres honradas sem honra, & perdidas.

24. P. Huma molher cazada tene copula com hũ homem cazado, terã obrigaçam de explicar, nam somente, que he cazada, senam tambem, que o era o adulterio?

R. Que sim porque naõ somente faz aggrauo aseo marido, tenã tambem a molher do q̄ cometeo o adulterio. *Comm. DD.*

25. P. Hũ homẽ, que permite, que sua molher cometa algum peccado com outro, terã tambẽ razam de adulterio?

R. Que sim, porque suposto nam faça aggrauo aseo marido, faz aggrauo, & injuria ao Sacramento do matrimonio.

26. P. Pecca mortalmente o marido, q̄ mata a sua molher, a chandoa em adulterio? A razam de duuidar he, porque a Ley nam lhe pòz pena, logo parece, que nam comete culpa?

R. Que pecca mortalmente, porque ninguem pôde matar a outrem por sua propria autoridade: & por esta razaõ pode o adultero tambẽ defenderse, se o queren matar, & nam pecca aindaque mate a seo
aggruel.

for, cum moderamine inculpatæ iusticiæ: & â razam de duuidar se responde; que aley nam lhe pôz pena, pella presunçam, que hà, que alkaua cego de payxam, & colera, por razam de tam manifesto aggrauo. *Less. lib. 2. cap. 9. dob. 15. num. 17.*

& aliq.

17. P. Que obrigaçam tem amolher cazada que ta-be, que hum filho, que tem, he hauido em adulterio?

R. Deue recompensar o danno a os filhos legitimos com os bens proprios; & se os nam tem, acôselhar â o filho, a que entre em Religiam, & trabalhar fazendo lauor com mays desuello, que o q̄ pede seo estado; para recompêsar o danno em o melhor modo possivel. *Comm. DD.*

18. P. Terâ a mesma obrigaçam o adultero?

R. Que sim: *Quia est cum causa damni.* He tambem pronauel a sentença contraria, com tanto que nam haja a conselhado â adultera, q̄ supusse o espurio ao marido: *Quia est causa remota damni, cum intenderit solum explere libidinem, & non generare.* *Henriques, libro II. de Matrimonio, cap. 2. num. 3.* Porem fica obrigado a os alimentos do filho desde os trez annos atè que tenha idade para adquirir com q̄ sustentarte: *Quia vere est pater Comm. DD.*

19. P. Quando o adultero; ou adultera duuidam, & nam tem certeza moral de que o filho hê seo, teram a mesma obrigaçam?

R. Que nam: *Quia in dubijs melior est conditio possiden-*

dentis,

30. P. Como se ha de hauer o Confessor com a adultera, que confessa este peccado em o artigo da morte?

R. Deue andar com muyto crydado, & prudencia em mandar manifestar o adulterio: primeyramente, porque o filho naõ està obrigado a crello: segundo, porque pode ser que conualeça, & que seo marido a mate: terceyro, porque ainda depois de sua morte pôde correr risco, & perigo a vida do filho adulterino, ou tambem a do Cõfessor, *Carlos de Bauccio in praxi conf. fol. 462.* Sayba pois, se està defamada, & notada de ter ao filho, & o marido he tambrando, q̃ nam recebe pena disso, podelho dizer à hora da morte pedindolhe perdam & com isto satisfaz, & nam corre risco sua vida.

31. P. Que he peccado de incesto?

R. He copula carnal com parenta, ou parente, por consanguinidade, ou afinidade natural, ou espiritual em os graõs prohibidos, *de quibus infra.*

32. P. O homem casado, que tem copula com parenta de sua molher, *vel é contra*, dentro do segundo grão, fora do peccado que commete, incorre em alguma pena de direyto?

R. Que sim: porque aindaque possa pagar, nam pode pedir o debito, antes de alcançar dispensaçam do Bispo, ou Confessor regular aprouado com licença especial de seo Prelado. *Dian. 3. p. tract. 5. rej. 22. Sanch. & alij.*

He tambem prouauel, que os cazados, que tiueram ignorancia desta pena, nam, aincorrem, & consequentemente naõ necessitam de dispensaçam para pedir o debito: *Quia hæc priuatio est pen., qua solum iure imponitur scienter peccanti. Leandr. & alij.* Porem ajustando, & colhendo das opinioens, o cazado que contrahio afinidade, nam pecca em ter osculos, & tocamentos com sua molher: porque como este impedimento he extrinseco & pena do delito cometido, que impede a copula, nam se ha de estender: *Quia odia restringenda sunt. Dian. tom. 2. tract. 4 de Sacram. 224. & alij.*

33 P. Ham homem, que teue ajuntamento com sua irmãa, ou mãy, ha de declarar em a confissam dizendo, tiue copula com minha mãy &c.

R. He prouauel q̄ naõ, senam basta acursarse, de q̄ cometeo hum peccado de incesto: porque hẽ muy prouauel que os grãos de consanguinidade, & afinidade sam da mesma especie; porque todo se o poem á virtude da piedade: *Penes magis, & minus: porem a opiniam contraria he mays segura. Dian. p.1. tract. 7. res. 28. & alij.*

34 P. Que condiçoens se requerem, para que se diga, que hum penitente cometeo o peccado de rapto?

R. Primeymente se requiere, que haja roubado a molher contra sua vontade, ou de seos pays, ou tutores, com fim de luxuria, ou de casamento, & que seja leuada de huma parte a outra; aliãs, nam

seria rapto, senam copula hauida com violencia: *L. mariti lenocinium in fin. ff. ad L. Iul. de adulter.*

35. P. Que se entende em este Mandamento por sacrilegio?

R. Acopula com pessoa conagrada â Deos por voto de castidade.

Disse por este Mandamento, porque tambem he sacrilegio a copula, ou poluçam hauida em a Igreja ou em qualquer lugar diputado ao sacrificio ordinario da Missa, ou officios diuinos, ou sepultura de mortos. *Tol. c. 12. & alij.* Furtar em a Igreja, matar, ou ferir graueamente em o ad'o; por maõs violentas em Clerigo, & tirar a o acolhido a sagrado do dito lugar: peccados todos contra Religiam, & primeyro Mandamento *Comm. DD.*

36. P. A que esta obrigada a molher, que teue trato deshonesto com hum Religioso?

R. Se por respeyto deste trato hà recebido algumas cousas de valor, esta obrigada de bayxo de peccado mortal, a restituir tudo â o seo Conuento, ou â elle mesmo, sabendo com Certeza, q̃a este tempo esta emendado; porque nenhum Religioso pode dar, nem gastar cousa alguma em mão vzo, nem Superior algum lhepode dar tal licença. *Comm. DD.*

Alguns defendem, que tendo o Religioso licença absoluta para gastar, naõ tem a molher obrigação de restituir; porque aindaque pecca contra a castidade,

de, nam peccou contra justiça. *Thom. Hurt. tom. 2. us. mor. cap. 8. tract. 8. resol. 88. §. 6. nu. 882.*

37. P. Pecca mortalmente o Religioso, que frequenta os locutorios, & tem tratos, & amizades em os Mosteyros de freyras?

R. Que rarissimas vezes se escusa de peccado mortal em razam do escandalo, & perigo; porque semelhantes communicaçoes costumam ser occasiam proxima de que o amor urbano se conuertta em carnal, & lassiuo: & para que seja peccado mortal, basta: como diz Santo Antonino que: *Mutuo delectantur carnis ardore, licet non addant alias turpitudines verborum, vel actuum*: Epassando mays adiante aos Prelados, lhes diz *Attendant & Prelati, qui tales permittunt accedere ad Monasteria, esse participes damnationis eorum.*

28. P. Quais sam os peccados contra a natureza?

R. Os q̄ se cometẽ contra o q̄ a natureza dita, pede, & ordena em o acto do matrimonio: como he o peccado de puluçãõ voluntaria, Sodomia, & bestialidade.

39. P. Põdesse dar alguma regra geral, por donde se conheça, quando a puluçam he peccado mortal, ou venial?

R. Que graues Autores ensinam por regra geral, que quando a puluçam nasce de peccado mortal, *in genere luxurie*, he peccado mortal, & quando nasce de peccado venial, he venial.

Disse *in genere luxurie*: porque se for mortal em outro

genero de peccado, & nacer delle a poluçaõ não pretendida, senam contra vótade, & sem perigo de consentir em ella, não serà peccado mortal, como nam hê, a que pode nalcer da boirachisse, que he peccado de gulla,

Deste principio se infere, que a poluçam originada da vista coriosa de huma molher fermosa não he mortal, com tanto que nam seja pretendida, & falte o perigo de consentir em elle,

Segundo se infere, que ninguê està obrigado a dexar a obra, que de si he licita, ainda que sayba que se lhe ha de seguir poluçam contra sua vontade, & sem o perigo já referido,

Terceyro se infere que nam he peccado mortal a poluçam nam pretendida, que succede en sonhos, ou a quem està meyo acordado, por lhe faltar a plena deliberaçam,

40. P. Como se ha de haver o Confessor com hum penitente, que tem costume de cometer peccados graues de voluntaria poluçam?

R. Se o costume he muy enuelhicido, & rimisso em opropósito, pôde deffrir a absoluiçam por algum tempo, reprehendendoo de sua pouca dispozicam; mas se leua isto emal, absolua-o, porque ella occasiam he remota,

41. P. He contra a natureza impedir a geraçam com alguma bebida, ou ter acto carnal com o que he impotente, como com o eunuco?

R. Que sim; *Quia frustratur semen, & finis, ad quem coitus*

coitus: ordinatur. Henriq. lib. 5. de pœnit. c. 6. num. 3. comm. L. M. alij.

42. P. Dasse perfeyta razam de Sodomia entre duas molheres, como se dà entre dous homens, & homem, & molher?

R. Que regularmête nam he pefeyta Sodomia: *Quia solam se commiscet ex affectu se polluendi: Mas quando fosse com affecto ad indebitum sexum cum aliquo instrumento materiali, seria verdadeyramente Sodomia: porem isto raras vezes sucede.*

43. P. Que he peccado de bestialidade?

R. *Est coitus cum re animata alterius speciei, siue sit mas siue femina:* E he de todos o granissimo peccado, & mays graue, se se comete com o demonio, sabendo que o he: porque muda especie de irreligiosidade, pello commercio, que com elle se tem *Comm. DD.*

44. P. Pecca mortalmente: quem por curiosidade toça torpemente a hum animal? Arazam de duuidar he, porque he prouauel, que nam comete peccado mortal, quem os vê torpemente sem perigo de deleyte sensual.

R. Que pecca mortalmente; porque semelhante tocamento he muy perigoso, senam he que seja muy de passagem: & à razam de duuidar se responde, que tocar he mays perigoso, que o vellos: & ainda he sentença commna, que ademaziada curiosidade em ver he peccado mortal; principalmente, quando hê com muyta attença, & morosidade.

[CAPITULO VIII.]

Exame a cerca do septimo Mandamento:
Nam Furtarás.

1. **P**Reg. Como acertará o Confessor, & se fara capaz da gravidade dos peccados, que se cometem contra este Mandamento?

Respond. Com ter por norte a diffiniçam do furto, que se diffine assim: *Furtum est ablatio rei aliena invito domino rationabiliter.* Porque pella palaura *ablatio*, conhecerá ser peccado, nam samente o que se toma, senam tambem o que se retém injustamente contra a vontade do dono verdadeyro. *Comm. DD.*

Pella palaura, *invito domino rationabiliter*, & da à entender, que he necessario, que o que se toma, ou se retém, seja contra a vontade racional, & justificada de seo possuidor.

Deste principio se infere primeyramente, que aquelle, q̄ em extrema necessidade retê, ou toma o alheyo, para sustentar sua vida sem apoder por outro caminho honestamente remediar, nam pecca porque em semelhãte estado todas as cousas são commuas. E por esta razam ensinam graves Autores, q̄ nam tem obrigaçam de restituir, ainda q̄ chegue depois a melhor fortuna. *Dian. 5. c. 5. part. 8. res. 23. Reginald. & alij.*

Segundo se infere, que quem oçultamente, & faltando escandalo toma alguma cousa por via de justa recompensaçam por nam poder andar em pleyto, nam pecca: *Quia rem propriam vendicat, & non rapit alienum*: E se o deuedor o sente, sente o irrationabiliter, & sem razam.

Terceyro se infere, que quem em os contratos de censo, e mutuo, &c. recebe mays, do que manda a Ley, & costume, pecca contra este Mandamento; porque faz aggrao a o mutuuario, senam he que o danno emergente, ou lucro cessante faça variar o contrato, ou emutuuario de alguma couza por via de agradecimento.

Quarto, se infere, que quem em os contratos de cõpra, & venda engana em o peso, & medida, & defrauda ao comprador em a substancia, cantidade, ou qualidade da couza, vendendo, V.g. prata por ouro, ou duas onças por trez ou de menos quilates, dos que manda a Ley: vendendo pano cheyo de traça por bom, ou qualquer outra couza com vicio notauel, & falta lecreta, como que se a nam tiuera, peccam mortalmente, porque he *irrationabiliter inuito*: E nam se fizera a compra se se soubera o defeyto.

Quinto, se infere, que pecca mortalmente, aquelle q̃ em acoaçam de Beneficios, ou prouimento de officios elege ao indigne, ou exclue ao mays benemerite, poi q̃ o defrauda, & dà o Beneficio, a quem o naõ merece contra razam, & justiça. *Comm. D.D.*

Final-

Finalmente se infere, que qualquer pessoa, que acey-
ta, & vza de algum officio tem ter a bastante suf-
ficiencia, que se requiere pecca mortalmente com
obrigaçam de restituir os dannon, de que he causa,
por enganar, & defraudar a outrem em causa gra-
ue, sendo *rationabiliter* inuito.

A estes se reduzem os testamenteyros, que não satir-
fazem, como denem, a vontade do defunto, &
testador.

2. P. Que quantidade se requiere, para q̄ o furto che-
gue a peccado mortal?

R. Que a cerca disto ay varias opinioens. Alguns ensi-
nam, ser materia graue cêto & sincoenta reis: poré
outros são de parecer, que a resoluçam desta du-
vida depende de hum juizo prudente, & que a can-
tidade, que he bastante, para o sustento de hũ dia
para hum homem segundo sua calidade, esta he
materia graue em a materia do furto: de maneyra,
que quem furtasse dous vinte is a hum pobre, que
cô dous vinte is se sustenta, peccaria mortalmente.

3. P. Quando pecca mortalméte o que tem costume
de furtar quantidades pequenas?

R. Quando a vltima quantidade pequena com as de-
mays chega a constiuir materia graue; *Plura enim
illa furta, quamuis modica coalescunt in vnum.* Porem
he necessario muyta mayor çantidade, quando se
tomam de hum.

Disse o que tem por vzo, & costume: porq̄ aquelle q̄ em
huã oçcaçião tomasse çantidade pequena, em outra

muyto tempo despois, nam peccaria mortalmente; aindaque *alias* as duas cantidades chegassem a materia graue: *Quia non coalescunt, &c.* Sebem tem obrigação de restituir: *Quia retinet alienum inuito domino. rationabiliter. Comm. DD.*

Pecca tambem mortalmente quem furta sò cousa leue: perem tinha animo de furta cousa graue; porque a mã intenção faz differença em o peccado: *Et non quod furatum est, sed mens furantis attenditur,* diz S. Hieronymo *Comm. DD.*

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ tendeyro, ou mercado, q̄ diz, q̄ tira do pezo, ou medida, e adultera as mercadorias, por naõ poder tirar de outra sorte os gastos, & moderada ganancia?

R. Que he necessario, que o justifique muy bem primeyro; porque se he verdade, o que diz naõ serã peccado adulterar hum pouco a mercadoria & tirar alguma cousa do pezo, e medida, para q̄ a cousa fique em seo justo preço natural; porque nam he razam, que situam a Republica com detrimento de seus bens, & nenhuma ganancia.

Disse para que a cousa fique em seo justo preço natural: porque cuydar a titulo de tendeyro, & mercador &c. roubar aos pobres, para viuer, & triunfar, he necessidade, & locura: & queyra Deos, naõ succeda o mesmo em os demays estados. Huã vez me consultou hum Alcayde, se poderia leuar quinze tostoõs pela prizam de hũ homẽ, fundando seo escrupulo, em q̄ as Ordenaçõs antiguas do Reyno ordenauam q̄
nam

nam tomasse mais de seis vinteís : Respondilhe, que os nam podia levar, porque aindaque os tempos se hajam mudado, & que tudo custe muy caro, contudo vay muyta differença de quinze toíis à seis vinteís. Replicoume que todos lhe eram necessarios, & bem ocri, porque sustentava cavallo, page, a sua molher, & mays criadas, & estado que hum Corregedor da Corte: Assim hê necessario, que o Confessor desengane a todos, & os avize, que ninguem pode fazer ordenaçam a seo arbitrio, nem levar mays, do q̄ he justo, & basta conforme o prudente juizo de homês desapayxonados, & tementes de Deos, para passar honestamente a vida conforme a o estado. Porq̄ esta hê atayxa justa, que deuem guardar, & a que formalmente se encerra em o juramento, que costumam fazer os Ministros de Iustiça, como Eterivaens, &c.

E se por ventura dissesse algum que muytos o fazem assim, & que já he estylo, & costume de levar por hum mandado, notificaçam, &c. tantos rostoís: Responda à isto, que os furtos manifestos nam fazem costume, senam corruptela, que nam pôde sanear a consciencia. E se acaso nam quer o penitente seguir este conselho, & tratar de restituir o mal leuado, nam o absolua o Confessor.

5. P. Em que se differença a rapina do furto?

R. Em que a rapina consiste em tirar violentemente a outrem, o que he seo: porem o furto em o tirar

sem

sem violencia: de maneyra, que ambos estam obrigados à restituir; porem o roubador tem obrigação de pedir perdã, à parte offendida. *Comm. DD.*

6. P. Como, & quando pecca o homem cazado contra este Mandamento?

R. Dissipando o dote, ou bens da molher em vicios profanos, & entertenimentos. E tambem se gasta os bens communs tam prodigamente, que ficam a molher, & filhos famintos, & com perigo deque lhe nam fiquem alimentos. *Comm. DD.*

7. P. Que juizo farà o Confessor acerca dos furtos da molher, & filho?

R. Ha de considerar primeyro a calidade do furto, a fazenda do pay, & em que coulas o hãjam gastado; porque atendendo à o amor, q̄ tem os pays a seos filhos, & molher, nam se ha de julgar facilmente q̄ peccam grauemete em tomar de sua fazêda, principalmente se a gãstassem em cousas licitas; porque se hũ filho tomasse de seus pays, sendo muy ricos, cantidade de trigo, V. g. para fazer hũ vestido, de que necessita, & que aliã seu pay lho hauia de dar, hauemos de confessar, que so pode estar inuito do modo, & nam da sustancia do furto, & consequentemente, que o filho nam peccaria moralmente em tomar adita quantia. E acerca da molher cazada ensinam graues Autores, q̄ pode sem licença de seo marido gastar em vzos honestos, & em dar esmola a vigelsima parte da renda, que
ambos

ambos possuem: demaneyra que se hum homẽ tem mil cruzados de renda, poderà sua molher gastar cincoenta. *Diana 2. p. tract. 5. misc. res. 33. & alij. Quia talis dissipatio debet esse interpretatiue Volita à bono viro.*

Quando chegua à peccado mortal a cantidade, que toma, & gasta o filho torpemente, & em cousas illicitas, nam se pode bem determinar, porque se seo pay tem muytos filhos, & mediana fazenda, facilmente, pode chegar a peccado mortal a cantidade de seis, ou sete tostois, que de huma vez lhe toma: porque segundo o parecer commum he graue materia a de seis vinteis, q̃ se tomam de hũ estranho, outra tanta cantidade pouco mays, ou menos parece, serà materia graue em o filho: E mays por gastala, *patre inuito etiam quoadmodum rationabiliter.*

8. P. Como ha de restituir o filho que elicitamente tomou cantidade da fazenda de seo pay?

R. Se tem bens castrenses, ou quasi castrenses, deue restituir a seo pay; porque em semelhantes bens tem verdadeiro dominio: & se os nam tem, deue depouys da morte de seo pay restituir a ditta fazenda à seos irmaõs, tomandoa à conta de sua legitima, senam he, que elles tambem hajam tomado da fazenda de seo pay, como muytas vezes succede.

Tambem he bom conselho; que o declare a seo pay, & se achar oportunidade, lhe peça perdaõ, porque
como

como pode melhorallo, pôde tambem perdoarlhe.

9. P. Pode amolher cazada sem licença de seo marido dar algumas cousas a seos pays necessitados; ou a irmaõs, ou filhos de outro matrimonio?

R. Se atendemos a Ley natural, pode, & deue a molher cazada socorrer as pessõas já referidas: por q̄ isto he concernente à o estado, & honra do marido: Porem estando pellos foros destes Reynos, deue pedir a seo marido, & ainda obrigarlo por justiça; à que os remedee. Mas se teme, que disso ham de resultar desgostos, pode secretamête socorrellos de seus bens dotays, tomando à sua conta despoys da morte de seo marido, o q̄ com elles hauia gastado. *P. Nau. t. 2. lib. 3. tom. 1. dub. Vlt. num. 262. & alij.*

10. P. Que juizo ha de fazer a Confessor acerca dos furtos dos criados a respeyto de seos amos?

R. Atendendo ao amor, que lhes costumam ter seos amos, nam ham de ser regulados seos furtos pellos furtos dos estianhos. E assim he necessario, q̄ passem dos seis vinte is q̄ acima dissemos. Porem naõ he necessario, q̄ chegue à cantidade dos filhos; & assim he prouauel, que raras vezes chega a peccado mortal, quando tomam cousas de comer, ou beber, com tanto que nam sejam para vender, ou com exorbitancia, para fazer banquetes, & merendas largas. *Num id displicet grauitèr, & quidem rationabiliter. Mercancio circa 4. Dec. §. Queres iterum: & alij.*

11.^o P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ criado, q̄ se queyxa, de que sua raçam he muy limitada, & não basta para o gasto, & limpeza com que quer seo amo, que elle ande, & assim se acula de hauer tomado algum dinheyro para seo gasto?

R. Que em este caso aconselham os Autores q̄ se faça o computo da cantidade tomada com o merecimento de sua occupaçam, & o bom trage, q̄ lhe pedem; E se o que toma, nam sobrepuja ao gasto, q̄ aliás prudentemente faz, pode auizallo de que não he furto. Porem se toma mays do ditto, & necessario, ou o gasta viciosamente he peccado mortal com o brigaçam de restituir.

Destá doutrina ha de vzar o Confessor com prudencia, porque de ordinario ham de estar os criados pellos concertos, & salarios prometidos de teos amos.

12. P Quando pecca contra este Mandamento o Religiolo.

R. Nam samente, quando toma o alheyo, senam também, quando gasta em cousas ilicitas cantidade notauel, como quatro reales em Hespanha *Sanch. l. 7. mor. cap. 20. num. 7.* Também quando recebe, ou retem em seo poder cantidade, aindaque seja para seo vzo contra a Constituiçam de sua Regra, que obrigue á mortal. E assim cada hum ha de atender á o rigor da pobreza, que professa; porque conforme a Constituiçam, & Regra de cada Religiam se varia, *penes magis, & minus. Comm. DD.*

Mas porque assim os Religiosos, como Confessores tenham perfeita noticia do estado da Religiam, votos Monasticos, & privilegios de Regulares, estou escreuendo hum liuro, que posto que pequeno em volume, he mays que grande pella materia. Confesso, que me tenho engolfado em hum Oceano, que muytos ham nauegado com nauios de alto bordo: mas eu com o fauor de Deos, hey de procurar acabar de passar esta viagem em barco pequeno.

§. II.

Exame a cerca da Restituiçam.

1. **P** Reg. Que he restituiçam?

R. *Restitutio est actus iustitiae, quo unicuique red- datur, quod ab eo ablatum est.* Hum acto de justiça, com o qual se torna à cada hum, o que se lhe tirou?

2. **P.** De que raizes, ou cabeças nasce a obrigaçam de restituir.

R. De tres raizes, ou cabeças: conuem a saber, da cousa alheya, que se possui da injusta accepçam, & do contrato: de modo que se incluye aqui nam só o roubo, & rapina, senam tambem qualquer detenção injusta da fazenda, diuida, deposito, & qualquer danno em fazenda, & honra.

3. **P.** Que, & quantas circunstancias deue saber o prudente Confessor, para nam errar em materia de

Restituição?

R. Oito, conuem a saber: *Quis? Quid? Quantum? Cui? Vbi? Quo ordine? Quomodo? Quando?* Com que se pergunta: Quem está obrigado a restituir? E quem he o que deue restituir? Aquem? A donde? De que maneyra? E quando ha de restituir o penitente?

A cerca da circumstancia, Quis?

1. **P** Reg. Quem está obrigado a restituir.

R. Aquelle, que detem o alheyo, *ratione rei acceptæ*: isto he, quer o possua com mâ, ou boa fê, quer o deua *ratione iniusta acceptationis*: isto he por acçãam injusta.

2. **P.** Quem se chama possuidor de boa, & de mâ fê?

R. Aquelle se chama possuidor de boa fê, que tem alguma cousa sem peccado, ignorando inuenciuelmente, que he alheya, tendoa por alguma justa causa, & titulo, como de compra, doaçam, &c. & pello contrario, aquelle se diz possuidor de mâ fê, que possui a cousa com peccado, conhecendo, que he alheya, ou podendo conhecello, porque o ignora venciuelmente.

3. **P.** Quem ignora venciuelmente, que a cousa he alheya?

R. Aquelle, que cópra ao Soldado Missal, ou Caliz, ao page prato ou saleyro de prata, de hũ mal vestido huã pessa de seda, ou de qualquer outra pessa aquillo, que sabia commumente se tinha por fur-

tado,

tado, ou diuidaua, se o era, ou nam. *NAUARR, & alij.*

4. P. Se o possuidor de boa fê ignora inuenciuelmêre, q̄ a cousa, que possuiue, he alheya, como dizeyz, que tem obrigaçam de restituir?
- R. Que nam està obrigado, em quãto està com ignorancia inuenciuel, senam quando chega a conhecer q̄ he alheya; porq̄ entam se constitue em mã fê.
5. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razam de contrato?
- R. Aquelle, q̄ não guarda as condiçoens, que pertencem â calidade, ou substancia, do contrato: *Quia incipit esse iniustus detentor.*
6. P. Quem tem obrigaçam de restituir por ração da acção injusta *seu ratione iniuste acceptionis?*
- R. Estã obrigado o ladram, o matador, & qualquer dannificador injusto, & cooperador ao danno.
7. P. Quem se diz cooperador ao danno?
- R. Noue generos de possloas, que se comprehendem em estes versos antiguos.

*Iussio, consilium, consensus, palpo, recursus,
Participans, mutus, non obstans, non manifestans.*

8. P. Quem se entende pella palaura *Iussio*, & pellas demays já referidas?
- R. *Iussio*, aquelle, q̄ manda fazer a acção injusta, ou danno, q̄ realmente se ha seguido: como tambem a quella, que o a conselha.
- Consensus*: o que consente, de modo que por razam de seo consentimento se sigua o danno.

Palpo: o que por louvar a acção injusta, he causa efficaç do danno, ou por melhor dizer: *Quando laudatio est causatiua iniuste acceptionis, & non quando est leuificatiua.*

Recursus: o que recebe, aos que fazem danno, paga mayor segurança: porem nam se os recebe *materialiter*, como a proximos.

Participans: o que participa em a insta accepçam espontaneamente, como medianeyro, companhiaro, ou elpia &c.

Disse espontaneamente, porque o criado, que o brigado por medo graue dà as chaves da arca de tesouro, se escusa; & o q̄ participa do dinheyro, de poyos do furto, só fica obrigado a restituir, o que recebe: *Quia non fuit particeps totius iniuste actionis, cooperando ad illam:* como se suppoem.

Mutus, non obftans, non manifestans. O que calla nam impede, ou nam manifesta o delito, quando pôde sem graue danno; & deue em rezaõ de seu officio, como os guardas, Prelados & pays: demodo, o q̄ nam impede algum furto, podendo, selhe nam toca por officio, nam fica obrigado a satisfazer o danno; porque aindaque peque contra a caridade, nam pecca contra justiça. *Comm. DD.*

9. P. Todos os sobreditos tem igual obrigaçam de restituir?

R. Que aindaq̄ todos hajam peccado gravissimamente como o agente principal: com tudo nam lhes corre igual obrigaçam de restituir; porque osq̄ commetê

o delito, sempre estam obrigados em primeyro lugar a restituir todo o danno; & em segundo lugar, & em falta delles os demays.

10. P. Se todos estes noue ham de restituir por enteyro: logo se quatro companheyros furtaram doze cruzados, & cada hũ ha de pagar este dinheyro, o q̄ foy roubado, receberà quarenta & oito, o que nam he justo?

R. Que se hum quer pagar liaremente por todos, jã ficam os demays desobrigados. E se nenhũ se oferece a isto, concertente, que cada hũ pague a parte, q̄ lhe toca, que he trez cruzados, o qual junto dẽ a seo dono, & nam o fazendo hũ nem outro, cadahum ha de restituir *in solidum*, & por inteyro. E pagando hum, ficam os demays obrigados a este, que pagou por todos.

A cerca da circumstantia. Quid, & Quantum.

1. P. Reg. Que he, o que se deve restituir?

R. A cousa alhea em seo proprio ser; porque naõ hã adquirido dominio della o injusto possuidor: porem se estaua consumida, se ha de restituir seo valor, & preço porque este succede em seo lugar juntamente com os frutos, que rendeo, se era frutifera, cos dannos padecidos. *Comm. DD.*

2. P. Que bens ha de restituir o possuidor de boa fẽ?

R. Chegando á sua noticia, que a cousa, que pessue, he alhea, a deve restituir à seo dono sem pedir por

ella preço: *Quia æquum non est, ut dominus sibi emat rem suam.* Tambem he prouauel, que pôde licitamente tornala aquem lha vendeo, para cobrar o seo dinheyro: *Quia emptor plus sibi debet providere, quam domino rei.*

3. P. Se a gastou, ou vendeo com boa fê?

R. Deue sô restituir, o q̄ ganhou em ella, a commodidade, & proueyto, com q̄ si ou pella hauer consumo: *Quia in his factus est ditior.* Como V. g. comprou huã pessoa huã caualla com boa fê de hu ladraõ por sincoenta mil reis, & despoys o vende por oitenta, deue restituir a seo dono os trinta: & se fez presente do cauallo à algum amigo, nada deue restituir; porque *In nullo factus est ditior:* he naõ he que tambem lhe ouesse dado outro: *Imo enim rei suæ peperit. Comm. DD.*

4 P. Que deue restituir o que recebeo alguma coisa por fazer alguma aççã de si peccaminosa, como por matar?

R. Que antes de hauer executado o peccado deue restituir a cantidade: *Quia tenetur rescindere contractum illicitum.* E ainda he prouauel, que tem a mesma obrigaçam despoys de cometido: porem he mays pronauel, que nam: *Quia ubi versatur dantis, & recipientis turpitude, melior est conditio possidentis.* *Les. l. 2. c. 12. dab. 3. & alij.*

5. P. Ha obrigaçam de restituir a quillo q̄ se recebe por fazer alguma cousa justa?

R. Que sim: porq̄ tudo o q̄ se dá deste modo, he violento,

lento: porem se à hum juiz, V.g. despoys de dar a sentença se desse liuremente alguma cousa sem violencia nam terâ obrigaçam, que faça isto illicito. *P. Nauarr. tom 2. lib. 4. cap. 2. dub. 12. num. 54. & alij.*

6. P. Quando a cantidade do danno he incerta q̄ deue restituir o dannificador?

R. Deue restituir conforme o juizo de varam prudente, como acontece em os dannos de percussão, & morte: *de quibus supra c. 6. num. II.*

7. P. Terâ obrigaçam de restituir, o que impede côrogos, dadiuas, & supplicas ao digno o officio, ou Beneficios?

R. Que nam: *Quia indignus non habet jus, nisi in libera voluntate collatoris. Si ergo relinquis collatorem in sua libertate, nec aliquid facis, quod illius libertati repugnet, non censeris hoc jus violare. Les. de just. disp. 12. nu. 228. & alij.* E isto he verdade, aindaque o intente por odio, & mã vontade; porque a mã vontade nam he contra a justiça, senam contra a caridade: & o que pecca contra a caridade samente, nam està obrigado a restituir.

8. P. Quem o intentar por engano, dolo, ou ameaças fica obrigado a restituir?

R. Que sim: *Quia per vias iustitiæ contrarias affert impedimentum, & fraus, atque dolus sunt contra iustitiam Comm. D.D.*

Daqui se infere, què quem he causa, de que tirem á outiê algum officio, ou Beneficio, a q̄ tem di reyto,

tem obrigação de restituir: *Quia jam non habebat jus in libera voluntate collatoris, sed jus in re, vel ad rem. Comm. DD.*

A cerca da circumſtancia, Cui?

1. **P** Reg. Aquem se deve fazer a restituicã?

R Quando o Senhor da cousa está vivo, à elle se ha de fazer a restituicã; porque de outro modo nam se guardaria a igualdade da justiça: & consequentemente, quem duvida, se acousa recebida he, de quem lha deo, ou de outrem, à elle se deve restituir: *Quia in dubiis non est presumendum delictum.*

2. Quando o Senhor da cousa he certo, porem já defunto, a quem se deve restituir?

R. A seus herdeyros, porque estes representam sua pessoa: & assim nam satisfaz o devedor com mandar dizer Missas pello defunto; porq̃ este ja perdeo o dominio de seus bens, & passou a seus herdeyros forçosos, ou *ab intestato Comm. DD.*

3. **P.** Que fará o devedor, quando despoys de hauer feyto sufficiente diligencia para seber de seus herdeyros, nam souber delles?

R. Está obrigado a restituir a cousa a os pobres, ou gastalla em obras pias pella alma do defunto: porq̃ ja que senão pode restituir desorte, que aproueyte em otemporal, ao menos se ha de fazer desorte, que lhe aproueyte em o espirital. *Fag. precept.*

7. c. 12. nu. 14. & alij

4. P. A que pobres se pode fazer semelhante restitu-
içam?

R. Nam sòmente â os mendigos, senão tambem a
quaysquer, que conforme seo estado estiuarem
em necessidade, aindaque sejam seos amigos, & pa-
rentes: & sendo anecessidade propria certa, pode
o deuedor applicalla para si, sebem he justo, que
se a conselhe primeyro com o seu Confessor, pel-
la facilidade com que cada hũ se engana, & se ama
em suas cousas proprias. *Medin. q. 3. causa 10. & alij.*

5. P. A que estâ obrigado o deuedor, que despoys de
hauer feyto bastante, & necessaria diligencia, por
se achar o dono, & seos herdeyros, & naõ os hauẽ-
do achado, deo seos bens à os pobres, se despoys
o dono apparece, deuelhe restituçam?

R. Nenhuma cousa lhe deve restituir: *Quia bona fides
non patitur, vt solum amplius exigatur.*

6. P. Se por ignorãcia do Confessor, se deo a pobres,
o que se hauia de restituir a seu dono, ha de tornar-
se a restituir?

R. Que sim: porque hum de dous ha de pagar esta
ignorancia do Confessor, ou o culpado, q̄ deve res-
tituir, ou o dono à quem se deve a restituçam: E
pois he doutrina commua: *Quod melior est conditio
innocentis, quam rei:* se segue, que deve outra vez
restituir, o que deve pagar.

7. P. Se hũ Confessor nam mandasse restituir por ig-
norancia crassa, teria obrigaçam de restituir pel-
lo penitente?

R. Que

R. Que he prouauel, q̄ sim, por razam da palaura *mutus*, arriba referida. *Sylu. v. Usura 7. q. 21.* Outros sam de parecer contrario; porq̄ pella palaura *mutus* não he comprehendido o Cōfessor; porq̄ seo officio se ordena de justiça á cousas esperituaes, & não às temporaes: & assim mays pecca contra à Religiam, q̄ contra à justiça: se bem he verdade, q̄ terà obrigaçam de auisar ao penitente, se o poder achar, de como tem obrigaçam de restituir, pedindolhe primeyro licença para lhe tratar em hum ponto da Confissam *Dian. 1. p. tract. 2. misc. res. 6. & alij.*

Tambem he Doutrina commua, q̄ o Confessor, q̄ não mandasse ao penitente restituir pormalicia, & in *fraudem creditoris*, terà obrigaçam de satisfazer o danno, como causa principal.

8. P. Satisfaz o deuedor com restituir ao acredor do danno da cousa?

R. He prouauel que sim: porque o deuedor, que restituye por seo acredor, faz seo negocio, & resulta em seo proprio bem. *Les. lib. 2. de just. c. 16. dub. 5. num. 16. & alij.*

Syluestre, & outros defendem o contrario; porque o Senhor tem direyto, para q̄ o seo deuedor lhe pague; & poruentura não lhe està bem, q̄ entampague ao seo acredor.

9. P. Que pessoas comprehenda esta palaura Senhor da cousa.

R. Primeyramente comprehende aquem he dono della: segundariamente dispensador, como Prelado

Ecclesiastico : em terceyro lugar à quem tem alguma cousa em guarda, como o depositario.

10. P. Ha alguns casos , em que licitamente se pode restituir a cousa à outrem, & nam á seo dono?

R. Que sim: primeyramete, quando o dono está furioso, & se tem graue danno pella restituicam, como se pede a elpada para matar, se deve restituir a seos parentes, com condiçam, que cessando o perigo, se lha entreguem.

Em segundo lugar, quando o dono tem tutor, ou curador, se deve restituir à elles; & não ào menor, ou pupilo.

Terceyro quando o dono prodigamente dissipa a fazenda, se deve restituir à sua molher, ou filhos, que estam perecendo de fome : & quando o Prelado fosse gastador, em o foro da consciencia se pôde, & deve restituir à Igreja, & em sua utilidade com conselho do Superior, se facilmente se pôde.

11. P. As cousas, q̄ se acham, a quem se deuem restituir?

R. Se nam tem dono , como as da praya do mar, &c. sam de quem as acha: *Quia habentur, ut de relicta*: Se tem dono, como as das ruas, cazas, &c. ham se de tornar à seo dono se despoys de feytas as devidas diligencias, se conhecem, que nam apparece, deve dar-se à os pobres, & se he pobre, o que as, acha, pôde ficarte com ellas.

Comm. DD.

11. P. A quem se ha de restituir o tesouro.

R. Se

R. Se se acha em herdade propria, he de quem o acha: se em alheya com vontade do dono, darlhe a metade, & a outra parte pode reseruar para sy, mas se he sem gosto do dono, ou nam o sabendo, perdecò todo, quem o acka. *Comm. DD.*

A cerca da circumstancia, vbi?

1. **P** Reg. A donde se ha de restituir?
 R. O que se possuiue **■** justamente, ha se de restituir, ou enuiar àõ dono a sua custa: porque quem possuiue a cousa sem aggrauo do senhor, nam se obriga a mays, que a restituirlha, donde conhecer, que he sua: mas o que se possuiue injustamente ha de ser restituído à custa, de quem o possuiue: *¶ dominus seruetur indemnis.*
2. **P.** Se a cousa se nam pudesse enuiar àõ lugar, donde esta o dono della, sem causar mays custos, do que ella val?
 R. Que entam se pôde differir a restituicam, atè q̃ haja esperança, de que com menos gasto se possa fazer: mas se atè esta esperança faltasse, se deve logo restituir; aindaque lhe custe àõ injusto possuidor, o que custar; porque tem obrigaçam de restituir àõ Senhor em sua antigua possessam, de que injustamente o priuou. *Caiet. 212. q. 62. art. 5. ad 3. & alij.*
3. **P.** Adonde se deve restituir, o que se deve por razam de algum contrato V. g. de compra, venda, ou emprestimo?

R. Que regularmente se ha de restituir adonde se recebeo; senam hê, que em tempo do contrato se houeffe determinado outra cousa em contrario.
Comm. DD.

Disse regularmente: porque se o dono da cousa se ausentou antes do tempo em que o acredor tinha obrigação de restituir, pode enuialo à custa do dono: *Quia debitor non fuit in mora.*

4. P. Se a cousa, que se enuia, perece por caso fortuito em o caminho, hà obrigação de restituila outra vez?

R. Com distincão, ou o q se enuia se deue por côtrato, ou se deue por injusta açã, como por furto. Se o q se enuia deue por furto, se deue restituir outra vez; porque o ladram lêpre astã constituído *in mora*; & assim he por seo risco qualquer caso por furtuito, q seja, senam hê q hania de perecer da mesma sorte em poder do verdadeyro Senhor. E se se trata, do que se enuia deuido por Contrato: Respôdo tambem com distincão: ou o que se enuia, he a mesma cousa em numero, como em o comodatoto, ou se enuia seo valor, como em o numero: se se enuia a mesma cousa V.g. o mesmo caualo, q me emprestastes, cessa a obrigação de restituir: *Quia res, quæ eadem numero mittitur, est in dominio creditoris, ideo si perit, domino perit.* Ao contrario se se enuia o valor, como em o contrato de mutuo: *Quia res quæ eadem numero non est, dum mittitur, est in dominio debitoris: idem debitori perit. Comm. DD.*

*Acerca da circumstancia,
Quomodo.*

1. **P** Reg. De q̄ maneyra está obrigado o deuedor a restituir?
- R. Nam está obrigado a restituir por sy mesmo o q̄ deue, senam q̄ basta, q̄ o restitua por outra p̄ssoa: *Quia qui per alium idoneum facit, per se ipsum facere videtur. Comm. DD.*
2. **P.** Se este porquem semanda restituir, se fica, cõ o que lhe entregam?
- R. Deue toda via pagar; porq̄ a cousa em quanto nõ está restituída com eff. yto: está toda via em o poder, & dominio do deuedor. *Les. lib. 2. de iust. cap. 26. dub. 6. in fin. & alij.*
3. **P.** Deõ huma p̄ssoa dinheyro, para restituir à o Confessor, & despoys de algum tempo sabe, q̄ se ficou com o q̄ lhe entregou, deue tambem restitui-lo outra vez?
- R. Que sim, pella razam acima referida: *Les. vbi supra dub. 6. num. 6. Nauarr. cap. 17. num. 7.* Alguns defendem ao piniam contraria; porque o penitente fez, o que deuia, & nõ pode preuenir, q̄ haueria de ser o Confessor infiel, & o deuedor tacitamẽte quer, que se o acedor fie o dinheyro, à quem fiou a alma, com que se responde à disparidade da pergunta passada.
- Sirua aqui de aduertencia, paraque o Confessor quando fizer restituir algoã cousa, que se haja de dar à o

proprio acredor, por nam conhecerse, ou por outro qualquer justo respeyto, ordene, que a diuida se entregue a Irmandade da Misericordia, ainda q̄ por outra parte se lhe offereçam pessoas muy necessitadas, donde a esmola seria bem empregada: porque entre estes pobres, como sam muytos, alguns com capa de pobreza cobrem, & sustentam grandes peccados: & estes, & os demays melhor os conhecem os Irmaõs da Misericordia, que tratam com elles, do que o Confessor.

Alem do que serue isto muyto, para que nenhum se escandalize, sospeytando, q̄ o Confessor se pode aproueytar de dinheiro das esmolas, q̄ receber, q̄ quando os homẽs estam tentados, facilmente interpretam as cousas com mào sctido. E todos estes inconuenientes se atalham, remetendo as restituicoens, & esmolas à Irmandade já referida. Porem se alguma vez julgar o contrario por mayor seruiço de Deos, & do proximo, bem o pôde fazer.

4. P. Como ha de restituir o tendeyto, que pouco a pouco furtou cantidade de importancia?

R. A restituicãm que se ha de fazer, he à pessoa à quem ha feyto o danno, lançando pouco a pouco alguma cousa mays em o pezo, ou medida, atè q̄ satisfaça a cantidade; porque viram quasi todos (se sam muytos os defraudados) a ser satisfeytos: Porem se sam incertos os defraudados, basta, que se faça à os pobres: Tambem se pôde fazer com mandar dizer Missas pellas almas, & poruia de

composicam com a Bulla. O que tudo hê geral em materia de restituicam, quando falta moral, ou physicamente o dono, ou seus herdeyros: & com tanto, que quem assim houuer de çomporse, nam haja hauido as cousas em confiança desta composicam: Como te huma pessoa disse: *Furtemos mil cruzados, que despoys nos comporemos delles com a Bulla da composicam*: porque em este caso nam tem lugar.

S. P. Como ham de restituir os criados, que tem sido cúmplices em os furtos, que ham feyto os filhos familias à seus pays?

R. Que ham de restituir *in solidum*, se ham sido causa efficax do danno, de maneyra que nam se faria, nem se podia fazer sem sua assistência, & ajuda: porem se o filho furtaria à seu Pay: aindaque o criado lhe nam assistisse, fica desobrigado de restituir, como o que aconselha a morte ao matador, que estava determinado de matar, & aindaque o nam aconselhara, mataria, & podia matar, porque entam nam vem a ser causa da sustancia do danno, senam só quanto ao modo, & accidentes delle. *Laim. tom. 2. tract. 2. num. 7. & alij.* Porem para mayor segurança da consciencia, auizeó o Confessor, & tambem ao que compra semelhantes bens furtados q̄ tratem com o filho, que satisfaça a seu pay, ou lhe pessa perdam, & se elle se encarrega disso, & aliás he pessoa de boa vida, & consciencia, podem com isto assegurar as suas *Alcozer. cap. 21. fol. 103.*

*Acerca da circumstancia,
Quo ordine?*

1. **P**Reg. Comque ordem ha de restituir o deuedor, quando tem diuersos acredores para que naõ lhes faça injustiça.

R. Que quem tem bastante fazenda, para restituir pôde guardar a ordem, que quizer: mas se anam tem para huns, & para outros, deve guardar a ordẽ que se segue.

Primeyro, se paguam as diuidas anteriores quando entre os acredores nam hã nenhum priuilegiado por razam de hypotheca; porque estes ham de ser preferidos aos pessoaes: o que se entende nam estando em ser o alheyo em poder do deuedor; porq̃ entam se deve precisamente restituir à seo dono, antes que a os mays acredores, aindaque *alias* por razam de suas hypothecas sejão priuilegiados: porq̃ quem o goza nunca foy senhor delle; & ninguem, por priuilegiado que seja, pode ter direyto em couza alheya. *Comm. D D.*

2. P. Pode o acredor pessoal ser preferido em a pagua à hypothecario com boa consciencia?

R. Que naõ: porque assim o prohibem as Leys do Reyno, que sendo justas obrigam *In gratiam tamen Confessariorum multi passim putant, se in conscientia ad talem ordinem non obligari. Mercan. circa 7. precept. §. Quarto.*

A cerca da circumstancia,
Quando?

1. **P** Reg. Quando, & em q̄ tempo se deue fazer a restituicam?

R. Se he por razam de delito, deue o deuedor fazel-la logo, q̄ boamente puder, *aliás* correm por seo risco os dannos succedidos pella tardança *Comm. DD.* Mas se a obrigaçam he por causa de algũ contrato, deue restituir cõprido o termo estabelicido, semque seja necessario, que o acredor a chegue a pedir: *Quia dies interpellat pro homine.* E se nam estiuer prazo finalado, deue fazerse logo, q̄ a boamente puder; porque delde entam vem a ser em hum, & outro a omisam da restituicam contra razam, & justica.

2. **P.** Quem nam restitue a cousa, quando pode, commeterã por ventura diferente peccado do primeyro?

R. Que he mays prouauel, q̄ sim: porque justica obriga, nam sómente a restituir o alheyo, senam tambem a nam retello contra a vontade de seo dono.

3. **P.** Quem deyxã de restituir por tempo de hũ anno podendo, commete hum, ou muytos peccados?

R. Commete sò hũ peccado, porque he huma omisam continuada; & assim nam contem diuersidade de actos: Se bem que se arrependido de sua culpa, houesse tido nouo proposito de restituir, & despoys

depoys o mudalle, terá obrigaçam de o decclarar:
Quia tot peccata comitit, quos voluntates mutat restitu-
endi, & non restituit Comm. DD.

1.ª P. Ay algumas causas, que escusam, ou differem a restituçam.

1.ª Que sete principays causas a escusam, ou a differem. A primeyra, a impotencia, que escusa ao deuedor, pello tempo que dura *Quia impossibilium nulla est obligatio.*

2.ª Segunda, a neccessidade extrema, ou quasi extrema, q̄ faz todos os bens communs: E ainda quando a neccessidade, q̄ odeuedor padece, he graue, escusa em quanto ella dura; porq̄ entam cessa o direyto das gentes, que distinguio os dominios. *Fag. nu. 7. præc. lib. 7. c. 22. num. 14. Dian. & alij.*

3.ª Terceyra, a neccessidade de conseruar a decencia do estado, escusa em quanto ella dura, com tanto, q̄ a fazenda mal hauida nam esteja em ser, ou seo proprio dono não padeça igual danno, & a mesma neccessidade: *Quia cum equali damno potior est conditio creditoris innocentis: Filiuc. tom. 2. tract. 31. cap. 6. num. 147. & alij.* Sebem deue cercear do gasto superfluo de sua caza, para ir pouco a pouco pagando, ou vender algumas alfayas sobradas de q̄ nam necessita.

4.ª Quarta causa, porque se pode differir a restituçam, he o perigo dalma, & danno espiritual, que lhe ameaça à sua pessoa, ou à de seos filhos, & molher, como de auenturar sua honra, por

causa da necessidade, & pobreza.

Quinta, escusa da restituicam a cõdonacam do acre-
dor; com tanto q̃ seja liure, & espontanea, sem for-
ça, dolo, medo, ou fraude, & a possa fazer con-
forme direyto; porque a condonacam feyta pellos
pupilos, filhos familias, Religioſos, molheres ca-
zadas, & escravos, he nulla.

Sexta, escusa da restituicam *ad tempus* a cessam de bẽs,
que vulgarmente chamamos, pleyto de acredores,
ficando o deuedor com poucos bens, para susten-
to de sua pelloa, & familia.

Disse ad tempus: porque chegando despoys à melhor
fortuna, fica obrigado a restituir: *Quia obligatio res-
tituendi non extinguitur, sed consopitur.*

Septima, escusa da restituicam em o foro interior a
Bulla de composicam em acantidade por ella dil-
posta, & finalada, aindaque depoys pareça o dono
verdadeyro; porque este modo de composicam
equiuale a prescriçam, *Turl. lib. 3. dub. 4. num. 8.
& alij.*

5. P. Que condiçoens se requerem, paraque o deue-
dor não possa restituir pella Bulla de composicam?

R. Que os bens, de que se faz a composicam, sejam
incertos, & o dono nam conhecido, & que nam
se hajam adquiridos os ditos bens em confiança
desta Bulla: *Constat ex ipsa Bulla.*

6. P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ pe-
nitente, q̃ muytas vezes tem prometido de restituir
& o nam tem feyto, podendo commodamente.

R. De.

R. Deuelhe differir, & retardar a absoluiçam, porque prudentemente se julga q̄ nam traz proposito verdadeyro. Granada he de parecer, que o absolua atè quatro vezes, & nam mays. *contr. 9. tr. 20. disp. 9. num. 17.*

Dille, & nam ha restituído podendo: porque estando physica, ou moralmente impossibilitado pòde ser absolto as vezes, que chegar com proposito de satisfazer podendo: *Quia ad impossibile nemo tenetur.*

7. P. Poderà o Cõfessor absoluer pella Bulla a hũ penitente excomungado por diuidas, semque primeyro dè satisfaçam, aparte podendo?

R. Que nam porque he requisito necessario, que pede a Bulla: sehem quando o penitẽte fosse conhecido, & de temerosa consciencia, desorte que fica o Confessor moralmente certo, & seguro, de que logo darà satisfaçam à parte nam peccaria em o absoluer: *Quia breuiter accingendus censetur accinctus: Ita Thom. Hurtado, quem super hoc consului.*

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que podendo restituir de huã vez, diz que quer restituir por vezes, & aos poucos?

R. Que o nam deue absoluer, porq̄ nam tras proposito verdadeyro. *Comm. DD.* Alguns defendem, q̄ por assegurar melhor a restituuiçam, o pòde absoluer com semelhante proposito; porque se julga, q̄ virà nisso o acedor.

9. P. Hum enfermo, podendo restituir em vida, satis-

faz com declarar suas diuidas em o testamento, para que as paguem despoys seus herdeyros?

R. Que nam : & regularmente commete peccado mortal porque como dissemos acima a restituicam se ha de fazer logo, Alem do q̄ deyx a restituicão entregue à outros com perigo, de que a nam fação, ou se afizerem , serã muy tarde,

Disse regularmente comete peccado mortal : porque havendo alguma justa causa, como de descredito, ou deshõra por restituir em vida, pode mandar fazer a restituicam por testamento; tambem quando faltasse todo o perigo, por ser sua molher muy temerosã , & os testamenteyros homens de bem, ou houesse tam pouco tempo pellos accidentes da infirmitade, & remedios, que se ham de applicar ao enfermo, que nam lhe dauam lugar para restituir commodamente.

10, P, Como se ha de hauer o Confessor com hũ vizeyroyro?

R. Com distincam, ou he secreto, ou publico, & notorio; se he secreto, digo q̄ Toledo he de parecer, q̄ nam hà differença entre o vizeyroyro oculto, & o outro penitente obrigado a restituir: & assim o poderã o Confessor absoluer: como dissemos numero 6 Porem se o penitente he vizeyroyro manifesto, & notorio, qual he, o que foy condenado em juizo portãl, & em elle o confessou juridicamente; ordena o Direytoyro, q̄ nam seja absolto, antes que restitua, ou pello menos de segurança, de q̄ restituirã:

uirã: mas se insta a occasiam de morte, faça o Confessor, q̄ lhe dê licença diante de duas testemunhas de declarar o feyto diante do Bispo, para poder ser enterrado em Ecclesiastica sepultura: & se por chegar a morte nam pode fazer nada disto, fazendo sinays de contrição o deue absoluer de baixo de condição, *in quantum possum, & indiges Tol. lib. 5. cap. 18. nu. 8. & aliq.*

II. P. Como se haueirà o Confessor com o penitente embaraçado em negocios.

R. Ha de falarlhe de uagar acerca de seos tratos, para ver se tem obrigaçam de restituir em o passado, & q̄ farà em o futuro. E se por uentura se offerecem algumas cousas tocantes à sua alma, & se o Confessor nam he tam sufficiente, q̄ possa resolve-las so por sy sem as consultar com os mays doutos, & sabios, deue dizer ao penitente a difficuldade, q̄ tem, & q̄ proponha de estar pello que lhe differem, & ordenarem, & propondo isto, o pode absoluer: & quando depoy torne, ha de pedir licença, para tratar com elle hum ponto de confissão: depoy de lha hauer dado, lhe ha de dizer, o q̄ homens Doutos ham determinado. *Comm. DD.*

O mesmo, & com mays cuydado ha de obseruar o Confessor, que cõfessar Capitaes, feytores, ou outros quaysquer Officiaes del-Rey, & pessoas, que tratao, & maneam fazendas alheyas: & deue ter grande conta com informar-se muy inteiramente do modo, com que ganham sua vida, perguntan-

dolhes

dolhes, se pagam às partes; como se se ajudam do dinheyro del-Rey, para seo proprio negocio, e outras particularidades semelhantes, nam satisfazendole com perguntas geraes de se retém o alheyo; porque como estam já tam introduzidas, & tam pouco se estrarham as muytas injustiças, que em isto hà, facilmente cuydaram, que nam deuem àninguem nada, estando obrigados a restituir a muytos; o que entenderã, & lhes declararã a elles, procedendo em as perguntas desta materia da maneyra, que digo.

[CAPITULO IX.]

Exame de Confessor, acerca do oitauo Mandamento: Não leuantarás falso testemunho.

1. **P** Reg. Que se nos prohibe em o oitauo Mandamento?

R. Prohibi se nos qualquer offença, que se pode fazer ao proximo em a honra, & fama, como he mormurar delle, dizerlhe palauras afrontezas, & julgar delle temerariamente.

2. **P** Quando he peccado mortal a mormuraçam?

R. Quando se leuanta algum falso testemunho, ou seja em juizo ou fora delle, ou se descobre alguma falta, ou peccado secreto, q̄ desacredita notavelmente a fama, & boa reputaçam do proximo; de maneyra, que sabendo, se daria justamente

por

por aggrauado. *Comm. DD.*

3. podesse dar alguma regra geral, por donde se colija, que nam pecca mortalmente, quem descobre algum peccado verdadeyro, porem occulto?

R. Que sim: primeyramente, quando prudentemente se julga, que nam se lhe dara nada, ainda que se sayba seo peccado, por fazer alarde delle, v g. de molherengo, ou tafur, &c.

Segundo, quando o que se diz, se descobre à hum homem douto, & prudente, para tomar conselho.

Terceyro, quando alguem por via de sentimento descobre os aggrauos, que injustamente padece: *Durum est enim acceptas injurias silentio premere. Dian. tom. 2. tr. 5. misc. res. 2. & alij.*

Quarto, quando alguem compelido a dizer verdade, como testemunha, diz o que sabe, ou por evitar algum danno de algum innocente, que pella correçam fraterna, ou outro algum caminho, se nam pode remediar, descobre afalta, cuja noticia conduz a oremedio: *Cum enim ejus fama tota in errore versetur, non habet ad eam jus cum aliorum periculo, vel, incommodo. Marc. circa 8. precept. 5. Quarto: & alij.*

Quinto quando o que se diz, he publico, & notorio, *notoritate facti vel juris* Sebem peccaria contra acridade, o que descobrisse o peccado V.g. em a India donde o culpado com seo bom proceder havia cobrado bom credito, & reputaçam.

Sexto, pecca venialmente, quem sem aduertencia, &

sem

sem reparar, em o q̄ dizia, publicou alguma falta secreta, porem isto naõ se entende, dos q̄ tem por costume cortar a todos de vestir, & por modo de conuersaçam sem reparar em o aggrauo, & danno, que fazem, descobrem as faltas q̄ desdouram notauelmente a honra; porque aquella liberdade em falar, aindaque seja material, causa o effeyto da mormuraçam formal: poys hẽ como diz Caietano: *Redit in naturam suæ formæ*: por nam hauer tido o mormurador atençam, & cuydado de olhar pello credito, & estimaçam do proximo.

4. P. He peccado mortal descobrir defeytos naturaes, como dizer, que huã pelloa he descendente de Iudeos, &c. A razam de duuidar he, porq̄ semelhan-tes defeytos nam sam culpa propria, senam dos pays, & alheyos?

R. Que regularmente he peccado mortal, porque, aindaque nam seja culpa, ao piniam dos homens feyto ja disto infamia, & se segue disto ordinariamente graue danno; poys os tays sam privados das honras, & dignidades.

5. P. De que maneyra se ha de restituir a fama?

R. De dous modos, porq̄ de dous modos se tira injusta, & falsamente, ou injusta, porem nam falsamente; & assim quem tirou afama injusta, & falsamente leuando algum falso testemunho, deve restituilla dizendo, que mentio, & presuadindo com palauras; & ainda com iuramento, se for necessario, como o q̄ disse era falso, ou que o nam

sabia, &c. E se com o q̄ disse, hà sido causa, de que se perdesse algum casamento, ou beneficio, deue restituir segundo arbitrio de varaõ prudente, o que se podia estimar a esperança de o possuir, q̄ he muy differente da posse, que aliás pede inteyra satisfacção *Comm. DD.*

6. P. Terâ tambem obrigaçã de restituir a fama cõ perigo de vida?

R. Que naõ, porque em restituicão ha de haver igualdade, & a vida he mays, & de ordem superior, que a honra, & fama: senam he q̄ o infamado corre esse risco, & perigo tambem da tua vida.

7. P. Como ha de restituir a honra aquelle, que a tirou injusta, porem nam falsamente, por manifestar algum segredo, ou delito verdadeyro, porem oculto?

R. Dizendo, q̄ nam foy verdade, o q̄ disse, entendendo interiormente q̄ nam foy verdade publica: & ainda basta, como ensina *Dian. 3. par. 5. misc. resol. 29.* retratar-se com dizer, q̄ nam aduertio, em o q̄ disse: E se se acha grande desigualdade entre o mormurador, & o infamado, fale bem delle, como diz Fausto: *illum laudando in illo genere virtutis, vbi famaui.* E ainda ensina Sylvestre, q̄ muytas vezes conuem nam falar em isso mays, senam deyxalo, se se lhe segue mayor danno em entender-se mays, quando porventura ninguem se acorda da infamiz, ou nam se deo credito ao que, se disse, & nam faria mays, que renouar achaga: & assim

assim basta q̄ esteja sempre prôpto *preparatione animi*, para restituir, & que quando ouue falar mal da tal pessoa, acuda por sua honra, dizendo que o tem por homem de bem, & se por ventura o recouencem dizendo: *Poys nam dissestes em outra occasiam &c.* Responda, que nam foy verdade, porq̄ o disse cego decolera, & payxam, &c.

8. P. Que peccado he acontumelia.

R. Que de sua natureza hê peccado mortal contra caridade, & iustiça: & se chama assim à *contumendo* porque redundam as palauras em desprezo do proximo: & se differença da mormuraçam: porque esta se diz em auzencia, & a contumelia em presença.

9. Quando seram as palauras, de contumelia peccado mortal?

R. Que acerca disto senam pode dar regra geral, porq̄ depende este iuizo, nam samente da pessoa, que a diz, senam tambem da pessoa à quem se diz. Alguns defendem, que chamar, ou dizer a hum homẽ principal em sua presença, que he hum louco, he peccado mortal.

Da qui se infere, que nam sam peccado-mortal as palauras afrontozas q̄ se dizem entre pessoas de vil condiçam; porque as q̄ de si sam afrontozas para a gente commua, nam osam para a gente vil.

Tambem se infere, q̄ as palauras q̄ muytos dos casados dizem a suas molheres, *vel é contra*, nam sam peccado-mortal; porq̄ as nam ouuem com otigor, que

que as palauras tem, nem fazem em elles a impres-
sam, q̄ em outras pessoas honradas, & bem caza-
das. *sa V. injuria num. 6. & alij.*

o. P. Quantos peccados comete, quem em huma
occafiaõ, & successiuamente chama a outrem ladraõ
herege, borracho, torto, louco, ingrato, &c?

R. Comete sò hum peccado, porque as palauras de
afronta nam se differem em especie; porq̄ todas se
encaminham a hum mesmo fim, que he injuriar ao
proximo.

ii. P. De que modo ha de restituir quem ha injuriado
à outrem, dizendo-lhe alguma infamia, ainda que
publica, & verdadeyra?

R. Deue pedir-lhe pèrdaõ por sy, ou por terceyra pes-
soa; & quando fosse oculta, deue desdizerse tam-
bem, como o mormurador.

Tambem he prouauel, que se depòys de hauer sido
huma pessoa injuriada, conuerça familiarmente cõ-
quem o injuriou, nam ha obrigaçam de pedir per-
dam, porque ja mostra, que o dà por perdoado, q̄
he suaue doutrina, para o que cada dia acontece.

Dur. & alij

12. P. Quando a injuria he igual, como Pedro cha-
mou Iudeo à Ioaõ, & Ioaõ a Pedro tambem, quem
deue pedir perdãam primeyro?

R. O que principiou a pendencia, porem quando não
hã igualdade, senam que excede huma offença à
outra deue pedir perdãam o que offendeo mays.

13. P. Quando he peccado mortal a Zombaria, &
dizer

dizer palauras de mofa, & elcarneos?

R. Quando ſam baſtantes para receber notauel moleſtia, ſegundo o piniam, & prudente juizo. *S. Th. 22. q. 72. art. 2. & alij.*

Daqui ſe infere, que o rir, ou zombar hũ pouco por paſſatempo em coufaz, de que o outro faz pouco caſo he ſó venial, & dizerlhe algumas palauras com boa intençam, para emendar alguns defeytos com prudencia, & moderaçam para recrear o animo, não he peccado, com tanto que nam ſejão graues, nem afrontoſas, ainda q̄ receba algum pezar por ellas, porq̄ o recebe ſem rezaõ, & baſtante fundamento. *Sayr. lib. 12. cap. 5. nu. 8. & alij.* Mas dizer palauras leuẽs á homens faltos de juizo, que ſe affligem demaziadamente por ellas, he mortal; porq̄ eſtes homens não ham de ſer regulados pelas regras dos entendidos.

14. P. Quando he peccado não guardar o ſegredo?

R. Quando he de couza graue, & conſentimento prudencial de terceyra peſſoa. *Comm. DD.*

15. P. Quando o ſegredo redundaffe em danno de algum innocente, ou bem eſperitual da alma, há obrigaçam de guardarſe?

R. Que nam, porque he racionalmente inuicto, o que pede em tal caſo ſegredo, poys nam pode obrigar contra a caridade, & juſtiça.

16. P. Se o ſegredo pertence ao ſigylo da confiſſam?

R. Sempre ſe deuem gradar, & remediar os dannon por noticia particular ſe ſe acha caminho.

17. P. Supposto que a mentira tambem se reduz a este Mandamento, quantos modos hã de mentira?

R. Trez modos hã de mentir. O primeyro he jocoso, & he a que se diz em zombaria: O outro he officiosa, & he a que se diz em proveito proprio, ou em alheyo, como por evitar hum pezar: o terceyro modo de mentira he a que chamamos dannosa, q̃ he peccado graue, ou leue segundo o danno, que causa, & assim *sapit naturam damni*: mas a mentira jocosa, & officiosa, regularmente sam só peccado venial.

CAPITULO X.

Exame do confessor, acerca do nono, & decimo Mandamento: Nam cubiçaras a mulher, & bens alheyos.

1. P. Reg. Que se prohihe em estes mandamentos?

R. Os pençamentos lasciuos, & os dezejos de tomar o alheyo contra razam, & justiça: de maneyra, que nam hẽ peccado, como cuidam os ignorantes, dezejat ter muytos bens por meyo licitos, & com bom fim, & motiuo.

2. P. Se estes maõs dezejos se prohibem em o sexto, & septimo Mandamento, porque os prohibe Deos com particular preceyto?

R. Porque ninguem peccasse de ignorancia, & nam cuydasse, que os deleytes sã imaginados, & a cobiça dos bẽs, a q̃ nossa natureza pello peccado tem

tanta inclinação, nam eram peccados, ficando se só em o coração; quiz Deos vedalos com particular preceyto, do qual nam necessitam os demays dezejos, como de matar, mormurar, &c. porque ao parecer sam contra a natural inclinação do homem, & tendo preceyto de nam matar, nam pode tam facilmente ter ignorancia, ser mão o desejar, matar, &c.

CAPITULO XI.

Exame do Confessor acerca dos Sacramentos em geral.

SUpponho que em a Igreja Catholica ha sete Sacramentos, & que o Sacramento he hum final veziavel, ou exterior da graça, que inuisuelmente dá Deos à alma, para a santificar, como se collige de sua diffinição: *Sacramentum est signum rei sacrae sanctificantis nos Comm. DD.*

1. P. Quantas cousas sam necessarias, para que haja Sacramento?

R. Quatro, materia, como a agua em o Bautismo, forma que sam as palauras: *Ego te baptizo, &c.* intenção, em o que recebe o Sacramento, se he adulto: & intenção de fazer o ministro, o que faz a Igreja, pello menos virtual, a qual costumam ter os Sacerdotes, quando vam chamados para administrar algum Sacramento. *Caiet. & alij.*

2. P. Que effeytos tem os Sacramentos?

R. Dam

R. Dam graça, *ex opere operato*, isto he por sua força; porque contem os merecimentos de Christo por sua diuina instituiçam: & assim aindaque o ministro, que os administra, seja mào, se poem as çoufas necessarias, & tem intençam de fazer, o que faz a Igreja, faz verdadeyro Sacramento. *Si Bonatus de dist. 1. q. 4. & alij.*

3. P. Causam outro effeyto os Sacramentos?

R. Causam tambem em a alma Caracter, mas este effeyto nam he commum à todos, porque só o causam o Bautismo, Confirmaçam, & Ordens, q̄ huma vez recebidos, nam se podem reiterar, nem largar: & he este Caracter hum sinal indileuel, que nam se pode tirar: pello qual o homem fica sinalado para diuersos fins, & officios em a Igreja: porque o Caracter do Bautismo faz ao homem capaz, para receber todos os demays Sacramentos. O da Confirmaçam sinala a alma do Christam, como sufficiente: & habil para defender a Fè. O da Ordẽ o sinala para ministro de Igreja.

CAPITVLO XII.

Exame do Confessor acerca do Sacramento do Bautismo.

1. P. Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?

R. O Parroco, & com sua licençam tacita, ou expressa o Diacono, & Sacerdote, & em tempo de necessidade qualquer homem, ou molhier, & ainda

o mesmo Pay pôde entam bautizar a seo filho, & nam fica por isso impedido de pedir, & pagar o debito à sua molher; porque este impedimento encorre sò, quando fora dó perigo de morte bautiza a seo filho. *Comm. DD.*

2. P. Huma molher lançou a agua à huã creatura, & outra vizinha disse as palauras da forma: Eu te bautizo em nome do Pay, & do Filho, & do Espírito Santo, ficou a creatura bautizada?

R. Que nam, porque nam podem duas pessoas bautizar a huma, que he contra aquella palaura: *Ego te baptizo, &c.* que denota o exerciçio do acto do mesmo bautizante.

3. P. Hum ministro errou acreca da pessoa bautizada, cuydando que era menino, & era menina, & disse: *Ego te baptizo Francisca, &c.* foy valido o bautismo?

R. Que sim, porque aindaque o ministro errou especulatiuamente, nam errou practicamente; poy encaminhou sua intençam à pessoa, que tinha presente, & assim para diuirtir estes escrúpulos, pôde dizer: *Creatura de Deos eu te baptizo em nome do Pay, &c.* quer seja menino, quer menino.

4. P. Ham Cura bautizando hum menino, & hauendo dito: *Ego te baptizo in nomine Patris*, disse para quem tinha a vella, *alumi, & profeguio, & Filii, & Spiritus Sancti*, foy valido o bautismo?

R. Que sim porq̃ não he necessario, q̃ as palauras, & tambem a materia dos Sacramentos concorram instau-

instantaneamente, se nam q̄ basta, que concorram moralmente, isto he, q̄ se digam poco antes ou de-
poys da abluçam com intençam de fazer verda-
deyro Sacramento.

Daqui se infere, que adonde se vſa que metam ao
menino tres vezes em a agua, (o que nam he ne-
cessario) não se haõ de repetir as palauras da for-
ma, & fica bautizado o menino, q̄ morre de poys
de o hauer metido a primeyta vez em a agua ain-
da que o Parroco tenha tido tençam de o meter
mays vezes, com tanto, q̄ haja ditto toda a forma
do bautismo: *Quia trina infusio, immersio, vel aspersio
non sunt de necessitate Sacramenti, & intentio ministri
non potest facere, vt sint essentialia Sacramenta. Henric.
lib. 7. cap. 7. Soto, & alij.*

Segundo, se infere, que quando o ministro nam pode
chegar ao menino moribundo, adonde se vſa
bautizar por infusam, ou immerçam pode vſar de
asperçam: & he moy prouauel, que o Parroco, q̄
faltando escandalo, deyx a de conformarse em o
modo de bautizar com o da Igreja, adonde reside,
pecca só venialmente. *Possen. de offic. Cur. cap. 6. de
Bapt. num 6.*

Tambem se infere, que quando houuesse perigo de
acelerar a morte à creatura, a juizo do Medito,
ou Comadre se póde, & deve bautizar com du-
as, ou tres gotas de agua; porque para a materia
do bautismo nam se requere cantidade, senam a q̄
basta para toçar o corpo, & correr successiuamente

rella parte que toca *Comm. DD.*

5. P. Quando se julga, que ha perigo de morte em a creatura?

R. Em o parto atraueçado, ou virado, quando a creatura descobre o pè, ou braço, & prudentemente se julga, que corre perigo. Tambem quando de poy de nascida nam chora, *Quintanad. sing. de Bapt.*

6. P. Se a agua só tocasse em os cabellos, ficaria o menino bautizado?

R. Que hà duuida, se seria bautismo, & assim conforme a opiniam may commua, se ha de bautizar de poy debayxo de condiçam, *se nam està bautizado.* O mesmo se diz da creatura, que estando em o ventre de sua may lança fora hũ braço, ou algũa parte do corpo, ou cabeça, & a bautizaram pello perigo; porque o que ha de ser bautizado, deve ser perfettamenteemente nascido, quanto acabeça.

7. P. Estã hum menino morrendo, & nam hà agua para o bautizar, poreu hà neuve por dereter, ou agua rozada, ou outra semelhante; que deve fazer o Parroco?

R. Deve bautizalo de bayxo de condiçam, seguindo opinioens prouaueis, que hà em esta materia, porque aindaque he verdade, que regularmente a materia do bautismo he agua elemental, basta em tempo de necessidade extrema a agua artificial, com tanto, que se ratifique o bautismo, se a creatura de poy viuer, *Dian. & alij.*

8. P. Estã hũ menino morrendo, & nam se acha agua para

pãta o bautizar, porem estã ali junto hũ pòço, serã licito lançalo em o pòço, paraque nam morra sem Bautismo, dizendo juntamente a forma?

R. Que nam: *Quia non sunt faciendã mala, vt eueniant bona:* poyz seria graue homicidio.

9. P. Poderã o Parroco bautizar os filhos dos infieis sem licença de seos pays?

R. Que tendo os filhos vzo de razam, podeos bautizar, se pedem o Bautismo, com tãto (que hauendo lugar) os ensine, & instrua primeyro; porem, se nam tem vzo de razam, nam os pode bautizar sem licença de seo pay, ou may. *cap. ex literis de conuersatione infidelium*. Senam he, que estiuessẽ apartados de seos pays, sem esperança de tornar a estar debayxo de seo poder. *led. & alij.*

10. P. Que peccado comete, quem os bautiza sem a licença jã referida?

R. Pecca mortalmente: *Quia est contra ius natura, & cum periculo subuersionis*. Sebem seria valido o Bautismo.

11. P. Se huma molhẽr parisse hum bruto, ha de bautizar-se?

R. Se a molher concebessẽ de hum bruto, aindaque o que parisse, tiuessẽ forma de homem, nam se ha de bautizar; porem se ella o nam declara, se deue bautizar debayxo de condiçã, como quando nasce de pay homem, aindaque pareça bruto pela cabeça. *Posseuin, & alij.*

12. P. Que se deue fazer em caso, que de varam, &

molher concebido nacesse hum monstro com duas cabeças?

R. Que se deue primeyro bautizar huã absolutamente, & depouys a outra de bayxo de condiçam. *sylu. V. Bapt. q. 20. & alij.*

13. P. Que se deue fazer, se a Mãe morre, & está viua a creatura?

R. Ha de deyxar-se morrer a mãe, & depouys de morta tirar a creatura, & se poruêta os domesticos da casa andam discuydados em isto, deue o Cura debayxo de peccado mortal solicitar, que a bram, & mandalo com censuras (se fosse Vigayro) ou acudir ao braço secular com presteza; porque alguns dizem, que depouys de morta a mãe, viue a creatura huma hora mais, ou menos, & ainda se hà viro viuer algumas cinco, ou seys horas despoys: & assim em morrendo, lhe ponham hum pao atravessado em a boca, para que a creatura possa respirar.

14. P. Em que tempo se ha debautizar a creatura?

R. Que em isto se deue guardar o uso, & costume do Bispado, & peccam mortalmente os pays, & os que tem a seu cargo os meninos, quando dilatam por largo tempo o bautizalos; chama-se largo tempo quinze, ou vinte dias, senam há virgente razam, que aconcelhe o contrario; *L. edd. 7. de Bap. in fin. & alij.*

15. P. Que peccado comete aquelle, que sem necessidade bautiza a hum menino em casa?

R. Se

R. Se he o Cura, o que o bautiza (sem particular privilegio, que costumam ter os Reys, & Princepes) comete dous peccados mortays: hum cõtra a Clementina, *Unica de Bapt.* que os prohibe, & outro porque administra o Sacramento sem deuida solennidade; porem se he sècular, Diacono, ou outro Sacerdote, que assim bautiza, fora dos peccados jã referidos, commete outros dous por vsurpar a jurisdicãm alhea, & administrar o Sacramento sem necessidade. E se por ventura fosse Religioso, incorreria em excomunham mayor reseruada pella Clementina primeyra *de privilegijs Granad. conc. 1. tract. 2. d. 1. nu. 5. Quintanad. & alij.*

16. P. Quando algum secular, ou Comadre bautizou algũ menino por necessidade pòde o Parroco bautizalo depòys debayxo de condicãm?

R. Deue o Parroco fazer diligencia, para saber, se o bautizaram bem, preguntando, que agua lhe haviã lançado com que palauras o haviã bautizado? E se conhece pellas circunstancias da pessoa, que estã bem feyto o bautismo, nam necessitam, nem deue ratificalo.

Disse, se conhece pellas circunstancias, &c. porque costumam muytas pessoas em tal perigo turbarse, ainda que saybam a forma; pelloque ensinam graves Autores, ser isto causa bastante, para duuidar do valor do Bautismo, & poderse ratificar de bayxo de condicãm.

Daqui se infere, que tambem he licito, & se deuem bau-

bautizar debayxo de condiçam os meninos engêy-
tados, aindaque tenham papel de bautismo, senão
for autentico; porq̃ de ordinario os bautizam secu-
lares, & molheres, q̃ turbadas com o parto, & pres-
sa de verse liures da infamia, & creatura se turbão,
& erram a forma; & ainda será muy duuidoso qual-
quer papel, se isto succede em terra de infieis. *Di-
an. tom. 1. add. 2. resol. 6. Vasquez, & alij.*

17. P. Que peccado comete o Parroco, q̃ sem duvida
prouauel, ou bastantes conjeturas, sendo valido o
Bautismo, o reforma, & ratifica debayxo da con-
diçam, *si non est baptizatus, &c.*

R. pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacra-
mento; podem nam fica irregular, porque esta pe-
na encorre so o que rebautiza *absolutè*, & sem con-
diçam. *Ægid. quest. 67. art. 9. num. 95. & alij.*

18 P. Quãdo o Cura està enteyrado do valor do Bau-
tismo feyto em tempo deneccessidade, terà obriga-
çam de fazer em a Igreja os exercismos, & as de-
mays ceremonias da Igreja?

R. Que sim, se bem os padrinhos, q̃ lhe assistem, nam
contraem parentesco, porque nam recebe o me-
nino aqui o ser espirital, poys foy verdadoyro Bau-
tismo, o que antes se fez.

19. P. Que significam os exercismos, & as demays ce-
remonias da Igreja?

R. O estar o menino às portas da Igreja, dà a enten-
der, q̃ nam he digno de entrar em ella, o que nam
he bautizado. Comos Catecismos lhe instruem a

Doutrina Christaã. Com Exorcismos se esconjura o demonio. Pello sal que lhepoem em a boca, se significa, que o Bautismo dà gosto às cousas de Deos, discriçam, & prudencia em as virtudes. O benzerlhe a boca, orelhas, olhos, nariz, significa, que o Bautismo abre os sentidos para Deos. Em a pia renega de Satanàs, & suas obras, professa a Fè, & promete de crer em Deos. Com a Crisma o sinalam por parte aggregada de Iesu Christo. Dam-lhe huma vestidura branca, sinal da graça da innocencia. A vela, significa a Fè viua, que ha de conseruar.

20. P. He necessario em o Bautismo solemne, q̃ o que fez os exorcismos, tambem bautize?

R. Que nam, porque nam se faz em isto nada contra a essencia do Sacramento; & assim os pode fazer o Parroco, v.g. & por sua ordem bautizar hũ Clerigo, & mudar o estilo ordinario sem causa, nam he mortal. *Possuin. num. 43.*

21. P. Que padrinhos, & quantos ha de hauer em o Bautismo?

R. Qualquer pessoa bautizada, quer seja molher, quer homem, chegando ao vzo da razam, pode ser padrinho, porque o Direyto nam finala idade dos padrinhos. O Concilio Tridentino manda, que nam haja mays, que hum padrinho, ou madrinha: ou ao menos hum padrinho, & huma madrinha; & q̃ lhe aduirta o Parroco do espirital parentesco, q̃ contrahê porque os nam escusa a ignorãcia.

22. P. Qual he o officio, & obrigaçam dos padrinhos?
 R. Ensinar ao bautizado a Doutrina Christãa, em fal-
 tando seus payes, & tutores.

Aduertencia.

A Qui se deyxam (como em outras partes desta obra) muytas perguntas, como se hum Anjo, ou demonio podem bautizar? Se he valido o Bap-
 tismo conferido *in nomine Genitoris, Geniti & Precedenti*? Se hum menino nasceffe sentificado em o ventre de sua may, se deuia ser bautizado, &c?
 Que todas sam questoes Metaphisicas, & nam tem o Confessor necessidade de sabellas, nem o Bispo obrigaçam de as perguntar, como em o Prologo. mays largamente dissemos.

CAPITVLO XIII.

*Exame do Confessor acerca do Sacramento da
 Confirmaçam.*

1. **P**rimeyramente se suppoem, que o ministro deste Sacramento he o Bispo, & que pecca mortalmente, sendo notavelmente remisso em administralo, pello notauel danno, que faz à suas ouelhas, poys por este Sacramento recebe o Christão fortaleza, para confessar a Fè de Christo, & se arma, para a esperitual batalha contra os inimigos dalma; & se costuma dar a os meninos, quando já tem sete annos de idade, & se ha de receber em
 graça

graça, como os demays Sacramentos de viuos.

Segundo se suppoem, que como dissemos arriba q̄ em este Sacramento se imprime tambem Carácter; & assim quem o ratifica, & recrisma, pecca mortalmente; porem nam fica irregular, como o que rebautiza: porque acerca deste Sacramento, nam poem o Direyto esta pena.

Terceyra, se suppoem, que em a Confirmaçam nam ha de hauer mays, que hum padrinho, quer seja homem, quer molher, que tambem contrahe parentesco espirital, como em outra parte mays largamente dissemos. *cap. Non plures de consecrat.*

2. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que nam tem recebido este Sacramento, & que tem pejo de o receber, por ser ja de idade mayor?

R. Que nam tem necessidade de obrigar, a que o receba, porque este Sacramento nam he tam necessario como os demays, & nam pecca mortalmente, quem onam receber por descuydo, ou negligencia, com tanto, que nam haja escandalo, ou desprezo. *Dian. 3. p. tract. 8. resol. 25. & alij.*

CAPITULO XIV

Exame do Parroco, & confessor, acerca do Sacramento da Eucharistia.

§. I.

1. **P** Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?
R. Que para responder à esta pergunta, supponho que duas acçoens sam proprias do ministro deste Sacramento: huã celebrar, & consagrar; a outra he administralo, dando communham a os Fieis. Isto presuposto, a acçam primeyra, segundo o ensina a Fè, he sò propria do q̄ for legitimo Sacerdote; para administralo, & dar communham a os Fieis tambem he ministro o Diacono, que por comissam, ou vontade tacita, vel expressa do Parroco pòde ser ministro, como se collige do Concilio Cartaginense, que em o cap. 38. diz assim. *Diaconus. Eucharistiam Corporis Christi populo, si necessitas cogat; iussus erogat: Sacer. tom. 3. dist. 69. sect. 2. & alij.*
2. **P.** Que condiçoens, & requisitos se requerem, para que o Sacerdote celebre deuida, & dignamente?
R. Muytas primeyramente se réquere, q̄ esteja reuestido das vestiduras, que ordena a Igreja. Segunda, q̄ celebre em lugar ordenado para a Missa, como saõ os Templos, & Oratorios permitidos do Bispo. Terceyra, q̄ nam diga com consciencia de peccado mor.

mortal, & sem confessarle primeyro. Quarta, que preceda jejum natural. Quinta, que a diga a seu tempo, & hora costumada: conuem a saber, desde a manhã, duas horas antes q̄ saia o Sol; & pella tarde antes q̄ dê huã depouys do meyo dia. Sebẽ em dia de Natal se podem dizer as trez Missas depouys da meya noyte: & os Religiosos por seus priuilegios a podem dizer atẽ as trez horas depouys do meyo dia, *exclusiue*, Finalmente se requiere, que a celebre com deuõçam, & nam chege a receber a Deos Sacramentado, como se chegasse a huã meza commua a comer o commum sustento, q̄ he grande irreuerencia, & peccado mortal *Comm. DD.*

3. P. Que outros peccados pòde cometer o Sacerdote em celebrar?

R. pecca mortalmente, senão guardar as rubricas do Missal, que toca á integridade da Missa, como hẽ deyxar a Epistola, E uangelho ou Offertorio, &c. que deyxar sem despreso a Gloria, ou Credo, hẽ só venial, & nenhum peccado, se se deyxasse por inaduertencia: nam dizer a Missa do dia sem escandalo, he só venial.

Pecca tambem mortalmente, em levar mays de hum estipendio por huma Missa, ainda que o Sacerdote seja pobre: porque a Missa nam se ha feyto para remediar necessidades.

4. P. Como açertará o Secerdote para consagrar as formas, que põem o sacristam em o Altar?

R. Tenha intençam de cõsagrar todas as formas, que tem

tem diante, & com isso ficaram consagradas todas; porque se tinha intento de cõsagrar vinte cuidando, que nam hauia mays que vinte, & depoyz achou, que eram trinta; nenhuã fica cõsagrada, porque onumero de trinta nam se incluye em o de vinte, nem a intençam de vinte se estende atè trinta; & com ter a intençam, que já dissemos, se elculade outras muytas duuidas, & perigos, que podem offerecerse.

5. P. Se depoyz de hauer cõsagrado, achasse o Sacerdote, que as formas, que hauia posto o samcristam, ou tizoureyro em o Altar, nam huiam estado (sobre o Altar o tempo da consagraçam, ficaram poruentura consagradas?

R. Que nam, porque o Sacerdote formou intençam (como se suppoem) de consagrar licitamente, & sem peccar: & como se ja peccado o consagrar fora do Altar se presume, que nam teue intençam?

6. P. Que peccado comete o Sacerdote, que deyx a de celebrar todo o anno?

R. Alguns diffinem, que pecca mortalmente, se bem he muy prouauel, que cessando o escandalo (que raras vezes pode faltar) & satisfazêdo com a Igreja, nam comete peccado mortal. *Fagund. de precept. Eccles. 3. lib. 3. c. 15. nu. 1. & alij.*

7. P. Que peccado commete o Parroco, q̄ em os dias festiuos, & as vezes, que he necessario para cumprir com seo officio, nam diz Missa, ou a nam mada dizer por outrem?

R. Pecca

R. Pecca mortalmente, & tambem o Capellam, que nam guarda a ordem do testador, & fundaçam de sua Capellania; porque pecca contra fidelidade, & tambem contra justiça, em nam dizer as Missas em os tempos, que sinalou o fundador: *Quia est rationabiliter iniurius. Comm. DD.*

8. P. De quantas Missas poderá hum Sacerdote encarregar-se de huma vez?

R. Que Villalobos Autor tam graue, he de parecer, que se pode encarregar das q̄ póde dizer em cinquenta dias: porem eu julgo, que este ponto nam se póde determinar assim, sem o remeter primeyro ao juizo de varam prudente, consideradas as circumstancias do *hic, & nunc*. Porque se quem as manda dizer, pede, que se digam logo por alguma graue necessidade, pode succeder, que o que recebe hoje esmola de huã só Missa peque mortalmente em a nam dizer: *Quia cum fructus Missæ inestimabiles sint, & ad hos applicandos teneatur ex pacto, defraudatio videtur in re notabili. Marcant. de celebrat. Missæ, cap. i. quæro nono*: E assim a opiniã de Villalobos só tem lugar, quando huma pessoa de huma vez da a hum Sacerdote cincoenta Missas, sem pedir muyta breuidade, em dizellas.

9. P. Poderã hum Sacerdote dizer Missa sem ministro?

R. Que regularmente nam pode, senam hê que fosse dia de festa, & houesse muyta gente, que a havia de ouir poderia o Sacerdote responderse á sy.

Dian. 1. part. tract. de celebr. res. 43. Outros sam de parecer contrario.

10. P. Dissestes, q̄ o Sacerdote para dizer Missa, ha de estar em jejum; poderà porventura o Parroco, para dar communham a hum infetmo, que està em artigo de morte, nam hauendo forma consagrada, dizer Missa, nam estando em jejum? A razam de duuidar he, porque o jejum he de direyto positiuo, & o commungar em artigo de morte de direyto Diuino, que he de mays força, & obrigaçam?

R. Que nam: *Quia susceptio Sacramenti Eucharistia est solum necessaria in re, vel in voto.* E como em esta occasiam nam se pode administrar decentemente, basta que o enfermo, para satisfazer com o preceyto diuino, que o receba espiritualmente com o dezejo, & se ponha em estado de graça por meyo da Confissam. Comque se responde à razam de duuidar: porque aindaque o preceyto diuino seja de mays força, & obrigaçam, basta que nam se possa decentemente satisfazer.

11. P. Dira alguem, pòde o Parroco em o artigo da morte em tempo de peste v.g. nam auendo outro Sacerdote, dizer Missa para dar communham a sy mesmo, aindaque nam esteja em jejum: porque nam poderà fazer o mesmo, para dar a communham a hum enfermo?

R. Porque semelhante Parroco atendendo, q̄ não ha outro Sacerdote, não pode cõfessarle a sy mesmo,

nem tam pouco assegurar tua saluaçam com receber o Sacramento in voto: & assim pôde dar communham a sy mesmo, paraq̄ receba a primeyra graça por meyo do Sacramento.

P. Outro escrupulo me fica; & he q̄ pôde, & deue o Parroco administrar o Viatico à os enfermos, aindaque nam esteja em jejum, ora seja de dia, ora de noyte: porque nam podera tambem celebrar, aindaque nam esteja em jejum, nam hauendo forma consagrada: para lhe dar a communham?

R. Porque a Igreja hà dado este priuilegio, & licença à os enfermos, & nam a os Parrocos; & ainda pôde o enfermo, de poys de hauer recebido o Viatico, em quanto durar o mesmo perigo, receber a communham outras vezes, aindaq̄ naõ esteja em jejum, nam o podendo estar pella enfermidade; porque necessita em o caminho da morte de muytos Socorros, que ficam depositados em este Sacramento. *Henriq. tom. 2. Verb. Eucharist. lib. 8. c. 30 p. 728. & alij.*

P. Poderá hum secular dar-se a sy a communham, ou dar a Eucharistia a outros em caso de grande necessidade.

R. Que sim, como quando em tempo de guerra, entrando os inimigos em hum lugar, & determinassem matar a todos a cutelo, & os q̄ se hãuão recolhido à Igreja, naõ tendo Sacerdote, q̄ os cõfessasse, nem algum Diacono, q̄ lhes administrasse o Sacramento, podia hũ delles dar communham a sy, & a os

demays, tendo dor de suas culpas, & fazendo hum acto de contriçam, & pedindo a Deos misericordia: & isto nam he fazer hum secular ministro, sem nam cuydar, & atender de q̄ se trate com mays reuerencia o Sacramento. Demays, q̄ a prohibiçãõ de nam tocar os seculares a Eucharistia, he de direyr o humano *cap. Peruenit de consecrat. dist. 2.*

14. P. Diffeſtes, que o Sacerdote ha de dizer Missa a ſeo tempo, & hora acostumada: poderà o Parroco, para dar o Viatico a hum enfermo, mudar o tempo acima finalado?

R. Se o enfermo nam pode esperar commodamēte a hora a costumada, pòde o Parroco dizela tres horas excepto meyo quarto antes de nascer o Sol, & depòys do meyo dia, atè as trez da tarde *Tol. lib. 2. c. 1. num. 8. Resolut. Miss. num. 2. & alij.*

15. P. Diffeſtes, que quẽ està em peccado mortal, não pòde celebrar; nem dar commonham, sem confelſarse primeyro: que fara o Parroco, que nam tem copia de Confessor, & ha de celebrar por ser dia de festa, ou para dar o Viatico a hum enfermo, & nam ha ontro Sacerdote, que diga Missa?

R. Que pòde dizela procurando primeyro fazer hum acto de contriçam, porque eni estes, & semelhantes casos o escuza o escandalo, graue nota, & infamia, que moralmente se nam poderà euitar. *Filiuc. tom. 1. tract. 4. cap. ex num 229. & alij.*

Verdade he, q̄ se o Parroco faz juizo, q̄ ao tempo da obrigaçãõ de celebrar, nam acharà Confessor, deve irã

ir à confessar a outro lugar, ainda que distasse do
 seo duas, ou tres legoas, como diz *Granado*. Se
 bem muitas vezes a distancia de huma legoa po-
 de ser bastate para eximir desta obrigação por causa
 de mão tempo, ou muyta velhice, &c. E assim se
 remete este ponto a juizo de varam prudente, &
 consciencia de cada hum.

Da resolução desta pergunta se infere, que o que es-
 tà em o Altar para commungar, & se lembra de al-
 gum peccado mortal, que lhe esqueceo em a con-
 fessam, pode receber o Sacramento por nam dar
 nota, & nam tem obrigação de fazer acto de Con-
 trição, como o que nam se confessou: *Quia iam
 supponitur in statu gratia per confessionem premissam.
 Coninc. R. quest. 80 artic. 4. d. 2. num. 24. & alij.*

16. P. Pode hum Sacerdote, que caminha dizer Missa
 em dia de festa, chegando a hũ lugar donde a não
 hà, nem Confessor, que o confesse, estando em
 peccado mortal?

R. Regularmente nam pode, porque a qui falta o es-
 candalo, q̄ dissemos do Parroco: senão he, que ca-
 minhasse em companhia de outro, que facilmente
 podiaõ julgar, de que estaua em peccado mortal,
 por nam dizer Missa podendo. *Dian I. tract. do ce-
 lebrat. ref. 65. & alij*

17. P. Se hum homem chegasse a commungar, nam
 tendo consciencia de peccado mortal; porem tem
 alguns, que nam conhece, porventura perdoam-

O; se

se lhe estes peccados por virtude do Santissimo Sacramento?

R. Que sim, porque aindaq̃ o effeyto deste Sacramẽto, particularmente, he o aumento de graça justificante primeyro, emq̃, se fũda seo effeyto particular, & isto pella abundancia, que tem os Sacramentos da payxam, & merecimentos de Christo. *s. Thom. 3. p. q. 79. art. 1. & alij.* De maneyra, se o que sendo arto cuydando estar cõtrito, recebesse a Eucharistia, ou Extrema Unçam; verdadeyramente com o effeyto da Eucharistia, & Extrema Unçam receberia tambem a primeyra graça; que he muy de aduirir, paraque os Curas tenham particular cuydado de dar a Extrema Unçam à o enfermo, q̃ nam se podem cõfessar, nem receber o Santissimo Sacramento.

§. II.

I. **P**Reg. A que ha de atender com cuydado o Parroço, quando der acommunham a os fieis, assim em tempo de Pascoa, como em perigo de morte?

R. Ha de cuydar, de que nam se administre à os indignoz, ou com perigo de irreuerencia, por ter v.g. o enfermo vomitos grandes, & continuos, que naõ pudesse reprimilos querendo; ou naõ puder tragar a forma, tenaõ com difficuldade, ou perigo de lançala: & quando nam pudesse determinar, que cessara algũ destes perigo, he mays seguro nam lhe dar a cõmunham, tenaõ exortalo, a q̃ commungue
clipi-

esperitualmente. *Comm. DD.*

2. P. Pode o Cura dar a communham a os freneticos, simples, & decrepitos, que pella velhice, & muytos annos, perderam o perfeyro, & inteyro juizo? A razam de duuidar he, porque á os loucos de nascimento, & a os meninos antes do vzo da rezam, nam se lhes pode dar este Sacramento: logo se as pessoas já referidas o nam gozam, tampouço se lhes poderâ dar a communham?

R. Que pode, & ainda darlhes o Viatico, aindaq se nam tenham confessado, com tanto q falte o perigo de irreuerencia, que ja dissêmos, & q hajam mostrado deuoçam a este Sacramento antes da enfermidade, ou viuido Christãmente; porq aquella deuoçam vittual basta para receberse, & permanece, em quanto se nam hã interrompido por acto contrario. Com q se responde â razam de duuidar; porque os loucos de seo nascimento, & meninos nunca tiueram tal deuoçam.

Tambem he prouauel, que os q nam saõ de todo freneticos, nem muyto simples, podem ser admetidos à communham da Pascoa, & ainda as vezes, que mostram actual deuoçam, com tanto q se lhes torne a declarar a grãdeza deste mysterio, & os de nosa Santa Fè; porque nam he justo defraudalos daquelle augmento de graça.

3. P. Poderâ o Parroco dar este Sacramento a meninos em o artigo da morte, aindaque o nam tenham recebido em vida?

R. Que alguns defendem, que os meninos não estão obrigados ao receber por Viatico, antes de o ha-uerem recebido por Pascoa. Se bem he mais pro-uauel, que pôde o Parroco administralhes o Sa-cramento por Viatico, aindaque *alás* esteja com duuida de sua capacidade, declarandi-lhes primey-ro o mysterio deste Sacramento, para lhes desper-zar, & acrescentar a deuocam. Porque se à os que são meyo simples, & tem muy debil vzo de razaó como os negros boçaes, tendo algum conheci-mento, & qualquer reuerencia, & final de deu-çam, nam se lhes deue negar a Eucharistia em sa-ude, & muyto menos em enfermidade: muyto me-lhor se poderà administrar à os meninos, que col-tumam ter mayor conhecimento, & reuerencia para com este Sacramento,

4. P. Quando pôde, & deue o Parroco dar licença à os meninos, para q̄ communguem por Pascoa, & sa-tisfaçam ao preceyto da Igreja?

R. Quando tem chegado a os annos de discricam, q̄ costumam ser os doze da idade, com tanto que conheçam os mysterios da communham, tenham reuerencia a tam alto Sacramento, & saybam dis-tinguilo dos mantimentos corporaes: & aindaque algum menino de noue, ou dez annos tenha per-feyto vzo de razam, & sayba o necessario a juizo do Confessor, nam seja muy facil em conceder-lhe esta licença; atenda mais à o aparelho, deuocão, & dis-cricam, que a os tays costuma faltar.

P. Que perguntas ha de fazer o Parroco, ou Confessor à os meninos, para conhecer se sabem o necessario, para receber este Sacramento?

R. As cousas, que se ham de perguntar, se poram a qui por modo de dialogo (suppondo priméyro que ham de estar muy bem instruidos em a Doutrina Christãa.) *Preg.* Sabeis qué he Christo? *Resp.* Christo he Filho de Deos viuo feyto homẽ. *Preg.* Tem alma, & corpo como nos outros? *Resp.* Sim tem. *Preg.* Tendo corpo, & alma como nos outros, poderemos velo em a Hostia? *Resp.* Que nam; porq̃ está por hum modo milagroso, & marauilhofo; & alsim como quando o Sol se esconde debayxo de huma nuuem, sabemos que está em o Ceo, ainda que o nam vemos: sabemos tambẽ, que está Christo N. Senhor em o Sacramento de bãyxo da brancura dos accidentes, aindaq̃ nossos olhos o nam conhecem. *Preg.* Quando a Hostia consagrada se diuide & faz em pedaços, fassẽ tambem em pedaços o Corpo de nosso Senhor? *Resp.* Que nam, senam que está em qualquer particula o Corpo de Christo tam inteyro como em toda a Hostia: Como quando hum espelho se faz pedaços nam se despedaça a imagem que em elle se representa, senam que em todos os pedaços, ainda que sejam muy pequenos, se ve a imagẽ. *Preg.* Acabasse o corpo de Christo N. Senhor, aindaq̃ muytos o recebam? *Resp.* Que naõ, aindaque todos o recebaõ atè o fim do mundo, como em omilagte dos cinco paens, com que se

se sustentaraõ cinco mil homens, & Christo Nosso Senhor podia sustentar com elles a todos os homens do mundo. *Perg.* Em o Caliz da Missa quem està? *Resp.* O Sangue de Christo, & tambem seo Corpo, & Alma, & toda a Diuindade taõ grãde, & poderosa, como em a Hostia seo Sacratissimo Corpo, tambẽ Sangue, & Alma, & toda a Diuindade tam grãde, & poderosa, como esta em o Ceo. *Preg.* Partesse poruentura Christo do Ceo, quando vem à Hostia, ou ficasse em elle? *Resp.* Que juntamente se fica em o Ceo, & està em a Hostia. Disse q̃ desce do Ceo, porq̃ se acha cà em a Hostia o Corpo de Christo taõ verdadeyramente, como se bayxara: Como a palaura, que saindo da boca, & nam apartandose do coraçam dequẽ a falla esta em os ouuidos de quantos a ouuem. Todas estas cousas se haõ de crer com tanta firmeza, q̃ se se offerecer perder a vida por ellas, & por defendelas, se ha de fazer sem crer jã mays o contrario.

Tambem os haõ de auisar, de como haõ de estar em jejum sem hauer comido, nem bebido cousa alguma: & sobre tudo ensinolos, a que recebaõ este Senhor como a Deos de seo coraçãõ, entregando-lhes as potencias de sua alma, seo entendimento, memoria, & vontade; com proposito firmẽ de o nam offender ja mays; & que andem todo aquelle dia com deuoçam, & agradecimento de o hauer recebido. Saõ os meninos, como o barro nouo, se a primeyra couza, q̃ lhe lançais, he agua de cheyro, sem-

sempre fica com o cheyro bom. *Quo semel est imbuta, recens seruabit odorem, testa diu.*

6. P. Pode o Parroco dar a communhaõ à os surdos, mudos desde seo nascimento?

R. Que sim, como tambem o Sacramento da penitencia por acenos, instruindoos o melhor, que se puder, segundo a prudencia, & discricam do Confessor. *Dian. 5. part. 6. res. 4. & alij.*

7. P. Hãsse de dar o Viatico à o que morre de rayua, ou (como dizem) danado?

R. Que nam, porque como a experiencia ensina, estes tays naõ podem tragat nada; se bẽ deue o Parroco darlhes a Extrema Vnçam: porem aduirta, q̃ ao vngir a boca nam lhe toque a saliuva em o dedo, porque tem força de inficionar, & poderà entam vngilo em a parte mays vizinha a boca.

8. P. Como se ha de hauer o Parroco com hum publico peccador, que se confessou, & quer comungar por Viatico, ou por satisfazer com o preceyto da Igreja?

R. Que a este pode o Parroco, constandolhe de sua emenda, dar acommunham em segredo, porque disto nam haja escandolo: mas se pede a communhaõ publicamẽte, pode hauerse com elle como tenaõ o houuera cõfessado, & dizer: *Até agora estiuestes em peccado publico, eu nam vos posso dar a communham, até que conste publicamente de vossa emenda.* Porque semelhante penitente està obrigado a tirar o escandalo por algum modo de satisfacãm:

façam: *Henriq. l. 3. c. 20. num. 20. & alij.* Poré para não exasperalo, sera melhor que o Parroco diga com sua licença, que ja está emendado *Med. l. 5. c. 14. §. 42. & alij.* Tudo isto se entende, quando pede a communham por devoçam, ou em tempo de Pascoa; porq̄ em o artigo da morte, & para receber o Viatico, basta que se tenha cõfessado, ou dado sinais de contriçam, sem aguardar outras diligencias; porque todos devem presumir, que terá feyto tudo o q̄ lhe ha sido possiuel, & necessario para salvarse. *Vilall. tr. 7. diffic. 38. num. 1. & alij.*

Aqui se aduirta; q̄ quando ha duuida, se o que pede a communham, he peccador publico, ou oculto, nam se lhe deue negar a communham, ainda que a sospeyta seja tam grande, que faça certeza moral: *Quia in pari causa, & delicto meliorest conditio possidentis. Villal. Vbi supra num. 5.* E para que o Parroco tenha lugar de obrar sem escrupulo em esta materia, atenda à doutrina de Angeles, que diz assim: *Imò si quis in populo infamia concubinarij, siue alterius criminis sit notatus, & se ingerat alijs communicantibus non erit à communione repellendus, dummodo non sit cõvictus in iudicio, vel notorius notoritate facti, quia censetur occultus: q. 2. art. 4. & alij.*

9. P. Quê se chama peccador notorio *notoritate facti*?

R. Quando se o peccado he tam conhecido publico, *vt sine aliqua tergi versatione cœlari non possit*: como he o peccado do que publicamente sustenta a sua manceba, ou em sua casa cria os filhos. *Fauf.*

in specul. dist. 3. q. 32. & alij.

10. P. Hum Parroco confessando hum enfermo, conhecido, que nam era capaz da absoluiçam, poderá apertando a enfermidade, darlhe o Viatico?

R. Que o Parroco, sabendo o que sabe, ha de ficar em sua casa, & se vem a dizerlhe que venha a dar o Viatico à o enfermo, responderá com dissimulaçam, que está occupado, &c. Semque entenda ninguem a causa da resposta, porque nam se dá: & ainda se pode fazer ignorante de tudo, aindaque ouça, que corre voz pello pouo, & se murmura que causas pode hauer, de que aquelle enfermo morra sem commungar.

Mas se estando em isto succede, que lhe venham a dizer à o Cura, quanto se murmura em o lugar, entam responderá com muyta dissimulaçam, & prudencia, dizendo: *O enfermo pede o Viatico?* Se lhe respondem q̄ sim, diga elle: *Vamos a leuarlho.*

Entam diante de todos, ha de preguntar ao enfermo, se pede que lhe leuem o Viatico? E respondendo que sim, lhe ha de perguntar, se se quer reconciliar? E se disser que sim, lhe ha de intimar o mão estado, emque está, & o perigo de sua alma: & se com tudo isto se nam resolver a fazer, o que está obrigado, nam o ha de absoluer: porem lhe ha de dar o Viatico, como deó N. Senhor Iesv Christo a Judas seo corpo, & sangue, sabendo que o recebia em mão estado, por euitar o escandalo. E se á pergûta, que se lhe faz, de se tem de q̄ reconciliar se,

ciliar-se, responde que nam, selhe ha de dar o Viatico pella mesma razam. E depouys que o Parroco lhe ouuet dado a communham, lhe ha de aduirtir, que lhe falta outro Sacramento, que he o da Extrema-Vnçam, & que diga se o pede, & dizendo, que sim, se lhe ha de otrogar em nome da Igreja.

xi. P. Como se hauerà o Parroco, que he chamado para dar o Santissimo a hum enfermo, & reconciliandoo primeyro, conhece em a confissam, que nam cre em este Sacramento, & que o quer receber para satisfazer com o vzo do lugar?

R. Que deue procurar reduzilo: & se com tudo isso fica sacriligamente pertinaz, emcomendalo a Deos, & darlhe o Sacramento: porque o Parroco em nenhum modo pode negar o Sacramento ao peccador oculto, quando o pede em publico, & mais quando tem noticia de seo peccado em a confissam por razam do sigilo. O mais que pode fazer he, tirar do vaso a Hostia consagrada & fazerlhe perguntas gerays, como estas: *Se cre que de bayxo dos accidentes de pam esta o Verdadeyro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, &c.* E se responder que nam, nam se lhe deue dar o Sacramento, ou conuencendose de seo peccado: porem se dissesse, que sim, se lhe ha de dar, como ja fica referido, ou pello menos dissimular, que se lhe da chegando a boca, & tornado secretamente a por a Hostia em o vaso, se co isto se da por contente, & pode fazer
sem

sem causar algum reparo, & sospeyta em os circunstantes.

O mesmo se ha de practicar, quando resultasse graue danno, ou escandalo, de que nam commungasse huma pessoa, que aliás nam está bem disposta, & preparada: & nam como dizem outros dar outra forma nam consagrada, porque he dar occasiam, para q̄ os circunstantes a adoré. *Henriq. lib. 8. cap. 23. nu. 2. & alij.*

Disse, & se com isto se dá por contente: porque pode succeder, que o Parroco, ou Confessor nam tenha absoluido, a hum penitente com causa bastante em tempo de Pascoa v.g.: E com tudo isto se cheguè ao Altar para commungar, pode, & deue o Parroco darlhe a communham: *Quia plus obligat preceptum non infamandi proximum, quam non administrandi Sacramentum indigno. Soar. dist. 67. sect. 4. & alij.*

11. P. Pode o Confessor, ou Parroco dilatar a hum penitente o tempo da communham pella Pascoa?

R. Que sim, hauendo justa causa, & por nam estar o penitente bem aparelhado pode o Confessor, ou Parroco asignalar tempo, em que se disponha, para hauer de commungar. *cap. Omnis vtriusque sexus de pœnit, & remission.*

13. P. Quem hã recebido o Viatico; V.g. em a Semana Santa, & de poys não morreo dectro do tempo até a Pascoa, terá obrigaçam de receber outra vez a communham para satisfazer com o precoyto da Igreja?

Igreja?

R. Que sim, porque aqui concorrem dous preceytos, hum diuino, & outro positiuo da Igreja, que se deuem, & podem satisfazer cada hum a seu tempo. *Comm. DD.* Alguns defendem a negatiua: *Quia vno, ac eodem actum satisfieri potest pluribus preceptis.*

Da resoluçam desta pergunta, se infere, que quem commungou, ou disse Missa, & em o mesmo dia lhe dà hum accidente de morte, està obrigado a receber por Viatico o Sacramento, porque com a Missa, ou communham nam satisfez à o perceyto diuino de commungar em o artigo de morte. *Comm. DD.* Se bem Soto he de parecer contrario, porq̃ já leua o Viatico, & està disposto para a morte, ainda que não cuydou nada do caminho, quando disse Missa, ou commungou *Soto 4. dist. 1. q. 1. art. 3. §.* *Ex his ergo.* Eu digo, que em o artigo da morte sempre se ha de ir ao mayz seguro.

14. P. Que peccado commete, o que por descuydo, ou negligencia deyxá de administrar o Viatico a algũ dos enfermos?

R. Pecca mortalmente, porque lhe corrẽ esta obrigaçam por preceyto diuino: *Pasce oues meas.* E ainda he sentença commua, que por razam de seu officio fica obrigado a dar a comunhaõ a seus fregueses, quando querem commungar por deuoaçam, & lhe pedem com modo, & razam, porque o sustentam, para que lhes administre, nam somente os mayz necessa-

necessarios para a vida eterno, senam tambem os muy proueyrosos, quais tam as frequentes communhoens. Bem he verdade, que podem offerecerse forçofas occupaçoens, & causas justificadas, q̄ o escuzem desta obrigaçam, quando principalmente em o lugar hà outros Sacerdotes, ou Clerigos, que frequentemente administram os Sacramentos.

15. P. Estando hum homem em artigo de morte, ha uendo ordem, & modo para lhe dar a communhaõ & nam para o confessar por falta de confessor, poderà licitamente darlhe a communham hom Diacono?

R. Que sim, porque se estiuesse em peccado mortal, & nam pudesse confessarse, & nam tivesse contriçam, se condenaria: & se tendo iatricam *existimata contritione*, recebesse este Sacramento, per accidens, lhe causaria a primeyra graça, comq̄ se aseguraria mays sua saluaçam: mas aduirrate, que se o enfermo fosse Sacerdote, hauia de receber a cõmunham com suas proprias mãos, podendo commodamente, *s. Thom. 3.º p. 1.º q. 82.º art. 1.º* & *alio*

16. P. Terá o Parroco obrigaçam, sobpena de peccado mortal, de dar a communham em tempo de peste a os feridos do contagio?

R. O Viatico sim, pella razam ja muytas vezes referida: *Et debet pro ouibus animam ponere.*

Dillo *Viatico*, por q̄ nam tem obrigaçam de darlhe a communhaõ annual, q̄ por ser preceyto positiuo da Igreja, nam obriga com tanto perigo da vida?

17. P. Comque solemnidade ha de leuar o Parroco este Sacramento a os enfermos.

R. Com toda a possivel, que for vzo em io lugar, & a que permitir, as horas a que for leuado.

18. P. Pecca mortalmente o Sacerdote, ou Parroco, q̄ administra este Sacramento em peccado mortal?

R. Que naõ, porque o estado de graça sõmente se require, em quem o recebe, & em o que celebra: *Et conficit Sacramentum. E* assim o Sacerdote, q̄ administra a Extrema-Vnçam, o Sacramento de Penitencia, &c. em estado de peccado mortal, pecca mortalmente: *Quia non solum est ministrans, sed conficiens Sacramentum Comm. DD.*

19. P. Dizestes, que o Parroco, por razã de seo officio, tem obrigaçam de dar a communham a seos freguezes, quando querem commungar por deuocãõ; poderã porventura limitar-lhes a communham de cada dia, por temer alguma irreuerencia, que pode nascer da communham de cada dia?

R. Que nam, porque nasce semelhante temor de zelo sem prudencia: & he cõtra o Concilio Tridentino, como se declarou em o anno 1587. sendo consultado sobre esta duuida Sixto Quinto. Antes deue o Parroco exortalos a que communguem cada dia, que poys cada dia peccam, cada dia recebem a medicina, *cap. quotidie de consecr. dist. 13. c. 37.* E quando houesse algumas razoes de congruencia, q̄ persuadissẽ o cõtrario, para negar a communham a alguma pessoa em particular, se lhe pode

auizar em segredo, & nam negala em publico, por causa do escandalo, que causaria â os presentes: como em certa occasiã o causou hũ Cura indiscreto, q̃ chegando a commungar huma pessoa deuora, publicamente lhe negou a communham, porq̃ ari- nha visto commungar hauia poucos dias.

CAPITULO XV.

*Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacra-
mento da Penitencia.*

§. I.

1. **P**Reg. Que hẽ o Sacramento da Penitencia?

R. *Pœnitentia est Sacramentum remissionis peccatorum, que post Baptismum committuntur. Comm. DD. E. Sam Gregorio* lhe chama, *Secunda post naufragium tabula:* dando â entender, que quem perdeo huma vez a graça bautismal, em que prosperamente nauegava para o Ceo, nam lhe fica outro refugio, nem remedio para sua saluaçam, senam a Penitencia.

2. **P.** Qual he a forma, materia, & ministro deste Sacramento?

R. O Ministro he só o Sacerdote approuado da lorte; que arriba dissemos. *cap. 1. §. 1.* A forma *Ego te absoluo â peccatis tuis, in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti.* E ja he costame em a Igreja, que os Ministros deste Sacramento digaõ de precezaõ

le guinte: *Miseriatur tui, omnipotens. Deus &c.* como preambulo da forma da absoluiçam: & tambem: *Dominus noster Iesu Christus te absoluat, & ego auctoritate illius, qua fungor, absoluo te ab omni vinculo excommunicationis, vel interdicti, si forte incurristi: deinde, &c.* para absoluer das censuras *ad cautelam* ao penitente, antes que dos peccados: porque para receber qualquer Sacramento, he necessario primeyro estar absolto das censuras. Se bem quando evidentemente conhece o Confessor, que o penitente nam tem incurrido em nenhuma censura, por confessar-se cada dia, & de peccados veniaes, nam tem necessidade de vsar destes preambulos: *ne absolutio prolixior fiat quam ipsa confessio.*

A materia remota deste Sacramento sam os peccados mortaes que necessariamente todos se ham de confessar sem deyxar nenhum, & a outra he materia suficiente, & voluntaria, que sam os peccados veniaes, & pode o que se confessa delles calar os que quizer, & ficarà bem feyta a confissam. O mesmo se diz, quando em a confissam geral se confessa de peccados mortaes legitimamente confessados porque se reputam por veniaes *Soar. 3. de Pœnit. q. 90. dist. 12. sect. 7.*

A materia proxima deste Sacramento, sam os tres actos do penitente; conuem a saber: **Contiçam,** **Confissam,** & **Satisfaçam.**

3. **P.** Os Peccados mortaes, ou veniaes, q̄ se confessarão bem

hem em outras confissoens, podem ser materia deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quem absolue os mesmos peccados ja absolto, commete Sacrilegio, porque cahe aforma donde nam hà materia?

- R. Que podem ser noua materia deste Sacramento, como haja noua materia proxima de differente dor, & distinta confissam, como a mesma agua em que hum se bautizou, & foy materia remota do Bautismo, o pode ser outro, & muytas vezes, bautizando com ella a diuersos homens. Comq̃ se responde â razam de duuidar, que falla de huma mesma confissam, semque o penitente sogeyte outra vez seos peccados às chaues do Sacramento.
- A. Se a materia remota saõ os peccados, como se ha de confessar o homẽ q̃ tem tam limpa cõciencia, q̃ nam se lêbra de algũ peccado graue, de q̃ possa fazer materia de confissam.
- R. Que confesse primeyro suas faltas, & imperfeyçoẽs, poys por Santo, que seja caye sete vezes o justo em o dia; & depoy se confesse de algum peccado venial graue, ou mortal jã confessado, comq̃ fica bastante materia conforme a Doutrina acima referida. E dado caso, q̃ acerca dos peccados, q̃ confessa, nam houesse bastante proposito de emendarse, o hà sufficiẽte para a confissam em o peccado, que nouamente sogeyta com verdadeyra dor às chaues do Sacramento. Porem aduintasse, que nam he bastante materia acularse de quatro pecca-

dos mortaes da vida passada, como o fazem muitos ignorantes, Porque como diz doutamente Bonacinas *ex suppositione*, que huma pessoa, que se quer confessar, tem obrigação de dar materia certa, & determinada, porque os Sacramentos constam de determinada materia, & forma, mas nam tem obrigação de dizer o numero, porque este se requiere somente, quando a materia he necessaria, & se confessam peccados mortaes nunca confessados; senam basta dizer: *Tambem me acuso das mentiras, ou palauras occiosas da vida passada*: porque dà a entender que hã dito ao menos huma palaura occiosa ou mentira, de *Penitent. dist. 5. quest. 5. §. 2. p. 2. §. 3. diff. 3. num. 15.*

Q. P. Poderã ser absolto o que sabe, q̄ cometeo algum peccado, porem duuida, se hã sido mortal, ou venial,

R. Que sim, porque dà materia certa, & determinada, quanto ao peccado, aindaque nam esteja determinada, conforme a grauidade *Sanct. lib. 1. moral. c. 10. num 70.*

Q. P. O que sabe, que commeteo hum peccado mortal, porem ao presente nam se lembra de que especie he, poderã ser absolto? Arazam de duuidar he, porque em a pergũta do numero 4. fica assentado, que quem se confessã de peccados mortaes nunca confessados, ha de dar materia determinada, nam somente segundo o numero, senam tambem segundo a especie do peccado: Este a ignora:

Logo

Logo &c.

R. Que pòde ser absolto. E à razam de duuidar se responde, que o penitente deue determinar a especie do peccado, quando pòde: & como em o caso prezente a nam pode determinar por causa do esquecimento basta; que a determine em geral, como o enfermo, que nam diz peccado algum, & so dà mostras de arrependimento. *Nauarr. cap. 10. nu. 7.*

8. *alij.*

7. P. Dissestes, q̄ basta para materia deste Sacramento, quando o penitente sabe, que commeteo algũ peccado; porem duuida se hã sido mortal, ou venial, pergunto, serã semelhante peccado materia necessaria deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quẽ duuida se tem feyto algum voto, nam tem obrigaçam de confessar?

R. Que semelhantes peccados duuidosos sam materia necessaria do Sacramento, porque se ha de ir ao mays seguro. E he tambem sentença commua, que quem sabe que commeteo algum peccado mortal, & duuida, se està confessado, ou nam, tem obrigaçam de confessalo: *Quia possessio se habet ex parte precepti confessionis ex Communi Ecclesia praxi:* Comque se responde à razam de duuidar: *Quia in dubijs voti possessio stat pro dubitante, qui possidet suam libertatem. Filiuc. tract. 7. cap. 4. quest. 8. num 107.* *alij.*

8. P. Outro escrupulo me fica, & hẽ, se o homem, que duuida, se hã confessado algum peccado, ou o que

se confessa de peccados ja confessados: tem obrigação de dizer, como ja se confessou. ou que duvida de se aquelle peccado está confessado?

R. Que basta que confesse aquelle peccado, sem dizer aduvida, que tem de se hauer confessado, senam he, que lhe perguntasse o Confessor, ou houvesse algũa mudança do estado do penitente: como se hum homem cazado se confessasse de algus peccados de deshonestidade commetidos antes de cazarse, estaria obrigado a dizello assim: *Alias enim mutaret iudicium confessoris*, quando os peccados de simples fornicacão por adulterios, *Dian. 3. p. 2. tra. 4. resol. 62. & alij.*

9. P. Podem os peccados contra o Espirito Santo ser materia deste Sacramento? A razam de duvidar he, porque diz a Escritura, que o peccado contra o Espirito Santo nam se ha de perdoar em esta vida, nem em a outra,

R. Que póde ser materia deste Sacramento, & ser perdoados pella penitencia; porem de facto nam se perdoam, como se colige da impenitencia final. A razam de duvidar se responde, que o peccado contra o Espirito Santo se chama irremissiuvel, porque se tira difficoltosamente, pella dureza do coraçam de quem o tem, & impossiuvel se diz aquillo, que raras vezes succede, aindaq possa succeder.

10. P. São as circunstancias do peccado materia necessaria do Sacramento, de maneyra que o penitente tenha obrigação de explicallas em a confessam?

R. Se

R. Se as circumstancias mudam especie, tem o penitente obrigação de explicallas, porq̃ sem differente peccado, por trazerem consigo noua deformidade, ou repugnancia contra a regra da razam, q̃ constitue o acto em outra especie, ou estado: podem nam tem obrigação de explicar as circumstancias aggrauantes, porque deiyxam o peccado em sua mesma especie, & só o aggrauam como furtar cento he mays graue, que furtar cincoenta: & satisfazer o penitente com acularse, de que furtou quantidade notauel, & graue, que induz obrigação de restituir. Isto se collige do Concilio Tridentino que tratando deste ponto, disse, que as circumstancias, que mudam especie, necessariamente se ham de confessar, sem fazer mençam das circumstancias, que samente aggrauam: Logo nam hà obrigação de confessalas: *Quia lex expressisset, si aliud voluisset.* Se bem he melhor explicalas tambem.

Daqui se infere, que as circumstancias impertinentes, que nem diminuem, nem aggrauam o peccado, nam se haõ de confessar, como peccar com molher fer mola, ou fea, &c. Porque a confissão ha de ser pura; conuem a saber, liure das circumstancias, que nam conduzem para sua integridade, & valor.

II. P. Hã de confessar a circumstancia, quando he das que chamaõ minuentes?

R. Que hà algumas, que de tal maneyra deminuem a malicia do peccado, que o constituem em diuersa especie.

especie, & fazem de mortal venial: como comer carne em Sexta Feiya em tẽpo de enfermidade, &c. E estas se ham de explicar: *Quia aliàs pœnitens errare facere iudicium Confessori.* Sebem nam se escusa de peccado, quem a comesse com consciencia erronea do peccado.

12 P Quais, & quantas sam as circunstancias, que aggrauam, diminuem, ou mudam especie?

R. Sam sete, & se contem em este verso antigo. *Quis? Quid? Vbi? Quibus auxilijs? Cur? Quomodo? Quando?*

Quis? Denota a pessoa, como se he Clerigo, se he cazado, o que fornicou, & entam muda especie.

Quid? Denota a qualidade, cantidade, &c. da materia: muytas vezes aggraua, outras vezes muda especie: como a rapina, o Sacrilegio, &c.

Vbi? Denota o lugar, se he sagrado, muda especie, como em outra parte fica referido.

Quibus auxilijs? Denota os medianeyros, & compãheyros em o peccado, muda especie, quando foram induzidos por razam do escandalo.

Cur? Denota o fim, & intençam, se foy com fim de peccar grauemente, acrescenta ao acto mào noua malicia, como furtar para fornicar.

Quomodo? De ordinatio he circunstancia impertinente, algumas vezes muda especie, como peccar cõtra a natureza, & estupro, rapina, & roubo.

Quando? De ordinatio aggraua o peccado, como o acto carnal em Sexta Feira Santa *per accidens*, muda especie.

especie, como se alguém ouuesse feyto voto de nam comer carne, a comesse em as Sestas Feiras, ou Quaresma.

P. De donde ha de colligir o Confessor a diuersidade numerica dos peccados, que o penitente ha de declarar em a confissam?

R. Começando pellos peccados de pensamento conuem graues Autores, q̄ pella interrupçam do pensamento nam se multiplica o peccado em numero em tornando a elle, senam que o haja interrompido por acto contrario, & arrependimento da vontade. Demañeyra, quem t̄ue desejo deliberado de matar a hum homem v.g. & se deyta a dormir, nam comete nouo peccado, quando torna ao pensamento de matar: (*Quidquid alij dicant.*) Porque a vontade primeyra permanece, aindaque nam em o acto, pello menos em o habito; & satisfaz com dizer em a confissam: q̄desejou ter tal peccado, em cujo mão intento esteue tantos dias, semanas, ou mezes, sem fazer em elles acto contrario: porque aduraçam do tempo h̄e circunstãcia, que ló aggraua o peccado. *Cano. in relect. de panis p. 5. & pro hor. & alijs* E he doutrina suaue para a pratica, paraque nam se canse muyto o Confessor.

Os peccados de palauras semultiplicam pella diuersidade do objecto: porque quem duuida, que h̄e differente peccado o do perjuro, que o de blasfemia?

Os peccados da obra se multiplicam pellos objectos, quan-

quando sam distinctos em especie, como o furto, homicidio, fornicaçam, &c. Tambem pella multiplicaçam da obra, depòys de mortalmente interrompida, como succede, quando hum homem se embebè de trez vezes huma atráz da outra,

Quando o penitente se confessa, dizendo: *Pequey tantas vezes cada semana*: estará o Confessor obrigado a contar o numero dos peccados segundo as semanas, ou mezes, dizendo, cada anno tem tantos mezes, &c.

R. Que nam, & basta o que o penitente disse; porque aliás poderia facilmente errar em o numero dos peccados, & seria necessario, que fosse grãde contador. *Comm. DD.*

§. II.

Exame acerca da materia proxima da Penitencia.

1. **P**Erg. Dillestes, que a materia proxima da confissam, sam os actos do penitente. Conuem a saber, dor, cõfissam, & satisfaçam, sam por ventura estes itez actos Essenciaes a este Sacramento?

R. Que o sam os dous primeyros, & a satisfaçam he somente parte integral, como a mam he parte do corpo, porq̃ aquella he parte essencial, sem aqual nam pode existir, nem aperfeyçoar o Sacramento, & ter o effeyto da graça: *Sed sic est*, que este

este Sacramento dá graça antes de cumprir a penitencia; ainda muytas vezes se dá Sacramento, sem impor penitencia: como quando nam se pôde cumprir: Logo a satisfação lhe lamente integral.

2. P. A dor que se requiere em o Sacramento da Penitencia, ha de ser contrição, ou basta só attrição?

R. Que basta a attrição com proposito de nam peccar, a qual chama o Tridentino, contrição imprefeyta, q̄ he huma dor de hauer offendido a Deos por temor do inferno; torpeza do peccado, &c. E à o penitente, por virtude do Sacramento, do atrito, o faz contrito. *Comm. DD.*

3. P. Bastará cuydar huma pessoa ter attrição, se realmente a nam tem?

R. Que basta, para escusarse de Sacrilegio: podem nam para receber a absoluição; porque nam oferece verdadeyra materia.

4. P. Basta com o Sacramento hum pezar de nam ter dor?

R. Que nam, porque esta dor nam he attrição, senão dor de carecer de dor; podem bẽ pode, & he louuauel, que ao peccador lhe peze de nam ter dor muy grande; porque este pezar suppoem attrição dos peccados.

5. P. He necessario, q̄ a dor, que se requiere em a confissão, seja sensiuel, como costuma ser, a q̄ tem huã pessoa pella morte de huã amigo? A razam de duuidar

dar hê, porque huma condiçãõ da confissãõ he que seja *lachrymabilis*.

R. Que nam, porque a verdadeyra dor consiste em o aborrecimento, & detestaçãõ dos peccados, que pode hauer sem lagrimas, & a gonia. Comq̃ se responde à razãõ de duuidar; porque *lachrymabilis*, nam pede mays se nam que seja dolorosa com dor de hauer offendido a Deos, & proposito da emenda porem he necessario que seja efficaz, & verdadeyra *Comm. DD.*

6. P. Põde hum penitente saber, que hà sido verdadeyro em suas confisçoens?

R. Que este he hum ponto, que traz a muytos perplexos, como dis õ Reuerendissimo Padre Mestre Frey Ioãõ de Santo Thomas em sua Doutrina Christãa, porq̃ he o que naõ se chega aconhecer em esta vida, & que com razãõ podê ter receyo de suas cõfissoens: os que com facilidade tornam as culpas & nam dam demãõ as occasiõens proximas de peccar; porq̃ quem deseja perdãõ do peccado cometido nam acreceta peccados de nouo *S. Aug. 10. lib. 1. de mirab. Sacr. Scripturae.*

7. P. Que peccado commete quem chega a confessarse com dor, & proposito inefficaz, que nem bem tem determinaçãõ de apartarse do peccado, nem bem deyxãõ de ter alguns commetimentos de o deyxar?

R. Que pecca mortalmente, & he invalida a confissãõ senãõ he que o escuz: sua boa Fe, & ignorantia inuen-

inuenciuel do defeyto. Alguns defendem, que he valida a confissam, porem informe, com tanto, que nam haja sido a ignorancia crassa, ou affectada; & o penitente sò ficarà obrigado a confessar depoyes este defeyto para tirar o obice, & alcançar a graça do Sacramento: *Quia recedente fictione, remouetur prohibens per penitentiam, & Sacramentum non erat mortuum, sed impeditum, ejusque virtus conseruatur in acceptione diuina.*

8. P. Haffe de dar a absoluiçam a todos os que dizem, que tem dor de seos peccados, & proposito de emenda?

R. Que sim, com tanto, que nam viuam em occasiam proxima de peccado.

9. P. Quando se ha de ter a dor para a absoluiçam?

R. Basta que se tenha ao principio da confissam, ou em o exame da consciencia como nam se haja retratado, porquẽ fica ordenado à o Sacramento, & permanece virtualmente, a tè a absoluiçam, para compor hum ente successiuo. *Moraliter. Layman. & alij,*

10. P. Basta, que o proposito da emenda seja virtual?

R. Basta, que seja virtual, isto he, q̃ esteja intrinsecamente incluzo em o acto de dor, quando o penitente naõ se lèbre nada de seus peccados, & ocaziõens de peccar, como muytas vezes succede: mas quãdo se lèbra delles, ha de ser o proposito formal, & por acto exterior, ou interior, & não contètar-se

com hum bater de peytos, que muytas vezes nam supfaye de coraçam, nem segura o perdam.

II. P. Depoys de hauer confessado o peccado, tem o penitente obrigaçam de ter dor delle atè ofim da vida?

R. Que sim; pella dor se entende a penitencia exterior, ou confissam. Nam he necessario depois de hauer confessado bem o peccado, confessalo em as demays confissoens, como fazem alguns: porem se se falla da dor, q̄ he huma displicencia do peccado, deue tella cada hum, pello menos implicitamente toda a vida, & ter porposito de nunca peccar, & de guardar os Mandamétos de Deos; quando os peccados lhe occorrerem à memoria.

Disse *pello menos implicitamente*. Porque nam està obrigado a dizer actualmente depois de hauer confessado, nam me agrada meu peccado, &c.

Aduertencia.

Todos estes saõ casos nam tam repétinos, como muy vzados de muytos, & assim ha de atender o Confessor com muyta vigelancia, & cuydado, a que tenhaõ os penitentes dor verdadeyra de luas culpas, & proposito efficz da emenda: pois muytos se cófessam sò por medo de naõ serẽ excomungados, por se naõ desobrigarem da Igreja; & assim seos propositos nam sam propositos de dura. A estes propositos chamo eu, propositos de alforges. Acontece, topar hũ caminhante, q̄ leua seos alforges

ão hombro) com hum barranco: ou regato, que não pode passar, nem saltar cõ o pezo; & parecêdo-lhe bom meyo, arrojã os alforjes a curta parte do rio, & dando hum salto, o passa; & logo passado da outra parte, toma os alforjes para proseguir seõ caminho. Assim muytos metidos em huã occasião perigosa leuam sobre sua alma huã sarram de peccados: vem a Quaresma, & vendo, q̃ he forçoso fazer huma confissã (que lhes parece hum barranco) os arrojã a os pés do Confessor, & passando a Semana Santa, tornã a continuar, & cometer os mesmos peccados, porque os nam deyxã com propósito firme de deyxallos, senã que os arrojã, tendo a mira em a Pascoa, para os tornã a tomar.

Outros comparã a estes penitentes com os que vã de noyte com armas prohibidas, & ouvindo vir a justiça, buscam lugar adonde deyxã as armas, para que as nam apanhem com ellas. Porem passada a ronda, tornã a tomar as armas, porque as deyxã com propósito de tornãlas a tomar.

Estã em a Arca de Noe a Ovelha, & o Lobo, & este aindaque de natural tam feio, se hermanou cõ ella, porque o lugar lhes refreã os brios: mas ao sair da Arca, logo começaram de nouo os odios. Assim estas, & outras comparaçõens pôde propor o Confessor a estes penitentes, para delenganallos, & dizerlhes o perigo, & mãõ estado, em q̃ viuem.

§. III.

Exame acerca da confissam, como materia proxima da penitencia.

1. **P** Reg. Podesse absoluer ao que esta ausente?
R. Que nam, & he inualida a confissam escrita por cartas, como fica definido pellos Concilios, & incorrem em excommunham referuada ao Pontifice, os que disputam, ou defendem o contrario.
2. **P.** Matam a hum homem em hum aposento cerrado, & ouue hum Confessor, que pede confissam; podem nam o serem deyxar entrar em o aposento, poderà absoluelo?
R. Que sim: *Quia tunc verè, est moraliter presens confessorio, & saltem auditu illum percipit.*
3. **P.** Pode o Confessor absoluer a húa donzella, v.g. que por pejo, que tem de dizer suas culpas, as escreueo em hum papel, que dà ao Confessor, para que as lea, & lhe diz: *Acu Tome de tudo, o que se contem em este papel?* A razam de duuidar he, porque a materia proxima da confissam, he *oris confessio.*
- R.** Que sim, porque bastantemete manifesta se os peccados; & como diz doutamente Soares: *Actus qui est de necessitate Sacramenti quasi materia non est precise oris confessio, sed manifestatio peccati sed hoc fieri potest per nutus, & scripturam, & c. disput. 20. sect. 3. nu. 6. & alij.*

Comquê se rêsponde à razam de duuidar, demays que, ademaziada vergonha, he bastante causa, para mudar o estylo da confissam, como a difficul-
dade em falar.

4. P. Quando os peccados sam notorios ao Confessor, ou porque o penitente lhos communicou ou o mesmo Confessor lhos viò fazer, satisfaz o penitente com dizer: Acuzome de tudo quanto tenho communicado com Vossa merce, & dos peccados, que sabe, que commeti.

R. Que sim; porque neste modo de confessar sufficientemente lhe manifesta suas culpas.

5. P. Pode o penitente dimidiar a confissam? A razam de duuidar he porque hum de seus requisitos he, que seja inteyta.

R. Que pode dimidiála com causa, & serà sua confissam inteyta *formaliter*, por confessar o que moralmente pode, oque basta, aindaque nam seja inteyta *materialiter*.

6. Quais sam as causas, porque o penitente pòde dimidiar a confissam, ou deyxar algum peccado de proposito?

R. Primeyramente, quando 'pello peccado se delcubria o complice com perda de sua reputaçam com o Confessor com graue danno, ou odio feo: como se houesse morto a hũ Irmão seu, ou peccado cõ sua Irmãa; & naõ pudesse declarar soo peccado, semq̃ o Confessor o entêdesse, pornam haver outro Confessor, nem pòde deyxar a confissam.

pode callar aquelle peccado, ate que haja commo-
 modidade de confessarse com outro Confessor,
 que nam haja de vir em eonhecimento do com-
 plice.

Disse, *Com perda de sua reputaçam, ou graue danno &c.*
 Porque pode ser tal vez licita, & conueniente a
 reuelaçam do complice a juizo do prudente Con-
 fessor, & pôde o penitente descobrillo com boa
 intençam, ou por tomar conselho, ou porque o
 Confessor o encommende à Deos ou amoeste
 secretamente. *S. Antonin. 5. par. iiii. 13. & 19. §.*
ii. & alij.

Segundo, o que em tempo de Pascoa ha de satisfa-
 zer com a Igreja, sem o poder escuzar sem graue
 nota, & escandalo, & tem alguns casos reser-
 uados com excommunham mayor, de que o Con-
 fessor nam pode absoluer, pode celebrar, ou com-
 mungar com grande contriçam, sem ficar irregu-
 lar. Mas sendo os casos sómente reservados, de-
 ue confessallos com os de mais peccados, paraqo
 absolua o Confessor de hors directa, & dos reser-
 uados indirectamente, com obrigaçam de con-
 fessallos a seo legitimo Confessor.

7. P. Porque aquelle que tem casos reservados com
 excommunham mayor, podè com grande contri-
 çam celebrar, & quem tem sómente casos reser-
 uados, os deue confessar?

R. Porque a excommunham reservada não dà lugar a
 q̄reçba o Sacramento da confissão? porque nam
 pode

pode o Confessor absoluer dos peccados sem que primeyro absolua da censura. Sebem pellas Constitucoens Synodaes do Arcebispado de Toledo, se dà licença ao Confessor, a que possa por tempo de Palcoa absoluer ao excommungado, *ad reincidentiam* para poder satisfazer com a Igreja. Com que cessa toda a difficuldade, nam sendo as censuras reseruadas ao Papa.

Terceyro, o Confessor, que nam pode confessar o seu peccado sem manifestar o do penitente, deve calallo em a confissam (com proposito de o confessar depois) por razam do sigillo que ha de guardar, & confessara todos os demais peccados, de que se lembra,

Quarto, pode ser absolto o mudo, & penitente, que nam sabe a lingua, ainda que o Confessor não entenda todos seus peccados; senam há outro, a que os possa confessar melhor; porque fazem o que podem, & nam tem obrigação de confessarse por interprete; porque ninguem está obrigado a confessarse por elle, senam he em o artigo da morte, quando duuidale da dor, que se requiere para saluarle, & entam pode deyxar os peccados mais seus, & escandalozos. *Agid dif. 5. de Sacram. dub. 10. num. 72. & alij.*

Em tempo de peste, pode o Confessor tambem dimidiar a confissam do apestado, & ouvillo em tanta distancia, que satisfaça o Sacramento, por razam do perigo de ouvir huma larga confissam?

8. P. Como se ha de hauer o Parroco, ou Confessor com hum penitente, que se ha de receber aquelle dia, & ha de commungar; porem conhece o Parroco, ou Confessor, que necessita de inteirar, & reconfessar muytas confissoens sacrilegas? Como tambem o enfermo, a quem levando o Sacramento reconcilia primeyro, & nam pode perfeçoar a confissam, nem deterce em fazerlhe perguntas, sem graue nota, & escandalo dos circunstantes?

R. Tratando Henriques deste ponto diz: Que semelhante penitente receba a communham, fazendo primeyro acto de contriçam, como pode fazer, o que chegou ao Altar para commungar, & alli se lêbra de algum peccado mortal, de q̄ nam se confessou, & q̄ oconfesse depois de espasso.

9. P. Como se ha de hauer o Confessor quando actualmente se peleja em aguerra, ou em tempo de huma tempestade nauegando com perigo de perderse?

R. Que pode em semelhante occasiam ouuir alguns peccados, & logo absoluerà os penitentes. Este o perigo for tam grãde, q̄ nam de lugar a que cada hum em particular possa confessar alguns peccados, pode absoluer atodos juntos, dizendo alguns, & tendo dor delles, dizendo: *Ego Vòs absoluo à peccatis vestris in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* Porem se por ventura o perigo for tal, que nem ainda de lugar para isto, lhes pode dizer, que
 1.8. todos

todos os q̄ se querem confessar, & alcançar perdão de seos peccados, seponham de gíolhos, & arrepedidos pessam perdam, & misericordia, & absoluellos a todos, como pode absoluer, ao que pede cõfissam, & não pode explicar algũ peccado. *Dian. 5. p. tr. 3. de cas. occur. res. 74. & alij.*

10. P. Poderã huma pessoa dimidiar a confissam pelo temor, que tem, de que o Confessor se escandalizarã de taes peccados, & que o nam tera entam boa opiniam, nem por tam virtuoso como atẽ entam?

R. Que nam, porque se se hãvia de reparar em isto, apenas se confessaria alguem & os Confessores estam acostumados a ouuir enormes peccados.

11. P. Como se ha de hauer o Confessor com a donzella, ou outra pessoa, a quem o demonio poem pejo, & vergonha para nam confessar suas culpas feas, & torpes, como conuem.

R. Conuem, que vze de grande suavidade, & brandura, ate que se acabem de confessar nam atemorizando com a Iustica Diuina, antes facilitando-lhes as cousas com a Diuina Misericordia; ajudandoas para que vençam esta tentaçam dandolhes a entender, que lhe nam sam novos aquelles, nem outros mayores peccados.

Os Curas, & Partocos auilados costumam ter grande cõtã, & cuydado em esta materia. Hum muy zeloso, q̄ tinha noticia deste veneno, costumaua dizer a seos freguezes: Filhos, & Ovelhas minhas,

cu hey de dar conta de vossas almas, & por isso vos pello, que vos confesseis bem; pelas entranhas da Misericordia de Christo vos rogo, que nam caaleis peccado algum por temor. Aduerti, que o Confessor nam vos pode fazer danno algum. O segredo da confissam he tam grande, q̄ nam hà poder em a terra para romper aquelle cello. A confissação Sacramental, he o segredo dos segredos. Vinde a confessarvos com dor, & proposito da emenda, & nam caaleis peccado mortal por temor, ou vergonha, que aindaque vos confesseis, q̄ haueis morto mil homens, & feyto moeda falsa, nam pôde o Confessor descubri-lo, nem ao Rey, nem aos ministros: aindaque cõfesseis, que haueis caido em mil heresias, nam o pode descobrir a Inquisição. E aindaque cõfesseis, que tendes cometido os mayores peccados, & crimes, que se podem cometer, nem o Confessor os pode descubrir, nem ao Rey, nem o Papa pode mandar ao Confessor, que o pa o sacrosanto sello da confissam, nem o Confessor o pode dizer, ainda que saiba, que o ham de queymar vivo. E vos se vos nam confessais inteiramente, haueis de ir ao fogo eterno.

Em verdade grande necessidade hà de falar nesta materia, & de tomar muy de veras o que a S. Madre Tetela de Iesus encommendou em huma carta, com estas palauras: *Preguese contra as más confisçoens, porque hum dos meyo, que tem o demonio perra leuar muytas almas ao Inferno, sans as más confisçoens*

fissoens. E eu o pello a os Parrocos, & Confessores, que porventura remedearã mais males, do que cuydam com a graça do Spirito Santo, que nos ganhou Iesu Christo Senhor nosso.

§. IIII.

Exame acerca da confissam dos enfermos

1. **P**erg. Como se ha de haer o Confessor, ou Parroco, a quem chamam, para que confesse hum enfermo?
- R. Que se ha de informar primeiro do estado, em q̄ està o enfermo, porque se o chamam para hum enfermo, q̄ està morrendo, & nam hà recebido os Sacramentos, nem feyto testamento, deue tratar, q̄ tragam o Santissimo Sacramento, & Extrema-Vnçam, & ao tabaliam para fazer o testamêto: & melhor serà deyxar poder à pessoa a q̄ lhe parecer de mays cõfiança, & cõciencia, para q̄ disponha de sua fazêda, declarando suas diuidas, eo q̄ se deue satisfazer, ou dando papeis disso: porque em este estado, mais he necessario cuydar em sua jornada, & dispor da alma, que em os bens desta vida. E em aquelle interim lhe dirã algumas palauras para mouello a contriçam, & dor de seus peccados, & que nello Senhor lhe ha perdoar suas culpas. Confesseo logo, & se ve que està muy em ofim da vida, tendo ouuido algum peccado, delhe

absoluiçam, que nam morra sem elle. O que se pode tambem praticar com o ferido de morte, & molher de parto, â quẽ a comadre & Cirurgiones naõ podem deyxar, aindaq̃ nam dem mais, que sinaes de dor, quando nam hà lugar para mais, & depois, conforme o tempo, q̃ restar, irã examinando mais largamente a consciencia do penitente. Pergunte depois, se tem algum cargo de consciencia, de restituiçam, de honra, ou fazenda, & façasse a diligencia possiuel, para que se satisfaça, ou declare, como em outra parte diffemos: Porem em caso, q̃ nam haja lugar para tudo, nam mostre angustia o Confessor: E senam vè modo com que desfazer os aggrauos, & restituir a fazenda: remeta tudo à Deos, que he Senhor vniuersal de tudo contentesse, com que o penitente tenha pezar de hauer commetido estas culpas, & de propor de reparalas, se Deos lhe der vida; & que se acuse de o nam hauer feyto podendo. E com isto entenda, que aindaque nam se restituam as cousas, de que tem encargo nem por isso deyxarã de saluarse, que mays val huma alma, que todas quantas fazendas hà em o mundo. Esta doutrina tem melhor lugar; quando o que morre tem algum caso, emque haja duuida de se está obrigado a restituir, & entam poderã alcançar delle, que lhe dê licença, para (consultar o caso) mandar à os herdeyros, que restituam, o que se deuer. Nem isto serã descobrir a confissam.

Possen. num. 85. & alij.

1. P. Como se ha de hauer o Confessor, se quando chega à casa de hum enfermo, o acha sem falla, porem entende, aindaque com difficuldade?

R. Mande, que sayam todos para fora, & com voz alta, sem que ninguem o possa ouuir lhe pergunte, se sequer confessar, & receber os Sacramentos, & hauendo-lhe dado alguns sinaes, pergunte-lhe: *Hauéis commetido tal peccado?* Fazeyme sinal, de sim; ou nam: & examinando desta maneyra como puder, o absolua. Aduirtalhe, que se o demonio oarguir, que os peccados nam se perdoam, senam se confessam, & que nam pode confessallos, poys nam falla; que mente, que basta adôr delles em o coraçam. Auizeo que faça muytos actos de Amor de Deos, de Esperança, & de Fè, & que offereça em desconto de seus peccados as agonias, & dores da morte.

2. P. Como se ha de hauer o Confessor, se quãdo chega à casa de hum enfermo, elle nam falla, nem ouue, nem pode dizer peccado algum; porem pede aconfissam, & dâ sinaes de dor em sua presença?

R. Absoluaõ de bayxo de condiçam: *si possum ego te absoluo.* Em oque nam hã perigo porque a condiçam (suspende a irreuerencia, que sepudera fazer (te alguma fosse) ao Sacramento: & assim mesmo lhe pode dar o Viatico; como nam haja perigo de irreuerencia, como arriba dissemos cap. 14. se os sinaes

linaes da contriçam fossem muy certos.

4. P. Que farà o Confessor, ou Parroco, se o enfermo nam falla, nem ouue, nem hà pedido confissam, nem dà sinaes de dor?

R. Pode todavia absoluello debayxo de condiçam: *Si possum, & capax es*: porque aindaque em semelhãte estado pareça, que nam hà materia proxima, nem remota, comtudo se suppoem, que o moribundo sem peccados: *Quia septies in die cadit iustus: & que hum Christam raras vezes morre sem leuantar o coraçam a Deos, & pedirhe misericordia, o que basta, para administrar este Sacramento debayxo de condiçam, pella razam extrinseca de graues Autores.*

5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que estando actualmente peccando lhe deo accidente de appoplexia, ou outra enfermidade de maneyra, que está totalmente fora de sy? A razam de duuidar hẽ, porque nam se pòde administrar o Sacramento à o indigno: Este estando peccando he indigno: Logo &c.

R. Que ainda assim se pode absoluer, debayxo da condiçam ja referida; nam porq̃ se ha de entender, que se possa absoluer, debayxo de condiçam ao que nam merece absoluiçam, senam porque pode ser, que ao darlhe o accidente, como Christam tenha pedido a Deos misericordia. Comq̃ se responde à razam de duuidar. E isto se pratica cada-dia em os desafios, quando algum fica agonizando em

em o campo &c.

6. P. Como ha o Confessor ouuir de penitencia ao enfermo, que nam està ainda tam perigoso, senam que manda o medico que se confesse?

R. Ajudeó a confessarte, perguntandolhe aquellas cousas, que julgar necessarias, & os peccados que deyxas de explicar, por senam haer preparado muybem; porque nam cuydou cõfessarte, ou porq̃ nam pode examinar a consciencia. E se succeder que estandose confessando perder a falla, ou juizo, absolua logo, aindaque nam tenha acabado a confissam; porque se em este caso se lhe deue dar o Santissimo Sacramento, como arriba dissemos, melhor se lhe pode dar a absoluiçam; pois para commungar se require mays deuoçam actual, que para ser absolto.

7. P. Se hum enfermo, que hà confessado muytos peccados, diz que nam pode fallar mais, que deue fazer o Confessor, ou Parroco, deue absoluello, ou dilatarlhe a absoluiçam?

R. Se o Cura, ou Confessor tem razoens certas, & claras de que a enfermidade nam he perigosa, nam pode absoluello, porque he como de essencia do Sacramento, que a confissam seja inteyra: *Socius Manuano, & alij.* Porem se as razoens nam sam certas, & claras, senam só prouaueis, o pode absoluer, *solum sub conditione, si possum:* porque menos inconueniente hẽ enganarte o Confessor, cren-do, que o enfermo està muy em o fim da vida,
& ab.

& absoluelo, que crer que poderá tornar a confessar todos seus peccados, & morrer sem Sacramentos. E assim em tornando depois em syouçalhe os de mais peccados & torne a absoluelo; porque he nouo Sacramento.

Sirua aqui de aduertencia, para este, & os demais casos arriba referidos; que o Confessor auisse à os que assistem ao enfermo, que nam pode confessar, que o chamem, quando por ventura tornar em sy; para que nam morra sem confissam, pello perigo de condenarle, & procure, que lhe tragaê a Extrema-Vnçam.

8. P. Como se ha de hauer o Confessor, que acha hú enfermo, que pode confessarse por atenos, ou por palauras, aindaq̃ com grande difficuldade, nam faz huma cousa, nem outra?

R. Se sabe de certo, que pode, nam o pode absoluer; porque nam ha de administrar o Sacramento à o indigno.

Dissê se sabe de certo: porq̃ pôde ser, q̃ algum enfermo esteja pello trabalho grandê da enfermidade como insensato, & com algum dilirio, & que não conste ao Confessor, q̃ pode, & nam quer confessarse. E assim podera absoluelo debayxo de condicam, se duuida, que morre; amoestandoo, que se viuer, se confesse perfeyta, & inteiramente.

9. P. Chamam ao Confessor, ou Parroco, para que confesse a hum enfermo, que està louco há muitos annos; podeloa çonfesar?

R. Se

R. Se semelhante enfermo mostrou sinais de contrição, antes que perdesse o juizo, o deue absoluer; & se ninguem se lembra disso, pode absoluello debayxo de condiçam, *si possum, & capax es*: Porque pode ser, que em algum tempo tenha tido alguns interualos de perfeyto juizo, & nelles perdido á Deos misericordia, & perdam de suas culpas.

10. P. Que fará o Confessor. quando o moribundo nam quer deyxar, nem desistir de huma cousa, que o Confessor julga ser peccado mortal; porem nam está certo, ou duuida se ha opiniam contraria?

R. Digalhe sua duuida, & lhe peça, que consulte (se viuer) com homens Doutos; & se com tudo isto nam quizer conhecer ser aquillo peccado mortal, absolua-o debayxo de condiçam; por que se ha de crer, que este juizo do enfermo procede de razam particular, que tem, & nam de contumacia.

11. P. Que deue fazer o Parroço, que chamam de noyte, & com grande pressa, sendo grande a distancia, para confessar a hum enfermo?

R. Que se ha de dar grande pressa, & deyxar as coulas, q̄ não sam necessarias ao vestido, como lavar-se, pentear-se, &c. Esta he a practica commua. Porem quando houesse perigo prouauel de q̄ o enfermo podia morrer sem confissam, ha de hir com mais pressa. E se for necessario meyo vestido, aindaque seja Inverno, & com perigo de sua propria vida, para

para que o enfermo, nam perca a alma. E aindaq̃ hê verdade que, tratando do Sacramento da Eucharistia *num: 15.* dissemos, que nam tem obrigaçã de ir correndo, quando o chamão para hum enfermo, aindaquê soubesse, que hauia de morrer. Porém dado caso que senam fosse correndo, o enfermo morreria sem consissam, ou algum menino sem Bautismo, deueria correr por serem estes dous Sacramentos *necessitate medij*: E por isto nam ha de perder nada de sua honra, & gravidade. Antes sabendose depois o caso, serà julgado por bom Pastor, & Ministro. Mas como de ordinario nam pode constar ao Parroco, que o enfermo està em tam grande perigo, basta que vã de pressa sem correr.

12. P. Se chamaõ ao Parroco juntamente para dous enfermos, que estam em igual perigo, aqual deve ir primeyro.

R. Deue ir ao que o chamou primeyro: senam he, q̃ viuê tam distante; que prouauel mente creã, que o ha de achar morto; q̃ entam deue ir ao q̃ o chamou derradeyro. *E se ambos estam igualmente distantes, & em igual perigo?* Pode eleger ao que quizer por que nam pode estar em dous lugares: & assim he bom conselho, que se informe primeyro bem do estado de cada hum, para acertar melhor.

13. P. Que deue fazer o Parroco, que o chamam para confessar hum enfermo, estando dizendo Missa, ou bautizando hum menino?

R. Se

R. Se he tam grande o perigo do enfermo, que crey que pode morrer sem confessam, póde, & ainda deue deyxar a Missa, aindaque tenha consagrado, & confessalo, ou darlhe a Extrema-Unção, não podendo receber outro Sacramento, & tornar acabar a Missa. *Zambr. cap. de penit. dis. 6. num. 5. & alij* É te a caso o menino, aquem bautiza corre entretanto perigo de sua vida, bautizeo deyxando os exercismos, & as demais ceremonias da Igreja com intençam de os querer de pois acabar.

14. P. Hum enfermo tem algum caso reseruado com censura, de que o Confessor nam pode absoluer, necessita por ventura da Bulla da Cruzada?

R. Que se está em artigo, ou perigo de morte nam necessita da Bulla, porque em semelhante occasiam tira o Concilio Tridentino sua reseruaçam. Sebê melhor he que a tenha, poiq̄ quando he absolto pella Bulla, aindaque depois viua, & saya daquelle perigo, nam fica com obrigaçam de se presentar diante daquelle, a quem os casos estauam reseruados, aindaq̄ sejam da Bulla da Cea: senam he que fosse o Crime da heresia formal. Porem quando nam he absolto por virtude da Bulla da Cruzada, fica com obrigaçam de presentarse, como dissemos mais largamente *cap. 3.*

De mais q̄ pode o Confessor concederlhe indulgencia plenaria de seus peccados por virtude da Bulla: & assim he suauel conselho o tella, & que o Confessor lhe conceda a indulgencia, quando está

ja ve zinho à morte, & nam pode peccar; porque desta sorte faira desta vida em melhor estado.

15. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, q̄ desconfia da misericordia de Deos, por serem grandes seos peccados?

R. Deue proporlhe alguns lugares, & exemplos da sagrada Escritura, que engrandecem a bondade de Deos, & sua misericordia.

Nam quer a morte do peccador senam que se conuertta, & viua, dis pello Profeta Ezachiel *cap. 37.* Proponhalhe, comque alegria recebeo ao filho prodigo.

Em qualquer hora, que o peccador gemer, & chorar por seos peccados, & por me hauer offendido (diz pello Profeta Ezechiel, Christo) nam terey mais memoria de seos peccados. Aduirta, que nenhum caso aqui se reserua, & nam exceptua o Senhor genero de culpa, nem finala multidad, ou grauidade dellas; & assim nam ha de desconfiar, nem perder a esperança, pois nenhuma offensa, pôde fazer à Deos, nem mayor injuria, que desesperar, porque he julgallo por nam omnipotente, & que nam pode perdoar, & q̄ nam quer dar cõplemento, ao que tantas vezes hà prometido.

Sam Hieronymo sobre o Plam. 108. diz que Iudas peccou mais grauemente em desesperar, que em vender a Christo.

Aindaque o arrependimento seja tarde, mais val pedir perdã tardẽ, que nunca.

O bom Ladrão & outros se cōuerteram à Deos em
olim da vida; porque em o ponto, que huma alma
se cōuerte de veras, em o mesmo instante, & sem
mais dilagaçã, lhe perdoa Deos; & ainda que seja
jaiz, que o ha de julgar, dezeja mais sua saluação,
que a mesma pessoa, a pode, & sabe dezejar. Nam
nos quer perder, pois lhe auemos custado tam ca-
ro, & vemos perdoou a os mesmos, que o crucifi-
caram, & estando em a Cruz rogou elle mesmo a
leo Eterno Pay, que lhes perdoasse.

Estou condenado, nam ha para my remedio, nem
misericordia; disse em certa occasiã hum enfermo
estando muy apertado em a cama. Para que se can-
ça Padre, que ja nam ha remedio para my, eu es-
tou condenado. Pois Senhor (disse o Confessor)
em que funda essas palauras, de tanta desconfian-
ça? Respondeo o enfermo: Em meos enormes pec-
cados; porque ha de saber, &c. E contouhe todo
o descurso de sua vida, & concluyó, dizendo: Olhe
Padre, se mereço mil infetnos digame Senhor (dis-
se o Confessor) de toda essa má vida, nam lhe pe-
za? Nam quizerá nam hauer commetido estes pec-
cados?

Como se quizerá (disse o enfermo). Quizerá nam ha-
uer nascido, & quizerá ser morto mil vezes, antes
que hauer offendido à Deos: pois deme essa mão
(respondeo o Confessor) q̄ da parte de Deos lhe
offereço sua misericordia, & perdã, & a saluação
de sua alma. Foraõ tam poderosas estas palauras, q̄

se desfez em lagrimas, & se confeffou geralmente com muyta paz, & descanso de fua alma, o q̄ pouco antes hauia dezesperado da Diuina Mifericordia.

Breue metodo, & disposiçam de testamento.

QVando o enfermo nam tem feyto testamento, estando sam, & com saude, & em a enfermidade, que actualmente tem, nam hà as soçobras & perigos dalma, que em o principio do §. 4. fica declarado: Senam que em breue tempo o pode dispor sem fadiga. Procure o Confessor, que o faça sem dilaçãõ, antesq̄ aggraue a enfermidade, & se dê complemêto â esta obrigaçãõ de consciencia.

Pello q̄ toca ào Confessor, para a execuçam de hum testamento deue saber, & aduertir algumas cousas. A primeyra se ha diuidas, ou fazenda alhea, que clara, & lhanamente consta, que o he se restitua logo, ou se entreguem bastantes prendas, ou effeitos, deque se possa restituir: senam he, q̄ as partes consintam, emq̄ se dilate. Senam consta claramente ser alheo, mas estasse em duuida & se acha com a posse, ou se he cousa, q̄ nam se pode tornar, senam por ordem de justiça dando contas, &c. o declare em o testamento, ou em papel à parte, de sorte que faça fê, dando as razoens, q̄ hà de tudo para que se auerguye & se dê a cada hum, o que he lico; & o mesmo deue fazer acerca do que se deue decla-

declarar; ou dando os papeis disso.

Segundo: Nam admitta o Confessor commissam vocal, ou por escrito, paraque restitua, ou gaste isto, ou aquillo: senam he que em otestamento seponha clausula, emque se entregue a seo Confessor tanta quantidade para o que lhe ha communicado, ou que o enfermo chame a seos herdeyros, ou testamenteiros, & lhes diga sua vontade, para que entreguem a ditta quantidade, de maneyra, que depois faça fê.

Terceiro, se attenda, & considere os bens, deq̃ pode testar, & de quais nam como o vsureyro, & qualquer que tem fazenda mal leuada, que nam pode testar della, senam restituila, nem o Religioso, aindaque morra fora de seo Conuento, senam he, que tenha dispensaçam do Papa, nem os Menores, que nam tem administraçam de seus bens. Os Ecclesiasticos seculares podem testar de seus bens patrimonaeas: dos que sam proprios de suas Igrejas, nam podem testar geralmente, os que carecem de dominio, ou administraçam de seos bens, quer lhos tenham tirado por pena, ou delito, quer careçam delles por outra causa, como os menores de catorze annos, & os filhos familias em os bens, que nam sam castrensis, ou quasi castrenses.

Quarto, que se ha herdeyros forçosos, nam se lhes tire sua herança, & parte legitima sem causa euidente, & permitida pellas leys: & em repartir estas legitimas, & melhorar algum dosfilhos, se

faça com a moderação, que as leys permitem em a terça parte, ou em o quinto, atendendo sempre à que se deyxer à os mais o sufficiente para passar com decencia. E se ha, aquem se dequam alimentos, ainda que sejam filhos illegitimos, se sinalem antes, que outros legados.

Quinto, que os legados liures, & o enterro, fora do prezizo, se pondere bem, se hã bens liures de que poder fazerse, sem aggrauar os herdeyros forçozos, como em o quinto dos bens sómente, haue-do filhos legitimos, ou netos, ou outros forçozos herdeyros, tambem da terça parte. E em fazer estes legados se atenda em primeyro lugar à obrigação das pessoas, que sam parentes necessitados, ou criados, que tem seruido, ou pessoas à quem deue mostrar aggratecimento, & á todos os de sua casa se tenha muyta conta, de que selhes pague, o que se lhes deuer de salario; porque isto se deue de justiça, & se deue antepor a toda a graça, & fauor.

Sexto, que em o enterro haja moderação procurando, que o mais se gaste em esmolas, & Missas, & que estas se digam logo, & com toda abreuçada, repartindoas por pessoas, ou Mosteyros pobres, porque tambem valham por esmola.

Septimo, que o testamento nam se faça sem eleger sepultura, sinalar herdeyros, & testamenteyros, que isto he de sustancia do testamento. Estes pontos parece se podem aduertir pormayor, para o
mais

mais forçozo de hum testamento, quando as cou-
sas nam se achão preuenidas em saude, deyxando
outras singularidades, q̄ podê tocar a pontos de di-
reyto, as quais em o aperto da enfermidade, ou naõ
se podem tratar, ou se ham de dispor muymal.

§. V.

*Como se ha de hauer o Confessor, ou Parro-
co em ajudar abem morret a o
enfermo.*

NAõ he menos necessario o dispor o remate vl-
timo da vida, que ensinar a viuer bem. E por tã-
to, se ve o cuydado, que ham de pòr os Parrocos,
& Confessor em instruir ao enfermo que proxì-
maméte ha de dar conta à Deos,

Para este fim, tem escrito varios Autores liuros intey-
ros, & eu na minha practica de Curas & Confes-
sores hey dado varios documentos, & agora se
me offerece outro singular, & hê: logo q̄ o enfer-
mo tem feyto testamento de seos bens, trate logo
de fazer o de sua alma, ajudandoo o Confessor,
desta maneyra,

Em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito San-
to. Amen. Saybam todos, assim homens, como
Anjos, & Santos da Corte celestial, como eu prof-
trado a os pès de Christo crucificado, & estando
(aindaque enfermo) em meo juizo, memoria,

& entendimento natural, protesto crer, como creyo, bem & fielmente em o Mysterio da Santissima Trindade, Deos Padre, Deos Filho, & Deos Espirito Santo, que sam trez pessoas distintas em hu so Deos verdadeyro: E juntamente creyo todo o mais, que a Santa Igreja Catholica governada, & alumiada pello Espirito Santo, tem ensinado, & diffinido, debayxo de cuja fe, & crenca protesto viuer, & morrer muy prompto, para derramar por ella o sangue de minhas veyas, & dar com a graça do Senhor mil vidas, se tantas tiuera, E se a caso em algum tempo por persuaçam do demonio, ou por qualquer outra causa eu fizesse, dissesse, ou pensasse (o que Deos nam permita) alguma cousa em contrario desde agora para entam, em virtude desta minha vltima vontade, areuogo, & annullo, & adeclaro pornam feyta, nem dita: supplicando humildemente ao Senhor, se digne de aceytar esta minha declaraçam, & julgarme segundo ella em a vltima hora de minha uida; tomando, como tomo, por minha aduogada, & intercessora, à Bemauenturada sempre Virgem Maria, May de nosso Senhor, & Redemptor Iesy Christo, & ao Anjo de minha guarda, & Santos, & Santas de minha deuocam, para que intercedam por minha alma. E pois de sejo polla em o caminho da saluaçam, outorgo, faço, & ordeno minha vltima vontade em a forma, & maneyra seguinte.

Primeiramente, pois que encomendey meu corpo à terra, de que foy formado entrego minha alma à Deos nosso Senhor, que a criou, & remio com seu precioso sangue, Payxam, & morte. E dezejo com todo o coração, que logo, que saya de meu corpo seja sepultada em a amorosa cova do Sacratissimo lado de meu Senhor Iesu Christo, & que em esta vivifica, & gloriola sepultura, viva perpetuamente feliz, & venturosa descance em o repouso da eterna gloria.

Peço com todo o affecto a meo dulcissimo Senhor Iesu Christo, que assim seja por sua immensa piedade, pois verificarseha, que ha quem publique suas misericordias em o sepulcro. Permita sua Divina Magestade, que me valha sua Payxam, & morte, & se ponha sua sacratissima Cruz entre seu juizo, & minha alma, & a acompanhem todos os Santos, & Santas do Ceo, & com seus rōgos lhe solícitem sentença fauoravel, & ja que arecneheço pobre, dazalinhada, & despida das boas obras alcance a vestidura da innocencia. Isto vos peço Senhor agora, para que possa entam dizer: Vestido me hã o Senhor as roupas da saude, & com vestido de justiça me hã rodeado, que ja mais ha de perder seu lustre.

Peço atodos os Fieis, particularmente a os parentes, & amigos, que aindaque he hum impossivel laber, q̄ sorte me haja de tocar, julgãdo cō tudo, que por meos grandes peccados haja de estar
minha

minha alma muito tempo em Purgatorio; me façam caridade de ajudarme com Missas, oraçoens, & outros suffragios, que eu lhes prometto, nam lhes ser ingrato à tam grande beneficio.

Declaro, que minhas diuidas sam tantas, que sobrepujam as areas do mar: mas para dar inteyra satisfacção, as arrojto todas em o Sangue de Iesv Christo, adonde ficaram minhas culpas melhor affogadas, & sumergidas, que os Gittanos, & o exercito de Faraó em o Mar Vermelho. E valédome de sua sagrada Payxam, & de seos merecimentos, q̄ são infinitos, pagarey ainda mais do q̄ deuo, pois por mais, que haja peccado, sam també meos. E assim. *Patientiam habe in me, & omnia reddam tibi.* Declaro q̄ sou bem nascido, pois Deos he meo Payse bem reconheço, q̄ nam sou digno de chamarme Filho. Porem porque sey muy bem, Senhor, que haueis de sentir o tiraruos o nome de Pay, chego, & morro como o prodigo, por hauer andado em todos os passos de tal Filho; pois hauendo recebido de vossa poderosa maõ grande patrimonio de graça, & participacção de vossa natureza, com as de mais virtudes infusas, & adquiridas em o discurso de minha vida, as hey dilsipado, desprezando, & perdido; porem alentame o grande amor, comque o recebestes ja penitente, arrependido, & me faz confiar, que haueis de cuydar de my, & admitir-me em vossa casa, para confusam, & elpanto

espanto de meos inimigos. E aindaq̄ sinto, q̄ me desprezam meos desacertos, & ainda que me façam feros, & desafiem meos peccados, nam deyxarey de pegarme fortemente às portas de vossa clemencia; & se porfiarem, & instarem em isto muito. Responderlhes-ey com osufrimêto de Iob. *Etiam si occiderit me, in ipso sperabo.* Isto quer dizer: Aindaque meo Senhor mande, que me dem com a porta em os olhos, esperarey, chamarey & nam desmayarey, dizendo: Ati Iesys busco, ati chamo, & ati suspiro, & enti espero.

E aindaque minha alma esteja tam disfigurada, que eu mesmo me estranhe, & nam a conheça, & outros juntamente lhe perguntem: *Cujus est hac imago, & superscriptio?* Vòs Senhor, vendo o rosto do dulcíssimo Filho em a Cruz, primeyro que o meo, haveis de confessar, que he vosso, aindaque denegrado por minhas culpas.

Declaro, & confesso, que he minha vontade querer tirar os trez cravos, comq̄ hey tido cravado a meo Redemptor Iesv Christo, que sam: meo desamor a sua bondade, & formosura, minha ingraticam, & esquecimento a seus beneficios: minha mà correspondencia, & dureza, a suas Santas inspiraçoens, pois quando te tenha tirado, Senhor, estes trez cravos, ficas cravado em outros tres, q̄ sam: amor infinito; aggradecimento aos bens, que porti Senhor, me darà teu eterno Pay; & brandura de entranhas para receberme.

Condensay de morte juiz milericordioso vida tam facinorosa, como aminha; porem condenaya a boa morte, tirayme a vida de justiça, dayme a morte de misericordia, pois condenado me se-guro boa morte,

Iesv meo, para vòs nasci, para vòs morro; & ja que nam viui siruindouos, quero morrer amandouos.

Eu vos amo, eu vos adoro: bem haja misericordia tam liberal, que assim me perdoe ao morrer, como se otuiera seruido, quando viui.

Senhor meo, esta enfermidade vos offereço, como Cruz, em que morro, para imitauos no modo possiuel, ja que vos nam dey auida, vos offereço a morte; & se dura vossa vontade, deque padeça, dure o padecer, se bem pouco he, o que padeço, para o que deuia padecer: minha alma ponho em vossas mãos, meo Iesv, darhe-eis o tezoaro de vossa graça pois estais tam manirotto; que mais contente estou com vossa graça, que antes o esta-ua com minha saude. Mas paraque quero ja mais vida, luz de minha alma, tenha eu a vòs, & viua quem quizer.

Nam siato o perder a vida, senam o hauer-vos offen-dido em ella, perdoayme poruosso amor, que por vosso amor me peza, quizera morrer de dor de meos peccados, & nam de enfermidade.

O quanto melhor estou enfermo, que com saude, meo Iesv, pois nam vos posso offender tanto. Esta fera bemestà preza prouera a vòs, que o houue

ta estado sempre. Perdoayme minhas ignorancias, pois nam vos conheci, quando vos offendi; como cego nam vi, nem obrey, o que diuia; quize-ra tornar a viuer para viuer bem; porem pois admitis estes dezejós, mais quero morrer, sendo esta vossa Santa vóntade.

Depressa vos espero ver, Senhor meo, que aindaq̃ agora vos vejo com afè, quero veruos cara a cara & amaruos, sem poder offenderuos.

Estas setas de amor vos torno, com que me tirastes desde o arco da Cruz, Iesu dulcissimo, alma das almas, & vida das vidas. Estes vltimos alentós da vida, estes derradeiros ecos da morte vos prezèto, vou fugindo do viuer ao morrer, perseguido de minhas culpas, so he meo refugio acabar, por acaballas.

Outras muytas diuidas tenho, que pagar, mas consolo-me, porque quem me alcança em contas, he aquelle piedoso Senhor, q̃ tomandoas a seo Mordomo, lhas perdoou todas, porq̃ lhe pedio misericordia. E porq̃ se digne de perdoar tambè as minhas, em virtude da presente minha vltima vóntade, declaro & protesto, q̃ perdoó de todo o coraçam todas as offenças, q̃ pudeste hauermeyto alguem, em a fama, em a vida, em a fazenda, ou em qualquer outra couza. E peço ao Senhor, q̃ lhe perdoe: & me ajude com firme proposito de nem querer ja mais em quanto viuer, irritarme contra meo proximo, nem terlhe odio, ou mà vóntade

por offença, ou injuria, aindaque grauissima, que me possa fazer; mas querer receber todas as cousas da mam de meo Senhor com o sufrimento, & paciencia, que manda em seo Santo Euangelho.

Peço tambem humildemente perdãem atodos aquelles, que eu tiuer offendido, muy prompto para dar-lhes toda a satisfacãm, & juntamente peço a todos aquelles com quem posso hauer tratado, & converçado, que me perdoem tudo, & qualquer mão exemplo, que posso hauer-lhes dado, assim em obras, como em palauras, & sedignem de rogar a o Senhor por mim.

Declaro, & protesto querer sofrer com paciencia, & resignaçãm qualquer trabalho: dor, & fadiga desta minha enfermidade, & de minha morte; & paraq̃ sejam mais meritorios, osajunto a os trabalhos, & dores de Iesv Christo Crucificado. E se por uentura (o q̃ Deos não permita) pella violencia da vltima agonia, ou por persuaçãm, ou tentaçãm do demonio cahisse em qualquer acto de impaciencia, ou pensamento de dezesperaçãm, desde agora para entam renogo, & annullo qualquer cõsentimento, q̃ em isto haja dado como subrepticio, & nam voluntario. E peço ao Senhor, que me liure delle, como tambem de toda apresumçãm de my mesmo, declarando desde agora que todo obem, q̃ eu tiuer feyto em toda minha vida, conheço, & confesso hauerlo feyto, nam por minhas forças & diligências, mas somente pella graça da quelle Senhor,

de que procede todo o bem, & toda a obra virtuozza, & merecedora da vida eterna, de cuja piedade, & misericordia tomere espero a saluação, humildemente pedindo a sua Divina clemencia, que nam me dezanpare em aquelle perigoso conflito, para que eu alcanse com sua graça a eterna felicidade do Ceo.

E desejando, que esta minha vltima vontade seja firme, peço com toda a humildade a Gloriosa Virgem Maria, refugio, & aduogada de peccadores, que se digne de ser meo amparo, & alcançarme de seo Vnigenito Filho o dom da perseverança; elegendoa juntamente por minha particular Protectora, pedindo-lhe affectuosamente se digne acharse presente em a hora de minha morte, & consolarme com sua desejada presença, alcançandome sentença fauoravel de seo benignissimo Filho.

Defendeyme pois Rainha dos Anjos em esta hora, & lembrayuos, que se fez Deos homem para chamar peccadores a penitência. Atédey, Senhora, q̄ por my derramou vosso Filho o sangue de suas vezas em a Cruz. Consolome, Virgem Santissima, de q̄ Deos Senhor nosso puzesse em vós seos diuinos olhos, & vos escolhesse, & para que fosses Filha de Deos Padre, May do Eterno Filho, Esposa do Espirito Santo; Templo, & Sacratio da Santissima Trindade, pedilhe Senhora, que pois sou dos chamados, seja dos escolhidos, ainda que por
meos

meos peccados o nam mereça.

Encomendo tambem affectuosamente esta minha ultima vontade, & declaração à benigna protecção dos Santos, & Santas meos particulares protectores, á os quaes encomendo com todo o coração minha alma em alaida, que fará do corpo, pedindo-lhes, que se dignem de ajudala em aquelle ultimo ponto, & com sua presente intercessão, livrala das astucias do demonio, & alcançat do Divino Iuiz a Gloria.

Constituo em virtude da minha presente vontade a o meo Anjo da guarda por defensor, & protector de minha alma em o tremendo juizo, quando se dará a sentença final, & de toda irrevocavel da vida, ou morte eterna, pedindolhe, q̄ assim como minha alma foy entregue do Senhor à sua guarda & custodia, assim a defenda de seos inimigos, & a entregue ao Creador do vniuerso.

Sendo isto assim Anjo Santissimo da minha guarda, nam me deyxéis em esta ultima hora. E pois me haveis guardado desde o dia de meo nascimento até este de minha morte, nam me dezapareis em este perigo, em q̄ me vejo, até que me presenteis diante de meo Creador, & Redemptor, para q̄ eu em vossa companhia o louue, & glorifique em o Ceo, Peço, & rogo juntamente, q̄ me alcançeis algum da quellas aspectos lacrimosos daquelles suspiros dolorosos, q̄ Iesu Christo teue em agonia de sua morte, & daquellas dores, que padecco

a Sacratissima Virgem ao pè da Cruz. Rogay meo Santo Anjo, que eu seja do numero daquelles, que mereçam alcançar perdão de suas culpas: & eu vos faço entrega de minha alma, & de my mesmo em esta hora, para que sejais em ella minha guia, amparo, luz, & defença.

Finalmente, declaro, & protesto, que estou promptissimo para aceytar de boa vontade a morte, quando, & como for seruido meo Senhor, & Redemptor Iesv Christo, dandolhe infinitas graças da vida, que por sua misericordia foy seruido concederme. Epondo em suas Diuinas mãos a alma, o corpo, a vida, a morte, & esta minha vltima vontade, lhe peço, que em tudo se façaa sua, sendo presentes meos Santos aduogados, como testemunhas chamados, & rogados para este eff. yto.

Com estas, & outras deuçoens poderá o Confessor & Parroco exortar, & alestar ao enfermo, ate q̄ espire. Comque haueirá satisfeyto inteiramente com sua obrigaçam.

He tambem exercicio vtilissimo para todos os que o frequentarem com deuçam, & espirito; pois lendo muitas vezes em vida, facilitaram a sua alma para o fazer bem, & com fruyto á hora da morte.

§. VI.

Exame dos casos repentinos, que se podem offerer antes da confissam, com auisos singulares para o Confessor.

- I. **P**erg. Como se ha de hauer o Confessor com os homens de negocio, & tratos, & dos que andam em odios, ou viuem sensualmente, & sabe, q̄ querem confessarse com elle?
- R. Procure, que tomem alguns dias para cuydar de proposito em sua vida passada, & apontar muybê todos seos peccados; & seria muyto melhor, q̄os escreuellem, & que façam antes de os absoluer o q̄ são obrigados a fazer depois, restituindo o q̄ de-
vê, apartadosse das occasioens de torpeza, & recó-
ciliandosse como o proximo: *Porque de ordinario prometerm muito em a confissam, para que os absolua, & absoltos nam fazem nada.* E para que tomem bem o dilatarlhes a absoluiçam, & cumpram, o que deuem, delhes, para aquelles dias em que a andarem esperando, algumas meditaçoens da Gloria, & Bem-aventurança para que entendam por ellas o fim, para que Deos os criou, como se apartam d'elle por tam innumeraueis peccados; agrauidade, & fealdade dos mesmos peccados; quanto Deos os sente, como os castiga, a certeza da morte, a conta, que em ella se ha de dar, a gran-

a grandeza, & eternidade dos tormentos do Inferno.

Depois de os hauer aboltos, os a conselhe, a que se determinem a tomar hum pouco de tempo à os negocios, & o gastem em examinar suas consciencias; porque esta he amercadoria, em que a ganancia estâ certa, & mais segura, que em as sedas & Olandas, por muito mais que em ellas se dobre o dinheyro. Ocupem se quer hum quarto de hora todos os dias em cuidar, & em pedir a nosso Senhor lhes dê bem a entender, & melhor a sentir dentro de sua alma aquellas palavras de Christo: *Que aproueyta o ganhar todo o mundo, se padece detrimento em sua alma.*

Aviso para o Confessor:

HAy muytos, que permanecendo em seos peccados, & sem fazer conta de deyxalos, procuram a amisade do Confessor, nam para a proneytar-se desta, mãs para autorizar-se com elle, & obligallo a nam contradizellos, nem reprehédellos; Nam deyxé o prudente Confessor de os tratar, mãs ande sobre sy, nam seja facil em receber suas dadiuas; porque quem recebe, cativa sua liberdade, & pejasse, quando depois os ha de reprehender, & nam tem lingua para falar contra elles: nem (com caso que falle) tem autoridade, e efficacia com elles. Isto se entende em cousas grandes, & de preço, & nam em as pequenas; como

feria huma pouca de fruyta, & outras desta calidade. E se a ceftar, seja com condiçam, que se lhe ha de remunerar, auisandoos liuremente, do que lhe toca para sua saluaçam. Se o convidarem para jantar em suas cazas, gratifiqueos com conuidalos à confissam, & nam querendo ajudar se delle em cousas espirituaes, entenda, que nam gostam de amilades, que nam seruem de os servir em o q̄ lhes pode ser de proueyto.

Final, & geralmente digo, q̄ antes que tratem com os homens da emenda de suas vidas, aduirta o Confessor muy bem, como bom medico, se esta com a alma quieta, & Esperito repousado, & disposto, para ouir, & receber, como he razam, o que lhe disser, ou se o tem de saossegado com propósitos contrarios à sua saluaçam: como sam qualquer payxam de ira, odio, ou outra inclinaçam viciosa; porque achandoos sem o impedimento destas tentaçoes, fará seo officio com esperança de fruyto; mäs sintindoos inquietos, & perturbados do mào appetite, nam he tempo de procurar-lhes mais, que trazellos de longe com toda brandura, & suauidade de paz, & repouso de suas almas, vzando para isso dos meynos proporcionados à materia. Se a Payxam for ira, & espirito de vingança dos q̄ o aggrauaram, nam ajuda pouco persuadir-lhes, que foy mais ignorancia dos outros, que malicia; & q̄ Deos o ordenou em castigo de scos peccados. E ainda que algumas pessoas

nos tratem injustamente, & nam como deuem, todos somos tratados justaméte como o deuemos, & merecemos: & melhor he, que seja em esta vida, que em aoutra.

O que digo da ira, entendo de todas as payxoens, & appetites, dos quaes primeyro, que se passe a diante, conuem tirar as almas com mays verdadeyras consideraçoens; paraque considerandoas, & vendoas de espaço com outros olhos, entendam, com quam pouça razam se deyxam levar tanto dellas. E quando o Cófessor os tiuer em este ponto, entam pouco a pouco os irá metendo em o cuydado de sua saluaçam, & conta mais particular com a consciencia, auizandoos, & reprehendêdoos das faltas, primeyro brandamente, de pois com algum rigor, & mais autoridade: atè que tomando elles bem, lhes ganhe as vontades para Deos, & os ponha em o caminho da perfeçam.

*Breue, & facil metodo, para estabelecer a
Vida de perfeçam:*

Liuros inteyros ham escripto varios Autores, tratando da vida de perfeçam com muytos, & diferentes documentos, que todos se podem reduzir a quatro, ou cinco pontos, & valerse delles o Confessor, para guiar ao penitente já reconhecido em o caminho do Espiritu, & noua vida.

E por ser ja noyte, quando isto escreuo, começo por aqui.

A conselhe-lhe, que nunca vâ descansar a noyte, sem fazer primeyro exame de consciencia, discorrendo pellos pensamentos, palauras, & obras daquelle dia, & ponderando, quanto tem offendido em cada huma destas cousas à Magestade do Senhor, como se logo se houuesse de confessar: & que depois peça a Deos perdam, & proponha a emenda das culpas, que achar, rezando hum *Padre noso*, & *Aue Maria*. & medite hum pouco em o modo, que ha de ter para a emenda. E em despertando pella menham, seja seo primeyro cuydado, & pensamento as faltas, em que se achou conuêcido em o exame da noyte passada, & dõendosse dellas, diga ao Senhor: *Vitam, & misericordiam tribuisti mihi*. Haveris-me dado Senhor, vida, & misericordia, vida, para que a empregue em seruiuos, & amauos, & misericordia, porque podia hauer amanhecido em a outra vida, para daruos conta de minhas culpas, & peccados.

Em quanto se veste, estará juntamente pedindo ao Senhor lhe dê graça para que nem as torne a fazer, nem cair em outras de nouo em o dia presente, q̄ he boa disposiçã para entrar com bom p̄ em a oraçã, & fazer os exercicios do dia.

A conselheo, que faça estudo particular, para vencer a sy mesmo em todas as cousas, negando sempre ao proprio appetite aquelle, a que elle se inclina, para q̄
nunca

nancã saya com algum maõ vzo, dizendo dentro em sy: *Tanquam jumentum factus sum apud te, chamo, & freno maxillas meas constringam*: E lofrendo, & abraçando o que mais aborrece, & foge, em todas as cousas pretenda ser abatido, & humilhado: porque sem a verdadeyra humildade nam pode crescer em o Espirito, nem ser aceyto a os Santos nem aggradauel â Deos. Se he pessoa, que pôde, se recolha duas vezes ao dia; huma logo em levantandosse, outra pella tarde, por espasão de hũ quarto de hora: a meditar a vida de Christo nosso Redemptor, que he o espelho dalma, em que ha de ver, & reuer suas paixoens, para emendallas. Ouça Missa cada dia, confesseste, & commungue todos os Domingos, & Festas, qũe he grande meyo para sair de peccados o frequentar muitas vezes estes Sacramentos.

Valhasse para as occasioens da presença de Deos, pois està presente em todos os lugares, & dentro de seo coraçam por essencia, presença, & potencia, & veja todas as coulas com differentes olhos, & com muy differentes gostos: veja as como humas mostras da fermosura do Creador, como a huns espelhos de sua gloria, como a huns mensageyros, que lhe trazẽ nouas delle, & como a huns rascunhos viuos de suas perseyçoens: todo o mundo lhe seja hum liuro, que lhe pareça, que falla sempre de Deos, & carta mensageyra, que lhe envia em testemunho de seo amor. E para nam

descudar-se em tam suaves exercicios, importa considerar, que o que passa com o tempo, passa para nunca se poder cobrar, & operdido delle nam pode ter recompensa, & o que esparamos de premio, ou pena, nam ha de ter fim nem remedio.

Obedeça sempre a seo Confessor em todas as coufas, que lhe ordenar concernentes a sua alma, sem cõtradiçam nem escuza, tam prompta, & inteiramente, como se fora a propria pessoa de Iesv Christo, pois estã em seo lugar, & tem suas vezes: & ao mesmo de conta de seu espiritu, descobrindo-lhe huma por huma todas suas tentaçõens, & más inclinaçõens; porque demais de ser assim necessario, para o poder elle ajudar com os remedios devidos, que sã aquella humildade, com que huma pessoa se manifesta, & sogeyta a outrem, quanto mais a o Confessor, poem muytas vezes ao demonio em fugida; que como pòde, & acaba mais por enganõs, que por força, em vendose descoberto, se dá por vencido: & para alcançar a luz, & graça do Senhor, o mais certo, & mais breue caminho he, buscaillo em os que elle deyxou em a terra em seo lugar. Os remedios contra os vicios laberà o douto, & prudente Confessor.

§. VII.

*Exame dos casos repentinos, que se podem
offerecer em a mesma con-
fissão.*

1. **P**erg. Que fará o Confessor, ou Parroco com hum penitente, que está em peccado mortal, & nam quer deyxar a occasiam, & satisfazer o que deue?
- R. Declarelhe se o mão estado, & perigo de sua alma, & pois o nam pôde absoluer, faça alguma cerimonia (como quando dà a absoluiçam) para tirar a nota, & reparo dos circunstantes, dizendo o *Padre nosso*, ou semelhante cousa, auisandoo, de que nam vay absolto.
2. **P.** Se este tal o ameaça, & quer matar ao Confessor, se o nam absolue, por confessarse em lugar apartado, & secreto poderã absoluello.
- R. Que nam, mas pode fazer, que o absolue, & dizer a forma da absoluiçam sem intençam de o absoluer; porque desta sorte nam faz aggrauo â o Sacramento, & o penitente nam fica absolto por sua culpa.
3. **P.** Que deue fazer o Confessor quando dá com hum penitente, que segue huma opiniam practicamente provavel; porem redundã em detrimen- to de terceyro, & o Cõfessor segue a contraria?
- R. Está obrigado a absoluello, nam hauendo outro impe-

impedimento; porque está openitente bem conforme, & nam vai contra consciencia *Xan. c. 62. num. 4. Soares & alij.* Mas se o penitente se fundat em alguma razam duuidosa, & o Confessor em razão, ou texto claro, deve obrigarallo, a que siga a sentença contraria, por que a sua nam he prouauel. Se bem em o artigo da morte se pode praticar o contrario, quando há perplexidade em o caso, & absoluer ao moribundo, debaixo de condição: como dissemos acima §. 4. pella razam do perigo de morrer sem Sacramento, nam hauendo noticia certa de seo mão estado.

4. P. Que deve fazer o Confessor, ou Parroco, q̄ estando confessando, duuida se alguns peccados, q̄ tem ouuido sam mortaes, ou veniaes?

R. Que nam deve determinar, senam das couzas claras sòmente, & remeter seo juizo ao de Deos; porque o Confessor, nam está obrigado a ir julgando cada peccado, se he mortal, ou venial, que isto he moralmente impossivel. *Reginald. Soares, & alij.*

Daqui se infere, que quando o Confessor, ou penitente ignorasse alguma circumstancia do peccado, que confessa, nam tem obrigação de manifestalla de nouo, hauendo confessado a açam do modo, q̄ a fez: *Quia non requiritur ad valorem Sacramenti debere pœnitentem, vel confessarium semper certò scire peccatum esse mortale, vel veniale, hujus, vel alterius specie. Bonac. d. 5. q. 5. sect. 2. p. 3. num. 14. & alij.*

5. P. O Confessor, que por muito rigor, ou escrupulo nam absolueo ao penitente, hauendolhe ouuido todos seos peccados, peccou mortalmente? A razam de duuidar he, porque quando o penitente està bem preparado, deue o Confessor absoluelo; porque aliàs, lhe faz muyto aggrauo, & injustiça, com o obrigar, aque se confesse de nouo?

R. Que nam peccá mortalmente, porque julgou por consciencia, aindaque erronea, podello fazer assim rectamente: comque responde à razam deduuidar.

6. P. Quando o penitente se confessa de algum peccado, pode o Confessor perguntarlhe, se he peccado, em que cahe por costume?

R. Que absolutamente nam pode, porque seria obligallo a confessar segunda ves seos peccados; mas isto nam se entende com o penitente, que hà estado em occasiam proxima de peccar, nem do que se hà confessado outras vezes com obrigaçãõ de restituir, & nam tem restituído; porque em estes casos nam se podem fazer as confissoens presentes, senam he referindo algumas cousas das passadas. *Soar. 3. p. tom. 4. d. 22. sect. 2. & aliq.*

Disse, *absolutamente*: porque bem pode o Confessor, vendo que hum penitente, q̄ se confessa com elle, reincide muitas vezes em os mesmos peccados, reprehendello em a confissam, pella pouca emenda; porq̄ nam hà differença de huma confissam a outra a respeyto de huma mesma pessoa. *Imo* (como diz

diz dontamente Faulto) est admonitio necessaria, et penitens relictis peccatis ad Deum conuertatur, tom. 1. ref. mor. quest. 48. & alij.

Por esta razam ensinam Graues Autores, que se succedesse à hum Confessor fazer algum erro em huma confissam, & houesse necessidade de reparallo póde dizer a o mesmo penitente, que se torne a confessar com elle, & em esta confissam lhe pode dizer, o que nam disse em a outra: se bem he mays acertado pedirhe licença primeyro.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que tem costume de peccar, & nam sabe o numero verdaderyo, ou verisimil dos peccados?

R. Que quando pella rudeza, ou costume de peccar, naõ se sabe explicar, basta q̄ faça huã mediana diligẽcia, & diga: isto fiz acada passo, ou muytas vezes cada semana, ou cada mez; porq̄ desta maneyra satisfaz com o preceyto expressado em os Cõciliios. *Cart. tom. 1. opusci tract. de cõfess. q. 3. & alij.*

8. P. O Confessor, ou Parroco conhece pella confissam de hum homem, que se quer cazar, q̄ teue copula com sua espoza quatro, ou cinco vezes: & vindo ella tambem a confessar-se, nam diz nada acerca deste peccado, ou diz, que teue copula com hum homem huma vez; que farà o Confessor, para que ella fique bem confessada?

R. Que naõ pode negarlhe a absoluiçãõ; porq̄ em todo o caso deue crer ao penitente em seo fauor, &

con-

contra sy mesmo, & proceder como se tal peccado nam houuera sabido, fazendolhe somente as perguntas gerais, & chegando ao Sexto Mandamento: *Hauéis tido copula, ou algum tocamento torpe com algum homem?* E se com tudo o nega, & nam declara tantas vezes, como declarou o complice, passe adiante; porque pode ser, que se lhe haja esquecido, ou está com boa fè, & nam entenda ser peccado, pello hauer commetido com seo esposo: & em todo o caso, mais está o Confessor obrigado aguardar o sigillo do Sacramento, que de atender pella integridade da confissam.

Nota, que este caso mais vezes se pode offerecer, como se se confessa o marido de algum peccado, de que se nam confesse a molher, &c. semq̃ o Confessor' possa fazer perguntas particulares: de modo que os penitentes possam vir em conhecimento, de que o complice se tem confessado da quelle peccado.

9. P. Quando o Confessor tem por noticia, hauida fora da confissam que o penitente tem commetido algum peccado, & ve, que o nam confess', ou o nega, hauendolho lembrado, pòde licitamente absoluello?

R. Que sim, porque pode ser que tenha alguma causa para o encubrir, aqual o Confessor ignore, & em todo o caso deue crer ao penitente em seo favor, & cõtra sy mesmo, & dizer: *Iudicet Deus inter te, & me: Candelabrum myst. tract. 9. fol. 737. & alij.*

Em

Bem he verdade, que hauendo o Confessor visto peccar o penitente, & estando certo, de que se nam tem confessado delle, & que nam tem razam de o encobrir, senam, que sacrilegamente o nega: lhe deue negar absoluçam: porem isto raras vezes succede.

10. P. Que remedio tomarà o Confessor para homens tam obstinados, & cegos em vicios, que não hà apartallos, ou da fazenda alhea, que nam que-rem restituir, ou da sensualidade, em que viuem, como animaes, ou do odio, em que os tem o demonio?

R. Que a estes nam os ha de dezemparrar, antes cõ applicarlhes todos os remedios, cõ tanto mayor cuydado, quanto o seo mal he mayor; & o primeiro, & mais efficaç serà a reuerencia, & amor, que deue a seo Deos, q̃ o criou, & remio, para deyxar por seo respeyto de o offender, & peccar: o segundo, o temor das penas do Inferno, donde arderaõ para sempre, senam se emmendarem. Mas porq̃ a continuaçãõ dos mesmos peccados, & perpetuo esquecimento de Deos, & das cousas da outra vida, traz em alguns tam estragada a consciencia, & diminuida a Fè, q̃ quasi nam a dam, mais que do que vem, & com tudo no mais se ham, como se o nam creram, ou o duuidaram: vsara com elles do treceyro remedio que he, representarlhes os castigos, que Deos ainda em esta vida presente dà a semelhantes peccadores, q̃ à huns apouca os dias
com

com enfermidades, â outros leua de morte arrebatada, amuitos mata os filhos, & molheres, assim em elles, como em ellas, como em tudo o demais, que lhes toca, faz que se vejam grandes injurias, afrontas, perdas de fazenda, perseguiçoens, naufragios em o mar, & toda a sorte de males, & trabalhos em a terra. E sayba o Confessor, que hâ muitos com quẽ o temor destas cousas pôde mais que a memoria das eternas, & nam he mão, quando nam acodem logo a outros remedios, trazellos por este caminho á penitencia.

II. P. Que dirà o Confessor ao penitente, que nam està capaz da absoluiçam quando se confessa?

R. Peçalhe, que cuyde com sigo os remedios, que elle mesmo daria à outra qualquer pessoa, para sair do estado, em que a elle o tem o demonio; & depouys, que lhe ouuir, o que diz, lhe serà mais facil persuadilo, [q̃ tome o mesmo côselho para sy.

§. VIII.

Exame dos casos repentinos acerca da confissão inualida, & informe.

I. P. Erg. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se acuzã, de que hâ annos, que tem deyxado por vergonha hum peccado mortal, ou venial, entendendo ser mortal?

R. Que

R. Que lhe deue; dizer q̄ está obrigado a confessar, ou recordar as confissoens, que fez, acordando-se daquelle peccado, que calou, mas nam dos demais que fez em todo o tempo, que não se lembrou, & se se lembrara, o confessára, & acularse juntamente das vezes, que commungou sacrilegamente em tal estado. Porey hum exemplo: Francisca por pejo deyxou de cōfessar hū peccado mortal. Depoys arrependida propoem firmemente de confessarse disto em outra confissam, & repetir esta sua confissam inualida: Chega o tempo da So-mana Santa de outro anno, & fazendo exame bastante de seos peccados, & hauendoos confessado, nam se lembrou daquelle peccado, que hauia deyxado por vergonha; & desta sorte com tal esquecimento, & boa fê perseverou por espaço de dez annos, & ouuindo hum sermão se lembra da quella mã, & sacrilega confissam; achasse perplexa de como se ha de confessar:

Digo, que nam tem obrigaçam de repetir todas as confissoens que fez pello espaço dos dez annos, sem nam aquelle peccado, que deyxou por vergonha com os demais, de que se cōfessou em quella confissam Sacrilega.

Dille, *Que não tem obrigaçã de repetir as confissoens, &c:* por q̄ tiueraõ as partes necessarias para ser validas, & verdadeyras. *Comm. DD.* O mesmo se diz, de quem se confessou com boa fê, sem bastante dor de seos peccados, & basta q̄ nouamente se acuze deste

deste defeyto, & descuydo.

1. P. Chegasse hum penitente, que diz, que sendo menino commeteo hum peccado, podem poiq̄ nam entendia ser mortal, nunca o confessou, aindaque se haja lembrado delle?

R. Que basta que o confesse agora, sem que tenha necessidade de repetir as de mais confissoens: porque por razam da ignorancia inuenciuel, ham sido validas, & verdadeyras: *Quia ignorantia inuencibilis causat inuoluntarium.*

Tambem he prouauel, que nam tem obrigaçam de confessalas, o que deyxou de confessar algum peccado com ignorancia culpauel: *Quia hoc quidem opponitur gratia, sed non validitati Sacramenti, cui solum opponitur peccatum ex certa sciencia, & quando per hypocrisim cœlatur. Palud. in 4. dist. 17. que 5. art. 3. cas. 3. Dian & alij.*

Daqui se infere, que quem por falta de exame deyxou alguns peccados em aconfissam, satisfaz cõ acuzarte agora delles juntamente com o defeyto cometido das vezes, que deyxou aquelle peccado, ou faltou ao exame; com tanto q̄ a ignorancia nam tenha sido crassa; & affectada, que he boa doutrina, para que o Confessor, nam obrigue ao penitente a recordar confissoens, conformandosse com a opiniam, que admite confissoens informes.

2. P. Hum penitente soube, que peccaua mortalmente em calar hum peccado em a Confissam; podem

T

nam

nam sabia, que era inualida; terà obrigaçam de re-fazella?

R. Que apenas creyo, que pode succeder tal ignorancia entre Christaõs: mas dado caso, deue recordar & reinteyrar a confissam; porque o peccado *ex certa scientia*, como ja dissemos, anulla a confissam, & o cuydar, ou crer que nam era inualida, nam faz, q̄ seja informe, ou verdadeyta.

4 P. Hum penitente nam pode em o exame de sua consciencia aiustar o numero de leos peccados, & acrescentou ao numero de dez peccados aparticula mais, ou menos; le depois se lembra, q̄ eraõ doze terà obrigaçam de confessar os dous esquecidos?

R. Que nam: *Quia intelliguntur inuolui in illis verbis, magis, aut minus.* Podem se colligisse depois, que huiam sido quatro, ou cinco os esquecidos, ficara obrigado a fogeytallos às chaues do subsequente Sacramento. *Sã, V. Confessio. Lugo, & alij.*

5 P. Os que com boa fe confessaram mayor numero de peccados, dos que huiam cometido, tem obrigaçam de confessarle deste erro.

R. Que nam *Quia confessio fuit valida, & integra formaliter, & secunda confessio potius esset excusatio, quam accusatio.* Se bem sendo o numero culpavel por hauer ditto o numero sem exame a carga cerrada & arrojadamente, terà obrigaçam de confessarle de nouo. *Dian. 2. p. 11. 17. res. 25. & alij.*

P. Conhece o Confessor do modo de confessarse de hum penitente rustico, que nunca, ou raras vezes se hã confessado bem, & inteiramente, por nam dizer o numero de seos peccados com boa fe; que deue fazer o Confessor para supprir este defeyto?

R. Instruaõ para dalli emdiante, & aduirta, que nẽ porque algum penitente ignorante nam explica o numero de seos peccados, se infere logo, que as demais confissoens haueram sido defeytuosas: porque se pòde crer, que os Confessores haueram tido cuydado de supprir suas faltas com perguntas: Mas demos, que o mesmo penitente tem escrupulo de suas confissoens feytas, tera obrigaçam de repetillas;

R. Que nam; *Quia licet quandoque confessiones feceris materialiter non integras, propter bonam tamen fidem censentur formaliter integra. Marc. & alij.* E assim bastarã, que diga o numero das confissoens, que tem feyto deste modo; porque da confissam de hum anno colligerã facilmente o prudente Confessor o numero dos peccados, que hauer de hauer declarado. *Ob vniformem vite modum, & viuendi rationem. Dian. 4. p. tract. 4. de pen. res. 89.*

P. Pode ser absolto o penitente, q̃ pellas perguntas q̃lhe faz o Confessor, se lembra de alguns, ou muitos peccados, de q̃ antes da confissam nãõ hauer feyto memoria? A razãõ de duuidar he, porq̃ a confissam ha de ser inteira, nam somente quanto as

especies, senam tambem quanto ao numero dos peccados: Este nam tem feyto exame delle: Logo, &c.

- R. Que se o penitente se lembra do numero certo, moralmente nam necessita de fazer mais exame: *Quia cessante fine legis, cessat lex*: E pode ser absoluto. Tambem se está moralmente certo, que nam ha de achar mais dos que agora sabe, ainda que se desuele em examinar a consciência, porque há muytos annos, que os commeteo: *Quia nemò est obligatus ad opus inutile*. Mäs senam se certifica, q̄ham sido tantos, & tem esperança de que por meyo do exame de tua consciencia ha de saber o numero determinado, o deue o Confessor absoluer, antes q̄ se axamine, por razam de duuida ja referida.

§. IX.

*Exame dos casos repentinos, que se podem offerer
cer depois da confissam.*

1. **P**erg. Esqueceosse o Côfessor de absoluer a hũ penitête, como ha de reparat este defeyto?
- R. Deue chamallo se pode commodamente, & sem escandalo; se nam pode, pòde absoluello, ainda q̄ se tenha appartado de seos pês; & esteja distãte algũs vinte passos, em quanto se pode prudentemête presumir, que segundo a calidade do penitête, não haue.

hauerá de nouo cometido peccado mortal: *Quia ad absolutionem non requiritur contactus physicus, sed sufficit presentia moralis, itaut videat Sacerdos penitentem, aut alio sensu precipiat.*

S. e o nam conhece, & se tem ido; Encomendeo a Deos, summo Sacerdote. Fora deque, semelhate penitente, se ha de constituir em graça por outra cõfissam, com qualquer Sacerdote, que a faça, absolvendo o dos peccados, que confessa directa, & dos esquecidos indirectamente, & consequentemente, nam ha de padecer danno espirital da alma.

P. Esqueceosse o Confessor de absoluer ao penitente das censuras antes de o absoluer dos peccados; ficará absolto dos peccados?

R. Senam sam reseruadas, pello mesmo caso, que absolue dos peccados, absolue das censuras, pella intençam relegiosa, que costuma ter de querer absoluer das coulas necessarias, & pertencentes à integridade da cõfissam, como a tem todos actual, ou virtual,

Disse, *Senão sam reseruadas:* porque sendo reseruadas, fica o penitente absolto dos peccados, porém não das censuras; porque pode *per accidens* hauer absoluiçam dos peccados, permanecendo a censura; porque a graça santificante, pela qual se perdoam os peccados, nam he incompatiucl cõ as censuras, como muytas vezes acontece com openitente, que com boa fè nam as cõfessou, porque cuydaua, q̃ as nam tinha. Porém de ordinatio nam o pode o

o Confessor absoluer dos peccados, sem que pimeyro o absolua das censuras, porque o priuam da recepçam passiuua dos Sacramentos.

Daqui se infere, que o Confessor, que absolueo dos peccados reservados aquem nam podia, está obrigado a pedir licença ao penitente para fallar com elle de alguma cousa pertencente à confissam: como tambem quando commeteo algum outro erro em materia graue em ordem à o Sacramento.

3. P. Que ha de aconselhar o Parroco a hum penitente, que diz que agora se lembra, que se confessara com hum Côfessor, que estaua meyo dormindo?

R. Que se o penitente se côfessou com elle com boa fé, & está moralmente certo, de que semelhante Confessor lhe ouiu todos seos peccados, & o absolueo, & nam tem necessidade de tomar conselho: *Quia absolutio fuit valida, & fructuosa.* Mas se conhece, que lhe nam ouiu bem algum peccado mortal, o deue confessar de nouo. *Secus* se duuida de algum sômente, sem sabello determinar. Porem se duuida de todos, como pode acontecer em huã confissam breue, deue repetilla de nouo. *Pellicanus, & alij.*

4. P. Hum penitente buscou hum Confessor ignorante, para se confessar com elle, foy valida a confissam?

R. Se o buscou maliciosamente, para q̄ nam entêdesse bẽ os entodos de sua cõciencia, foy inualida, & tẽ obrigaçã de côfessarse de nouo, pelo enganno, & ma-

& malicia com que procedeo. Mas isto nam se entende do que de proposito, porem sem malicia, buscasse o Confessor, que nam soubesse tanto como outros, ou que tiuesse mais largueza, porque vza de seo direyto, com tanto que vâ exposto a satisfazer o que lhe ordenar, & nam tenha sua consciencia entredada, & difficil de desmaranhar.

Tambem he prouauel, que foi valida a confissam daquelle, que se confessou com boa fê com hum Confessor ignorante, que nam soube distinguir o peccado mortal, ou venial, nem fazer juizo de sua consciencia; porque da parte do penitente hà sido inteyra, & da parte do Confessor houue alguma noticia, & conhecimento della: o qual, aindaque nam haja sido tam exacto, & inteyro, foy sufficiente para entender, que aconfissam, que fazia era materia bastante deste Sacramento.

Disse, *De quem se confessou com boa fê: porque se reparasse o mesmo penitente em aconfissam, na incapacidade do Confessor, & que nam podia fazer juizo de sua consciencia, nem bastantemente preceber agrauidade de suas culpas, faria sua confissao inualida: Quia eligit indignum, & inducit eum ad illud, quod non potest licite prestare. Soares tom. 4. num. 2. p. deff. 28. sect. 2. num. 9. & alij.*

CAPITVLO XVI.

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Extrema-Vnçam.

1. **P**erg. Porq̄ se chama este Sacramento Extrema-Vnçam?

R. Porque sam dous os Sacramentos que se fazem vnçindo. O primeiro he a Confirmaçam: E assim para differençar este Sacramento do da Confirmaçam, se chama Sacramento da Extrema-Vnçam.

2. P. Quem hê o Ministio do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. O Parroco, & cõ sua licença outro qualquer Sacerdõte, & em o perigo extremo da vida, quando o enfermo nam pudesse receber outro Sacramento (por estar o Cura ausente) pode, & ainda deve dalla qualquer Sacerdote, aindaque seja Religioso. *Soto d. 15. q. 1. ar. 1. Sylu. q. 9. & alij.*

3. P. Aquem se ha de dar este Sacramento?

R. Hãse de dar aos enfermos propinquos à morte, quer seja enfermidade, quer de parto, ferida, ou veneno, tambem aos que morrem de uelhos: *Quia senectus ipsa est morbus. Filiuc. tom. 1. tr. 3. c. 5. num. 20. & alij.*

4. P. Que peccado commete o enfermo, que sabendo que nam tem enfermidade perigosa, recebe este Sacramento.

R. Que pecca mortalmente, & nam tem effeyto o Sacra-

Sacramento; porem nam pecca o Parroco, que lho dà, por julgar prudentemêre, que assim conuem, aindaque o enfermo nam tenha enfermidade mortal: *Quia aliàs in villis oporteret Curatum esse medicũ Possen. c. 6. num. 6. & aliq.*

Q. P. Póde o enfermo ser vngido em huma enfermidade muytas vezes.

R. Que nam, senam he que depois de vngido, & fora de perigo de morte tornasse a estar em elle, como costuma succeder a os Ericos, & hydropicos: porque se reputa por noua enfermidade.

Q. P. Ham de ser vngidos o mudo, o surdo, o cego, & o que nam tem pès? Arazam de duuidar he, porque parece que para com elles, nam se verificam aquellas palauras da forma: *Indulgeat tibi Dominus quid quid per visũ, per auditũ, per ingressũ deliquisti.*

R. Que ham de ser vngidos, porque aindaque nam tiueram acto de peccar com estes orgaos, & sentidos, tiueram potencia, & faltando o organo de algum sentido, ham de ser vngidos em a parte mais propinqua. *Comm. DD.*

Q. P. Hasse de dar este Sacramento á os meninos?

R. Que sim hauendo chegado aos annos de discricao, & vso da razam, porque podem ter peccados, & tentaçõens. Porem ha de mostrar-se-lhes a virtude deste Sacramento, & manifestar-se-lhes o fim, porque o instituhio lesy Chriсте. Alguns defendem que o Parroco nam tem obrigaçam de administrar este Sacramẽto a meninos, antes que tenhãõ recebido

bido o da Eucharistia, & que fará bem em conformarse com o vzo, & costume, que em esta parte tem introduzido suas Diocesés.

8. P. Qual he o effeyto do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. Expelir as reliquias dos peccados, communicar santidade à alma, & esperitual recreaçam, & força para mais graça, & soccorro contra o Demonio, & saude à o corpo se lhe conuem.

Da qui se infere, que para administrar este Sacramêto, nam se ha de guardar que o enfermo careça de seos sentidos; porque seria como frustrar ao Sacramento deseio fim.

9. P. Deue o Parroco administrar este Sacramento à os loucos perpetuos, ou freneticos?

R. Que nam; porque nam se verifica aquella palavra: *Quidquid peccasti*: suposto que nunca o louco pecca peccado actual, senam he que tiuessem alguns dilucidos interualos de discurso, & entam o hajam pedido formal, ou virtualmente: & como diz *Nauarro*, o houueram pedido, se se houueram lembrado *cap. 22. num. 1.* E se o furioso resistir ou disler, que nam quer a Vnçam, hase lhe de dar, & prendelo fortemente, se for necessario.

10. P. Para receber este Sacramento ha de estar o enfermo em graça.

R. Que sim: porque he Sacramêto de viuos; & quando poruentura o Sacerdote o achasse destituido de sentidos sem ter recebido o Sacramento da penitencia

tencia, pòde, & deue administrarlho debayxo de condiçam; porque basta que se presume prouauelmente, que està disposto; o que sempre se ha de presumir, em quãto nam constar o contrario: *Nullus enim est, qui non velit, vt Ecclesia ei subueniat in necessitate remedijs tam opportunis, & quasi necessarijs.* Soares, & alij.

II. P. He peccado mortal nam receber o Sacramento da Extrema-Vnçam.

R. Que nam, como nam haja desprezo, nem escandalo: & assim o Parroco nam té obrigaçam de administrarlo *sub mortali* em tempo de peste, senam he, q̄ o enfermo necessite delle grauemente, por nam hauer recebido outro Sacramento, que entam se lhe deue administrar, paraque, se ouuelle feyto acto de contriçam, o possa fazer contrito. *Commu. DD.* O mesmo se deue praticar em tempo de interdito, aindaque o enfermo nam tenha a Bulla; poiq̄ naõ he intençam da Igreja, que morra hum Christam em este caso, sem receber algum Sacramento *Zambrian. de cas. tom. 1. cap. 5. d. 5. & alij.*

II. P. Em que partes se faz esta Vnçam?

R. Em cinco, olhos, orelhas, narizes, bocõ, & mãos: & se se deyxã alguã, se ha de tornar a repetir, porq̄ foy nullo o Sacramento: as outras partes q̄ se costumam vngir por honestidade se podem deixar, ainda em os homens *Tol. tract. de Extrema-Vnct. cap. 3. & alij.*

III. He necessario guardar a ordem das vnçoens, que da

dá o Ritual Romano, primeyro os olhos, &c.

R. Que nam; sehem he muita razam, que se guarde o estilo, da Igreja: & tambem se aduirra, que nam he necessario Vngir ambos os olhos, & ambas as mãos do enfermo, senam q̄ basta huá; porque có isto se salua a uerdade da forma. Finalmēte (ainda-que faça mal) nam pecca mortalmēte o Sacerdote que nam vnge ao enfermo em forma de Cruz, nam hauendo desprezo, ou escandalo. *Comm. DD.*

14. P. Como ha de administrar o Parroço a Extrema-Vnçam em tempo de neçessidade?

R. Como o tomar o tempo em que o chamarem, & mas que seja sem sobrepeliz, estolla, & Ministro, & as demais ceremonias da Igreja, como samas luzes, & oraçoens, antes & depois das vnçoens *Leandr. t. 4. de Extrema Vnct. q. 21. 22. 23 & alij.*

15. P. Pode em tempo de peste o Sacerdote vngir có huma vara comprida para nam se inficionar?

R. Que sim porem deue depois queymar a parte da vara, q̄ tocou o Santo Oleo. *Imò bastará vngir huma só parte, pronunciando a forma desta maneyra: Per istam sanctam vnctionem, & suam piissimam misericordiam indulgeat tibi Dominus, quidquid per visum, per auditum, per adoratam, per gustum, & locutionem, per tactum, per ingressam, per lumborum delectationem deliquisti Amen.* O mesmo se pode praticar, quãdo està espirando o enfermo, & parece que nam, esperá as vnçoens todas, & bastará fazer huma, ou duas vnçoens, com sua forma,

ou formas, tendo intençãõ de administrar o Sacramento com ellas.

16. P. Hauendo duuida, de se o enfermo està morto, ou vivo, poderã darlhe a Vnçãõ?

R. Que sim, debaiyxo de condiçãõ: *Si fortè es capax hujus Sacramenti. Comm. DD.*

17. P. Que farã o Parroco, quando por haueise dèrramado, ou por lhe hauer crecido o numero dos enfermos, começou a faltar o Oleo, antes q̄ chegue o nouo?

R. Pode ceualo com azeyrè, ao passo que se vay gastando, como seja o que deytar em menos quantidade, que o outro; porque pella mistura, & mezcla fica consagrado.

18. P. Que peccado commete o Parroco, que dà a Extrema-Vnçãõ com o azeyte bento do anno passado?

R. Pecca grauemente, como se colige do *Cap. de consecrat dist. 3. cog. literis.* senam he que nam haja podido trazer o bento daquelle anno, que em este caso poderã vsar do antigo.

Tambem he prouauel, que vzat do Oleo do anno passado sem desprezo, ou escandalo, nam he peccado mortal.

19. P. Hum Parroco sendo chamado para que desse o Viatico, & a Extrema-Vnçãõ juntamente à hum enfermo, por estar muy perigolo, deulhe a Extrema-Vnçãõ: & em acabando de administrar, deulhe tambem o Viatico, podendo hauello dado

primeyro; peccou mortalmente?

R. Que, não hã preceyto, q̄ mande receber primẽyro o Viatico, que a Extrema-Vnçam & todos os Sacramentos sam como disposiçam para a limpar a alma & receber dignamente o Viatico *Soar. tom. 1. di 42. sect. 1. & alij.* Conforme a esta doutrina, quando o Parroco deo a Extrema-Vnçam à hum enfermo, por parecerlhe que nam podia receber o Viatico; se vê que melhora, & que o pode receber, selhe deue administrar tambem.

CAPITULO XVII

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem:

1. P. Erg. Que he o Sacramento da Ordem?

R. He hum sinal, em que se dà ao que se ordena, poder espirital, & officio em ordẽ a consagrar deuidamente o corpo, & sangue de nosso Senhor Iesv Christo. *Comm. DD.*

2. P. Que requisitos se requerem para receber este Sacramento?

R. Mnytos: Primeyramente, q̄ esteja em graça quem o recebe; segundo, q̄ tenha a idade, que manda o Concilio Tridentino: conuem a saber, para a primẽyra tenura sete annos, para as Ordẽs Menores doze para Subdiacono vinte & dous, para Diacono vinte & trez, & para Presbytero vinte & cinco começados. Terceyro, q̄ seja legitimo; quarto, q̄ nam

nam tenha impedimento de censuras; quinto, q̄ nam seja ignorante de todo.

3. P. Ordenouse huma pessoa com boa fê antes da idade legitima, incorre porventura suspensam, ou irregularidade, se sabido o erro, com mâ fê celebra antes da idade legitima, & necessaria?

R. Que aindaque peque grauissimamente, nam incorre em censura, & depois [de hauer chegado à idade legitima] pode sem dispensaçam celebrar, ou exercitar o acto da Ordem recebida: *Quia stante bona fide nunquam fuit suspensus: Henriques l. 13. c. 28. num. 2. & alij.*

4. P. Quando pecca, o que he ignorante em receber as Ordens, & o Bispo que o ordena?

R. Sendo muy ignorante em lèr Latim, ou em aprounçaçam, ou em os Sacramentos. *Dian. 3. p. tr. 2. mise ref. 23. & alij.*

5. P. Pode o Bispo ordenar alguma vez sem exame?

R. Que sim, porque em o *Cap. Nullus 2. dist. 2.* se determina, que, aquelle, que estiuer em opiniam de homem Douto, pode ser ordenado sem exame.

6. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum penitente, que se ordenou, ou alcançou algũ Beneficio por Simonia?

R. Aduirtalhe que està excommungado, & que não pôde gozar dos fruytos do Beneficio, senam q̄ deue resignallo em as mãos do Bispo, para que lhe alcance dispensaçam do Papa.

7. P. como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se ordenou sem titulo algum?
- R. Absoluao dos peccados, & remetao aquem oab. solua da suspençam, que incorreo, por hauerse ordenado sem titulo, sem o saber o Bispo; se o soubera o Bispo, nam incorrera em suspençam, porem ficaua o Bispo o brigado a sustentalo.
8. P. Ordenouse hum ordenante com patrimonio fingido; conuem a saber, dado com condiçam, q depois das Ordens se restitua a quem odeo; que pena incorre?
- R. Pecca mortalmente, porem nam incorre em suspènçam por nam estar expressa em o Direyto, nem està obrigado a restituir, porque aquella promessa de restituir o patrimino, he irrita, & nam incloye obrigaçam. *Machado hic, & alij.*
9. P. Como se ha de hauer o Confessor com o Ordenado de Ordem Sacra, ou Beneficiado, que nam traz habito, & coroa de Clerigo?
- R. Se està determinado de nam trazer huma, & outra coula, sem ter justa causa, nam o pôde absoluer, por estar em peccado mortal. *Reginald. 30. tr. 3. a nu. 10. & alij.* Porem nam he peccado graue não o trazer porhū, ou dous dias, pella paruidade de materia, se nam ho que por conhecido causasse escandalo.
10. P. Como se ha de hauer o Confessor, com aquelle, que tendo Ordem Sacra, ou Beneficio cõgno, nam reza o Officio Diuino, nem o quer rezar?

R. Nam

R. Nam o abfolua Reg. Vbi supra nu. 33. & alij.

11. P. Qual se chamará Beneficio congruo?

R. O que basta para a terceyra parte da congrua sustentação.

11. P. se o Beneficio está empleyto, estará obrigado a rezar o Beneficiado?

R. Que nam está obrigado até a pacifica possiffam; por que aindaque actualmente esteja gozando os frutos, pode ter que lhos mandem tornar, senam hê que estivesse servindo o Beneficio em o tempo do pleyto, com o que he certo, que nam será despojado dos frutos, que goza: E assim em tal caso deue rezar. *Comm. DD.*

12. P. Aquelle q̄ tene pacifica possiffam de seo Beneficio, porê pella variedade dos tēpos se desfalcaraõ & diminuirãõ os frutos; terá obrigação de rezar?

R. Que sim, como o marido tẽ obrigação de sustentar a sua molher, aindaque lhe nam paguem o seo dote.

14. P. Alem do peccado mortal, que commetem os Beneficiados em nam rezar o Officio Diuino, terã obrigação de restituir?

R. Que depois dos primeyros seis mezes, hà de restituir à fabrica do Beneficio, ou aos pobres pro rata a quantidade segundo a omiffam da reza: conuê a saber, por deyxar o Officio hũ dia, os frutos da quelle dia: por deyxar as Matinas, a metade, se todas as horas menores, a ourra metade, se huã hora destas, a sexta parte; & se he Conego, & não assiste, deue restituir as distribuições a elles. *Pol.*

lib. 2. cap. 10. num. 11. *Hor. & alij.*

15. P. Se o mesmo Beneficiado, ou seus parentes forem pobres, pode porventura a sy, ou a elles applicar a restituçã?

R. Que sim, ainda que nam he bem, que faça esta applicaçã por seo parecer sê o do discreto, & prudente Confessor *Sear. de Hor. Canon. l. 4. c. 20. & alij.*

16. P. Pode o Beneficiado que deyxou de rezar, restituir cõ tomar a Bulla de Cõposiçã? A razã de duuidar he porq̃ nam pode cõporse das destribuiçõens, que se deuem por nam residir, porq̃ ha dos nos verdadeiros; çonuem a saber os demais Beneficiados, q̃ assistem. *sed sic est*, que a fabrica do Beneficio he o dono dos frutos, dos q̃ naõ rezaõ: Logo parece, que nam poderã comporse delles?

R. Que pode tomar a Bulla de Composiçã porque por quanto pello motu proprio do Santo Pontifice Pio V. se manda que se dê aos pobres, se reputa como diuida incerta. E ainda q̃ he verdade que tambem nomea a fabrica do Beneficio como dono certo, porem dispença o Papa acerca do seo direyto, que tê, com tâto que lhe applique outros dous reales: cõque se respõde à razã de duuidar.

17. P. Que quantidade se pode compor com a Bulla?

R. Com cada Bulla, que se toma, se compoem dous mil reis, & se podem compor ate cem mil, & se houuer mais quantidade, que restituir, se ha de recorrer ao Commissario da Cruzada. *Comm. DD.*

18. P. Pode çomporse pella Bulla aquelle q̃ deyxou de

de rezar, ou adquirir estes fructos com confiança nesta Bulla?

R. Que nam: porque huma de suas clausulas diz assim *Geralmente se pode compor de todas as cousas mal hauidas, com tanto, que as nam hajam hauido em confiança desta composiçam.* Isto he mouido deste priuilegio, de sorte que os nam adquiriro, se o nam houuera; porem quando elle o facilitou; & assim como assim o hauia de fazer, nam he confiança do priuilegio *Quintan. & alij.*

19. P. Tem obrigaçam de restituir quem com excessão falla em o Coro?

R. Suppondo, q̄ pecca grauemête, senam reza outra vez, nam tem obrigaçam de restituir as distribuiçoens pello costume & practica das Igrejas *Gracia, & alij.*

20. P. Aquelle; que se esqueceõ de rezar, ou nam pode, por estãr enfermo, tẽ obrigaçam de restituir?

R. Que nam: porque paraq̄ obrigue a restituiçãõ he necessario, que haja culpa em nam rezar. *Sont. Regna. & alij.*

21. P. Satisfaz com o Officio Diuino o que o reza diuertidamente, sem atengam?

R. Que he prouauel que sim: *Recitasti Bene recitasti.* Respondeo hum Pontifice consultado sobre esta, ou semelhante duuida.

22. P. Reza hum Sacerdote primeyro Completas, depois Terça, &c. & no fim Matinas, & Laudes satisfaz com Officio?

R. Que sim; porque qualquer desordem em dizer fora de seu lugar os Psalmos, & Liçõens, nam he cõtra a substãcia da reza. Rezar assim sem causa, he culpa venial; & cõsequentemente a interrupçãem de trez, ou quatro horas em qualquer das Horas Canonicas, nam obriga a rezar outra vez.

23. P. Dasse paruidade de materia em a reza do Officio Diuino?

R. Que sim, dous, ou trez Psalmos moderados, huã, ou duas Liçõens se tem por parua materia, como nam seja em hora menor todos trez juntos.

24. P. A que horas se podem dizer às Matinas do dia seguinte?

R. As quatro da tarde. *Comm. DD.* Tambem he proauuel, que se podem dizer as duas, & meya.

25. P. Cumpre com o Officio que reza a qualquer hora do dia?

R. Que sim: ainda que seja a vltima, & às doze da noyte nam tenha acabado, como nam lhe falte parte notauel, porque he pençãem Diuina.

26. P. Que peccado commete o que em dia de festa reza Officio de Santo?

R. Sendo sem causa pecca venialmente; porque não vay contra a substancia da reza.

27. P. Sabe hum Sacerdote os Psalmos de memoria, & nam as Liçõens, estarã obrigado a rezar os Psalmos sòs em officio de trez Liçõens, tenam tem Breuiario?

R. Que sim: *Quia in Officio feria censetur materia parua:*

parua: porem sendo Officio de noue Liçoens, não tem esta obrigação, porque as noue Licoens sam a mayor parte do Officio.

28. P. O Officio dos defuntos obriga a peccado mortal o dia da commemoração dos fideis defuntos?

R. Que sim, *Comm. DD.* E o que não se achou em as procissoens em os dias das Ladainhas, tem obrigação de as dizer depois: *Quid quid dicant alij.*

29. P. Que causas esculam de rezar o Officio Diuino?

R. Ocupação grande de pregar, ou seruir ao enfermo; falta de Breuiario inculpauel, dispensação do Papa; Beneficio muy tenue, q̄ nam passa de dez cruzados, ou falta de fructos, que feyta bastante diligencia nam se colhem, ao modo que acima *nu. 12.* & *13.* fica declarado. Enfermidade de consideração, como febre, dor grande de cabeça, &c.

30. P. Se o Medico duuida, se fará danno o rezar ao enfermo?

R. Nam tem obrigação de rezar; & se deyxar as Matinas pello danno duuidoso, póde deyxar todo o Officio.

31. P. Ham cego, ou enfermo pode rezar a companhia; tem obrigação de admitir ao que se lhe offerrece para o ajudar?

R. Que nam; porque rezar com cópanheyros he privilegio do qual póde vzar, & deyxar de vzar liurementemente *Comm. DD.*

CAPITULO XVIII

Exame acerca do Matrimonio,

1. P. Perg. Que he o Matrimonio?

R. *Matrimonium est conjunctio maris, & femina inter legitimas personas, vitam indissolubilem retinentes:*
 Hum ajuntamento de Homem, & Molher, feyto entre legitimas pessoas, para passar huma vida commua, & inseparavel entre os dous *Sol. in 4. d. 27. q. 3. art. 5. & alij.*

2. P. Se entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio, & nam sam capazes de Sacramento (porque nam sam bautizados) como se verifica, que o Matrimonio he Sacramento?

R. Que he verdade, que entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio, em razam do contrato, podem nam em razam de Sacramento; mas aqui se diffine como hum dos sete Sacramentos da Igreja, Donde se infere, que se o Cura bautizasse a huns infieis cazados, nam he necessario, que revalidem o Matrimonio, basta aconselhallos, que cõsintam de novo para receber o fruyto deste Sacramento. *Rebell. de Matrimor. lib. 2. q. 6. nu. 5. & alij.*

3. P. Qual he a materia & forma deste Sacramento?

R. As palauras, finaes, ou cartas, dos que se cazam: desorte, que as de cada hũ delles he materia, sobre q̃ cõyem as palauras do outro como forma. As palauras, que diz, a molher, saõ; *Recebo à vòs por meu mari-*

marido. As do marido: Recebo a vós por minha mulher: ou outras semelhantes, que declaram seu consentimento de presente.

4. P. Qual he o Ministro?

R. Os mesmos que se cazam. Que a assisténcia do Parroco proprio, q̄ manda o Tridentino *sess. 24. cap. 1.* & as palauras que lhes diz: *Ego vós in Matrimonium conjungo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti,* nam, he porque seja Ministro deste Sacramento, senam porque quer que assista a elle como testemunha qualificada com outras duas, sem cuja assisténcia sera nullo.

5. P. Em que consiste a essencia deste Sacramento?

R. Em a vniã dos animos dos côtrahentes, como se collige do Matrimonio de muitos Santos, que o nam consumaram, & estauam verdadeyramente cazados.

6. P. Pode o Matrimonio dissoluerse antes da morte de algum dos cazados?

R. Quãto ao vinculo regularmête não pode; porque pede vida indissoluel; mas quanto à cohabitacão *& quo ad thorum,* pode nam ser perpetuo, & dissoluerse com a authoridade da Igreja, como se dissolue pello diuorcio.

Disse, *regularmente:* porque só em trez casos pode dissoluerse quanto ao vinculo. O primeiro he quando hũ dos cazados antes de cõsumar o Matrimonio entra em Religiam, & faz profissãõ solemne: *Quia professio est mors ciuils.* Assim o diz o Direiyo.

Disse, antes de consumado: porque, depois de consumado o Matrimonio nam se dissolve quanto ao vinculo, senam quanto acohabitacãm, aindaque ambos, ou algum delles de commum consentimento entre em Religiam.

O segundo caso he, quando algum dos contrahentes antes de consumar o Matrimonio, alcança por justa causa dispensaçam do Papa *Casat. quod lib. 1. q. 13. & alij.*

O terceyro, quando o Matrimonio se contrahio entre infieis, & o marido, ou molher se converte a se Catholica, & o companheyro nam quer cohabitar sem contumelia de nossa Santa Fè; dissolve se quanto ao vinculo aindaque est ja consumado o Matrimonio: *Quia inter eos non est Matrimonium, ut Sacramentum; sed tantum ut natura officium.* Que se pode dezatar, ou desfazer.

7. P. Porque causas pode haver diuorcio, & dissolver se o Matrimonio, quanto a cohabitacãm?

R. Por razam de adulterio do marido, ou molher: *Quia vxor esse prior noluit, que fidem conjugalem non seruauit.* Segunda, por causa da condiçam rigurosa do marido demaziadamẽte apaixonado. Terceita por qualquer perigo de vida, & alma.

8. P. Quando se instituio o Matrimonio?

R. Em o principio do mundo, quando Deos disse a nossos primeiros pays: *Crescite, & multiplicamini. & replete terram. Genes. 1.* Porem em a Ley da Graça Christo o soblimou a Sacramento, quando disse

Disse por S. Matheos cap. 17. *Quos Deus conjunxit, homo non separet.*

Q. P. Que pessoas podem legitimamente contrahir o Matrimonio, *vt est Sacramentum?*

R. Sò os que estam bautizados, & tem idade legitima, & vzo, de razam, sem ter algum impedimento, que impida, ou annulle o Matrimonio: & se collige das palauras, *inter legitimas personas.*

Disse, *os que sam bautizados:* porque ainda que os infieis possam contrahir Matrimonio, em quanto he contrato *in officium nature;* podem nam como Sacramento, que dà ao Matrimonio mayor firmeza porque estam fora da Igreja.

Disse, *& tem idade legitima:* porque a molher antes dos doze annos, & o varam antes dos catorze cõpridos (*nisi malitia, & vigor suppleat ætatem*) são incapazes deste Sacramento: porque teste *Aristotele sam inhabeis ad generandum.*

Disse, *& vzo de razam:* porque os furiosos, & loucos que nam tem juizo a intervalos, nam podem contrahir por falta de consentimento.

Q. P. Que peccados podem commeterse ao contrahir o Matrimonio?

R. Peccasse por falta da intençam requisita, ou necessario consentimento, ou por nam fazer caso dos impedimentos, assi ditimentos, como impedientes, ou por nam guardar o modo de contrahir, ou por nam correr os pregoens em dia de Festa.

Q. P. Que farà o Parrico, que achandesse com hum

enfer

enfermo, que está em perigo, & quer casarse com huma molher, para reparar sua honra, & legitimar seus filhos, porem nam ha lugar para recorrer ao Bispo para a dispensaçam dos banhos?

R. Que pôde seguramente recebello com proposito de fazer as diligencias depois, se escapar daquelle perigo; porq̃ se julga q̃ em tempo de necessidade nam obriga o preceito, como tam pouco obriga, quando o recurso ao Prelado he difficil, & a necessidade aperta, por querer alguem maliciosamente impedir o Matrimonio de sua filha, ou pupilo; que são lanças, & occasiões, em q̃ o Prelado está obrigado a dispensar, & em as demais, em que pôde.

12. P. Quaes sam os impedimentos do Matrimonio?

R. Entre os impedimentos há huns, q̃ sómente impedem o Matrimonio, porê nam o dissoluem ja contrahido: aindaque *alias* tenham commetido peccado de Sacrilegio os contrahentes em o contrahir, senam he que os escuse a ignorancia.

Outros impedimentos, há, que nam sómente impedem o Matrimonio, senam que tambem o dirimê já contrahido, & sam todos elles catorze; que se contem em estes versos antigos.

Error, Conditio, Votum, Cognatio, Crimen,

Cultus disparitas, Vis, Ordo, Ligamen, Honestas,

Si sis affinis, Si forte coire nequibis,

Si Parochi, & duplicis desit presentia testis,

Rapta ve sis mulier, Nec parti reddita tute:

Hac facienda vetant, connubia facta retractant.

§. II.

Impedimento do erro.

Perg Quando hà em o Matrimonio este impedimento?

R Quando hã erro de pessos, v. g. dam-me Maria, cuydando eo, que hauia de ser Ioanna; de manci- ra, q̄ o erro da calidade, virgindade, &c. naõ dirime.

P. Porq̄ naõ dirime o Matrimonio o erro da calida- de, por causa q̄ hà engano em o côtrato, & nam se cazara, se o soubera?

R. Que a verdade do Matrimonio nam depende da calidade, & causas accidentaes, senam da pessoa que he objecto do matrimonio, & como esta nam se ignora, he o côtrato, *simpliciter*, voluntario: ain- daque, *secundum quid*, seja inuoluntario. E elle tem a culpa, por nam hauer feito mais exacta diligen- cia *Bonac. q. 3. p. 2. nu. 9. & alij.*

P. Que peccado commete o que encobre em o Ma- trimonio o erro da calidade?

R. Que regularmente nam commete mortal; porq̄ ninguem tem obrigaçam manifestar os defeytos, que tem.

Mas se pecca mortalmête aquelle, q̄ em os côtratos engana em a calidade, vendendo v. g. ouro de me- nos quilate, que manda a Ley: Logo tambem aqui. Respondo, negando a consequencia; porq̄ em os demais contratos he o obijecto, nam so amateria, senam

senam tambem a calidade; porem em o Matrimonio he regularmente o objecto a pessoa.

Disse regularmente: porque em razam dos escandalos, discordias, & outros peccados, que costumam resultar em semelhâtes matrimonios, pode ser mortal o contrahillos sem sufficiente, & bastante cautella. Tambem quando o defeyto fosse pernicioso, como enfermidade cõtagniosa, infamia, ou deshonorã em a pessoa, ou linhagem, &c. *Dian. 3. p. tract. 4. res. 287. & aliq.*

4. P. A Iacob deram a Lia cuidando elle, que hãua de ser Rachel, & com tudo isso ficou cazado: como dissestes q̃o erro da pessoa dirime o Matrimonio?

R. Que este impedimento, segundo a *Glos. 16 quest.*

1. nam he de Direito natural, senam Ecclesiastico; & assim s̃o tẽ força em a Ley noua da graça. E de mos que seja de direito natural, segundo a sentença commua, quiz Iacob em o Matrimonio, em razam de contrato ceder de seo direito, & contentarse com Lia pella esperança de Rachel.

5. P. O que se cazasse com poder expresso de que daua seo consentimento interuindo tal calidade, & nam de outra maneira; faltando ella, nam valeria o Matrimonio: Logo o erro da calidade, he impedimento, que dirime.

R. Que semelhante Matrimonio, seria nullo, nam por causa do erro, como impedimento, senam por faltalle o consentimento necessario, requisito para a forma dos contratos.

§. III.

Condiçam.

Perg. Que se entende por esta palavra, *conditio*, ou *condiçam*?

R. A *condiçam* seruil, por ser hum dos contrahentes escrueo; de modo, que he nullo o Matrimonio, quando o que he liure, & cuyda que se каза com liure, & depois se acha com molher catiua, ou ao contrario: *Quia per huiusmodi errorem fit gratis iniuria conjugii, & leditur Matrimonium in bonis.*

P. Hum escravo cazasse com molher escrava, pensando que era liure, ou com molher liure cuydando que era escrava, serà valido o Matrimonio?

R. Que sim, porque nem toda a *condiçam*, ou *seruidam* he impedimento dirimente, senam só quando he de peor *condiçam*, & nam lhe enuilece sua talidade, quando o que sendo escravo se casa com escrava.

P. Como se ha de hauer o Confessor com hũ penitente, que diz que se cazou com molher escrava, entendêdo, que era liure?

R. Deue explicar o fim por que o diss; porque se he com fim de querer reualidar o Matrimonio por saber que he nullo, & querer bem à escrava; a conselho, q̃o reualide, chegando a ella com aff.cto marital; *Cap. Ad nostram de conjugio seruorum.* Que para mais segurança se каза de nouo, com licen-

licença do Parroco diante do mesmo Confessor, & testemunhas, se acuze em a confissam das vezes, q̄ teue ajuntamento com ella depois de ter noticia do impedimento.

Mas se o diz, por tomar cõselho, para apartarse, lhe diga que ponha pleyto de nullidade ante o Vigario, & viua nesse tempo apartado pello perigo.

Tambem he prouauel, que pode por propria autoridade apartarse, nam hauendo escandalo, & cazarle com outra em Prouincia, ou terra remota; principalmente, se! nam pode juridicamente prouar sua seruidam, por falta de instramentos. *Cornejo dist. 7. d. 8. & alij.* Porem se o diz com ignorancia inuenciuel do impedimento, & como quem conta huma historia de sua vida, & lhe parece ao Confessor, que ha difficuldade, & perplexidade, por ter acaza cheya de filhos, & se dá escandalo, por tratar do remedio, pode, & ainda deue deyxalo em sua boa fe. & Matrimonio *materialiter* nullo.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que sendo escravo se cazou com molher liure, que ignora sua escrauidam?

R. Que se o diz por tomar cõselho, lhediga q̄ nam pode apartarse della, sem por pleyto de nullidade: *Quia presumitur fraudulententer fecisse.* Se por reualidar o Matrimonio tem mais difficuldade, que o caso passado; porque como a seruidam, em que se funda e nullidade do Matrimonio, está da parte do marido, nam pode chegar a sua molher com affecto

afecto marital, antes que lhe haja declarâdo o impedimento, paraque cedendo ella de seu direito, cõsinta nouamête em o Matrimonio: como depois tratando do impedimêto da afinidade, mais largamente diremos §. 12.

§. IV.

Voto.

1. **P**erg. Que voto irrita, & dirime o Matrimonio?

R. O Voto solenne de Religiam aprouada, de maneyra, que o Religioso, que se caza incorre excomunham *lata sententia* reseruada ao Bispo, & henullo o Matrimonio. *Comm. DD.*

2. P. Fez hum homê voto simplez em a Companhia de Iesus, & depois que o lançaram fora por sua culpa, cazasse; será valido o Matrimonio?

R. Que nam, se os Superiores o nam absoluem primeyro; porque semelhantes votos, aindaque sejaõ simples em o nome, sam solennes em a virtude, & priuilegio.

3. P. Põde o Pontifice por causa graue dispensar, em q̄ huã Religiosa, ou Religiozo professo, se caze?

R. Que a sentença commua he a negatiua: porque a Castidade, pobreza, & o bediécia sam de tal modo anexas ao voto solenne de Religiam, q̄ nam se podem apartar. *S. Thom. 22. q. 88. art. 11. & alij.* De maneyra, q̄ bem pôde o Pontifice dispensar com o Re-

o Religioso, que deyxte o habito, & as de mais ceremonias da Religiam: mas nam pode fazer *de Monacho non Monachum*. Alguns Iuristas defendem a affirmatiua.

4. P. Huma pessoa fez voto solemne de Religiam por força, & medo que caye em varam constante; poderá depois cazar-se?

R. Que sim; porq̃ semelhante voto: *est ipso iure irritum: cap. Prelatum*.

Disse, *injustamente*: porque o medo justamente causado, nam irrita o voto, como depois tratando da violencia, & força ditemos.

§. V.

Cognatio.

1. P. Erg. Como, & que parentesco dirime o Matrimonio?

R. Que o Parentesco, quer seja natural, quer legal, quer Esperitual, dirime o Matrimonio em os graus pela Igreja prohibidos.

O parentesco natural, que tambem se chama de consanguinidade, dirime o Matrimonio atè o quinto grão, *exclusiue*, por linha transuersal; & por linha recta, se dirime em todos os grãos.

2. P. Que he linha recta, & linha trasuersal?

R. Linha recta hê, quando muitos descendê de hũ, successiuamente hum do outro, como o filho do pay, do filho o neto, do neto o bisneto. Transuersal

versal he, quando muitos descendem de hũ, podem nam successiuamente hum do outro como em a recta, seriam do pay dous filhos, & destes outros dous, & assim para diante.

3. P. Como se conheceram estes grãos de parentesco?

R. Com duas regras. Primeira o numero dos grãos he tal, qual he o das pessoas, tirando huma v. g. o pay, & filho sam dous, tirada huma pessoa, fica outra: & assim estaram em o primeiro grão o pay, & o filho *Esta regra he para a linha recta.*

Alegunda; propostas duas pessoas, que ambas nascê de huma rais, em o mesmo grão estaram entre sy, que ellas estam com a raiz, de que ambos procedê, como dous irmãos estam entre sy em o primeyro grão; porque cada hum delles está com o pay em o primeyro, & dous primos com irmãos estaram entre sy em o segundo grão; porque cada hum delles está em segundo grão com o avô. *Esta regra he para a linha transuersal.*

4. P. Entre que pessoas diuine o Matrimonio o parentesco espiritual, que se contrahe pelo Sacramento do Bautismo, & Confirmaçã.

R. Entre o que bautiza, & he bautizado, & pay, & may do bautizado, & entre os dous padrinhos, & o bautizado, & o pay, & may do bautizado. O mesmo se entêde acerca do Sacramento da Cõfirmaçã.

5. P. Pedro, & Maria foram padrinhos em hum Bautismo, poderam os dous casarse?

R. Que sim, porq̃ este impedimêto não o contrahem

os padrinhos entre sy: *Quia iure nouo Cöcil. Trid. cessat cognatio fraternitatis.*

6. P. Que motiuo teue a Igreja para por este impedimento de parentesco espirital entre as pessoas referidas?

R. Porque atendendo à Igreja, que como cõ ageraçãu natural recebe o homem ser natural; assim em a espirital recebe o ser espirital: quiz que esta maneyra de parentesco impedisse, dirimisse, como o carnal.

7. P. entre que pessoas dirime o Matrimonio o parentesco legal?

R. O parentesco legal, que he o q̃ se contrahe por adopçam, em que alguẽ he adoptado por filho, se cõtrahe entre o que adopta, & os filhos, & netos do adoptado, ate o quarto grão; & entre os filhos legitimos do que adopta, & o adoptado; & entre o q̃ adopta, & a molher do adoptado. Sebem he verdade que a adopçam rarissimas vezes se vza.

8. P. Conhece o Confessor, com occasiões da confissam, q̃ openitente cõtrahio com impedimento dirimente; porem com boa fẽ: & por outra parte julga prudẽtemente, q̃ pela grãde difficuldade do caso, nam ha de aproueytar o auiso, q̃ lheder, q̃ fará?

R. Deue nam lhe dar noticia do impedimẽto, tenam deyxallo em sua boa fẽ: *Secus*, se esperasse q̃ hauiã de aproueytar. Porem como esta esperança costuma ser incerta, & duuidosa, he regularmẽte melhor calar: *Quia periculum incontinentiã semper est praesens,*

Dispensatio in Cura Romana quandoque differtur.

9. P. Se o Penitente contrahio com mã fê^a
 R. Peccou mortalmente, & fica excommungado, & deve o Confessor falalhe claro, & estudâr & cõsultar o modo mais a proposito para reualidar o Matrimonio. *Comm. DD.*
10. P. Que farà o Cõfessor, que conhece pela confissam que faz o q̃ se caza, que tem impedimento ditimente, que ignora *inuincibiliter*.
 R. Que este he hum caso, que traz a muytos preplexos, principalmente, se succede, a dôde costumam, os que se cazam confessarse em o dia da boda, & ainda quando vam acompanhados dos padrinhos. Respondo pois, que o remedio, que pode ter o Confessor, he dizer à o penitente, que nam se pode cazar, sem que o Bispo dispense, & aconselhalo, que diga, *amphibologicè*, de como tem feyto voto de castidade, paraq̃ assim se possa dar boa cor ao estrouo. Poré se o Cõfessor prudenteméte julga, q̃ elle ha de dizer: *Padre nam posso deyxar de receberme hoje porque estam conuidados os parentes, & amigos, & o gasto feyto, &c.* & que ha de atropelar a tudo sem admitir conselho, pode prudentemente calar, pelo nam meter em mão estado: & se he Parroco recebello, porque nam sabe o impedimento como Parroco, senam como Confessor, com obrigação de guardar o sigillo: *Quia cum confessio ad bonum penitentis tendat, cessante huius boni spe Confessarius admonere non tenetur, ratio enim mediocum à fine de su-*

mitur. Sanchez lib. 2. de matrim. disp. 28. conclus. 9.
 Mas quando o penitente esta com ma fe, & com
 ignorancia venciuel, deue o Confessor falarlhe
 claro: & se com tudo isso se quer cazar, nam o
 absoluer: *Quia ipse sibi laqueum injicit.*

Dille, quando prudentemente se julga, &c. porq̃ de or-
 dinario se ha de julgar, q̃ o penitente nam queret
 à troç pellar hũ impedimẽto da Igreja; senam q̃ po-
 is se confessã, para receber a graça do Sacramen-
 to, tomarã bem o conselho de seo Confessor, ou
 Parroco; & para facilitar melhor o negocio, diga-
 lhe, q̃ lhe de licença para falarlhe fora da Cõfissã,
 & poder dizer, & publicar, como o despozado ha-
 via feyto voto de castidade, & q̃ he necessario mã-
 dar buscar a dispensaçã, & que hauendoa alcãça-
 do se poderá cazar. Para diuertir estes perigos, ha-
 uiam de mãdar os Curas, & Parrocos a teos fregue-
 ses, que recebestẽ os Sacramentos oyto dias an-
 tes de receber o do Matrimonio; & para o rece-
 ber em graça, aconselhalos, q̃ se reconciliem pri-
 meyro.

§. VI.

Crimen.

r. **P**erg. Que se entende pella palavra *Crimen*?
 R. O de homicidio, ou adulterio: cõuem a sa-
 ber, quando hũ dos confortes se cõcertou com o
 outro de matar a seo marido, ou mulher, & de fa-
 cto o matou cõ intençãõ de se cazarẽ os dous: ou
 quando

quando hum delles por ty, ou por terceyro matou ao outro, para cazarse com adultero, aindaque elle o nam saiba.

Disse, para cazar-se: porque se o homicidio se fizesse por odio, ou por inimizade, ou por ter mais liberdade para peccar, sem animo de cazarse os aduiteros se poderam depois cazar; porq̃ semelhãte homicidio nam he mais que impedimento, que impede. *Vilhal. tr. 14. dis. 11. num. 5. & alij.*

Osegundo delito, que irrita, & dirime o Matrimonio, he quando commetêdo algum doscazados adulterio, promete o adultero, que cazarã com elle morta a molher, ou a molher, morto o marido: Ouquando hum delles hauia çontrahido com outrem por palauras de presente, & depois çontrahia com outrem tambem por palauras de presente, & tem copula: nam poderam çontrahir estes do-
us, se foram ambos sabedores do crime v.g. Pedro esta cazado em Lisboa, & vai a Coimbra dôde se a mançêba com Maria, que lhe pergunta se he cazado, & sabido delle que sim, diz ella: pois sem embargo disso, porque nos nam castiguem por amancebados, cazemonos. Estes taes, aindaq̃ depois morresse a molher de Pedro nam se podê cazar; de modo, q̃ nem basta a promessa, nê o Matrimonio sê adulterio, nem o adulterio sem hũ, ou outro, & isto, viuendo o cazado, à quem se faz a injuria.

1. P. Os osculos, & tactos impudicos com palaura

de casamento, sam impedimento, que dirime o Matrimonio?

- R. Que nam: porq̄ destes nam fala o Direyto, & assim, *odia restringenda sunt*: sehem pecca mortalmente o que promete à molher cazada Matrimonio para de pois da morte de seo marido, & he a promessa irrita, & nulla *Bonac. quest. 1. p. 6. nu. 10. & alij.*

§. VII,

Cultus disparitas.

1. **P**erg. Que he disparidade de Culto?

R. He a disparidade, & differença de Religiam, que prohibe, que o bautizado não possa cazar cõ molher infiel, que nam està bautizada, & è contra; porque he inhabil de receber Sacramento porel-
tar fora da Igreja,

2. **P.** Que peccado commete quem se caza com Herege?

R. Pecca mortalmente, pelo perigo de subuerssam, porem he valido o Matrimonio: porque o Herege bautizou se; & *stat intra januas Ecclesie*. E ainda Sanches defende, ser licito semelhante Matrimonio em França, & Alemanha, adonde viuem os Catholicos mezclados com os Hereges; nam ha-
uendo o perigo referido, com tanto que o marido permita à molher, que viua, & crie os filhos em a Fè Catholica *quest. 59. art. 3. & alij.*

§. VIII.

Vis.

1. **P**erg. Que força, ou violencia anulla o Matrimónio?
- R. Que a força, & medo graue *ab extrinseco*: quer dizer, iniustamente causado de causa liure, & como diz Bonacinas tal, que me obrigue a escolher este estado por evitar hum graue danno.
2. P. Ioam deshonorou a Maria, & queyxo d'ella à justiça, lhe manda o juiz, que se caze com ella, ou senam, que o lançará nas galès: se Ioam se caza com este medo, será valido o Matrimónio?
- R. Que sim, porque este medo he justamente causado, & nalce *ab intrinseco*, & da mesma natureza do delito cometido: & como diz doutamente Sanches, *Ipsè sibi potius metum infert lib. 4. disp. 13. nu. 3. & alij.*
3. P. Se à Maria a ameaça seio pay, & irmãos de que a ham de matar, senam caza; se com este medo caza, será valido o Matrimónio?
- R. Que nam: porq̄ he medo *ab extrinseco*, & injustamente causado; porque nem o pay, nem irmãos de Maria tem autoridade para a compellar, & obrigar. *Comm. DD.*
4. P. Hum homem védose com as ancias, & medo da morte, se cazou com a sua manceba, & senam se houuera visto em este perigo, nam se houuera cazado: he valido o Matrimónio?

- R. Que sim, porque semelhante medo nasce *ab intrinseco*: & de causa natural; que não tira a liberdade.
5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente que diz, que se quer delcazar, porque se cazou cõ medo, & porque o obrigaram leos pays?
- R. Que deue andar com muita prudencia, & não crer facilmente a semelhantes pessoas; porque se se abre a porta â suas queyxas, se ficaram cazados muy poucos; & deue crer em favor do Sacramento principalmente, porq̃ he mais prouauel, q̃ o medo reuerencial dos pays (*Nisi minas, & Verbera illi adjungatur*) não dirime o Matrimonio. Segundo, porq̃ muitos dos que estam assim queyxosos; consumaram cõ affecto marital o Matrimonio, & pagão o debito sem escrupulo: sendo assim, que se o medo houesse sido grane, & yerdadeyro, deueram de reclamar ao principio, & não cõsumar o Matrimonio; pois sendo realmente irritado não he licito pagar o debito. Deue pois, o prudente Confessor, a conselhar aos taes, que amem, como o manda Deos, a suas mulheres; & se saõ de condiçãõ terribel, q̃ a leuem como Cruz pelo amor de Deos.
6. P. Que peccado commete o q̃ crê, que contrahe o Matrimonio com bastãte medo, q̃ *alias* annulla o Matrimonio, & com tudo isso pede, ou paga (*durante metu*) o debito?
- R. Que pecca mortalmente, & deue pôr pleyto de nullidade; *Quia ibi nullam est Matrimoniam*: ou reualidalo, dãdo de nouo cõsentimento espontaneo, & pa-

& pagando liurementemente com affecto marital o debito. E isto basta (auendo sido o impedimento oculto) porq̃ nam he necessario para o verdadeiro Matrimonio, que os consentimentos da mulher & varam sejam simultaneos.

Disse, *hauendo sido o impedimento oculto*: porque hauendo sido publico, he necessario reualidalo *in foro Ecclesie*: & conforme a declaraçam de Clemente 8. com a solemnidade da assistencia de testemunhas, & Parroco.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com a mulher que se cazou forçada, & por violencia, & com tudo isso por ser seo marido de condiçam terribel lhe paga com boa se o debito?

R. *Hic opus, hic labor est*: E assim o Confessor deve ter cuydado de a nam meter em laberintos sem remedio, & nam ser causa de que peque dahi em diante *formaliter*, nam hauendo te entam peccado senam *so materialiter*: porque bem se compadece, que huã pessoa tenha ignorancia venciuel em o principal, & que a tenha inuenciuel em o accessorio. Deste parecer he Sanches que diz assim: *Imò licet penitens confiteatur peccatum commississe in ipso contractu, verbi gratia, contrahendo cum tali impedimento, si tamen non putet esse inualidum, non debet nullitatem aperire, sed eum absolueret à peccato comisso* Lugo. de peni. dist. 22. num. 4. Deve pois aconselhalla, que ponha pleyto de nullidade, ou que interiormente concejta de nouo em o Matrimonio

nio pagando com affecto conjugal o debito.

8. P. Que differença ha entre o marido, & molher, que ambos crem que se cazaram por força (q̄ *alias* anulla o Matrimonio) para obrigar ao marido a q̄ nam pague o debito, & para dissimular com a molher, q̄ lho paga com boa fê, & *inuincibiliuè*?

R. Que *ex parte obiecti*, nam hà differença: porque o Matrimonio de ambos he nullo; porem da parte dos fugeytos hà muita differença: porque de parte da molher hà grande perigo da alma, & da parte do marido nenhum, pois pode nam pedir o debito, & ausentarse, em quanto se trata do remedio.

9. P. Como saberá o Confessor, que a molher do caso passado paga com boa fê o debito?

R. O Confessor lhe pergunte, se alguma vez deyxou de pagar o debito? E se responde que sim: lhe pergunte a causa que teue, & senam faz mençam do impedimento de força, ou nullidade do Matrimonio, final he que paga com boa fê.

Aduertencia.

DEue o prudente Confessor atender a que nam se equivoque em os termos destas resoluçoens, porque vai muita differença entre a formalidade da mã, & boa fê, cõ que semelhâtes cazados pedê, & pagam o debito, & entre a ignorancia uenciuel, & inuenciuel, com que se acham antes & depois de contrahido o Matrimonio: E assim quando por-

por ventura em aconfissam se achar com alguma duuida, suspenda discretamente o juizo, & sem pór ao penitente em escrupulos, a consulte com os sabios.

10. P. Que peccado commete, aquelle que calando-se por medo graue, contrahe o Matrimonio só exterior, & fingidamente?
- R. Que pecca mortalmente, porque engana o cõpãneyro innocente em materia graue. *Comm. DD.*
- Disse *innocente*: porque se hã sido complices, & com causa, & sabedor do temor, *sibi imputet*, & só será uenial, por razam da mentira, meramente officiosa.
11. P. Que peccado commete, apessoa que cazãdo por medo graue, & sabendo que he nullo o Matrimonio, contrahe com verdadeyro consentimento, & nam *amphibologicé*?
- R. Que nenhum: porque nam diz mentira, & nam tẽ intençam de applicar, nem applica a forma do Sacramento: porque as palauras, ou acçoens em Sacramento nam sam materia, nem forma do Sacramento, senam quando sam materia, & forma do contrato validamente contrahido: & como este o nam hẽ; tam pouco sam as palauras verdadey-ra forma do Matrimonio.
12. P. Poderà aquelle, q̃ se cazou liure, & validamente, sem ser parte do medo, & ignorando o impedimẽto com q̃ sua esposa celebrou o Matrimonio, resistir antes q̃ ella haja ratificado o seo consentimẽto?
- R. Que

R. Que fim: *Quia non se obligauit, nisi altero se obligante Comm. DD.*

13. P. Se o Cura souber, que hum dos despozados nam consentem liurementem em o Matrimonio, que deue fazer em este caso?

R. Em tal caso, deue nam assistir ao Matrimonio: mas se o souber antes de celebrar o Matrimonio: & depois perguntandolhe (se pode em segredo) ou *alias* em publico, a pergunta acostumada, disser, que consente, pode crer, que mudou de parecer, & que verdadeiramente consentem, em o Matrimonio; *Quia in moralibus non requiritur euidencia, sed sufficit ratio. Soto distinct. 27. quest. 1. artic. 3. dub. 1.*

14. P. O que roubou a sua esposa, podera cazatse com ella?

R. Que enquanto ella nam estiuer apartada delle, & em lugar seguro, he irritado o Matrimonio: & o raptor, & seos companheyros ficam excommungados, & elle fica com obrigaçam de dotar a mulher.

§. IX.

Ordo.

1. P. Erg. Que Ordẽ annulla o Matrimonio?

R. A Ordem Sacra; de modo q̃ o Clerigo, q̃ intenta cõtrahir Matrimonio, pecca sacrilegamẽte, fica excommungado, & incorre em irregularidade, & he nullo o Matrimonio: *Clement. vnic.*

de

de consang. & affinitat.

1. P. Pode o Pontifice com justa causa dispençar com Ordenado de Ordem Sacra, para contrahir Matrimonio?

R. Que sim: porque a castidade nam esta essencialmente anexa à Ordem Sacra (como o voto solenne de Religiam, *de quo supra*) senam por direyto positivo, & ordenaçam da Igreja: *Et Pontifex est jure positivo superior.*

3. P. Hum Clerigo ordenouffe, ignorando de q̃ a Ordem Sacra trazia consigo voto de guardar castidade, se depois se caza, sera valido o Matrimonio?

R. Que nam: porque ao passo que quiz ordenarse, fez voto tacitamente: *Quia qui vnum sciens, & prudens efficit, & vult, facit, & vult sub inde ei annexo.* Bonac. quest. 3. de impedim. part. 9. num. 10. & alij.

4. P. Hum Clerigo ordenouse de Ordem Sacra, com intençam expressa de nam obrigar-se à castidade, se se caza sera irrito o Matrimonio?

R. Que sim: porque tem obrigaçam de guardar perpetua castidade, quer seja só pela constituicam da Igreja, como em outra prate dissemos, quer por voto, por ser anexo à Ordem Sacra, independente da vontade, doque se ordena, *Ex suppositione, quod velit ad Sacros Ordines eleuari.*

§. X.

Ligamen.

1. **P**erg. Que se entende pela palavra *Ligamen*?
- R.** O estar cazado: de modo, que se hà entre dous Matrimonios rato nam consumado, nenhũ dos dous pode contrahir com outrem, & se cõtrahe nam he valido o Matrimonio, aindaque haya hauido copula *Comm. DD.*
2. **P.** Hum homem foy-se para a India, & hà muytos annos, que sua molher nam sabe delle, poderà cazar-se com outrem?
- R.** Que nam: porque nam basta muitos, & largos annos de ausencia, senam hà nouas, certas, ou pelo menos certeza moral de sua morte.
3. **P.** Hum homem, quando se ausentou de sua molher, era ja muy velho, & hà muytos annos, que nam sabe delle, ou sabe que entrou em huma batalha, & nunca mais o viram, poderà cazar-se com outro?
- R.** Que sim: porque tem certeza moral de sua morte, que basta. *Sanchez de Matrim. lib. 2. disp. 46. & aliq.*
4. **P.** Certa molher se casou com outrem mouida da fama da morte de seo marido pouço tempo auzente, serà valido o Matrimonio, aindaque *alias* estiuẽsse realmente morto?
- R.** Que nam porque se cazou com incerteza moral, & pec-

& pecca mortalmente em pedir, & pagar o debito?
ob malam fidem, in qua iugiter perseuerat.

Tambem he prouauel ser ualido semelhante Matrimo-
 nio, em caso que crece, que podia validamen-
 te contrahir: *Quia consensit in contractum, qui defacto
 potest esse Matrimonium, cum vterque sit solutus, vt
 supponitur. Leandr. tract. 9. de Matrim. disp. 18. q. 29.
 & alij.* O mesmo defendem alguns do Matrimo-
 nio cantrahido com duuida da morte do primey-
 ro marido: podem peccaria mortalmente porque
 obra contra o preceyto da Igreja, que prohibe o
 segundo Matrimonio, antes que haja certeza da
 morte do marido, *vel è contra.*

5. P. A quelle, que se cazou com outrem, cuydando
 prouauelmente, que era morto seo primeiro ma-
 rido, & de pois de consumado o Matrimonio, &
 deter muitos filhos, sabe que he viuo o primey-
 ro, podera ficar-se com o segundo?

R. Que nam senam que deue dissoluer o Matrimonio,
 & viuer com o primeiro, o qual tem obrigação de
 recebella, senam he, que lhe constasse hauer tido
 copula com o segúdo, depois que soube, que não
 era morto: *Quia adulterium est sufficiens causa diuor-
 tij Comm. DD.*

6. P. Poderá o Pontifice dispensar em o impedimen-
 to *ligaminis*?

R. Que nam póde porque he direyto Diuino: *Quos
 Deus conjuxit, homo non separet. Matth. 16.*

7. P. Pode o Pontifice dispensar em o Matrimonio
 cou

consumado entre os fies, quando o companheyro infiel nam quer cohabitar com a molher fiel, *vel è contra*, sem injuria de nossa Santa Fè? E se em a Ley antigua era licito cazarle o homem com duas molheres, porque dizeis, que este impedimento he de direyto Diuino, & que nam pode dispençar o Papa.

R. Que o Matrimonio em a Ley antigua, como tambem o Matrimonio entre infieis nam tem razaõ de Sacramento, senam de contrato, & como tal nam he de direyto Diuino; & assim pode dispençar com o fiel o Papa, & podia em a Ley antigua *permisive*, & por dispensaçam Diuina viuerse com mais molheres. Tambem he prouauel, que antes de consumir o Matrimonio pode o Pontifice por justas causas dispençar, ou por melhor dizer, declarar, que o Matrimonio rato nam ha sido legitimo, & verdadeyro; paraque se dissolua quanto ao vinculo, como arriba §. i. dissèmos. Porèm isto nam he dispençar em o ligamen, porque nam permite, que o cazado em Matrimonio rato tenha segunda molher, *vel è contra*,

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com huma molher, que diz, se quer cazar com outrem, porque julga, que he morto seo marido.

R. Que lhe deue perguntar, se està moralmente certa da morte de seo marido; porquenam basta a duvida, como acima fica declarado: & para assegurar sua consciencia, deue recorrer à o Bispo, paraq̃,

paraque com sua licença contraya segundo Matrimónio *Sanchez* l. 2. de Matrim. disp. 46. & alij.

§. XI.

Honestas.

O Decimo impedimento he de publica honestidade caualados dos esponsaes validos, & tambẽ do Matrimonio rato; porem nam consumado.

P. Porque ordenou a Igreja este impedimento?

R. Porque sendo os desposorios tãta parte do Matrimonio, quiz que tambem nascesse delles impedimento, para com os parentes, para mayor decencia da Igreja.

P. Emque grãos irrita o Matrimonio este impedimento dos esponsaes validos, & verdadeyros?

R. Sõ em o primeyro grão, ora seja linha recta, ora transversal; de sorte, que aquelle que se despozou com Maria por palauras de futuro, nam pode casarle com parenta de tal espoza em primeiro grão (que he irman, & may, ou filha) & se acaso tem copula v.g. com sua irman, nem pode contrahir com nenhũa das duas; porque fora do impedimento da honestidade contrahio o da afinidade, & os deue explicar, quando pede dispensaçam ao Papa *Comm. DD.*

P. Quando os desposorios validamente contrahidos se dissoluem por consentimento commũ, cautam todavia este impedimento?

Y

R. Que

R. Que he prouavel, que nam, porque em dissoluendosse, ja sam nullos, & inualidos. E he Doutrina commua, que sendo os despozorios por qualquer causa irritos, nam nasce delle este impedimento.

Disse, *se se dissoluem por consentimento commum*: porque nam se dissoluem pela morte de hum dos contrahentes: porque nam faltou o consentimento de ambos, & o que morreo, permanecia em a vontade, que teue ao contrahilos.

4. P. Pedro se despozou validamente com Maria, & depois le espozou com Ioana, morrendo Maria, podera licitamente carzar-se com a irmãa, may, ou filha de Ioana?

R. Que sim: porque seos espozorios foram nullos, assim nam nascia delles impedimento.

5. P. Em que grãos irrita o impedimento de publica honestidade causado do Matrimonio rato nam consumado?

R. irrita o Matrimonio atè o quarto grão; & isto he verdade: aindaque o Matrimonio rato haja sido inualido por qualquer causa, como nam seja por defeyto de consentimento *Bonac. de Matrim. q. 3. p. 1. num. 10 & alij.*

6. P. Pedro estando cazado com Maria antes de consumar o Matrimonio, teue copula com Anna sua sobrinha, morreo Maria antes de consumar quer elle cazarse com Anna, bastatà pedir sò dispensaçam de publica honestidade?

R. Que

R. Que sim: porque nam ha impedimento de affinidade sem copula.

§. XII.

Affinitas.

1. **P**erg. Que he affinidade?

R. *Est propinquitas duarum personarum, que cum vna consanguinea alterius copulam habuit.*

2. P. Em que grãos impede, & dirime o Matrimonio a affinidade?

R. Que a affinidade he de duas maneyras: huma legitima, & he a que nasce de copula licita, ou casamento: & a outra illegitima, que proem de copula illicita, & fornicaria. Isto preluppосто, digo: que a affinidade, que proem de copula licita, dirime o Matrimonio por contrahir ate o quarto grão; & affinidade de copula illicita até o segundo, *inclusuè: Comm. DD.*

Desse, *Dirime o Matrimonio por contrahir: porque quando succede esta copula depois do Matrimonio rato, nam o dissolue: porem o que peccou com parêta de sua molher (vel è contra) nam pôde pedir o debito sem dispensaçam, pagallo sim. E se o peccado foy estando espozado por palauras de futuro nam pôde contrahir, Ratione impedimenti publice honestatis, de quo supra.*

3. P. Como ham de conhecer os grãos de affinidade?

R. Que ham de ser regulados pelos de consanguinidade : & assim o grão , que Maria tem com Francisca sua auô, v. g. que he segundo do consanguinidade , este mesmo tem de afinidade Ioam marido de Francisca com Maria sua neta. E a differença, que em a consanguinidade hà de linha recta , & transuersal , como acima fica declarado, corre tambem em a afinidade.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz, que se cazou com boa fê, & agora se lembra, que antes de casarse, teve ajuntamento com irmãa, ou may, ou sobrinha de sua molher, *vel è contra?*

R. Deue aconselhalo, que entre em Religiaõ, senão hà consumado o Matrimonio; porque he realmente nullo. Porem se o diz depois de cõsumado o Matrimonio, & tem noticia de sua nullidade, o deue aduertir, que nem pode pedir, nem pagar o debito; porque nam tem verdadeyra molher: & que para liuarsse de nota , & escandalo, trate logo de que dispence o Bispo, ou Comissario da Cruzada : & se nam puder em o interim ausentar-se, pode fingir que estã enfermo.

Ditã *alguem* (sendo a penitente a molher) que fará, senam obstante toda a diligencia, & escuzã, quer seo marido, que lhe pague o debito? Respondo, q̄ supposto, como dissemos arriba, não he seo legitimo marido, não pode pagar: & se

& se por ventura lhe faz violencia, sem poder defenderse, nam peccará, em quanto nam consente com a vontade em o deleyte, & resiste o que pode com o corpo.

Dille, *E tem noticia da nullidade do Matrimonio: porque se semelhante penitente (principalmente se he molher) nam tem noticia da nullidade do Matrimonio, & paga o debito com boa fê, pode, & ainda deve o Confessor dissimular, & nam metella em labyrintos, principalmente, quando tem a casa chea de filhos, & se teme perplexidade, & graue difficuldade em tratar do remedio. E ainda he prouauel, que pode o Confessor dissimular, quando estiuessa a molher com duuida, de se he valido o Matrimonio, ou naõ; & dizerlhe com prudencia: Estã muy bem duuidado, mas passe, Deste parecer he Christophoro a S. Ioseph, tom. 1. recept. opinion. moral. 4. part. de Sacrament. Pœnitent. dub. 15. num. 5. E por serem suas palauras singulares, as refiro aqui: His non obstantibus respondeo ad primum, negando maiorem: illud enim dubium non lædit conscientiam, sed cogit, ut interroget, & debitam adhibeat diligentiam, ut dubio liberetur; Confessarius autem ut medicus, & doctor non debet ei aperire veritatem, quando incommoda dicta sequerentur; qui cum debet proximi utilitati consulere, potius venenum portigeret, quam remedium.*

P. Que farà o penitente do caso passado, depois

de alcançada a dispensação, para reualidar o Matrimónio?

R. Que alguns defendem, que deve auizar ao compañeyro, que nam sabe a nullidade, como o Matrimónio foy nullo sem, dizer a cauza, & que tenha por bem renouar-seo consentimento, recebendoa por esposa, como ella o recebe por espoz, & marido. *Sanchez de Motrim. tom. 1. l. 2. disp. 30 nu. 3. & alij.*

Eu julgo que nam he necessario auizar da nullidade do Matrimónio, porque sua noticia nam he *simpliciter* necessaria, para o verdadeyro consentimento, senam que bastará, que vendo a seo marido contente, lhe diga que está com escurpulo angustia-da, deque quando se cazaram, como estaua turbada com a gente, &c. nam se lembra do que disse, & assim lhe rogue, que ambos confintam de novo. *Basil. de Motrim. c. 8. Nauarr. c. 22. num. 47. & 20. & alij.*

6. P. Para reualidar o Matrimónio contrahido com força, & sem consentimento de algum dos cazados basta que se arrependa de seo peccado, & peita, ou pague o debito com affecto conjugal; porque nam bastará o mesmo em o caso ja referido?

R. Porque em caso ja referido nam houve ja mais razam de verdadeyro Sacramento, nem ainda de Matrimónio por lhe faltar a substancia do contrato, que pede que seja, *inter legitimas personas* & co-

& como pela ditã õaçam já ficam legitimadas, para contrahir Matrimonio, que consiste em materia, & forma, que tam os contentimentos, he forçoto que ambos consentam de nouo. Porem em o Matrimonio contrahido lê cõsentimento de hum dos cazados, ja houue Sacramento, & materia da parte do outro: & como nam he necessario, que a forma, & materia sejam fisicamente simultaneas; basta que consinta depois: *Nam validus consensus alterius semper debitum petit, & in quocumquẽ tempore debitor potest soluere: Felin. de Matrim. fol. 219.*

7. P. Que pode o Confessor a aconselhar ao penitẽte, que diz que agora se lembra, que antes de contrahir, teue ajuntamento com a irmãa de sua molher; porem paraque nam emprenhasse, nam lançou o semen *intra Vàs?*

R. Que pode a aconselhalo, & dizerlhe, que nam hã contrahido impedimento de afinidade: porque he openiam muy recebida, que para q̃ nasca da copula afinidade, he necessario, que seja verdadeyra: comuem, a saber, *Cum commixtione seminum maris, & femine.*

8. P. Hum homem, ou huma molher bautizou a hum filho hauido fora de Matrimonio, em tẽpo de necessidade, poderia por ventura cazarse depois cõ opay? A razam de dnuidar he, porque os pays, que bautizam sem fraude teos filhos em tempo de necessidade, nam contrahem impedimento de afinidade

dade; Logo, &c.

- R. Que nam podem casar-se sem dispensaçam, porque assim fica declarado expressamente em o direyto: como mais largamente o digo em a practica de Curas, & Confessores.

§. VIII.

Si forte coire nequibus.

- I. **P**erg. Que impotencia impede, & dirime o Matrimonio?

- R. Que ha duas maneyras de impotencia; huma natural, & intrinseca, como ademaziada frialdade em o varam: *Artitudo mulieris, &c.* A outra, he accidental, como a que procede de feytiço, & maleficio.

Isso presuppuesto digo; ou a impotencia he temporal, ou perpetua; Se he perpetua, como a do eunuco, ou molher arta que ordinariamente de nimgé pòde ser conhecida, impede, & dirime o Matrimonio. Porem se a potencia he temporal, como he a dos rapazes, & molheres antes, & depois dos annos da puberdade, impede *ad tempus*, como outras; que com ajuda de medicos se tiram, & curam.

Em caso de duuida de se he perpetua, ou nam, dispoem o direyto, que nam se dissolua logo o Matrimonio, se nam que aguardé os cazados trez annos procurando ter copula, & que nam a podendo

con-

conseguir, se declare aimpotencia por perpetua.

2. P. He valido o Matrimonio dos velhos, & dos estereles?

R. Que sim; porque nenhum he tam velho que alguma vez ajudado, ou da natureza, ou da arte não possa ter copula: *Et emittere semen, quamuis parum, & sterile intra Vas muliebre*: que basta para o acto da geraçam, aindaque nam baste para o effeyto.

Dizà alguem; O Matrimonio dos éunucos *Utroque teste carentium*, he nullo, aindaque possam ter copula, porque semelhante copula nam basta, para o effeyto da geraçam; Logo se acopula dos estereles nam basta para o effeyto da geraçam, sera tambem irritado seu Matrimonio.

Respondo, que o Matrimonio dos eunucos he nullo: nam só porque a copula nam basta, para o effeyto da geraçam, senam tambem, porque nam basta para o acto da geraçam: *Quia nullum semen emittunt: Et actus generationis non solum consistit in potentia penetrandi Vas, sed etiam in potentia seminandi in illud*. E assim declarou Sixto V. que os eunucos sam incapazes de Matrimonio.

Disse *Utroque teste carentium*: porque o Matrimonio, *alter tantum teste carentium*, he valido: *Quia Verum semen, idoneumque generationi emittunt, experientia teste*.

3. P. Quando a impotencia sobre vé ao Matrimonio consumado (jaque o nam anulla), *Et Vir in eam*

inci-

incidit impotentiam, ut in vas fœmineum amplius seminare non possit ex arbitrio medicorum: serà licito ao marido o acto conjugal com perigo da effuzam do lemen?

R. Que nam: *Quia hoc esset luxuriari, non copulari.*

Disse, *Ex arbitrio medicorum*: porque em quanto ha esperança prouauel de poder ter copula, *licitum est ad id conari, quanuis per accidens, & præter intentionem accidat externa illa effusio.*

Detodo e dito atè aqui se de duz, que se depois de consumado o Matrimonio hum homem por enfermidade se fizesse eunuco, pode chegar asua molher sem peccado graue: como tambem depois mais largamente ditèmos.

4. Serà valido o Matrimonio da molher que he apta para a copula, podem nam para parir sem perigo da vida?

R. Que sim porque para o valor do Matrimonio basta seja licita a copula de soa natureza, aindaque *aliàs* por razam de algum accidente se faça illicita, como acontece em os que contrahem Matrimonio, havendo seyto voto de castidade, que aindaq̃ seja illicito, nam vem a ser irrito.

5. P. He valido o Matrimonio dos hermafroditos?

R. Que contrahido em o sexo, que menos preualece, he irrito, como contrahido entre pessoas de hum mesmo sexo. Porem se se contrahe, segundo o sexo que preualece, he valido: porque he entre marido, & molher.

§. IX

Si Parrochi, & duplicis desit presentia testis.

A Qui se prohibe o Matrimonio clandestino: conuê a saber, o que côtrahe se presença do Parroco, & duas testemunhas. *Trid. sess. 2. cap. 6.*

1. P. Se o Cura assistisse forçado, & contra sua vontade, ou affectadamente dicesse, ou fizesse, que nam entendia, val o Matrimonio?

R. Que sim: porque basta que assista, de sorte que o vejam os contrahentes, & veja, ouça & aduirta, o que ahi se faz. *Sanch. l. 3. disp. 39. nm. 9. & alij.*

2. P. Quantas, & quaes testemunhas lam necessarias, para celebrar o Matrimonio?

R. Duas ou trez: & podem selo o criado, o vizinho, o parente, & ainda o pay, ou may dos contrahentes. E aindaque baste para a idade da testemunha, que tenha chegado ao vzo da razam, comtudo se ha de procurar, que tenham mais de catorze annos, & sejam abonadas, que nam padeçam excepçam; principalmente, quando se teme, que ha de hauer pleyto sobre o Matrimonio. Ham de estar juntos, quando os contrahentes declaram seo consentimento, porque nam basta, que os tragam sucessiuamente, & ham de assistir, nam sò com presença fisica, senam tambem moral: de modo, que aduirtam, & atendam o que fazem, porque se lucedesse algum pleyto
sobre

sobre auerdade do Matrimonio, possam jurar o que passou, & ouviram *sanct. lib. 3. disp. 2. Posseu. & alij.*

3. P. Hum enfermo estando morrendo contrahio Matrimonio diante do Cura, & huma testemunha, foy valido o Sacramento?

R. Que nam: porque o Concilio pede sem excepçam prezença de Cura, & de duas, ou trez testemunhas. *sanct. lib. 3. disp. 27. & 14. & alij.*

4. P. Se ao tempo de contrahir o Matrimonio, disselé os contrahentes ào Cura, que se ham cazado clã-destinamente antes: conuem a saber, sem prezença de Cura, nem de outro Sacerdote com sua licença, poderà assistir a este Matrimonio?

R. Que nam: porque ha decreto da Congregaçam do Concilio, que diz, requererse em este caso o consentimento do Bispo: & assim o consulte primeiro, & faça o que lhe mandar.

5. P. Poderà hum Sacerdote só com a ratihabiçam do Parroco assistir ao Matrimonio?

R. Que nam: & serà nullo o Matrimonio: porq̃ como diz Tridétino acima referido, ha de ser o proprio Cura, ou outro Sacerdote cõ sua licença: porré nam he necessario, q̃ a tenha *in scriptis*: E assim te pratica, q̃ o Sacerdote, q̃ tem faculdade geral, para exercitar tudo, oque pertence ào officio de Cura, pode validamente assistir ao Matrimonio.

6. P. Poderà o Cura suspêço de seo officio, ou excomungado vitando assistir ao Matrimonio?

R. Que

- R. Que sim: porque communica com os contrahentes, para sua utilidade, & tambem com precisa necessidade *Hurt. diff. 5. diff. 38. nu. 27. & alij.*
7. P. Se antes do Concilio Tridentino era valido o Matrimonio contrahido sem presenca do Parroco, & testemunhas, como pode irritar o Matrimonio clandestino, pois nam tem poder sobre o effe-
cial dos Sacramentos?
- R. Que o nam irrita immediatamente pela razam referida em a pergunta: senam que sò irrita o antecedente ao Matrimonio, inhabilitando aos cõ-
trahentes, o qual nam toca em materia, & forma
8. P. Será valido o Matrimonio do que se caza sem testemunhas, & Parroco em Olanda, ou Saxonia, donde nam estam promulgados, nem recibidos os Decretos do Concilio?
- R. Que sim: porque supposto que em taes, & semelhantes lugares nam se pode obseruar este Decreto por nam estar admitido, nam se ha de pençar, que està impedido o vzo do Matrimonio.

§. XV.

Raptus sit mulier, nec parti reddita tuta

PROcede este impedimento do rapto de qualquer molher, ora seja virgẽ, ou naõ, honesta, ou inhonesto, emquanto està em poder do raptor em parte, em q̃ nam tenha plena liberdade de cõsentir,
ou

ou desconsentir, como fica declarado em outra parte. *Veja-se o impedimento. Vis prope finem perguntata 14.*

[CAPITULO XIX.]

Dos impedimentos, que s'ò impedem o Matrimonio.

§. I.

Perg. Quantos sam os impedimentos, que s'ò impedem ao Matrimonio?

R. Sam Onze que se contem em estes versos:

*Ecclesie vetitum, nec non tempus feriatum,
Atque Catechismus, sponsalia, iungito votum,
Impediunt fieri, permittunt facta teneri,
Incestus, raptus sponsatae, mors molieris,
Suscriptus propriae sobolis, mors praesbyteralis,
Vel si poeniteat solenniter, aut monialem
Accipiat: prohibent hac conjugium sociandam.*

Porem he muy prouavel, que fora dos impedimentos do voto, dos esponsaes, & interdito, nam he peccado mortal contrahir com elles, p'ornam estat em vzo pedir dispensaçam, & hauer preualido o costume em contrario.

§. II

Impedimento do voto.

Perg. Que se entende aqui pelo impedimento do voto?

R. O

R. O voto simplez de castidade, de Religiam, de ordenarse, ou de nam cazarse; demodo, que o q̄ fez semelhante voto, nam pode contrahir Matrimonio, se alcançar dispēsaçam primeyro. *Comm DD.*

2. P. Porque o voto simplez de castidade nam dirime o Matrimonio como o voto solenne?

R. Porque aquelle nam contem entrega da pessoa, como o voto solenne, senam samente huma promessa: assim se fica o que faz com verdadeyro dominio de sy.

3. P. Se hum penitente, hauendo feyto voto simplez de castidade, perguntasse ao Confessor, se se podia cazar, que lhe ha de responder?

R. Que nam se pode cazar: & se a caso passasse adiante, & perguntasse: *Padre se me cazar, sera Valido o Matrimonio?* Entam nam lhe responder, nenhma cousa: & se lhe responder, seja dizendo: *Eu vos tenho ditto Irmam, que vos nam podeis cazar:* porque se vltimamente lhe responde, que nam, peccarà mentindo: & se lhe responde que sim dalhe occasiam, paraq̄ se caze & cazandosse, peque mortalmente; *summ. Confess. l. 1. tit. 8. quest. 22.* Porẽ se o vir incontinente, & inclinado a cazarse, auizeo, de como tem obrigaçam de alcançar primeiro dispensaçam do voto sobpena de peccado mortal, & de nam poder pedir o debito conjugal: ó-graue risco, & perigo de sua alma.

4. P. Quem pode dispensar em o voto simplez de casti-

castidade, & Religiam?

R. Sò o Pontifice, por ser reseruado ao Papa: & em caso de necessidade, quando ha perigo em atardança, o Bispo. *Sanct. de Matrimon. l. 2. cap. 40. nu. 7. & alij.*

He tambem prouauel, que nam hauendo sido o voto de castidade total, & perfeyto, pode o Confessor aprouado: commutalo com á Bulla: porque paraque se entenda ser reseruado, he necessatio seja total, & perfeyto, semque concorra em elle algum defeyto de perfeçam, como seria ser téporal, condicional, penal, ou com alguma circumstancia, que lhe tirasse a perfeçam total, como o voto de nam casarse, &c. *De quo latius in prax. fol. 51.*

5. P. De donde se collige, que o voto temporal, puramente condicional, & penal de castidade nam he perfeyto, & total.

R. Do principio, & raiz de donde procede; comuem alaber do affecto comque se fez.

E como semelhantes votos nam procedem tanto do affecto â virtude da castidade, quanto do amor da cousa posta em condiçam, ou pena (que foy sua raiz imperfeyta) ficam elles tambem com a mesma imperfeçam. *Sanct. lib. 8. de matrim. disp. 10. nu. 3. & alij.*

6. P. Que peccado commete aquelle, que se atreue a contrahir Matrimonio, tendo feyto voto de castidade, ou juramento?

R. Que

R. Que alem do sacrilegio, que comete em cōtrahir, & consumir o Matrimonio, fica tambem impedido de poder pedir o debito conjugal, tem que se dispence primeyro, mas em o entremeyo, pode, & ainda deve pagar o debito, porque o obriga a ley do Matrimonio. *Comm. DD.* Pode o Bispo, & o Confessor regular legitimamente aprouado com licença de seu Prelado dispensar com elle, para q̄ possa pedir o debito. Isto ainda que nam tenha consumado o Matrimonio & que sera causa bestãte, & legitima o hauerem de dormir juntos, & a difficuldade de absterse de pedir o debito.

Disse, Tendo feyto Voto de Castidade: porque hauendo algum dos cazados feyto voto de Religiam antes do Matrimonio, ou depois de contrahido antes de o consumir, nam poderá o confessor Regular dispensar, porque pode cumprir o voto, & nam se estendem à isso seus priuilegios.

P. Terá obrigaçam semelhante cazado, depois da morte de sua mulher *vel è contra* de guardar castidade?

R. Que sim: *Quia obligatio voti per subsequens matrimonium suspenditur, non extinguitur.* E ainda he certo, que se por ventura, *Durante Matrimonio se polluant, vel adulterantur:* peccã tambem contra o voto de castidade: *Quia dispensatio non fuit absoluta, sed ad petendum debitum: Sanch. disp. 33. num. 12. & alij.*

8. P. Que peccado commete, aquelle que de pois de feyto voto de Religiam cōtrahie Matrimonio?

R. Que cõmete peccado mortal como transgressor de voto em contrahir, & conlumar, mas depois de consumado o Matrimonio pode nam samente pagar, senam tan bem p. dir o debito: *Quia votum Religionis non est votũ castitatis*: mas depois de morto o companh yro, deue entrar em Religiam pela razam referida em a pergunta passado.

9. P. Que peccado commete, o que depois de feyto voto de nam cazar se, contrahe o Matrimonio?

R. Que tõmente pecca mortalmente em contrahir; podem nam em conlumar o Matrimonio. *Quia votum solum fuit de non contrahendo*. Mas depois de morta a molher *Vel e contra nam* pode tem alcançar primeyro dispensaçam, ou commutaçam do voto contrahir segundo Matrimonio.

Diff. O *commutaçam*: porque o voto de nam cazar nam he voto de perfeyta castidade.

10. P. Que peccado commete aquella que sabendo que seõ espo/o tem impedimento de voto, contrahe com elle Matrimonio?

R. Pecca mortalmente: *Quia cooperatur alicuius peccato. Natarr. & alij.*

§. III.

Impedimento dos Esponsaes.

1. P. Erg. Que sam os esponsaes?

R. Os esponsaes sam huã promessa exterior, &

& natural de futuro Matrimonio.

1. P. Que idade ham deter, osque contrahem os Esponſaes?

R. Pelo menos ſete annos cumpridos, paraque ſaybam â o q̄ ſe obrigam; & ſe façã com pleno cõſentimento, cõdiçã que pedem os cõtratos todos.

3. P. Que peccado commete, aquelle que hauendo dado palaura de cazamento a huma peſſoa, ſe caza com outra ſem juſta cauſa?

R. pecca mortalmente por faltã em cazo graue à fidelidade. *Comm. DD.*

4. P. Que cauſas ſe dirã juſtas que eſcuzem deſte peccado?

R. Que muytas: Aprimeyra, quando de commum cõſentimento os Eſpoſados ſe liurã da obrigaçam.

Segunda: Quando algum delles cahio em enfermidade contagioſa, ſe faz Herege; ou infiel, ou cahio em peccado de fornicaçã, eſtando o outro innocente oqual pode diſſoluer os eſponſaes.

Terceyra. Quando hũ delles deſdeq̄ ſe eſpozou, empobrece, ou nam guarda as cõdiçoens prometidas, ou ſobreuẽ alguma couſa, que hauẽdo ſuccedido antes juſtamente nam fizeram os Eponſaes.

Quarta. Quando ſobreuem entre elles graue inimidade, impedimentos de afinidade.

Quinta. Quando algum delles vay muy longe, & ha de voltar muy tarde, ou por ſua culpa o Matrimonio ſenam fez ao tempo aſinado.

Sexta. Quando algũ entra em Religiam, ou o varam

recebe Ordem sacra. Finalmēte quando algũ delles faz voto de castidade simplez antes do Esposorio, depois nam, ou voto de Religam ou antes, ou depois dos Elponlaes.

5. P. Porque se dissoluoẽ os Esposorios jã contrahidos da parte do q̃ faz voto de Religiaõ depois, & naõ se dissolue da parte doq̃ hã feyto voto de castidade?

R. Porq̃ os Esposorios participam muyto do Matrimonio, & como o cazado antes de consumar pòde por priuilegio do Direyto, entrar em Religiam; porem naõ fazer voto de castidade sem licença da Esposa: assim pode hũ, ou outro dos Espozados fazer voto de Religiam; porem nam voto de castidade sem licença, & com prejuizo do outro. *Aliàs fraudulenter videretur fecisse.*

6. P. Aquelle que promete de cazar-se cõ animo de se nam obrigar, & fingidamente; terã obrigaçam de cumprir sua palaura?

R. Que pecca grauemēte em enganar à companheyrã; mas nam esta obrigado por razam da promessa: porq̃ a promessa he hũa ley particular, que se impoem a sy oq̃ promete: & nenhuma ley obriga, sem que o legislador tenha intençam deque obrigue.

Disse, *Nam esta obrigado por razam da promessa:* porque por razam do escandalo (se o ha) ou da injuria feyta à pessoa, fica obrigado a cumprir a promessa: *Quia sua fraus nemini patrocinari debet.*

7. P. Hãma dõzella sem o saber seo Pay deo palaura de cazamento a hũa pessoa indigna, por ser muy in-

inferior &c. pobre de q̄ ha de resultar graue escãdalo, & desdouro em lua caza: terã obrigaçam de guardar a palaura, que tem dado?

R. Que nam; porque nenhuma promessa, ainda q̄ seja confirmada com juramento, obriga quando nam se pode cumprir s̄ peccado. E semelhantes Esposorios contrahidos contra a obediencia q̄ se deue ao Pay, & com risco de tanto escandalo não se podem satisfazer sem peccado: logo, &c.

8. P. A pessoa, que houvesse dado palaura de cazamẽto sem licença de seos Pays a pessoa de desigual cãlidade, & estado, sem reparar q̄ lhes daria occasiam de graue sentimento, terã obrigaçam de dar comprimento à promessa.

R. Que nam *Quia timor grauis mali superueniens ad spõsalia, & non plenè prauisus excusat a data fide; sed huiusmodi est diuturna patris indignatio: Ergo &c. ConimK de matrim, disp. 12, d. 8. & alij.*

Disse, graue sentimento: porque nam qualquer escandalo, & ira dos Pays sam bastante causa para dissoluer semelhãtes Esposorios; pois de ordinario succede, que depois de celebrado o Matrimonio, selhes metiga a colera, & cessa toda a tempestade: *Quare cautè consideranda hæc sunt,*

9. P. Podem os Esposados hauendo causa legitima, dissoluer os esponsaes por sua propria authoridade, & sem sentença do juiz.

R. Que quando a causa he notoria, & o Direyto conhecido pode a parte offedida por sua propria au-

torida de dissoluellos; principalmente, quando fosse occultos: mas sendo Esponsaes publicos, & a causa oculta, he peccado venial, senam he que por essa causa resultasse algum grande escandalo; poram se a causa por ser oculta, nam se pudesse prouar em juizo, nem ainda culpa venial, seria o dissoluellos por propria autoridade *Sanch. d. 69. num. 3. & alij.*

Diss. Quando a causa he notoria: porque sendo a causa duuidoza de direyto, porque nam consta ser suficiente, ou duuidoza de feyto, porque nam há certeza della, seria mortal dissoluellos sem autoridade da Igreja, por perigo prouauel de injustiça, que pode hauer em despojar a huma das partes de seo direyto *Bonac. q. 1. p. 10. & alij.*

10. P. O que dissolue os esponsaes, & nam guarda a promessa, tera obrigaçam de tornar as attas, que por ventura ha recebido?

R. Que sim & isto antes da sentença do juizo: *Quia retinet alienum;* Ese o que as deo faltar, perdeas.

§. IV.

Do impedimento do interdito.

1. P. Erg. Que prohibe este impedimento de interdito.

R. Que nam se contraya o Matrimonio em tépo prohibido: conuem a saber, desde o Adueto ate a Epyfanias, & desde aseptagesima até à Dominga in Albis

Albis excludue, ou inclusue, conforme o vzo do l. g. Porém he prouiso l. que nam peccam gra- uamente os que contrahem em este tempo o Matrimonio sem pomp, & grande solennidade, & que só se prohibem as bênçoens,

1. P. Que peccado he consumir o Matrimonio antes de receber as bênçoens, & o deyxar de recebellas?

R. Que como nam interuenha delorzo formal em nam recebellas, ou em contomr o Matrimonio antes de as hauer recebido, nam excede a culpa de peccado venial; porq̃ as bênçoens sam de si Sacramntaes, & nam de tanto momento, que o preceyto de as receber obrigue a mortal *Sanch. lib. 7. de Matrim. disput. 82. nu. 6.*

§. V.

Da dispensaçam dos Impedimentos.

1. P. Erg. Quem dispensa em os impedimentos dirimentes do Matrimonio?

R. Só o Papa dispensa em os dirimentes, & com gã- de difficuldade, quando contrahiram com elles, & acrescentaram copula, paraque fosse adispentaçõ mais facil.

Quando o Matrimonio hê *in facie Ecclesie* o impedimẽto occulto, & o recorre ao Papa, diffiil por pobreza, pode dispensar o Bispo, ainda em os gã- os prohibidos de parentesco: *Comm. DD.*

2. P. Pode o Pontifize dispensar em todos os impe-

dimentos dirimentes?

R. Que em os que dirimem o Matrimonio por Dreyto Ecclesiastico, pôde; porem nam em os q̄ o dirimem por dreyto natural, & Diuino; como he o impedimento de ligamen o de impotencia o de medo graue, o de contanguidade em o primeyro grão &c. *Quia est iurè Diuino inferior.*

3. P. Que remedio terá, o que se cazou com boa, ou mã se com sua filha, ou may?

R. Que nam tem outro remedio, regularmente falando, senam irse para donde o nam conhecem.

4. P. Bastara para alcãçar dispensaçãõ para cazar cõ parenta em grãos prohibidos, o querer só cazar cõ ella?

R. Que nam basta, senam q̄ deue ter justa causa, & proceder se engano, alegando couzas verdadeyras: *alias* teria a dispensaçãõ lubrepticia, & nulla.

5. P. Quaes sam as causas, q̄ se admitem por justas em a Curia Romana?

R. Quatro principaes; conuem a saber, falta de competente dote da molher, por cuja causa nam cazarã com marido igual, senam he que seja dos parentes; segunda, a composiçãõ de hũ pleyro muy renhido, & de importãcia; terceyra, o euitar por meyo de catamẽto algũ escandalo; Quarta, q̄ muytos dos iguaes em olugar, em que viuem, sam parentes dentro do quarto grão.

6. P. O que pede dispensaçãõ para cazar se cõ sua parenta, tem obrigaçãõ de fazer mençãõ da copula consumada entre os deus?

R. Que

R. Que nam; porque nam ha Direyto que o mande:
&c, *Ille incestuosa copula non est impedimentum indi-*
gens ratione sui dispensatione.

7. P. Sera a dispēsaçam valida, quando os contrahē-
tes nam declaraõ a copula, & a manda o Pontifice
coartada cõ clausula *Dummodo copula non fuerit* tem
remeter a dispēsaçam ao Ordinario?

R. Que nam; porque visto he nam querer de outra
maneyra dispēçar; e assim deuem os que se casam
viuer apartados, para que nam se exponhaõ â este
risco, & perigo: *Comm. DD.*

8. P. Se a copula he oculta, & a dispēsaçam vem reme-
tida ao Ordinario, limitada, & coartada com a di-
ta clausula, serã por ventura valida negandoa?

R. He prouaue! ser valida: porque se julga, q̃ o Pon-
tifice nam a manda para o foro interior, & conci-
encia, senã para o exterior, & juizo: & como naõ
haja infamia, nem indícios da culpa, ainda que a
neguem, nam he a dispēsaçam subrepticia.

Disse, *Ao Ordinatio*: porque quando o Papa remetes-
se a hum homem discreto para que dispētaſse o
foro interior, seria a dispēsaçam subrepticia, &
nulla, negando a dita copula aindaque fosse total-
mente oculta *Quia tunc commissio fit commissario vt*
dispenscet cum illa limitatione nempe dummodo non
fuerit habita copula Comm. DD.

9. P. Aquelle que depois de alcançada a dispēsaçam
Pontificia em o impedimento de afinidade, repe-
te a copula com a parenta da molher, çomque se
caza,

caza, necessaria non ventura de noua dispensaçã?

R. Com distincç m: ou a dispensaç m te f z m Roma, ou vem remetida ào Ordinario: te te f z m Roma, & te r p tido a copula d pois de luda ita, te necessita de outra disp ntaçã: Quia iam sset noua *affinitas secus*, se antes. Porem se a dispensaçã vé rem tida ào Ordinario, nam necessita d noua dispensaçã, se nam he que houu sset noua copula, de pois que dispensou o Ordinario.

20 P. Que fa á o Ordinario, ou Confessor, q conhece, q por falta de algum requisito, dispensaçã he lubrepicia, & tratam os E botados de cauze cõ boa fê, em vertude da d spenaçã inualida

R. Que deue atêder, se o pode remediar facilmente: porem se prouau lmente cre, que lhenam datam credito, & que *laeã conscientia*, ham de contrahir pode disimular: *Ne prabeant causam peccandi his, qui in bono statu sunt. D isto par cer sam graues A uores, que cita Sanches, lib. I. de Matrim. disp. 38. conclus 4. E dis Nauarr. Cap. si quis autem de penit. disp. 7. nu. 7. se vidisse dispensationes aliquorum, qui de peritorum consilio bona fide credebant esse legitimas, cum tamen non essent & tacuissent.*

§. VI.

Dos peccados em o vzo do Matrimonio:

1. **P**Erg. Supposto que depois do Matrimonio legitimamente contrahido podem os cazados comme-

commeter alguns peccados em o vzo do Matrimonio: Quaes sam estes peccados?

R. Peccam mortalmente, quando se chegam hum ao outro, como senam fora molher, ou marido:

Quia conjux per Matrimonium, non tantum corpus, sed etiam affectus conjugii obligavit. Comm. DD.

Peccam tambem mortalmente tendo copula contra natureza, ou fora do vaso natural, ou derramando fora, ou uzando de meyo illicitos, para impedir a geraçam,

2. Que peccado commete, o que em acopula conjugal, nam guardar o modo commum.

R. Que nam heuendo perigo de effuzam do semen, extra Vas, he lo peccado venial; & se se faz por nam poder ser de outra sorte nam he peccado.

3. P. Que peccado commete o cazado em nam pagar o debito?

R. O q̄ sem bastante cauza nam paga o debito, pecca de ordinario mortalmente: *Quia hac obligatio reddendi debitum oritur ex iustitia, & grauius peccatum est, quando ex odio negatur. Communiter DD.*

Disse, Sem bastante cauza: porque nam pecca estando enfermo, ou temendo danno ou se antes de consumado o Matrimonio quer entrar em Religiam, para o que o direyto lhe da dous mezes,

Disse, Pecca de ordinario mortalmente: porque muytas vezes he nenhum peccado, ou somente venial: cõuem a saber, quãdo o marido pede o debito remissamete, & como naõ deuido de justiça, ou quando
rogan-

rogandolhe q̄ espere a paga para outro dia: com tanto q̄ não tema perigo de incontinência em quem o pede, ou estiueſſe pejada de tal modo, q̄ a creatura correſſe perigo, ou estiueſſe có o menſtruo, ou tam pobre q̄ não tiueſſe que dar de comer a ſeos filhos, ou cóque dallos a criar: ou ſe ao tempo, que pediffe o debito, tiueſſe algũ filho aos peytos, & pagando o debito, ficaffe pejada, & impossibilitada para crear o menino: Em eſtes cazos, ou em qualquer delles, nam eſtã obrigada para o debito.

Diſſe; Quando o marido pede o debito remiſſamente: porque baſta para indazir eſta obrigaçam, que a mulher peça o debito interpretatiuamente per ſinaes, & outras demonſtrarçoẽs molheris: porq̄ ahoneſta cõdição das molheres nam da licẽça para o pedirẽ de outra maneyra: como o hõrado a credor, que raramẽte aponta a ſua neceſſidade ao deuedor.

4. P. Se hum homem cazado por enfermidade ſe torneſſe eunuco, poderia pagar, ou pedir o debito? A razam da duuida he, porque o eunuco nam ſe pode cazar como ja diſſemos: logo nam poderã pedir, nem pagar o debito?

R. Que ſim: porque a copula carnal em o Matrimonio nam ſomente, he para ageraçam; mas tambẽ por remedio da concupiſſencia humana propria, & da molher: logo poderã pedir, & negar o debito para eſte fim.

Confirmatur: Entre os cazados não ſam peccado mortal os tocameẽtos, por ſeos q̄ lejam, nam hauendo peri-

perigo de poluçaõ; logo a tal copula nam sera peccado por ter samente razam de tocamento feo; principalmẽte se se cohonesto pela necessidade. E a razam de duuidar se responde, q̃ a causa, porq̃ os eunucos naõ se podẽ cazar, he porq̃ assim o declarou Sixto V. Porẽ o Pontifice naõ declara que o homem cazado, que se tornasse eunuco, naõ pudesse pagar, ou pedir o debito; ou pello menos, dizer, nam pudesse tocar a sua molher torpemente.

Daqui se infere: *Esse probabile non peccare mortaliter, maritum, qui desistit à copula ante seminationem, conjux non diffentiat, & non sit periculũ effusionis in utroque conjuge. Peccat autem mortaliter, qui sine justa causa desistit ante seminationem proprii seminis, si semina jam seminauerit, vel ad id excitata sit: impedit enim generationem, esset autem justa causa resiliendi, ubi vir seminis effusioni, quantum in se est, daret operam & non posset: vel superuenires hostis post seminationem mulieris, vel si concubitus aduersaretur naturali honestati, ut potest quia aliquis subintrat cubiculum. &c.*

5. P. Podesse dar alguma regra geral; por donde o Confessor possa conhecer, quando o acto conjugal he peccado mortal?

R. Que graues Autores finalam a seguinte regra: cõuem a saber, q̃ sepre quando algum dos cazados, pecca mortalmẽte em pedir o debito, nam só por razam de circunstantia alguã pessoal, senaõ tambẽ por causa de alguma circunstantia do acto, pecca tã-

bem mortalmente o outro em pagar v.g. pede o marido o debito em lugar sagrado sem perigo de incontinencia por estar em elle pouco tempo recluso, ou estando em lugar publico, ou com perigo de aborto, ou tendo noticia, q̄ o Matrimonio, que ham contrahido he nullo por algum dos impedimentos, q̄ o derinem, &c. Nam pode a mulher pagarlhe o debito, porque o pedirho em estas occasioens, nam he licito, pellas circumstancias do acto conjugal, q̄ repugna â santidade do lugar sagrado, que se contamina; & pedilo com perigo de aborto, redundando em detrimento de terceyra pessoa; & pedir o debito em lugar publico, desdiz da honestidade, & modestia natural: finalmente podilo, hauendo impedimento, q̄ derime o Matrimonio. *Non est petere debitum, sed fornicationem.*

Disse, nam sô por razam de alguma circumstancia pessoal; porque ainda que he verdade, que o cazado, que tem feyto voto de castidade, ou contrahio affinidade, por razam de incesto &c. pequa mortalmente em pedir o debito; com tudo nam pecca a companhiara innocente, & liure em pagallo: *Quia per huiusmodi votum, & impedimentum non amittitur corporis dominium. Ledesm. de Matrim. q. 34. art. 1. d. 2. sã & alij.*

6. P. A quelle que se cazou com boa fê; porem depois se acha com duuida do valor do Matrimonio, poderâ, nam somente pagar, senam tambem pedir o debito?

R. sim:

R. Sim: Quia in dubijs melior est conditio possidentis.

S. bem deue fzer toda a diligẽcia para saber, & tirar-se da duuida *Henriq. lib. 12. c. 6. n. 3. Cordou. & alij.*

7. P. Huá molh e cazada sabe, q̄ seo marido tẽ cometido adulterio, terã obrigaçãõ de pagar o debito.

R. Regularmente falando, nam tem obrigaçãõ pello danno, que isto se lhe segue, pois a priua da liberdade, que tem para celebrar diuorcio pelo dito adulterio. Porã senam tem tal pensamento deue pagar-lhe o debito, para o liurar do perigo da incontinnencia, & de graues culpas: E ainda peccam grauemente as que de ordinario em vingança do peccado de seus maridos lhes negam o debito *Caciet. & alij.* Mas negalo huma, ou outra vez em demonstraçãõ de justo sentimento he ló venial, ou nenhum peccado, com tanto que senam tema perigo de incontinnencia.

Tambem he doutrina commua, que hauendo ambos os cazados cometido adulterio, nam pode negar o debito hum ao outro: *Quia mutua illa delicta compensatione abolentur, D. Thom. & alij.*

8. P. Huma molher cazada perdeo seo juizo, poderã seo marido pagar, ou pedir o debito?

R. Que nam pelo perigo do aborto: mas se fosse velha, ou esteril, ou nam tiuesse esperança de conceber, nam pecca.

CAPITULO XX.

Exame acerca das censuras da Igreja?

1. P. Erg. Que cousa he censura Ecclesiastica?

R. Est pœna quœdam spiritualis inflicta ab Ecclesiastica potestate priuans hominem baptizatum vsu alicorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem eorum. DD.

2. P. Quantas censuras ha da Igreja?

R. Trez. Excommunham, suspensam, & interdictio. Comm. DD.

3. P. Se nam ha mais de tres especies de censuras ja referidas, que he a irregularidade, de gradaçam, & cessaçam à Diuinis?

R. Que nam sam propriamente penas, nem censuras, senam impedimētos estabelecidos pela Igreja sayr. l. i. c. i. num. 4. & alij. Tambem he prouauel, que sam rigurosamente censuras Ita Led. de cens. d. 3. & alij.

4. P. Que he a Excommunham?

R. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium. Comm. DD.

5. P. Quantas maneyras ha de Excommunham?

R. Duas, huma he Excommunham mayor, a outra menor.

6. P. Em que se differença estas duas excômunhoes?

R. Em seos effeitos, porq̃ a Excommunham mayor

ao Christão da participaçãõ pãssiva, & actiua dos Sacramentos, & communicaçãõ dos fieis: poré a Excomunham menor só priua da eleyçãõ, & participaçãõ pãssiva dos Sacramentos: de modo q̃ aindaque possa administralos, nam os opode receber, sem primeyro estar absolto.

7. P. quantas maneyras hà de Excõmunham mayor?

R. Duas, huma he *ab homine*, & he aque impoem o juiz, ou Prelado: & a outra *est excommunicatio iuris*, posta por direyto, ora seja comminatoria, ora *late sententia*.

8. P. De donde se conhece, que a Excomunham, ora seja posta pelo Prelado, ora por direyto, he comminatoria, ou *late sententia*?

R. Que se conhece de dous modos. O primeyro he, que quando a Excommunham se poem com palauras de tempo passado, v. g. *sit Excommunicatus*, he final, que he *late sententia*, & que logo se incorre. Segundo, quando se poem, & fulmina com estas, ou semelhantes palauras, *ipso facto*, ou *late sententia*. Porem quando as palauras sam do tempo futuro, v. g. *Excommunicetur*, ou só se diz, *sub pœna excommunicationis*; sem acrescentar, *ipso facto*, ou *late sententia*, final he que he só comminatoria, & pede para incurso sentença do juiz.

9. P. Que he a forma, & materia da excommunham?

R. Que a forma não té palauras determinadas, como nê a absoluiçãõ da Excommunhãõ: & assim basti,

que o juiz diga: *Eu te Excommungo, ou te priuo da communicacãm dos fieis.*

A materia proxima da excommunham mayer he só o peccado mortal, porque he grauissima pena. A materia remota, he o homem bautizado, como se colige de sua diffiniçãm artiba referida.

10. P. Quando liga a Excommunham, & quando nam liga?

R. Quando o que a poem tem intençãm de ligar, & se a poem a instancia de parte, quando tem tal intençãm a parte *secus*, se a nam tem: *Quia excommunicatio habet robur à voluntate excommunicantis Nauarr. c. 27. nu. 11. & alij.* De donde se infere, que a nam incorre o filho nem a molher, quando seo pay, ou marido, atiram contra os que lhe tiraram a fazenda; porque se julga, que nam he sua vontade, que os comprehenda, senam he que em ella o declare.

11. Quem he a causa efficiente da Excommunham; quer dizer, quem pôde impôr censuras?

R. Todos os que tem jurisdicãm Ecclesiastica em o foro exterior, como o Papa, o Concilio geral, Prelados, & Superiores, &c.

12. P. Emque casos se incorre excommunham mayor.

R. Em muytos, que estam em as Clementinas; podem as que de ordinario se impoem, ficam artiba referidas; dellas ha algumas reseruadas ao Papa, outras nam. *cap. 1. §. 2. nu. 2.*

13. P. Quem pode absoluêr das excommunhoens do

Direyto?

R. Senam estam reservadas, qualquer Confessor legitimamente aprouado, & das relettiadas o P. p., & tambem o Confessor, tendo o penitente a Bolla da Cruzada, o pôde absoluer, fora do crime da heregia formal.

14. P. Quem pôde absoluer da Excommunham ab homine, & posta pello juiz?

R. Regularmente o que a poz: segundo, seu successor: terçeyro, seu Superior: quarto, seu Delegado.

Disse, regularmente: porque em trez casos nam pôde absoluer o que a poz. Primeyro, se incorreo em Excommunham mayor: *Et est denunciatus, ut talis*: Segundo, quando a Excommunham, que poz, foy confirmada do Papa. Terçeyro, quando a Ex. omunhaõ foy posta pello Bispo cõtra o incediario, nam se pode absoluer por elle de pois de denunciado. *Nauarr. cap. 27. nu. 40. & alij.*

15. P. Porque causa se podem fulminar censuras?

R. Por trez principaes. A primeyra, por contumacia, como quando hum homem he citado do juiz legitimo cõ trez amoestaçoens, ou com huã, q̃ as valha, & nam obedece. A següda, pelo danno temporal, como quando alguẽ nam quer pagar o que deue por justiça. A terçeyra, por ignorar a pessoa do malfeytor, & se põem a Excommunham em geral, contra quem fez o delito, ou nam o reuella quem o sabe, podendo, & deuendo reuelalo,

por redundar em danno commum, ou de algum particular.

§. II.

Da Excommunham menor.

1. **P**erg. Quando se incorre em Excommunham menor?

R. Quando algum sem causa communica com o excommungado vitando, & trata com elle em alguma das cousas, que se encerram em este verso:

Os, orare, vale, communie, mensa negetur.

Quer dizer, se lhe falla, ou saude, se o trata, ou communica em cousas sagradas.

2. P. Que quer dizer excommungado vitando?

R. O que está excommungado por seo nome, ou o q̄ hà posto mãos violentas em Clegrigo; a differença dos excommungados tolerados, que aindaque estejam realmente excômungados, com tudo toleraos a Igreja, & permite, que os fieis possam communica, & tratar com elles.

3. P. Quaes, & quantas sam as cousas que escusam do incuirço da excommunham menor, aindaque se communique com o excommungado vitando?

R. Cinço, que se encerram em este verso.

Vile, lex, humile, res ignorata, necesse.

De maneyra, que o que communica com o excommun-

mun-

mungado vitando, por necessidade, por seu bem, & utilidade propria, ou alheya, por nam saber, q̄ o está, ou por viuer debaixo de seu dominio, como os filhos, molher, & criados, nam peccam, nē incorrem em excommunham menor por tratar com elle.

4 P. Que peccado cōmete, o q̄ sem algumas cousas ja referidas communica cō o Excommugado vitado?

R. Que regularmente nam hauendo desprezo, & escandalo, só commete peccado venial aquelle, q̄ communica com elle em os tratos politicos; podem tratar com elle *in Diuinis* ouuindo Missa, assistindo a os Diuinos officios, &c. he peccado mortal.

Pecca tambem mortalmente, o que encontra a Excommunham de participantes, ou communica cō excommungado vitando *in crimine*, dandolhe fauor, ajuda, ou conselho, para mouerlhe a vontade depois do incurso, & incorre tambem em Excommunham mayor: *Quia huiusmodi participatio est principaliter prohibita, & conjuncta cum aliqua malitia mortali: Nauarr. cap. 27. num. 28. Sanch l. 2. mor. cap. 1. & alij*

5 P. Sabe Ioam que Pedro seo amigo nam tem satisfeyto á o preceyto da Igreja nam se hauendo desobrigado pela Quaresma, podera assistir com elle a os officios Diuinos?

R. Que sim: porque Pedro nam he excommungado vitando, senam tolerado, & conforme a Bulla

de Martinho V. podem os fieis communicar com os tolerados tambem in Diuinis; se bẽ pecca mortalmente Pedro, porq̃ o Pontifice deo este indulto, & privilegio em fauor dos fieis, & nam dos excommungados,

6. Se quando huma pessoa esta ouuindo Missa, vè entrar em a Igreja hum excommungado vitando, que em tal lugar nam he conhecido, poderà ouuir a mesma Missa?

R. Que nam: & deue pello nam infamar sahir da Igreja, ou se saye em outro Altar outra Missa, ouuilla; porque desta sorte nam communica com elle.

Aduertencia.

EM o Capitulo primeyro §. 2. tratando da ciencia do Confessor em ordem às excommunhoens referuadas à o Papa fiz huma breue recopilaçam das q̃ communmente se incotrem, remetendo ao Lector para as demais a este lugar por nam embarçar ao entêdimento & escuzar desordẽ, & confuzam; & como as demais referuadas ao Papa raras vezes incotrem, sam muitas as que quiz a qui pôr, para que o Confessor tenha geral noticia de tudo: & para mayor aliuio as heyde repartir em trez Parafus; em o primeyro porey as excommunhoens referuadas contra todos em geral: em o segundo, as q̃ hã contra Clerigos, & Religiosos: & em o vltimo & terecyro as q̃ ha cõtra as pessoas publicas, & postas em dignidade.

§. I.

Das Excomunhoens, que ha reseruadas ao Papa contra todos em geral.

1. **S**ÃO excômungados os que perleueraõ hum anno inteyro em a excômunham imposta pelo delegado do Papa.
2. Os que communicam em o crime com os excômungados pelo Papa.
3. Os que elegem para Senador ao que tem mais poder.
4. Os que offendem aos Cardeaes.
5. Os que falsificam a moeda del-Rey de França.
6. Contra os que conspiram cótra a pessoa do Papa.
7. Os que dam ou recebem alguma cousa por graça ou justiça em a Sedè Apostolica.
8. Os que offendem a os Magistrados da Prouincia de Ancona.
9. Os que dam aos ménlageyros prouisoens de Beneficios.
10. Os q̄ vsurpaõ bens de Cardeaes em o Conclauè.
11. Os que fingem ser nepotes de Cardeaes para expedir letras Apostolicas.
12. Os que se poem em o exame para impetrar Beneficios.
13. Os que pertendem o Summo Pontificado, & para isso sam Simoniacos.
14. Os que leuam metaes à parte de infieis.

15. Os que enuiam cartas, ou mensageyros à os que estam em o Conclauē,
16. Os que occupam bens do monte da piedade, & outros lugares pios.
17. Os que persuadem ao Papa à que empenhe lugares da Igreja.
18. Os que catiuam Christaõs, que viuē entre Turcos.
19. Contra os que nam reuelam a conspiraçam contra os Cardeas,
20. Os que porpoem ao pouo indice dos casos, & indulgencias.
21. Os que recebem fruto do primeyro, ou segundo anno da vacante do Beneficio.
22. Os que impugnam o instituto da Companhia de Iesus,
23. Os que fazem jurar cousas illicitas, & contrarias à liberdade Ecclesiastica,
24. Os que roubam animaes, ou outros bens do estado da Igreja,
25. Os que ensinam, que se pôde absoluer Sacramentalmente em auzencia.
26. Os que tiram trigo do Estado Ecclesiastico, & outros lugares immediatos,

§. II.

*Das Excommunhoens, que hã reseruadas ao Papa
contra os Clerigos, & Religiosos.*

1. **S**Am excommungados os participantes cõ o ex-
cõmungado pelo Papa.
2. Os

2. Os que in duzem a jurar acerca de eleger sepultura.
3. Os que procuram alienação das Igrejas.
4. Os que procuram ser eleitos por successores do Papa.
5. Os pregadores, que nam guardarem os Decretos, q̄ em o Concilio Lateranêse se fizeram para elles.
6. Os que consentem as vsurpaçoens das Igrejas cõtra os Religiosos.
7. Os que administram a Eucharistia, & Vnçam sem licença do Parroco.
8. Os que passam o mar sem licença de seo Prelados os Mendicantes, que passam para os que o nam sam: os que retem a os Apostatas Dominicanos.
9. Os Superiores, que nam denunciam a os que sabê, que sollicitam molheres em a confissam.
10. Os Menores, q̄ recebem frades dos Pregadores.
11. Os Menores da obseruancia, que sobornam em as eleyçoens,
12. Os Claustraes, que recebem Minimos sem licença do Papa,
13. Os terceyros, que trazem habito de Minimos.
14. Os Minimos, que se eximem da obediencia dos Correctores,
15. Os Menores que em tempo de interdito admittê a os Officios Diuinos a os irmãos da Terceyra Ordem.
16. Os que recebem sem licença algum Religioso da Companhia de Iesus, senam he em a Cartuxa.

§. III.

*Das Excommunhoens, que ha reseruadas ao
Papa contra pessoas publicas.*

1. **O**S Prelados, que com censuras apertam, aos que estam em seruiço do Papa.
2. Os Cardeaes, que nam guardam os Estatutos de Iulio 2. *Cum tam Diuino.*
3. Os Cardeaes que reuelam o que se passa em Concistorio secreto.
4. Os Bispos, que estando suspensos dam Beneficios.
5. Os Cardeaes, que pertendem ser Papas, & os Simoniacos por esta causa.
6. Os Prelados, que obrigarem o Ecclesiastico ao foro secular.
7. Os Prelados, que dam aos mensageyros prouisoens de Beneficos.
8. Os Senhores temporaes, que apertam a algú ministro em tempo de interdito.
9. Os q̄ prohibem a seos subditos nam vendam a os Ecclesiasticos.
10. Os que apessoas Ecclesiasticas dam prouas, para que seja licito p̄r em elles as mãos.
11. Os Inquisidores que procedē mal contra os Hereses.
12. Os Officiaes q̄ nam pagam inteiramente os gastos da Camara Apostolica, ou recebem presentes, excepto aquellas cousas, que sam de comer.

Aduertencia.

EM o meſmo capitulo arriba referido, ficam tam-
 bẽ m finaladas as Excommunhoens, q̃ nam eſ-
 tam referuadas ao Papa; & que mais ordinariamẽ-
 te ſe in.oriẽ, & agora quero referir as demais cõ-
 a m ſua diſtinçom, & clareza, para, que o Con-
 feſſor tenha tambem dellas notiçia geral.

§. I.

*Das Excommunhoens nam referuadas con-
 tra todos em geral.*

1. **O**S que dam por rectas as ordenaçoes feytas por Siſmaticos.
2. Os que fazem vexaçam a os Eccleſiaſticos, porq̃ nam elegeram a quelle porquem rogaram.
3. Os que procuram, que os conſeruadores procedaõ em outros calos, &c.
4. Os que por fraude induzem ao juiz para dar teſte-
 munho da melher.
5. Os que mandam matar Chriſtaõs aleyuoſamente.
6. Os que extendem tributos concedidos contra Ec-
 cleſiaſticos.
7. Os q̃ impedem o ſecretſto feyto pelo Ordinario.
8. Os que impugnam as letras do Papa nam co-
 roado.
9. Os que tiram aluz gloſſas ſobre o Tridentino, ou
 Clementina *Exini.*

10. Os que affirmam nam ter necessaria a confissam antes da commanham.
11. Os que alugam em Bononia caza de outro Estudante, ou Doutor.

§. II.

Excommunhoens nam reservadas, contra os Clerigos, Religiosos, & Bispos.

1. **O**S Clerigos, que tomam aseo cargo administrar varios Officios da Republica.
2. Os Sacerdotes, que aceytam prefectura secular.
3. Os que procuram, que outros ocupem fazendas Reaes, ou direyros das Igrejas, que vagam.
4. Os inferiores a Bispos, que alugam cazas, ou vlsureyros foraustryros.
5. Os que alienam os bens das Igrejas, ou os alienaó *Ultra triennium*.
6. Os que fingidaméte resignam, ou renunciám Beneficios.
7. Os Religiosos, que passam a outra Ordem sem licença do Papa.
8. Os professos, q̄ temeratiáméte deyxam o habito.
9. Os Religiosos que retém os dizimos, ou impedem que nam se paguem.
10. Os que tem intra claustra armas.
11. Os que vam às Cortes dos Principes, para fazer mal a os seos.

12. Os que nam guardam o interdito, que guarda a Cathedral.
13. Os Capuchinhos, que recebem os Menores da Observancia.
14. Os Bispos, que vem a Roma, & se apartam della sem licença do Papa.
15. Os Bispos, que impetram cartas dos Principes para as Dignidades.

§. III.

*Excommunhoens nam reservadas contra Senhores
temporales, Magistrados, & Juizes.*

1. **C**ontra os que mandam a seus subditos nam obedecam aos Ecclesiasticos.
 2. Contra os que impedem a promoçam do Santo Officio da Inquisçam.
 3. Cõtra os q̃ concedem tributos cõtra Ecclesiasticos.
 4. Os Magistrados, & juizes que desprezam dar o direyto devido a os Ecclesiasticos, & os que por força tiram dinheyro com pretexto do Santo Officio da Inquisçam.
 5. Os que apoyam as vsuras.
 6. Os que nam obedecem aos Inquisidores Geraes em seu Officio.
 7. Os que permitem trazer armas menores de trez palmos em o estado Ecclesiastico.
 8. Os Doutores, que nam fazem profissam da fè.
- Outras excommunhoens hà em o Direyto, que nam
estam

estam em vzo em Hispanha, & outra reduzem às da Bulla in Cæna Domini; comque me escuzo o repetillas a qui.

§. III.

Da suspensam.

1. P. Erg. Que he suspensam?

R. Est Ecclesiastica censura priuans Clerum Vsu Ecclesiastici Officij, aut Beneficij, aut vtriusque in totum, vel in partem. Comm. DD.

2. P. Quantos modos ha de suspensam?

R. Dous conuem a saber, suspensam de direito, & suspensam ab homine; com aqual a pessoa Ecclesiastica pôde ficar suspensa de Officio, ou beneficio em parte, ou em todo, conforme merece por seu delicto, & o suspende seu Prelado.

3. P. Que he a materia, & forma da suspensam?

R. Que a materia he o peccado mortal, ou venial, & a forma qualquer palavras: porque o direyto não as sinala determinadas.

4. P. Quem tem poder para pôr esta censura?

R. Todos aquelles que podem excommungar. Nauarr. c. 27. num. 59. & alij.

5. P. Em que caso se incorre esta censura?

R. Em muitos: porem os mais ordinarios sam os seguintes: Primeyramente incorre em suspensam, o q se ordena de Ordem sacra sem patrimonio, ou Capella, &c. sem idade, ou sem licença de seus

Prela-

- Prelados, ou fora de Temporas, ou com soborno interuindo alguma Simonia.
2. Ficam suspenços os Bispos, que ordenam Clerigos de outro Bispo ou exercitam em elle o Pontifical sem licença do proprio Bispo. Tambem os Bispos titulares, que fazem Ordens em os lugares, & terras, que estam sugeytas a algum Bispo.
 3. Incorrem em suspensam os Capitulares do Cabido Ecclesiastico, que dentro do anno da Sedè vacante dam Reuerendas, para que os Clerigos se ordenê. Tambem os Abbades, que as dam a seos subditos, para ordenarse fora dos Bispos, adonde estam suas Abbadias.
 4. Ficam suspenços os juizes Ecclesiasticos, que poẽ alguma censura de palavra, & nam por escrito, ou dam sentença de Excommunham, sem que precedam as trez amoestaçoens necessarias. Tambẽ os juizes conseruadores, q̃ excedem sua jurisdicam.
 5. Ficam suspenços os Bispos, & Superiores q̃ foram culpauelmente remissos em as causas contra os hereges.
 6. Incorrem suspensam os Capitulares dos Cabidos das Igrejas, que vlrpam os bens Ecclesiasticos, que pertencem as mesmas Igrejas por morte dos Bispos. Tambem os Prelados Regulares, q̃ dam as possessoens, rendas, ou os direytos dos bens dos Conuentos à outras pessoas sem cõsentimento dos Religiosos, & nam sendo emproueyto do Mosteyto; aindque ofaçam por necessidade.
 7. In-

7. Incorrem em suspençam os Clerigos, q̄ vzaõ de vestidos variados, ou de cor empúblico, & o Bispo, que sendo amoestado do Synodo, q̄ se a parte de molheres de mão viuer, nam quer apatarle.
8. Ficam suspêços os Clerigos que escolhé para Bispo, ou Parroco, ou para outra Dignidade Ecclesiastica o homê ignorante, ou illegitimo, ou de menor idade, ou de mãos costumes.
9. Incorrem suspençam os Curas, ou Sacerdotes, que Esposam a gente de outra Parroquia sem licença do Parroco proprio, ou benzem á molher, que se caza segunda vez.
10. Incorrem suspençam os Regulares das Ordens Mendicantes, que admirem á profissam, os nouços antes de hauer completo o anno de approuçam. Tambem as Abbaçadas, & Prioreças, & as demais Preladas dos Mosteiros de Freyras, se dêtro do mez proximo à profissam das nouças nam auizam ao Bispo, & lhe dam noticia das que ham de professar.

6. P. Quem pode absoluer da suspençam

R. Se estâ posta pello direyto pode absoluer della o Bispo, fora de dous casos. Oprimeyro quando se pòz pòr algum peccado, de que nam pode absoluer o Bispo: segundo, quando o Pontifice relesvou a absoluiçam para sy.

Pòde tambem absoluer desta censura o Cõfessor approuado, quando o Penitête tem a Bulla da Cruzada, de qua infra. Porém quando a suspençam

he

he ab homine, pôde absoluer, oque a poz, seo superior, ou o que lhe succede em o officio.

7. P. Hâ algumas palavras de terminadas em o direito, para abloiaçãõ desta censura?

R. Que nam: sehem os aduertidos costumam vzar desta forma: *Absoluo te à vinculo suspensionis, quam incurristi ob talem causam, & restituo te pristinae executioni.*

§. IV.

Do Interdito.

1. P. Erg. Que he Interdito?

R. *Est Ecclesiastica censura sacramentorum vsum, Diuina officia, & sepulturam Ecclesiasticam prohibens secundum se. Comm. DD.*

2. P. Quantas maneyras hâ de Interdito Ecclesiastico?

R. trez: conuem a saber local, & pessoal; & local, & pessoal juntamente, quer seja de Diteyto, quer ab homine.

3. P. Qual he o Interdito local?

R. O Interdito local he, oque se poem em o lugar, ora seja particular como a Igreja, ora geral como o Bispado, & nam em a pessoa que pode entam em o outro lugar gozar destes bens.

4. P. Qual he o Interdito pessoal?

R. He o que se poem para todas as pessoas do Cabido, v.g. ou para humã em particular, como cõtra quem fez tal cousa.

5. P. Qual he o Interdito local, & pessoal juntamente?

R. Que incluye lugar, & pessoas, & se chama també mixto, & deambulatorio.

6. P. Qual he a materia desta censura?

R. He o peccado proprio, & tambem o alheyo: & assim vemos, q̄ se costuma p̄r interdito em todo hū Bispado, pelo peccado de hum mau ministro.

7. Quem pode por esta censura de Interdito.

R. A pessoa, que pode excommungar, & suspender.

8. P. Que differença hà entre suspensam, excōmūnham, & Interdito?

R. Em que pode porse o Interdito para toda huma Vniuersidade, ou Collegio; porem nam a excommūnham; porq̄ pede peccado, & contumacia particular: mas para o Interdito basta contumacia em o mayor. També se differença da suspensam, porque o lugar nam se suspende.

9. P. Quem pode tirar o Interdito?

R. Se he *ab homine* o que o poz, ou seio superior: & se he de direyto, o Bispo, quando cessa a causa, porque se p̄z *secus*, o Pontifice. Com a Bulla se pode tambem tirar; com tãto que esteja a parte satisfeyta, & o Interdito seja só pessoal *Villab. tom. 1. tract. 27. num. 16.*

10. P. Ha alguma forma determinada, com que se poem, ou se tira o Interdito?

R. Que nam: sehem o estilo commum he de dizer: *Nos porpter talem causam, Ecclesiam, vel Ciuitatem, &c. Ecclesiastico subijcimus interdito. E ao tiralo: Renoco, remoueo &c.*

- II. P. Que peccado commete o sacerdote, q̄ em publico em lugar interdito faz acto de ordem mayor.
- R. Que pecca mortalmente, & fica irregular por violar a censura da Igreja.
12. P. Que remedio teram os fieis, para poder ouvir, ou dizer Missa, & para poder enterrar aos mortos em lugar sagrado em tempo de interdito?
- R. Que podem valer-se do privilegio da Bulla, que concede, que em semelhantes tempos possam os fieis ouvir Missa, & enterrar os defuntos: com tanto, que nam tenham dado causa ao interdito *si liuc. tom. 1. rr. 8. cap. 5. Reg. lib. 31. nu. 17. & alij.* Se o que tem a Bulla, tinha obrigação de ouvir Missa em dia santo, he problema.
13. P. Ha alguns casos expressos em o direyto, pelos quaes *ipso facto*, se incorra interdito?
- R. Que sim: & os refere *Sayro cap. 12. & alij.* Porem hoje quasi nenhum se guarda, sem que se publique primeyro.
14. P. Quaes sam os casos expressos em o direyto pelos quaes se incorre *ipso facto* o interdito?
- R. O primeyro, quando o Senhor de algum Reyno, Cidade, ou castelo impede ao Legado Apostolico, ou Nuncio a que nam execute seo officio: entam se poem interdito geral local, que dura todo o tempo, que persevera o tal Senhor em contumacia. *In extranag. super gentes de consuet.*
2. Quando alguma Cidade, ou lugar pede, ou faz pedir tributos dos bens de pessoas Ecclesiasticas,

incorre *ipso facto* interdito.

3. Quando alguma Cidade, ou pouo dá fauor, conselho, ou ajuda aos que perseguem aos Cardeaes, incorre *ipso facto* interdito: tambem quando dentro de hũ mez não castigam os taes podendo.
4. Quando a Cidade, em q̃ manda o Pontifice, nam observa a dispensaçam do direyto; porem notesse a qui q̃ ainda que o lugar esteja interdito, ninguem està obrigado guardalo, nem se faz irregular contrapõdo selhe, senão depois da declaraçam do juiz.
5. Quando alguma Cidade, ou pouo detem algum Bispo contra sua vontade incorre *ipso facto* interdito: tambem quando a Cidade pertêder ferir, perder, ou desterrar a seo proprio Bispo, incorre *ipso facto* interdito geral pessoal: assim se aduirta, que quando o interdito se poem por causa do peccado do superior, ou Senhor, nam fica sempre interdito o pouo pessoalmente, senam he q̃ assim se declare: porem ao contrario, quando se poem interdito por causa do crime, ou peccado do pouo, fica tambem interdito o Senhor, *Cap. s̃s sent. de sent. excomm. in 6.*

Tambem se aduirta, que o interdito local especial se incorre, quando alguns Religiosos, ou Clerigos temerariamente induzem alguns, aque jure, que elegera sepultura em sua Igreja, & nam restituem dentro de dez diaz os bens, que tem gozado por causa das ditas sepulturas: *Cap. Animarum periculis, lib. 6. de sepult.*

§. V.

Exame acerca da irregularidade.

1. **P**erg. Que he Irregularidade?

R. *Huma Canonica inhabilidade de receber Ordens, ou exercitar as recebidas, que s̃o prouem de direito. Demodo, que se he antes de receber Ordens, inhabilita para as receber; & se he depois, faz inhabil para exercitalas.*

1. **P.** De quantas maneiras se incorre em irregularidade?

R. De duas maneyras: conuena saber, por defeyto, ou por delito expresso em o Direyto.

1. **P.** Quem he irregular por defeyto?

R. Aquelle, que tem algum defeyto de nascimento, de origem, de idade de corpo, de alma, de mancidam, de fama, & de Sacramento.

Por defeyto de nascimento ficam irregulares, & inhabeis os illegitimos, que nascem de illicita junta quer seja secreta, quer publica, & nam sam legitimados por Matrimonio.

4. **P.** Sam por ventura por esta regra irregulares os mininos ingeytados, cujos pays nam se sabem?

R. Que nam: & assim podẽ receber Ordens aseo tẽpo sem dispensaçam; porquer qualque deue ser reputado por legitimo, ate que se proue o cõtrario.

Por defeyto de origem sam irregulares os escauos de

may escrava, q̄ nunca tiveram liberdade: *Quia non possunt sine licentia sui domini ordinari* E se ordenam cō gosto, & vontade de seo Senhor, logo sam liures.

Por falta de idade, oque nam tem sete annos, he inhabil das Ordens Menores: & oque nam tem vinte & dous, pelo menos com çados, nam pode ordenarse de Subdiacõno; & para ordenarse de Diacõno, ha de ter vinte, & tres; & para Presbitero, vinte & cinco, pelo menos começados.

Por falta corporal, oque tem alguma defeyto corporal, como ocego, oleproso: *Qui se ipsos castrauerunt &c.*

Por defeyto dalma, os endemoninhados, loucos, & de todo idiotas, oque tem morbo caduco.

Por defeyto de Sacramento, he irregular obigamo: conuem a saber, oque te casou duas vezes, ou huma com viuua, ou molher, que nam era virgem: *Quia hic conjugatus non potest apte significare Unionem Christum Ecclesia vnica sua sponsa.* He tambem irregular por falta de Sacramento o Clerigo de Ordem sacro, ou Religiozo professo, que sacrilegamente contrahe, & consuma matrimonio: *Est enim similitudinarié bigamus.*

Por defeyto de honesta forma, ficam irregulares os infames, assim de facto, como de Direyto.

Por defeyto de mandada sam inhabeis os Ministros da justiça, & todos aquelles, que cõcorrem à pronunça *incausa criminis*, & execuçam da pena.

S. P. Acompanha hũ sacerdote a hũ homem, q̄ vay a ser justigado, excitao, aq̄ suba a escada da forca,

ou lhe accelera a morte de outra maneyra, fica por ventura irregular?

- R. Que nam, porque a irregularidade *ex defectu lenitatis*, ou *mancidam* falla com os Ministros de justiça. Daqui també se collige, q̄ o sacerdote, q̄ ministrando aos enfermos os volta de hũa parte a outra ainda q̄ *præter rei tentionem* lhe accelera a morte, nam fica irregular: com tanto q̄ estas cousas se façam com a cautella q̄ commumente guardana os prudentes.

§. VI.

Da Irregularidade ex delicto.

6. Perg. Para incorrer a pena de irregularidade *ex delicto*, deue ser o delito mortal?

R. Que sim: porq̄ a irregularidade he pena grauissima; que nam se ha de dar, senam he por delito graue.

7. P. Quantos, & quaes sam os delitos, porque conforme direyro se incorre em irregularidade?

R. Cinco: Oprimeyro mutilaçam de membro, & homicidio, quer voluntario, quer casual.

Notesse aqui. para desterrar muytas difficuldades em esta materia, que naõ se chama casual, porq̄ haja sido sem culpa; senam porque a acçam quer licita, quer illicita, de donde resultou a morte, nam se fez com animo de matar: & assim se chama casual em o intento, nam em a culpa: *Quia non fuit ab habita diligentia, quam prudentia exhibebat, ne homicidium*

commisferetur. Dian. part. 4. tract. 2. resol. 20. & alij.

Porem aquelle, que houesse feyro bastante diligencia para escuzar a morte, nam ficaria irregular, porque alem de ser semelhante homicidio casual, seria totalmête inuoluntario em ordem à culpa.

3. P. Ficam tambem irregulares, os q̄ aconselham, dam favor, ou socorro para o homicidio, quer se-ja voluntario quer casual?

R. Que sim: porque basta influir fisica, ou meralmente em o homicidio.

O segundo delito he a repetiçam do Bautismo, demodo que fica irregular, aquelle, que sabendo, bautiza segunda vez, ou sendo adulto o recebe segunda vez, ou da mam de huma Herege, ou o dilata em enfermidade perigosa,

6. P. Porque nam he irregular, o que se confirma duas vezes, & he irregular, o que recebe o Bautismo mais de huma vez?

R. Porque o direito poem esta pena acerca do Bautismo, & nam a poem acerca da Confirmaçam repetida: *Sec. pena non irrogatur, nisi expresse caueatur.*

O Terceyro he de *Ordem*: & assim fica irregular, o q̄ estando excommungado cõ excõmunham mayor recebe *Ordem* mayor, ou menor, ou sem estar excõmungado as recebe de Bispe, q̄ o este ja, tambẽ, o que confessa, ou diz Missa, nam sendo sacerdote.

O Quarto delito he o de *violare censuras*; de sorte que fica irregular o Clerigo, q̄ quebranta o interdito, ora seja loçal, ora pessoal, administrando os sacra-

men-

mentos, &c. Oque estando excommungado, ou suspenço diz Missa, ou exercita as Ordens, aindaque sejam as menores; & o suspenço, que exercitar a Ordem, que lhe està prohibida.

O Quinto & ultimo delito, porque se incorre em irregularidade, he o adulterio, falso testemunho: simonia, peccado nefãdo, sãdo notorio por factõ, ou direyto: pelo que nem o Clerigo sodomita oculto, nem o simoniaco ou herege oculto, aindaque cel ebre, se faz irregular.

10. P. Quem pode dispensar em a irregularidade?

R. Em a que prouem de defeyto, o Papa, & em a q̄ prouem de delito sendo oculto, o Bispo, fora da que prouem, & nasce de homicidio voluntario.

Tambem he prouauel, que podem todos os Confessores pela Bulla da Cruzada dispensar todas as irregularidades, que pode dispensar o Bispo: porq̄ segũdo a Bulla de Pio IV. podẽ dispensar todas as censuras, & penas Ecclesiasticas, & sãdo a irregularidade pena Ecclesiastica pode ser dispẽçada. *Di. an. 1. part. tract. de Bulla res. 27. & aliq*

Dizã algum: A Bulla dã facultade para absoluer das censuras; *Sed irregularitas non absoluitur, sed dispensatur*: logo parece que nam he prouauel, que o Confessor pode dispensar pella Bulla.

R. Que aindaque he verdade, que a irregularidade, prouem de de feyto, necessite de que se dispẽçe; contudo aque he propriamente impedimẽto, ou pena por culpa nam necessita de riguroza dispẽsaçam

senam de absoluçam: E assim basta, q̄ o Cõfessor diga *Absoluo te ab omni censura irregularitatis*. E para a probabilidade desta, opinião basta que seja pro-uavel, que a irregularidade he tambem censura. *Leandr. de cens. c. 1. d. 3. & alij.*

§. VI.

Exame acerca da degradaçam.

1. **P**erg. Que he degradaçam?

R. Deposiçam perpetua da Ordẽ recebida, de modo; que de guardar a hum Clerigo he impedilhe o vzo das Ordens perpetuamente: com tudo fica cõ o caracter porq̄ este nam se lhe pode tirar: & assim conságraria o sacerdote degradado, ainda que peccaria grauissimamente. *Comm. DD.*

2. **P.** Quantas maneyras ha de degradaçam?

R. Duas, huma he verbal, & he aq̄ se fulmina cõtra o Clerigo cõtumaz auſete: a outra he actual, comq̄ a ctualmẽte o degrada, & entregaõ ao braço secular, paraq̄ o castigue; pois por esta perde o priuilegio clerical do Canone, *Siquis suadente diabolo*: E assim nam incorre em excommunham, o que o fez ir: mas com tudo fica o Clerigo cõ obrigaçam de rezar; porq̄ nam he justo, q̄ tire do seo delito algum aliuiõ. Sebem ficaria escuzado o degradado cõdenado a gallès: porq̄ naõ lhe dà lugar à rezar semelhante castigo: sebem fica obrigado ao voto de castidade

tidade, tendo alguma Ordem das mayores, quero dizer sacras, & se contrahe o Matrimonio, he inualido, & nullo.

3. P. Quem pode restituir ao degradado em seo estado, & exercicio antigo das Ordens?

R. O degradado actual nam pode ser restituído, senau pelo Papa; & o verbal pelo Bispo. *Filinc. Regin. & alij.*

§. VII.

*Exame acerca da cessaçam â
Diuinis.*

1. P. Erg. Que he cessaçam â Diuinis?

R. He huma total omiffam de celebraçam da Missa, & dos Officios da Igreja. Demaneyra que se differença do Interdito, emque hauendo cessaçtio â Diuinis, cessaõ de todo o pôto os Officios Diuinis, & a Missa, q̄ em nenhũa parte se pode celebrar, senaõ he em segredo hũa vez em alomana.

Porem em tẽpo de interdito se diz Missa rezada cerradas as portas da Igreja: sebem por hũ priuilegio de Leam decimo podem os Religiosos Medicãtes dizella em suas Igrejas; como em tempo de interdito *Villalob. differ. 1. nu. 7. & alij.*

2. P. Aquelle, que violasse a cessaçam â Diuinis, celebrãdo os Officios Diuinis, ficaria irregular?

R. Que nam porque nam he censura. *Comm. DD.*

3. P. Podem os fieis em tempo de cessaçam â Diuinis

ou-

ouir Missa tendo a Bulla?

R. Que nam; porque a Cruzada só dá facultada para ouir Missa em tempo de interdito, & as palavras em materia de indulgencias, *tantum valent, quantum sonant. Emman, Rod. §. 1. nu. 7.* Isto he em summa o sustancial, que basta para exame.

CAPITVLO XXI.

Exame do Parroco, & Confessor a cerca da Bulla da Cruzada, Indulgencias, & Jubileos.

1. **P**erg. Deyxando aqui varias perguntas, que em o discurso desta obra ficam decididas, pergunto. Qual he o mayor priuilegio, que goza o penitente por virtude da Bulla da Cruzada.

R. Que pode por ella eleger aqualquer Confessor aprouado, & ser delle absolto satisfeita a parte huã vez em a vida & outra em a morte, de quaesquer casos, & cēsuras, por reseruadas q̄ se jam à Seē Apostolica, tirado o crime formal de heresia; pois desta somēte pode absoluerse em oartigo de morte cō obrigaçam de presētarse depois, se escapar: como acima *cap. 1 §. 1. nu. 6.* fica muy largamēte declarado. E se algũ tiuesse necessidade de ser absolto segūda vez de casos reseruados ao Summo Pōtiffic, pode por outra Bulla ser absolto huã vez em a vida, & outra em a morte; podem nam podē em o mesmo anno tomar terceyra Bulla *Comm. DD.*

1. P. Pode o penitente ser absolto por virtude da Bulla dos calos reservados aos de mais superiores, & Bispos?

R. Que sim: nam somente hũa vez em a vida, & outra em a morte, senam tambem *toties quoties*, chegar com disposiçam, & se obrigação de cõparecer; porq̃ setiuera esta carga, nam fora o privilegio da Bulla tam estimado. *Sanch. l. 2. moral. c. 13. nu. 31. & alij.*

Daqui inferem alguns; que sendo os peccados o cul-tos, pode o penitente ser absolto delles, tirando o crime de heresia; *toties quoties*, aindaque sejam ao Papa; reservados porq̃ em semelhâtes casos deyxã de ser Papais *Sanch. tom. 1. lib. 4. c. 54. n. 22. & alij.*

3. P. Quando se dirã o delito oculto, para poder gozar deste privilegio, & ser absolto o penitente?

R. Quando nam he publico, nem deduzido ao foro contencioso; & se o foy por falta de prouança, foy absolto da culpa, que se impunha. *Lopez, Ægid: disp. 14. nu. 243. de axm. & alij.*

4. P. Podem os Religiosos, por vertude da Bulla ser absolto dos calos reservados a seo superior.

R. Que he prouanel q̃ sim: porq̃ o nam limita a Bulla sehem em as Religioens, em q̃ os superiores o tiraram contra a Bulla, nam tẽ lugar esta doutrina.

5. P. Pode ser absolto pela Bulla aquelle, que por se hauer ordenado antes da idade competente, fica suspenço conforme o Direito?

R. Que sim: & depois de ser absolto pode logo celebrar sem outra licença, entrando em os vinte, &

cinco annos: que manda o Concilio. *Emman. Rodrig. in add. §. 9. nu. 62. & alij.*

9. P. Hum Clerigo, q̄ estando excômungado, ou suspenço, diz Missa antes de ser absolto, incorre em irregularidade, como acima dissemos, podera ser absolto, ou dispençado della por virtude da Bulla?

R. Que he muy prouauel que sim: o mesmo digo da irregularidade, que incorre, o q̄ quebranta pela razão acima referida.

7. P. Pode o Confessor pela Bulla absoluer da excommunham, & demais censuras fora do acto da confissam sacramental?

R. Que sim: & o que esta assim absolto, pode por virtude da mesma Bulla confessar seos peccados, aque estaua anexa a censura com outro Confessor, ainda que estejam rezernados. *Henriq. lib. de Indulg. c. 13. litt. & alij.*

8. P. Quando o Confessor concede a indulgencia plenaria huma vez na vida, outra em amoste, está obrigado vzar a formula da absoluiçam, que poem o Comissario da Cruzada?

R. Que basta a absoluiçam ordinaria, com intençaõ de absoluer por virtude da Bulla, & conceder indulgencias, para que o penitente as gozè *Rodrig. in addit. §. 9. nu. 40. & alij.*

9. P. A indulgencia plenaria, que se ganha cada dia do anno pela Bulla, vizitando os cinco Altares, podasse ganhar muitas vezes ao dia?

R. Que sim: porque o nam çoarta a Bulla. *Comm. DD. se-*

se podem applicar as Almas do Purgatorio por modo de suffragio, como consta pella Bulla plumbea, por estas palauras: *Omnes, & singulas indulgentias stationum intra, & extra muros tam pro se, quam per modum suffragij pro defunctis, pro quibus visitauerit, consequantur.* Assim mesmo vizitando as quartas feyras de todo o anno a Igreja de S. Lourenço extra muros, ou os Domingos a de S. Paulo se tira cada vez huma Alma do Purgatorio.

10. P. Estã huma pessoa em peccado mortal, pode ganhar as indulgencias pelos defuntos?

R. Que pode: porque obra em nome das Almas, que estam em graça *Dian. 5. part. tract. 14. res. 29. & alij.*

11. P. Pode vizitar todos os Altares se mudar de sitio?

R. Que sim: como se façam com a cabeça cinco inclinaçoens à os cinco Altares: & quando por ha-uer muyta gente em a Igreja, nam se pode entrar a rezar aos Altares, basta rezar desde a porta. Tambem he prouauel, que ganham as indulgencias os que visitam cinco vezes o Altar do Oratorio, que tem em sua casa, com licença para dizer Missa em elle. *Sã, Rodrig. & alij.*

12. P. He necessario, paraque aproueyte a Bulla que huma pessoa a leue consigo.

R. Basta tella em casa, ou empoder de outra pessoa, que estando ausente a tomasse por elle. Se a Bulla se perde, bem se pode gozar de seos priuilegios mas se huma pessoa a rompe sabendoo, nam lhe-
ual,

val, aindaque se arrependa.

13. P. Hum homem por esquecimento nam cõfessou alguns peccados reseruados em o tempo da Bulla, ou Iubileo, pode depois de passado o tempo ser absolto, & gozar de seos priuilegios?

R. Sim: porque já esta tirada a reseruaçam: porque o Confessor, q̃ o confessou, teue intençam de o absoluer de todos os peccados, que podia, como a tem, o qua absolue *Caiet. V. Casuum reseruatio.*

14. Podera huma pessoa dar â outra a Bulla, que tomou para sy?

R. Antes de aceytalla sim: mas de pois de a aceytar não pode. Daqui se infere, que a Bulla, que se toma para hum, antes de por em ella o seo nome, se pode dar â outro, & o mesmo para quem se tomou por ter ja outra, a pode dar aquem quizer *Sanck. in Decal. & alij.*

15. P. Ganha a indulgencia, quem deyxá de fazer parte de huma obra, que se pede para ganhala?

R. Que sim: como seja muy pequena; porẽm nam goza a indulgencia, quem deyxá toda a obra, ou parte de importancia. *Comm. DD.*

16. P. Deyxouse por esquecimento de dar a esmola dentro do tempo finalado para o Iubileo, ganhase com a dar depois?

R. Que sim: porque o Pontifice nam pertende senam que se de esmola, & he cousa muy accidental, que se de em tal, ou em tal dia.

17. P. Tem neçessidade de confessarse para ganhar o Iubileo

jubileo aquella pessoa, que nam tem consciencia de peccado mortal, ainda que *alias* se conceda a indulgencia; *contritis, & confessis*?

R. Que he provavel que nam: porque em tal caso se pôde dizer, que está contrito, & confessado; porque persevera habitualmente em o effeyto da contrição, & confissam vltima, & passada. *Bonaca disp. 6. p. 5. n. 6. & alij.*

18. Quem se confessou, & ganhou o jubileo a primeyra tomansa, pôde vlar delle, & fazer as diligencias em a segunda?

R. Que he provavel que sim: & pode ser ab'olto outra vez dos reservados, em que novamente cayo: *Quia Vbi lex nullam ponit limitationem, nec nos illam ponere debemus.* Alguns defendem a opiniam contraria, fundados em huma declaraçam de Clemente Oitavo. *Filiuc. tom. 3. tr. 8. & alij.*

19. P. Confessate huma pessoa com interçam de ganhar o jubileo, & a absolvem de peccados reservados, ou lhe commutam huma voto, & depois nam a caba as obras, que se pedem, de esmola, & jejum, &c, nem ganha a indulgencia, foy por ventura a cõmutaçam, & a absoluiçam valida?

R. Que he provavel, que sim: porque em a confissam estava a tal pessoa bé disposta, & em nam dar cõplemẽto depois á os demais requisitos, a nenhuma cousa faz aggravo, se nam a (y sò faz o danto em privarse das indulgencias. tem pecca mortaln neste quem se chegasse a confessar com intento de nam

ganhar as indulgencias, & de enganar ao Confessor, & tudo seria nullo. *Rodrig. tom. 1. cap. 81. num. 5. & alij.* que traram largamente desta materia. Assim por abraçar em tudo abreviadae possivel, remeto â o Lector a seos escritos.

*Resumo de todas as Diffiniçoens em
Instruçam geral*

AS Diffiniçoens das materias de Teologia Moral sam muy necessarias para os Confessores, pois com sua exacta noticia podem resolver com facilidade todas as difficuldades, & perguntas, que se lhes costumam fazer em os exames: E ainda que se achem ordinariamente em seos lugares proprios; de cada materia deste Promptuario, me ha parecido conveniente polas aqui por sua ordem, conforme os Capitulos, para que as estudem com mais alivio.

*Diffiniçoens acerca das materias do pri-
meyro Capitulo.*

Fides. *Est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium.*

Spes. *Est virtus, qua spali, aeterna, & aeterna bona sperantur, idest cum fiducia expectantur,*

Charitas. Est dilectio, qua diligitur Deus propter se, & proximum propter Deum, vel in Deo.

Sacrilegium. Est sacre rei violatio.

Religio. Est virtus debitum cultum Deo exhibens.

Divinatio. Est enuntiatio eorū, quæ per naturam cognosci non possunt.

Superstitio. Est vana, seu falsa religio indebitum cultum exhibens.

Vana observantia. Est, in qua demon tacite inuocatur, cum in ea media quedam assumuntur, quæ non habent virtutem ullam ad tales effectus.

Magia. Est potestas inordinata faciendi, quod supra naturam est.

Hæresis. Est error hominis Christiani in rebus Fidei cum pertinacia.

Apostasia. Est error hominis Christiani Fidei Christianæ in totum contrarius.

Desperatio. Est quidam voluntatis recessus à Beatitudine futura.

Præsumptio. Est, qua quis vult Beatitudinem, tanquam debitam suis naturalibus meritis, absque Dei gratia consequendam.

Odium Dei. Quo quis Deo male vult.

Diffiniçoes acerca do segundo Mandamento.

Iuramentum. Est invocatio divini testimonij in dicti alicuius confirmationem.

Iuramentum asseitorium. Est, in quo affirmatur, aut negatur aliquid presens, aut preteritum.

Promissorium. Est, in quo futurum affirmatur, vel negatur promittendo.

Comminatorium. Est, in quo promittitur malum pœnae.

Execratorium. Est, in quo siuè promittendo, siuè asserendo aliquid affirmatur, vel negatur, sibi apponendo pœnam.

Blasphemia. Est conuiuium, vel dictum, vel maledictio contra Dei laudem, & honorem ei debitum.

Votum. Est voluntaria, & deliberata promissio facta Deo de aliquo meliori bono à superiore non reuocata.

Votum simplex. Est, quod in sola promissione, & traditione ex parte Voventis consistit.

Votum solemne. Est, quod ultra talem promissionem consistit in acceptatione ex parte Dei, cui fit ipsa promissio: Hæc autem acceptatio fit per Prælatos, & Superiores nomine Dei.

Irritare votum. Est annullare votum factum, & facere, ut non sit obligatorium, nec verum votum.

Commutare votum. Est materiam voti in aliam mutare.

Dispensare votum. Est relaxare voti obligationem.

Diffiniçoens acerca do terceyro, & quarto Mandamento.

Missa. Est oblatio corporis, & sanguinis Domini nostri Iesu Christi sub alienis speciebus facta, sacrificij ab ipso semel exhibiti expressiua.

Obedientia. Est Virtus, quæ promptum facit hominem ad implendum mandatum superioris, ut tale est.

Lex Diuina. Est Deus ipse, quatenus indicat, quid faciendum, quid omittendum, & voluntatem habet obligandi creaturas ad sui obligationem.

Lex Humana. Est, quæ simpliciter autoritate hominum decernitur, dependenter tamen à Deo.

Diffiniçoens acerca do quinto Mandamento.

Homicidium. Est iniusta hominis occisio.

Duellum. Est pugna duorum, vel plurium ex conuicto, seu conuentione spontanea suscepta.

Odium. Est velle alicui malum, quia illi malum est:

Diffiniçoens acerca do Sexto Mandamento.

Fornicatio. Est inordinatus concubitus naturalis, quo solutus solutam naturali vsu cognoscit.

Stuprum. Est illicita virginis defloratio.

Adulterium. Est, illicitus cum conjugato concubitus.

Incestus. Est coitus cum persona consanguinea, vel affine.

Raptus. Est, cum aliqua persona libidinis causa vi illata abducitur ab aliquo loco ad contrahendum cum illa Matrimonium, vel ad libidinosè vtendum ea.

Sacrilegium. Est inordinatus concubitus, quo continentia Deo sacra violatur.

Peccatum contra naturam. Est, quod fit contra ordinem naturæ.

Pollutio voluntaria. Est quando quis sine coitu sponte polluitur.

Sodomia. Est coitus inter masculum, & masculum, & inter feminam, & feminam.

Bestialitas. Est coitus cum re alterius speciei.

Occasio proxima. Est illa, quæ est peccatum mortale, aut talis occasio particularis, quæ credit, vel debet credere confessor, vel penitens nunquam, vel raro se usuram ea sine peccato mortali, benè consideratis, & expensis ejus circumstantijs.

Diffiniçoens acerca do septimo Mandamento.

Virtutum. Est occulta acceptio rei alienæ inuito domino rationabiliter.

Iustitia. Est constans, & perpetua voluntas quis suum unicuique tribuens, non tanquam ad æctum, sed quantum ad effectum.

Iustitia cõmutativa. Est, quæ dirigit vnã privatã personam ad aliam in his, quæ inter eas consistunt.

Iustitia distributiva. Est directiua ordinis ejus, quod est commune ad singulas res personas distribuens singulis, vt decet.

Iustitia legalis. Est, quæ ordinat omnes virtutes ad bonum commune.

Usura. Est lucrum rei pecunia aestimabili, ratione mutui principaliter proveniens.

Monopolium. Est conventio mercatorum emendi, vel abscondendi merces nundinarum, ut inopia appareat, & augeatur pretium.

Restitutio. Est actus iustitiae, quo redditur unicuique, quod ab eo ablatum, vel acceptum est.

Possessor bonae fidei. Est qui existimat rem, quam habet esse suam, quia nesciebat esse latronem, à quo emit.

Possessor malae fidei. Est, qui existimat se non habere bonum titulum, & qui emit à latrone rem, quam sciebat esse furtivam.

Contractus. Est utro citròque obligatio, seu pactum, ex quo citrò utroque oritur obligatio.

Mutuum. Est traditio rei cum translatione dominij ad tempus restituendi in aequivalenti.

Commodatum. Est, cum conceditur alicui gratis ad tempus usus alicujus rei sine translatione dominij.

Locatio. Est contractus quidam, qua res, vel persona aliqua ad usum, vel fructum conceditur pro pretio.

Depositum. Est, cum traditur aliquid alteri custodiendum absque usu, siue cum pretio, si vè sine pretio.

Pignus. Est omnis res, quae creditori pro debito obligatur.

Fideijussio. Est alienae obligationis in se susceptio, qua quis obligatur ad eam implendam, si debitor principalis non soluerit.

Societas. Est duorum, vel plurium conventio honestè contracta ab uberiore questum, & commodiorum usum.

Census. Est jus percipiendi annuam pensionem ex re, vel persona alterius.

Ludus. Est contractus quidam inter duos, aut plures dandi rem victori propositam.

Præscriptio. Est, quæ per possessionem præscripto à lege tempore protactam dominium rei acquirit.

Diffiniçions acerca do oitauo Mandamento.

DE tractatio, Est ablatio fame per verba cum intentione nocendi.

Contumelia. Est inhonoratio alicujus per verba, aut signa denotantia malum culpa.

Irillio. Est peccatũ, quo proximus rubore, & verecũdia suffunditur, atque ideo priuatur bono pacis, & serenitate conscientia.

Iuditiũ temerarium; Est firmus assensus de aliqua re mala ex leuibus indicij.

Curiositas. Est superflua diligentia circa res inutiles, vel qualitatem earum minimè necessaria.

Mendacium. Est verbum falsum cum intentione fallendi.

Diffiniçions acerca dos Preceytos da Igreja,

Confessio Sacramentalis, Est quedam legitima, & sacramentalis accusatio de proprijs peccatis ad obtinendam remissionem peccatorum.

Ieiunium naturale. Est perfectissima abstinentia à cibo, potu, & medicinis.

Ieiunium

Ieiunium Ecclesiasticum. Est abstinence voluntaria à cibo juxta præscriptum Ecclesiæ.

Decimæ. Pars decima fructuum Ecclesiæ Ministris ob spirituale ministerium ipsorum debita ex communibus frugiferis bonis.

Diffiniçoens acerca dos peccados em geral.

Peccatum mortale. Dictum, factum, vel concupitum contra legem æternam.

Peccatum veniale. Dictum, factum, vel concupitum præter legem, sed non contra legem; non enim est contra finem legis, idest, gravitatem.

Scandalum actiuum. Est dictum, vel factum minus re-ctam præbens alteri occasionem ruinae.

Scandalum passiuum. Est occasio peccandi accepta, non data.

Superbia. Est immoderata propriae excellentiæ cupido in honoribus, siue in ijs rebus, in quibus honor debetur.

Ambitio. Est appetitus inordinatus bonorum, & dignitatum.

Vana gloria. Est appetitus inordinatus gloriæ, vel manifestationis propriae excellentiæ cum laude multorum.

Præsumptio. Est appetitus se exhibendi supra propriam potestatem.

Pertinacia. Est animi adhesio in propria sententia, plus quam decet.

Discordia. Est, per quam quis sequitur, quod suum est,

et recedit ab eo, quod est alterius.

Contentio. Est impugnatio veritatis, cum confidentia clamoris.

Hypocrisia. Est mendacium operis, et simulatio virtutis.

Avaritia. Est amor inordinatus habendi.

Invidia. Est tristitia de alieno bono, in quantum tale bonum minuit excellentiam invidentis.

Gula. Est appetitus inordinatus cibi, et potus.

Ira. Est inordinatus appetitus vindictæ.

Luxuria. Est inordinatus concubitus, aut actus sensitivus per se ad illum ordinatus.

Accidia. est fastidium rerum spiritualium, seu tristitia, ex eo, quod sunt spirituales.

Diffiniçoes acerca dos Sacramentos da
Igreja.

Sacramentum. Est signum rei sacre sanctificantis nos.

Baptismus. Est ablutio corporis exterior facta, sub forma verborum præscripta.

Confirmatio. Est unctio exterior Chrismatis ab Episcopo consecrati in fronte manu Episcopi in modum Crucis facta sub forma verborum præscripta.

Eucharistia. Est Sacramentum corporis, et sanguinis Domini nostri Iesu Christi contenti sub speciebus panis, et vini consecrati.

Pœnitentia. Est Sacramentum remissionis peccatorum, quæ post Baptismum committuntur.

Extrema Vnctio. Est Sacramentum, & Vnctio hominis graviter egrotantis à Sacerdote facta ad salutem animæ, & corporis ejus à Christo Domino instituta.

Ordo. Est signaculum quoddam, in quo spiritualis potestas, & officium traditur ordinato in ordine ad ritè, & reverenter consecrandum corpus, & sanguinem Domini nostri Jesu Christi.

Matrimonium. Est conjunctio maris, & femine inter legitimas personas, vitam indissolubilem retinens.

Seos impedimentos dirimentes sam.

Error, conditio votum, cognatio, crimen,
Cultus disparitas, vis, ordo ligamen, honestas,
Si sis affinis, si forte coire nequibis,
Si Parochi, & duplicis desit presentia testis,
Rapta ve sis mulier, nec parti reddita tute.

Os impedimentos, que impedem o Matrimonio porrem nam o dirimem, sam os seguintes.

Ecclésiæ vetitum, nec non tempus feriatum,
Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,
Incestus, raptus sponsæ, mors mulieris,
Susceptus propriæ sobolis, mors præbyteralis,
Vel si pœniteat solemniter, aut monialem accipiat.

Divortium. Est legitima viri ab uxore, vel é contra separatio.

Diffi-

Diffiniçãoens acerca das censuras da
Igreja.

Censura Ecclesiastica. Est pœna quedam spiritualis inflicta ab Ecclesiæ potestate, priuans hominem baptizatum vsu aliquorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem.

Excommunicatio. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium.

Suspensio. Est Ecclesiastica censura priuans Clericum vsu Ecclesiastici officij, aut beneficij aut viriusque in totam, vel in partem.

Irregularitas. Est Canonica inhabilitas Ordines salto susceptos exercendi ex solo iure proueniens.

Degradatio. Est perpetua Ordinis depositio.

Interdictum. Est Ecclesiastica censura Sacramentorum vsum interesse Diuinis Officijs, & sepulturam Ecclesiasticam secundum se ipsam prohibens.

Cessatio à Diuinis. Est omisio Diuinorum Officiorum, & Sacrorum executionis.

Diffiniçãoens acerca das Indulgencias, & da
Bulla da Cruzada.

Indulgentia. Est relaxatio pœne temporalis debita pro peccatis actualibus jam demissis, concessa homini existenti in gratia à Prelato per applicationem thesauri Ecclesiastici.

Bulla. Est diploma, seu Breve Pontificium, in quo multe gratiæ conceduntur dantibus certam eleemosynam, in subsidium belli contra infideles, & hereticos.

Instrução para Pregadores.

Porquanto os demais dos Sacerdotes, & Clerigos, que se examinam para Confessores, costumam também ter prendas, para pregar, & ensinar ao Povo, se põem aqui huma instrução, & breve resumo dos sentidos, que encerra a sagrada Escritura, necessários para o exame de Pregadores: E bẽ sey, q̃ o estimarão todos, por ser hũa materia, que tratam poucos.

Primeiramente se advirta, q̃ nem todos os Prẽgadores ham de saber igualmente, nem ter noticia cabal do Officio de Pregadores, senam hẽ, os que por officio pregaõ; pois basta, que os que como Curas pregam em as aldeas, saybam bem as materias ordinarias da Fẽe, & calos de consciencia, para reprehender os vicios, declarar a Ley de Deos, & explicar fructuosamente o Evangelho. *Regin. lib. 18. tract. 12. sect. 1. num. 119. & alij.*

Os que pregam por Officio, ham de ter licença de seu Superior sobpena de peccado mortal, & excommunham ipso facto incurrenda, reservada à o Papa.

Em segundo lugar, ham de saber, & ter noticia dos quatro novissimos, Morre, Juizo, Inferno, & Gloria:

& dos attributos de Deos, de sua Misericordia, justiça bondade, &c. & das questoes mais principaes, & necessarias para o pulpito, como da materia da Graça, Penitencia, Eucharistia, Santissima Trindade, &c. Finalmente ha de ser bom Theologo, & entender bem a sagrada Escritura, & os sentidos, que encerra, de que logo trataremos: desorte que nam se possa temer de pregar alguma heresia. *Reginald. qui supra sect. 2. num. 425.*

Para tratar, & proseguir com mais luz esta materia, havemos de suppor, que he Artigo de Fè, que ha sagrada Escritura, dictada pelo Spirito Santo, & pella Igreja approvada: *Omnis scriptura divinitus inspirata, utilis ad docendum, &c. ad Timot. 3.*

A Escritura se divide em Testamento Velho, & Novo. He doutrina contra os Iudeos, Manicheos, & Gentios. Estes nam admitem, nem conhecem nenhum: os Manicheos so abraçam o Testamento Novo: & os Iudeos so admitem o Velho: & esta he a causa de sua segueyra. Segundo se supoem, que a Escritura sagrada he Divina, Canonica, & autentica.

He Divina por ser inspirada, & revelada do Espirito Santo, conforme a sentença de sam Paulo acima referida: *Omnis scriptura divinitus inspirata, &c.* E se pode provar com o lugar de Ezechiel, que vendo aquelle mysterio dos Animaes diz: *Ubi erat impetus Spiritus, illuc gradiebantur:* que caminha-

nhauam os Animaes conforme os impulsos do Espirito.

Tratando deste lugar sam Ieronimo, diz: *Que pot estes Animaes sam entendidos os Evangelistas, que escreveram, & nos communicaram tam altos, & Soberanos Mysterios, que contem os sagrados Euangelhos, sò guiados, & ensinados do Espirito Santo Ita à Spiritu agebantur in scribendo, ut nequaquam retrocederent; isa ut ex proprijs loquerentur, sed totum à Spiritu Sancto dictante, ita ut non possent falsum aliquid nuntiare.*

Terceyro se supoem, que os liuros todos da Escriitura commumente recebidos, & traduzidos por sam Ieronymo do Hebreo em Latim, sam autenticos, conuem a saber o do *Genesis, Exodo, Leuitico, &c. Trident. sess. 4.*

Isto supposto, o sentido da sagrada Escriitura se diffine assim: *Est quadam significatio rei, quæ per literam sacram denotatur. Comm. DD.* Divide-se em literal, ou historico, & em mystico, ou Espiritual.

O sentido literal se diffine assim: *Quem verba immediatè per se ferunt; ita ut ea intelligentia verbis Scriptura exhibeatur, quam sacer scriptor intendit.*

È sò aquillo, que as palauras immediatamente significam, & que dam tal intelligencia às palauras da Escriitura, qual pertende declarar o Historiador sagrado: como quando diz, que plantou Deos o Paraiso, & em

& em meyo delle hũa fonte, cujas agoas reguam toda a terra, &c.

○ sentido místico, ou Espiritual se diffine assim: *Quia aliò refertur, quàm ad id, quod verba immediatè significant: Como o Manà do deserto, & a agua, q̄ deo apedra tocada cõ a uara: Espiritualmète se aplicam à os Christãos, como o testificam as palauras de Sam Paulo ad Corinth. 1. Omnia in figuris contingebant eis: Et Galat 4. Quæ sunt per allegoriam dicta.*

○ sentido literal se divide em sentido proprio, & improprio: o sentido proprio he, quando propriamente acontece, o que pelas palauras se declara, & significa, v.g. 1. Reg. cap. 17. se diz que David matou a Goliath.

○ sentido improprio, he quando se significa alguma cousa metaforica, & impropriamente, v. g. Genes. 4. Se diz: *Gentes alienigenarum comederunt Iacob, & locum ejus desolauerunt.* Que as gentes, & estranhos comeram a Iacob, & que assolaram seo lugar: a donde aquella palaura comederunt, segundo a letra diz, que comeram a Iacob, he modo de falar metaforico, & quer dizer, que o destruiram.

○ sentido místico, & Espiritual, tambem se diuide em allegorico, moral, & anagogico, que fazem com o literal quatro sentidos, & ficam cifrados em estes versos.

Littera gesta docet, quid credas allegoria.

Moralis quid agas, quò tendas anagogia.

É admitte esta diuizam Santo Thomas 1. p. quest. 1. nu. 1. artic. 1. in corpore: *Illā ergo primā significatiōe que Voces significant rei, pertinent ad primum sensum &c.*

Tambem he de Eugenio Lugdonense; in p̄sationē ad librum, *Spiritualis intelligentia*, & de B. Iarmino, & outros.

Alguns diuidem o sentido mistico em alegorico, moral, anagogico, tropologico, accommodativo, parabolico, & typico, seu figuratiuo, profetico, & v̄sbratil, por nomealos assim os antigos: porẽm achõs escuzados, porque alguns se reduzem ao sentido literal, & outros aos trez primeyros v. g. o sentido tropolico se reduz ao sentido moral; eo parabolico se contem debayxo do literal, como ensina. *S. Thom. 1. p. q. 1. artic. 10. in solut. ad 3. Parabola enim literales sunt: como a Parabola das dez virgens; ado gram de moztarda &c.*

O sentido typico, ou figuratiuo, pertence à alegoria como o Cordeyro Pascoal, que typicẽ, ou allegoricẽ figuraua a Christo: *Post agnum typicũ expletis, &c. Vmbratilis*, se cõtem tambẽ debayxo do sentido allegorico: porque as elegorias, & figuras da Ley antiga, nam eram mais que sombras das verdades, q̄ em aley noua se acham: *Vmbram habens lex futurorũ bonorum non ipsam imaginem rerum Hebr. 10.*

Finalmente o sentido literal: *Quia accommodatio vnius rei ad aliam, & prophetis futurorũ totum li-*

terale est. E assim todos os sentidos mysticos, & espirituaes sufficientemente se reduzem á estes trez allegorico, moral, & anagogico,

O sentido allegorico se define assim. *Est ille, cum ea, quæ Veteris Testamenti ad ea, quæ in Ecclesia credenda sunt, referuntur.* Como a serpente de metal, que leuantou Moyses, &c. se reduz a Christo em a Cruz, que quem o olha com atençaõ, de maiores males, & trabalhos se liura.

O sentido moral: *Cum historias Veteris seu Noui Testamenti ad mores nostros formandos, instituendos quæ traducimus.* O que se encaminha a reformar nossas acçoens: como quando S. Paulo falando ad Galat. 4. dos filhos de Abram, diz assim: *Est quommodo nunc is, qui secundum carnem natus fuerat, persequabatur eum, qui secundum spiritum, &c.* Adonde em sentido moral se nos auiza, que viuamos atentos, & nam permitamos, que nossa carne, q̄ ha de ser escrava, mal trate a alma, q̄ he o herdeyro. Nam figamos suas deprauidas inclinaçoẽs &c. Tambẽ diz o meſmo Apostolo Hebr. 23. *Christus extra portam passus est* Que saymos de nossas cômodidades: &c.

O sentido anagogico: *Est ille, cum siue ex illis, siue ex illis historijs quid nobis sit in celo, vel quale premium sperandum docemur, v. g.* O transito do mar Vermelho, entrada da Terra de Pormissam, de que diz a Escritura *Terram desiderabilem fluentem lac, & mel.* Se nos damos a entender o sentido anagogico, os bẽs da outra vida mysticamẽte, & nam ma-

terialmente como o periuade aos sebs MaFonia. Aqui falta por saber: se hum lugar da Escritura possa admitir muitos sentidos litteraes? Responde o Padre Francisco Robledo, que sim, & o proua doughtamente *tract. 1. tit. 6. n. 5.* allegãdo muytas razoes, & autoridades dos Santos Padres, & Lugares da Escritura: primeyramente todo Plam. 2. *Dominius dixit adme filius meus es tu.* Que se entende literalmente da geraçam do Verbo, da substancia do Pay. *Cur enim dixit aliquando filius meus es tu? ad Hebr. 1.* Etambem se entende literalmente da gloriosa Resurreyçam de Christo: *Actor 13. Resuscitans Iesus, factus, & in Psalm. 2. scriptum est filius meus es tu, ego hodie &c.*

Pode tambem ter hum lugar muytos sétidos, nam se litteraes, senam tambem Espirituaes, & mysticosi como tambem o tenho prouado em o Colitio Espiritual dos Iudeos, v. g. 1. *Reg. 17.* se trata da desafio, & morte de Goliath, & se diz: *Prenaluit que David aduersus Filisteam in funda, & lapide, & tulit gladium ejus, & eduxit eum de vagina sua, & interfecit eum, prasidit que caput ejus.* Que venceo David ao Gigante com huma funda, & hũa pedra, & q̄ lhe cortou a cabeça cõ sua mesma espada. Em este lugar se acham todos os quatto sétidos: conuê a saber, o literal, allegorico, moral, & anagogico. O literal, o successo verdadeyro, como David realmente venceo ao Filisteo, & com sua propria espada lhe cortou a cabeça.

O sentido allegorico, como Christo figurado em Dauid, venceo ao demonio com a Cruz que elle mesmo com sua estancia havia sollicitado para lhe dar morte.

O sentido moral, q̄ nos auiza, que hauemos de vécer a nossos inimigos da alma cõ suas mesmas armas.

O sentido anagogico, a vitoria de Christo, & a nossa, que esperamos alcançar por meyo da virtude.

Com estas noticias asseguram os Pregadores o acerto em seus sermoens, & nam explicar algum lugar com interpretaçam menos segura à Feè, & ensinam, & instruem, & reprendê proueytosamente, que sam os trez officios do verdadeyro Christam Orador 2. *ad Tim.* 3.

Nam trato aqui dos demais requisitos, que se requerem para formar hum Perfeyto Pregador: como sam de sua memoria, do engenho, da vós, & acçoens, que cada hum se examine, & faça experiencia de sy: & sobre tndo cuyde nam lhe falkem as prendas sobrenaturzes, como sam caridade, o zelo das almas, trato com Deos, & proprio recolhimento. *Ego Vox clamantis in deserto* disse de sy Sam Ioam, que era huma vóz da vida; poreo não vista, que tudo isto he necessario, para fazer grãde proueyto com os sermoens.

CAPITULO XXII.

Resumo do modo, & forma, que se pode ter em
examinar aos Curas & Confessores.

Os Bispos, & Ordinarios, que tem a seu cargo o
examinar aos sacerdotes, para entender a dis-
posiçã, & talento, que tem, em ordem a gover-
nar almas, & poderelhes encomẽdar sã escrupulo
o officio Pastoral, deũ observar as cousas seguintes.
Primeiramente se ha de examinar a vida, & costumes
do q̃ for apresentado para estes cargos, inquirendo
se he homem escandalozo, deshonesto, jogador,
inquiẽto, tratante, jurador, ou se tem algum outro
vicio deste lote. Porque encomendar almas a se-
melhantes, & darlhe cargo de regellas, nam he
outra cousa, q̃ entregar as Ovelhas ao Lobo: po-
is com seo mau exemplo escandalizam, & encami-
nham os outros a semelhantes vicios, & peccados.
Nam succeda, que venham alguns a queyxarse di-
zendo *Iuxta iter scandalum posuerunt mihi.*

Em segundo lugar se ha de ver se sabe distintamẽte a
Douttina Christãã, para q̃ a possa ensinar a seos fre-
guezes, ou penitentes; porq̃ em verdade nam me-
rece ter officio de Parroco, o q̃ nam sabe distinta,
& claramente a Doutrina Christãã, de cuja igno-
rancia nam pouco mal se ha seguido em a Igreja de
Deos; pois daqui ha nascido, q̃ muita gente nam

sahe cousa tam necessaria, & importante para sua saluacão, & remedio.

Em terceyro lugar, lhe ham de pôr diante algũ Missal, Biblia, ou Breuiario, & lea, para ver se lè distintamente, & demodo, que o possam entêder os q̄ ouuem Missa. Logo veraã o examinador, se entêde o que lè fazendo construir, ou dizer a sentença, ou sentido; porq̄ a nam saber lèr, nem entender, nam selhe deue encarregar cura de almas, senam fosse em calo de virgente necessidade.

Quarto, se lhe ha de perguntar as cousas seguntẽs, Enque se distingue o peccado mortal do venial.

Deque maneyra se multiplicam os peccados?

As repostas a estas perguntas se acharam acima cap. 1. §. 3. pertotum.

Quinto, serã examinado acerca dos Sacramentos em commum.

Que he Sacramento?

Quantos Sacramentos ha em a Igreja?

Qual he o effeyto do Sacramento?

Que Sacramentos se podem tornar a repetir, & reiteyrar?

Que Sacramentos senam podem repetir, & porque?

Vejamse as repostas cap. 42. logo lhe perguntaram acerca do Sacramentos em particular.

Que he Baptismo?

Que cousas sam necessarias *necessitate Baptismi*?

Qual sua materia, & forma? cap. 12.

Edesta maneyra poderam perguntar-lhe todos, os Sacra-

cramentos, & particularmente os impedimentos do Matrimonio. *cap. 18.*

Quantos sam os impedimentos do Matrimonio?

Que differença ha entre os impedimentos, que impedem; & entre os que annullam o Matrimonio?

E em cada hum destes Sacramêtos, poderam porlhedous, ou trez casos, como acima em seos lugares estam, ou se lhes parece aos examinadores outros.

Sexto, ha de ser examinado em a materia de *excommunicatione. cap. 20.*

Que he a Excommunham?

Quantas maneyras hã de excommunham?

Quem pode abfoluer della?

Que differença ha entre a excommunham do Direyto, & aque poem o Iuiz?

Em que casos pode huma pessoa communicar com o excommungado? Vejamse estas repostas por todo o *cap. 20.*

Septimo, se ha de examinar acerca da restituçam.

Que he restituçam? *cap. 8. §. 2.*

Aque se ha de entender, para que se faça bem a restituçam?

Oitava. O ha de examinar em a materia do juramêto.

Que he necessario, para q̃ o juramêto seja licito? *cap. 3.*

Se todos os juramêtos obrigam a seo cõplemento?

Nono, se ha de examinar acerca da materia do voto.

Vejasse esta materia *cap. 3. §. 1.*

Que he voto?

Quantos modos hã de voto?

Que he sua materia?

Quem pode dispensar, ou commutar os votos?

O decimo, ha de ser examinado como saberà encaminhar hum penitente em o Sacramento da penitencia; como o exortarà primeyro, que lhe perguntar, como lhe fara as perguntas: & ouvida a confissam, que he o que lhe diz para aduertilo, que nam torne ao peccado.

O yndocimo; O examinaram em as palauras, que dis da absoluiçam, & quaes sam a forma esencial da sacramento da penitencia? *Cap. 15.*

Quando se pode dimidiar a confissam, & quando se deve negar a absoluiçam? &c.

Ultimamente se ha de examinar, que modo tera para exortar & ajudar a bem morrer, aos que estam em agonia de morte,

Das respostas, que o examinado darà às perguntas ja referidas, poderà o examinador fazer comprehensam da sua sufficiencia, paraque sem escrupulo se lhe possa encomèdar a cura d'almas. Equeria, q̄ aduertisse o examinador, quando ha de fazer algum exame, aos auisos seguintes.

Primeyro, deve aduertir, que nem todos ham de ser preguntados de tudo, que seria cousa muy proloxa, principalmente em os Bispados, donde se costuma serem cada anno muitos os examinados, senam que a huns se lhe ha de preguntar isto, a outros aquillo &c, que desta sorte poderam ser juntamente muitos os examinados.

O segundo, ha de tentar as condiçoens dos que examinar; porq̃ hã alguns tam pusilanimos, q̃ em vêdoso ante o examinador, se lhes esquece tudo o q̃ sabem: tanto estam turbados, A estes seria bem mostrar-se affaue, & encaminhalos, paraq̃ abindolhes o caminho, reduzaõ à memoria, o q̃ sabem. Porem os presumidos, que cuydam saber muyto, & sabem pouco, se ham de tratar de outra maneyra, cõ exame rigoroso, porq̃ se defenganem, & nam lhes seja sua preumpçam causa de mayor mal.

O terceyro, em as perguntas se ha de ter cõta com a habilidade do examinado: porq̃ ha alguns q̃ entendem latim, & o falam, outros q̃ aindaq̃ o entendam, nam o sabẽ falar; finalmete há outros, que nem o entendem, nem o falam; porque nam tueram genio, ou modo para o poder aprender, & com tudo isso tem hũ bom juizo, & claro entendimento para saber tudo, o q̃ he necessario para a administraçam dos Sacramentos. E pois para a segurança de consciencia faz pouco ao caso saber em huma lingua, ou outra (quero dizer, em latim, ou romance) oq̃ toca ao verdadeyro administrat dos Sacramentos, poderã o examinador perguntar em latim, ou vulgar idioma, segundo vir a sufficiencia dos que estam para examinar-se.

O quarto: Que nam deve tirar o Curado aos que hã dias, que o tem, dado que em o exame os ache alguma cousa falto; senam darlhes tẽpo, emq̃ hajaõ de estudar com protestaçam, q̃ lhe tiram o cargo em

em o outro exame, se nam estudaré melhor. Sebê aindaq̃ he verdade, q̃ como os que hão tido curado, he bẽ se vse desta clemencia, de nam priuallos delle: contudo isso, he necessario guardar rigor cõ os que de nouo começam; porq̃ seria incitalos, & darlhes occasiam de se esquecerem: se em o exame se descobre sua insufficiencia, os remeta aos liuros, que tratam de sua obrigaçam.

Bem quísera, que este seja de vtilidade, & proveito pois particularmente se fez para instruçam de Curas & Confessores, para gloria de Deos, & de sua Santissima May, & para saluaçã das almas; & o sugeyto a sensura, obediencia, & correccã da Santa Madre Igreja Catholica Romana, culuna, & firmamento de virtude.

Catalago das quarenta e cinco proposiçoens condenadas de baixo de graues penas, e censuras, por Decreto expedido do Pontifice Alexandre. 7.

E Screui este Promptuario, & nouamente ajustey todas as materias segundo a ordem, & Decreto de nosso Santissimo Padre Alexãdre Septimo: poré porq̃ nam loftem muitas digressõens suas perguntas, & repostas, quiz aqui recopilar as proposiçoens condenadas; & acrescentar hũa ou duas razoens, remetendo ao Leytor à pratica de Curas, & Confessores, adonde mais por extenso as verã tratadas em

em seus lugares.

1. A primeyra proposição: Nenhũ homẽ em o distrito de sua vida estã obrigado a fazer actos de feè: Esperança, & Caridade, he força dos preceytos diuinos, q̃ pertêcem as ditas vertudes. *Cõdenada.* Quẽ dauida, q̃ os gentios do Iapão v.g. q̃ conuencidos pelos milagres, & razoens reconhécẽ, que nossa sãta Feè he verdadeyra, & falça sua seyta, tẽ obrigacãm *exprecepto*, de fazerẽ acto de Feè. Deyxo outras razoẽs, q̃ largamẽte refiro em *assumma* fol. 9.
2. Hum Canaleiro tendo desafiado, pode admitir o desafio, por nam incorrer em a nota de cobarde, & infamia de fraco. *Condenada.* Porque se o Cõcilio Tridentino excõmuga por temerario, signal he que totalmẽte he illicito, & he mais q̃ locuras pelo medo que diram, porse huma pessoa em risco, & perigo da condenaçam de sua alma.
3. A sentença, que diz a Bulla de Cana Domini, somente prohibe a absoluiçãm da heregia; & de outros crimes, quando sam publicos; & que isto naõ derroga a facultade do Concilio Tridentino, em aqual se trata dos delitos, & q̃ em o anno de 1629. a 18 de Ianho em o Concistorio da sagrada Congregaçam dos Cardeaes foy vista, & tolerada *Cõdenada.* Porque isto he fallar como cada hũ quer.
4. Os prelados Regulares podẽ em o foro da cõciencia absoluer aquaesquer seculares da heregia oculta, & da excõmunhaõ, q̃ por ella se incorreo. *Cõdenada.* Porq̃ ha diuersos decretos Pontificios em cõtrario

5. Aindaq̄ euidêtemente conste, q̄ Pedro he herege, nam tendes obrigaçã de o declarar, se o nam podeis prouar. *Cõdenada*. Que he abrir porta a mil heregias.
6. O Confessor, q̄ em a confissam Sacramental da ao penitente papel; ou carta paraq̄ depois o lea, em o qual sollicita a actos venereos, nam se julga sollicitar em a confissam, & por esta causa nam ha de ser declarado. *Condenada*. Porque he cerrar a porta ao remedio, & abrir caminho à perdiçã.
7. Modo para eximirse da obrigaçã de declarar ao q̄ sollicitou, he em esta forma: se o sollicitado se confessã cõ o sollicitate; pode este absoluelo sê cargo de denũcialo *Cõdenada*. Pella razã acima referida.
8. Pode o sacerdote licitamente receber duplicado estipendio por huma Missã, applicãdo pella pessoa q̄ deo a esmola a parte principal do fruyto, q̄ toca ao que celebra, & isto ainda depois do Decreto de Urbano VIII. *Condenada*. Vejamse as razoes em a pratica de Curas, & Confessores fol. 270.
6. Depois do Decreto de Urbano pode o sacerdote a quem se entomẽdam Missas para celebrar satisfazer cõ mandallas dizer por outro sacerdote, dãdolhe menos esmola da recebida, reservando para si a outra parte do estipendio. *Cõdenada*. Porq̄ para fazer isto, nam tẽ nenhũ titulo, nẽ direyto *qui dedit elemosynam, est inuitus rationabiliter*.
10. Naõ he cõtra justiça por muytos sacrificios receber a esmola, & offerecer so hũ, nẽ tam pouço cõtra

- tra fidelidade, ainda que o prometa afirmando com juramento, ao que dà a esmola, que nam offerecerá a Missa por outra pessoa alguma. *Condenada.* Porque he manifesto engano.
11. Os peccados commetidos em confissam, ou esquecidos por perigo, que ameaça de vida, ou por outra cousa, nam temos obrigação de declaralos em a cõfissam leguinte *Condenada Quia Concil. Trid. precepit peccata in specie; numero esse confitenda, & clauibus subijcienda sess. 24. de sacram. Penit.*
12. Os Mendicantes podem absoluer dos casos reservados aos Bispos, sem ter licença sua. *Condenada.* Nunca os Religiosos gozaram este poder por jurisdicam ordinaria, se nam por graça, & priuilegio da Scè Apostolica, que o pode dar, & tirar sem fazer aggrauo: O Pontifice atirou logo &c.
13. Satisfazem ao preceyto annual da confissam, os que se confessam cõ hum Religiozo q se aprelétou a exame, foy reprovado injustamente pelo Bispo. *Condenada.* Porque a aprovaçam he meyo para a jurisdicam, & esta nam se dá negandose aquella.
14. O q voluntariamete se confessa mal, satisfas ao preceyto da Igreja. *Condenada.* Potq a Igreja manda oq Christo nosso S. quer, q he confissam verdadeyra.
15. O penitente de sua autoridade propria pode substituir em outrem para que por elle cumpra penitencia *Condenada.* Porque como nam pode substituir em outrem, para q se confesse por elle; nam pode substituir tambem para que cumpra por elle a peni-

penitencia, pois he parte integral do mesmo Sacramento.

19. Os Beneficiados notados podem eleger por confessor aqualquer sacerdote simples, aindaq̄ nam esteja aprouado pelo Ordinario. *Condenada.* Porque nam sendo aprouado do Ordinario, nam tem jurisdicam delegala.

17. He licito a qualquer Religioso, ou Clerigo matar ao calumniador, que ameaça publicar enormes delitos delles, ou de sua Religiaõ, quando nam ha outros modos para defêderse, como parece não o haueria, se o calumniador estiuesse determinado, & disposto a dizer em rosto, & publicamente os melmos delitos ao Religioso, ou a sua Religiam prezença de homens graues, & de autoridade menos que o nam matesse. *Condenada.* Porque ensina a matar contra razam caridade, & justica; & nam *cum moderamine inculpatæ tutelæ*: pois hà outros meyo para por freyo aos infamadores. &c.

18. He licito matar, & tirar a vida ao acusador, testemunha falsa, & rãbem ao Iuiz, de quem acertamente se presume, q̄ ha de dar sentença injusta, se por outro caminho nam pode o innocente euitar o danno, que se lhe ha de seguir. *Condenada.* Pellas razoens ja referida.

19. Nam pecca o marido, q̄ de seo motu proprio mata a sua molher achada em adulterio. *Condenada.* porque ninguem pode matar aoutrem aindaque seja digno de morte, senão he q̄ tenha atoridade publica

- blica &c. fora de q̄ pecca contra caridade, & misericordia esperituitual: *Quia anima corū, qui sic occiduntur, in manifesto sunt periculo eterna damnationis, & absque necessitate in eo periculo occiduntur, quia possunt capi, & per sententiam puniri.*
20. A restituicão imposta por o S. Pio Quinto aos Beneficiados, q̄ não rezam, nam se deue em cōciencia antes da sentença do juiz; porq̄ he pena Cōdenada. *Quia absolute non debet, nec potest fructus ministrorum Ecclesie recipere, nec retinere, quia ministerium non adimplet.*
21. Aquelle que tem Capellania colada, ou outro qualquer Beneficio Ecclesiastico, em quanto estuda, satisfaz sua obrigaçam, se outro reza por elle Cōdenada. Porque senam satisfaz ao preceyto do jejum, aindaque outrem jejuem por elle, como satisfaz à reza por outrem rezar por elle.
22. Nam he contra justiça dar graciosamente os Beneficios Ecclesiasticos, porque o que dá os dōtos Beneficios por algum interece proprio nam, o pode pela dadiua do Beneficio, senam pelo proueyto temporal o qual nam tinha obrigaçam de dar-lho. *Condenada.* Porque he simonia palida.
23. O que quebranta o jejum Ecclesiastico, aq̄ se esta obrigado, nam pecca mortalméte, se o nam faz por desprezo, ou inobediência, que he o mesmo q̄ nam querer se logeytar ao preceyto. *Condenada.* Porque he proposiçam não sométe escandalosa, senam desparatada; pois quē quer podia hir comendo em os dias prohibidos, & dizer: *Hoc facio non ex conuictu*

piu, vel ex inobedientia sed vt satisficiam stomacho:
Que seria grande absurdo, & desprezo interpre-
tatio.

24. Apoluçam, a sodomia, & bestialidade sam pecca-
dos de huma especie infima, pelo q̄ basta dizer
em a confissam, que se procurou poluçam *Conde-
nada*. Porque he mais que escandalosa, & ensina
caminhos para facilitar muy enormes peccados.
25. O que teus copula com solteyra, satisfaz ao pre-
cyto da confissam dizendo: commeti com solteyr-
ra graue peccado contra castidade, sem explicar
copula. *Condenada*. Se huma das condiçoens da cõ-
fissam he, q̄ seja se composiçam de palauras, que-
rem por ventura, q̄ vã reuestida de affeytes para
largar a redea à soltura, & que pela pouca vergo-
nh, que cauza o dizer: commeti hum graue pec-
cado com solteyra, facilite o repetilo.
26. Quando os que litigam tem de sua parte opini-
oens igualmente prouaueis, pôde ojuiz receber
dinheyto por dar sentença em fauor de hum,
ou outro. *Condenada*. Que he vender a justiça,
& o Direyto do innocente.
27. Se hum liuro he de hum Autor modérno, deve
sua opiniam terse por prouauel, emquanto nam
conste estar reprouada como improuauel pela Seè
Apostolica. *Condenada*. Porque nam podem tam
facilmente chegar a sua noticia, basta conforme
juizo prudente, sejam dissonantes á razam. & pru-
dencia, que sam as regras do bem obrar.

28. Nam pecca o pouo, aindaque sem causa alguma nam receba a ley promulgada pelo Principe. *Condenada.* Que com semelhante proposiçam (como escandalosa) causou em seu tempo Martin Lutero os alborotos, & em Alemanha a abraçatã mais de cem mil lauradores, porem para seu dafno, como o refiro em a defença historial da Igreja.
29. Em o dia de jejum, quem muytas vezes come pouca cantidade; aindaque em fim venha a comer muito: nam quebranta o jejum. *Condenada.* *Quia continuantur multa materia parua in effecta refectionis.*
30. Todos os Officiaes, que corporalmete trabalham em a Republica, estam escusados da obrigaçam do jejum, nem deuem certificar-se, se o trabalho he compatiuel com o mesmo jejum. *Condenada.* Porque o Officio nam escuzo, senam o trabalho.
31. Absolutamente estam escusados do jejum todos aquelles, que caminham a cavallo, de qualquer modo que o façam aindaque nam seja necessario, ou de só hum dia. *Condenada.* Porq he alargat muito a redea à cõciencia. Por onde nam sendo o caminho necessario, deuem j-juar, ou nam caminhar: & sendo o caminho de hum dia: só podent com anticipar a colaçam, & cear de noyte, & guardar sem muito trabalho o preceyto.
32. Nem he evidente, que o costume de nam comer ouos, nem lacticínios na Quaresma obrigue. *Condenada.* He ignofar os principios de quando obriga

o costume legitimamente introduzido.

33. A restituição dos fruytos, que se dene por omissão da reza, se pode suprir por qualquer esmola que o Beneficiado fez antes dos mesmos fruytos do Beneficio *Condenada*. Porque a esmola voluntaria nam exime da obrigação, que nasce de justiça.
34. Aquelle que em Dominga de Ramos reza o Officio da Pascoa, satisfaz ao preceyto. *Condenada* Porque he grandissima dissonancia, como seria dizer entam a Missa do Esperito Santo.
35. Com a reza do Officio Diuino de hum dia, pòde quemquer satisfazer a dous preceyos, pelo de hoje, & pelo de à menham. *Condenada*. Pois he euidente que ninguem com hum jejum pode satisfazer à dous preceyos, & obrigaçoens de jejum: comque fundamêto satisfarà com huã reza, q̃ he *onus diei*, cõ a obrigação, & carga do que se segue?
36. Podem os Regulares em o foro da cõciencia vsar de seos priuilegios, q̃ estam expressamête reuogados polo Concilio de Trento. *Condenada*. Nunca gozaram os Regulares de seos priuilegios por autoridade propria, senam por graça da Seè Apostolica que os pode conceder, & tirat sem fazer agrauo aninguem: logo se os tirou, & detrogou o Concilio, & tambem Urbano Octauo, dizer o contrario, he *contra stimulum calcirare*.
37. As indulgencias concedidas aos regulares, & reuogadas por Paulo Quinto estam hoje reualidadas. *Condenada*. Pela razam ja referida.

38. O mandar o Concilio Tridentino ao sacerdote, q̄ forçosamente estando em peccado mortal, quanto antes de dizer Missa, se confesse, mais he côselho que preceyto *Condenada*. Que he arrojado o enfinallo quando se deue dar credito a hum motu proprio do Pontifice.
39. Aquella particula, *quanto antes*, se entende quando o sacerdote se confessa a tempo *Condenada*. Pela razam ja referida.
40. He prouauel opiniam a que diz, ser sómenté peccado venial o osculo tido por deleyte carnal, & sêsiuel, o qual se origina do mesmo osculo sem perigo de consêtimento, & poluçam. *Condenada*. Por q̄ he metafisica de impossuéis moraes em pratica.
41. Nam se ha de obrigar ao concubinario, que lance fora a concubina, se ella fosse muy util para seo regalo, & assistêcia, se ao tempo, q̄ ella lhe faltasse, passaria a vida muy desacomodada, & outros manjares lhe causariam fastio, & difficullosamente se acharia outra criada *Condenada*. Porque he corda, q̄ arrasta as almas à perdiçam, & cõdenaçam eterna; & pois manda Iesu Christo, q̄ se corte amam, ou pè que elcandaliza; por mais q̄ bem sirua a criada, & q̄ sayba tratar do seo regalo, se he occasiam de offender à Deos, a deue lançar ainda q̄ venha a morrer sem regalo. Que mais val entrar sem elle em o Ceo, que có muitas cõmodidades irse ao Inferno.
42. He licito ao que empresta pedir mais do q̄ empresta, se se obriga a naõ pedir o principal ate certo

tempo. *Condenada* Vejalle o que digo em a *Samma*. fol. 151.

43. O legado annual, que huma pessoa deyxou por sua alma, nam dura mais q̄ por dez annos. *Cōdenada*. Porq̄ os q̄ a defenderam, julgauam que Deos tem ordenado de modo as cousas do fogo do Purgatorio, que em tempo de dez annos, que huma alma haja estado em elle, sahirà de todo purificada: porem sem fundamento algum, pois do tempo que estaram as almas em as penas do Purgatorio, nam podemos em esta vida ter certeza certa sem especial reuelaçam de Deos. Esta he Teologia conforme ao v̄so, que ha em a Igreja de concederse indulgencias de noue centos, mil, & mais annos, & de celebrar Missas, & suffragios perpetuos pelas almas dos defuntos: & hà varias reuelaçoes de tēpos differentes, que muitas almas padeceram, & houueram de padecer em o Purgatorio; & quando algum Testamenteyro houesse tido reuelaçam certa deque a alma do defunto ja tinha sahido do Purgatorio, deuia com tudo proseguir com os Anniueasarios, & Capellarias perpetuas; porque esta ha sido sua vontade em vida; & nam hà razam para ainnouar depois de morto; porque assim como podia dar sua fazenda à hum Hospital para pobres, quiz vinculalla ao Carcere do Purgatorio, para as almas com suffragios perpetuos.

44. Em quanto ao foro da concia, emendado o
reco,

reo, & cessando a contumacia, cessam as censuras *Condenada*. Porque o amar, & dezatar sam correlatiuos *juxta* illud, Math. 10. *Quodcumque ligaueris & solueris*. Ao reo, que a Igreja atou, deue ella deztalo.

45. Os Liuros prohibidos atè que se expurguem, podem reterse, em quanto feyta toda a diligencia, se emendem. *Condenada*. Porque abre a porta à mil erros, & enganós.

Aduertencias.

TRATANDO Turriano do peccado que comete aquelle que ensina alguma opiniam improuauel, & escandaloza diz que ordinariamente pecca contra caridade por causa do dano, que faz ao proximo, & contra a obediencia, pois quebranta hum preceyto, que o prohibe grauemente *Turr. p. 1. Select. disputat. Theolog. disp. 3. dub. 2. & 3.* Vay proteguindo, q̄ o Pontificc naõ pode errar quãdo diz q̄ alguã opiniam he cõtraria, ou escandaloza, porq̄ sua censura, *pertinet ad mores, & veritatem rerũ Religionis Christiana. Quod si in hoc posset errare, non esset omnino certa diffinitio circa virtutem Fidei, quia posse contingere, vt damnaret aliquam propositionem vt temerariam, quam magis consentanea principijs Fidei esset, quam cõtraria; quod nullo modo est admitendum.*

Et ita existimo esse erroneum dicere Pontificem in his censuris posse errare. Nam ha mais que dizer, pois daqui se collige que he superfluo perguntar, se estas proposiçoens condenadas estam vniuersalmente recebidas, pois basta que por ter escandalosas se tenha publicado o Decreto da nosso S. Padre, & sido fixado em as portas dá Basilica do Principe dos Apostolos, da Cancellaria Apostolica, & em outros lugares acostumados de Roma, pelos annos de 1665. & 1666. a 2. de Outubro, & 23. de Março.

Em confirmaçam desta verdade, ouçamos ao Dou-
to, & Reuerendo Padre Tomas Furtado *ex nostris*
que em oliuro intitulado *Duplex Antidotus*. fol.
30. diz assim: *Quauis aliqui existiment, quod vt leges, & decreta Pontificia obligent, requiratur, quod in alijs Diacesibus publicentur: tamen decreta circa dogmata, & sanam doctrinam, cum Sedes Apostolica Romana sit caput, a quo dumtaxat certitudo dogmatum, & exclusio false doctrine dogmata concernenti, sat est, quod Rome publicentur. Que ratio non occurrit in alijs legibus mores ad gubernium politicum concernenti bus: eo autem ipso quod liber tractans de re Theologica, aut propositio prohibetur a iudicibus Fidei in Sacro Tribunali Romano consistentiibus, tamquam digna censura ex officio necessario attinet, vel concernit materiam Fidei, & Religionis, & eam saltem indirecte debet respicere, cum qua Religio Christiana in Sede Petri sit fundata, quidquid ab illa relegatur*

eo ipso in tota Ecclesia relegatum est, & omnibus
fidelibus inhibatum; Veritas enim Speculativa, aut falsitas
illi apposita non dependet à loco.



[L A V S] D E O,

Deiparaeque Virgini.



E L E N C O

Das cousas mais principaes deste
Liuro,

SAM tantas, & tam varias as perguntas, & respostas para exame do Confessor, que contem este Liuro, que me há parecido cõueniente pór Indice dellas, por nam multiplicar, & repetir perguntas: E assim idõ me contento cõ per hum Elenco de seos Capitulos, & cousas mais notaves; porque só cõ voltar duas folhas, achara o Lector em cada hũa com boa ordem, & clareza os casos repentinos, & doutrina, que pode dezerar.

CAPITULO PRIMEIRO.

Exame das condiçoens do preseyto Confessor.

fol. 1.

1. Exame da Conciencia do Confessor fol. 8.

§. 2. Que noticia ha de ter dos peccados, de que resulta obrigaçam de restituir. fol. 10.

§. Das Excomnhoens, & censuras, que commumente se incorrem. fol. 10. 11. & seqq.

§. 3. Da sciencia para saber discernir o peccado mortal do venial. fol. 19. & seqq.

§. 4. Exame da bondade do Confessor. fol. 24.

§. 5. Exame acerca da prudẽcia do Cõfessor fol. 26.

§. 6. Do sigilo da Confissam. fol. 32.

CAPITULO SEGVNDO.

Exame acerca da Confissam. fol. 35.

Come o Confessor ha de ajudar ao penitente em a
con-

Mais principaes.

- confissem. fol. 37. & 38. & seqq.
§. 2. Exame dos casos repentinos, que se não succeder em a confissam fol. 47. & seqq.

CAPITULO TERCEIRO.

Exame do Confessor a cerca do 2. mandamento fol. 6.

Que forma de palavras sam juramentos. fol. 68.

Da Blasfemia, fol. 69. & seqq.

§. 1. Exame acerca da materia do voto. fol. 72.

§. 2. Da irritaçam dos votos. fol. 77.

§. 3. Da dispensaçam dos votos. fol. 81.

§. 4. Da commutaçam dos votos, fol. 83.

CAPITULO QUARTO.

Exame do Confessor acerca do 3. Mandamento. fol. 91.

§. 2. Dos preceytos da Igreja, fol. 99.

Do jejum, fol. 99. 100. & seqq.

§. 3. Dos dizimos, fol. 107.

§. 4. Do preceyto da communham annual. fol. 110.

CAPITULO QUINTO.

Exame do Confessor acerca do quarto Mandamento. fol. 110.

Dos peccados do marido, & mulher casada contra este Mandamento. fol. 117. & 118.

§. 2. Que pessoas fora dos referidos peccam contra este Mandamento? fol. 119. & seqq.

CAPITULO SEXTO.

Exame do Confessor a cerca do quinto Mandamento. fol. 122.

Aque

Elenco das confas

A que está obrigado o homicidia? fol. 125. & seqq.
§. 2. Do escandalo, ja seja actiuo, ja passiuo. fol. 133.

CAPITULO SEPTIMO.

Exame do Confessor, a cerca do sexto Mandamento. fol. 135.

Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que está amancebado. fol. 141. & seqq.

Do Estupro. fol. 144. & seqq.

Do Adulterio. fol. 146. & seqq.

Do Incesto. fol. 148.

Do Peccado de sacrilegio. fol. 150.

Dos Peccados contra natureza. fol. 151. & seqq.

CAPITULO OITAVO.

Exame a cerca do septimo Mandamento. fol. 154.

Que juizo fara o Confessor a cerca dos furtos da mulher casada, & dos filhos. fol. 159

Acerca dos furtos do criado. fol. 161

§. II.

Exame a cerca da restituçam. fol. 163.

Quem está obrigado a restituir. fol. 164.

Que he o que se deue restituir. fol. 167.

A quem se deue fazer a restituçam. fol. 170.

Adonde se ha de restituir. fol. 174.

De que maneyra está obrigado o deuedor a restituir. fol. 176.

Comque ordem se ha de restituir. fol. 179.

Quando, & em que tempo se deue fazer a restituçam. fol. 180.

Que cousas obrigam a differir a restituicam. fol. 181.

CAPITVLO NONO.

Exame do Confessor acerca do oitauo Mandamento. fol. 186.

Deque modo se ha de restituir afama. fol. 188.

Deque modo ha de restituir, oque hã injuriado a outrem. fol. 189.

Quando he peccado nam guardar segredo. fol. 192.

CAPITVLO DECIMO.

Exame acerca do nono, & decimo Mandamento. fol. 193.

CAPITVLO VNDECIMO.

Exame do Confessor a cerca do Sacramento *ingenero.* fol. 194.

CAPITVLO DOZE.

Exame acerca do Sacramento do Bautismo. fol. 195.

CAPITVLO TREZE.

Exame do Sacramento da Confirmaçam fol. 204.

CAPITVLO CATORZE.

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacramento da Eucharistia. fol. 206.

§. 2. Da communham por Pascoas, & em o artigo da morte com singulares aduertencias. fol. 214.

cum seqq.

CAPITVLO QVINZE.

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacramento da penitencia, fol. 227.

§. 2.

ETIENCO DAS COIZAS

- §. 2. Exame da materia proxima da penitência fol. 236.
§. 3. Exame a cerca da confissam, como materia proxima da penitencia. fol. 242.
§. 4. Exame acerca da cõfissam dos enfermos. fol. 249.
Breue metodo, & disposiçam de testamentos. fol. 260.
§. 5. Como se ha de hauer o confessor, & Parroco, em ajudar a bem morrer o enfermo fol. 263.
§. 6. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer antes da Confissam. fol. 274.
§. 7. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer na mesma Confissam. fol. 281.
§. 8. Exame acerca da Confissam inualida, & infirme. fol. 287.
§. 9. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer depois da Confissam. fol. 292.

CAPITVLO DEZESEIS.

Exame do Confessor & Parroco, a cerca do Sacramento da Extrema-Vnçam. fol. 296.

CAPITVLO DEZESETE.

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem, fol. 302.
Do Officio Diuino, & Horas Canonicas. fol. 304.
Que cousas escuzam de rezar o Officio Diuino. fol. 309.

CAPITVLO DEZOITO.

Exame acerca do Matrimonio. fol. 310.
§. 2. Do impedimento do erro. fol. 315.
§. 3. Do impedimento da condiçam. fol. 317.
§. 4. Do impedimento do voto, fol. 319.
§. 5.

Mais Principais.

§. 5. Do impedimento do parentesco.	fol. 320.
§. 6. Do Crime.	fol. 324.
§. 7. Da disparidade do culto.	fol. 326.
§. 8. Do impedimento da força, ou violência.	fol. 327.
§. 9. Do impedimento da Ordem.	fol. 332.
§. 10. Do impedimento ligaminis.	fol. 334.
§. 11. Da publica honestidade.	fol. 337.
§. 12. Do impedimento de afinidade.	fol. 339.
§. 13. Do impedimento da impotencia.	fol. 344.
§. 14. Do Matrimonio clandestino.	fol. 347.
§. 15. Do impedimento do rapto.	fol. 349.

CAPITULO DEZ ANOUE.

Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.	fol. 350.
§. 2. Do impedimento do voto.	fol. 350.
§. 3. Dos Esponsaes.	fol. 354.
§. 4. Do impedimento do Interdito.	fol. 358.
§. 5. Da Dispensação dos impedimentos.	fol. 359.
§. 6. Dos peccados, em o vzo do Matrimonio.	fol. 362.

CAPITULO VINTE.

Exame acerca das censuras da Igreja.	fol. 368.
§. 2. Da Excommunham menor.	fol. 372.
§. 3. Da Suspensam.	fol. 382.
§. 4. Do Interdito.	fol. 385.
§. 5. Exame acerca da Irregularidade.	fol. 389.
§. 6. Da Degradaçam.	fol. 394.
§. 7. Exame acerca da cessação a Diuinis.	fol. 395.

CAPITULO VINTE, & HV M

Exame do Parroco, & Confessor acerca da Bulla da Cruzada	
--	--

Elenco das cousas mais principais:

- Cruzada Indulgencias, & Jubileos. fol. 396.
Resume de todas as Diffiniçoens, Instruçam geral. fol. 402.
Instruçam para Pregadores. fol. 413.

CAPITULO VINTE, Q D O V S.

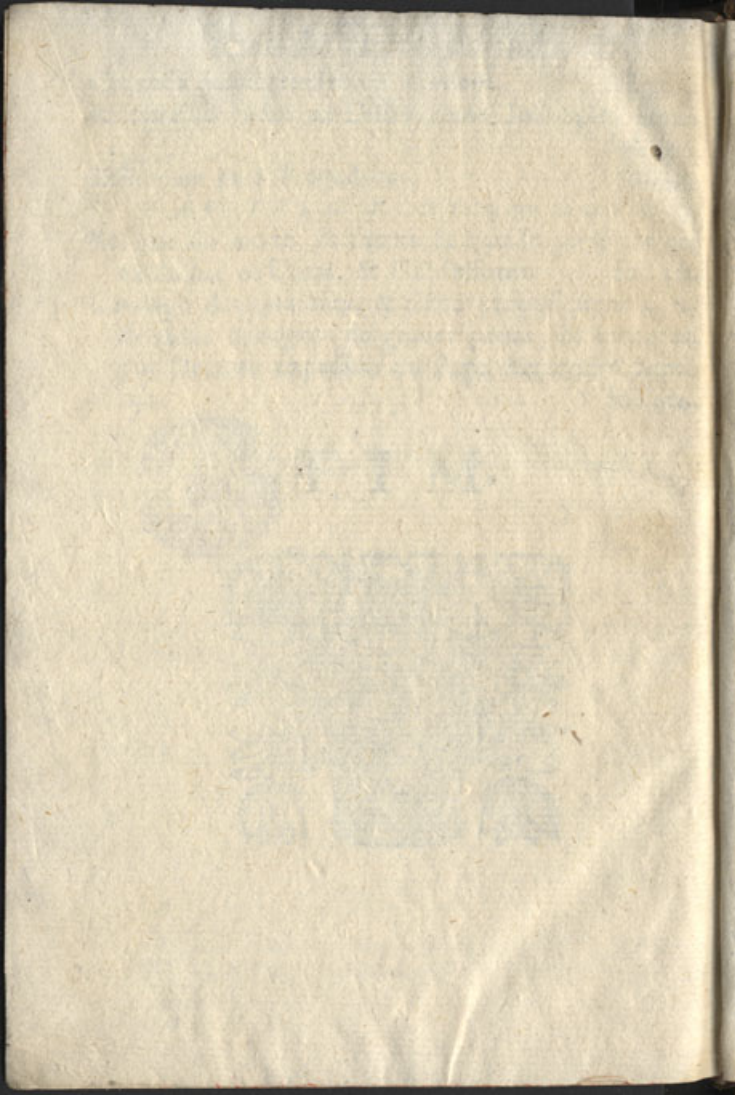
- Resume do modo, & forma, & que se pode ter em examinar os Curas, & Confessores. fol. 421.
Catalogo das quarenta, & cinco proposiçoens condenadas debayxo de graues penas, & censuras, por Decreto expedido do Papa Alexandre Septimo. fol. 426.

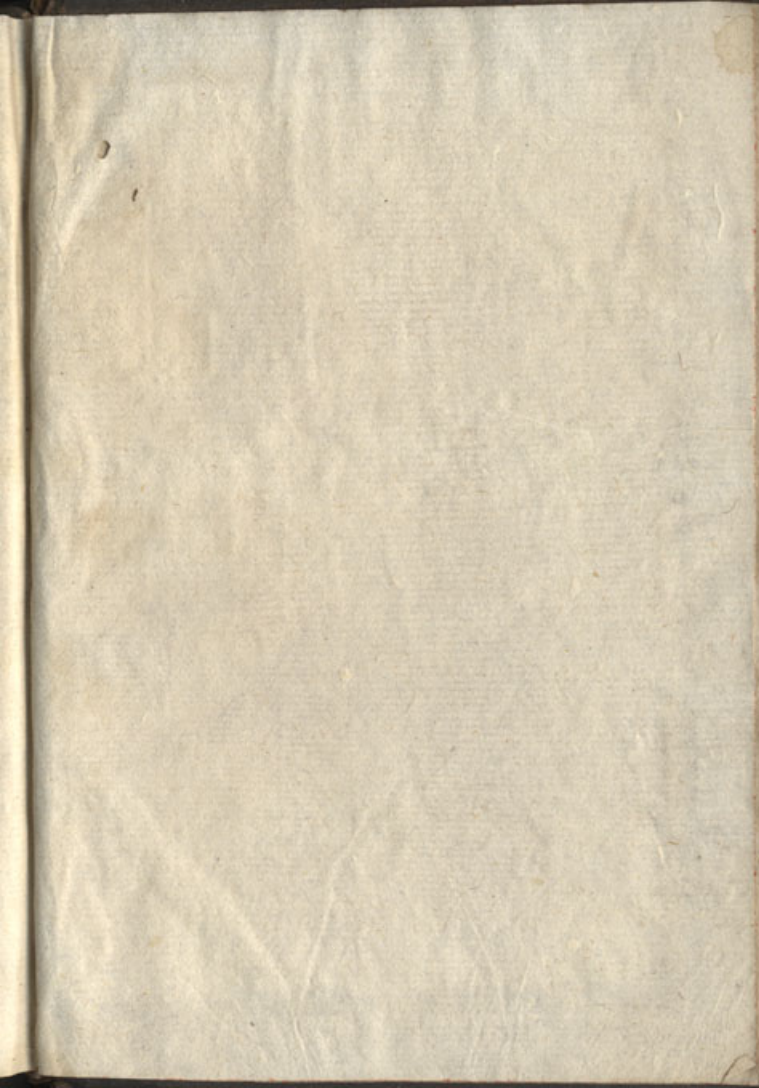


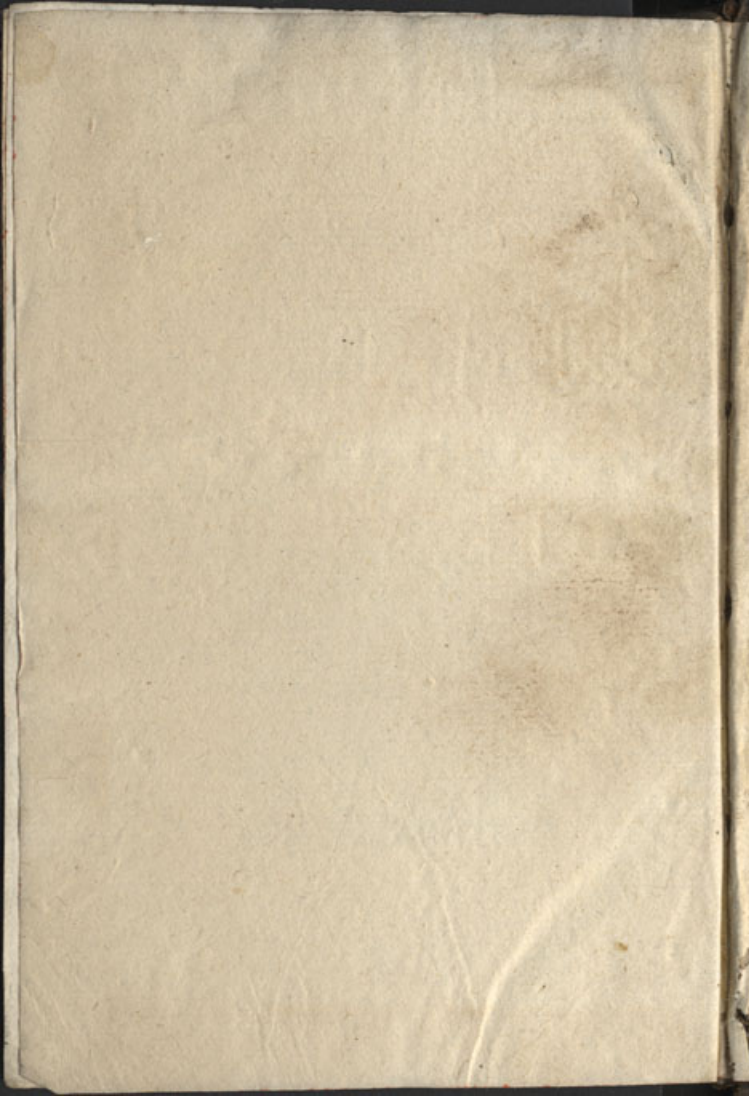
F I M.

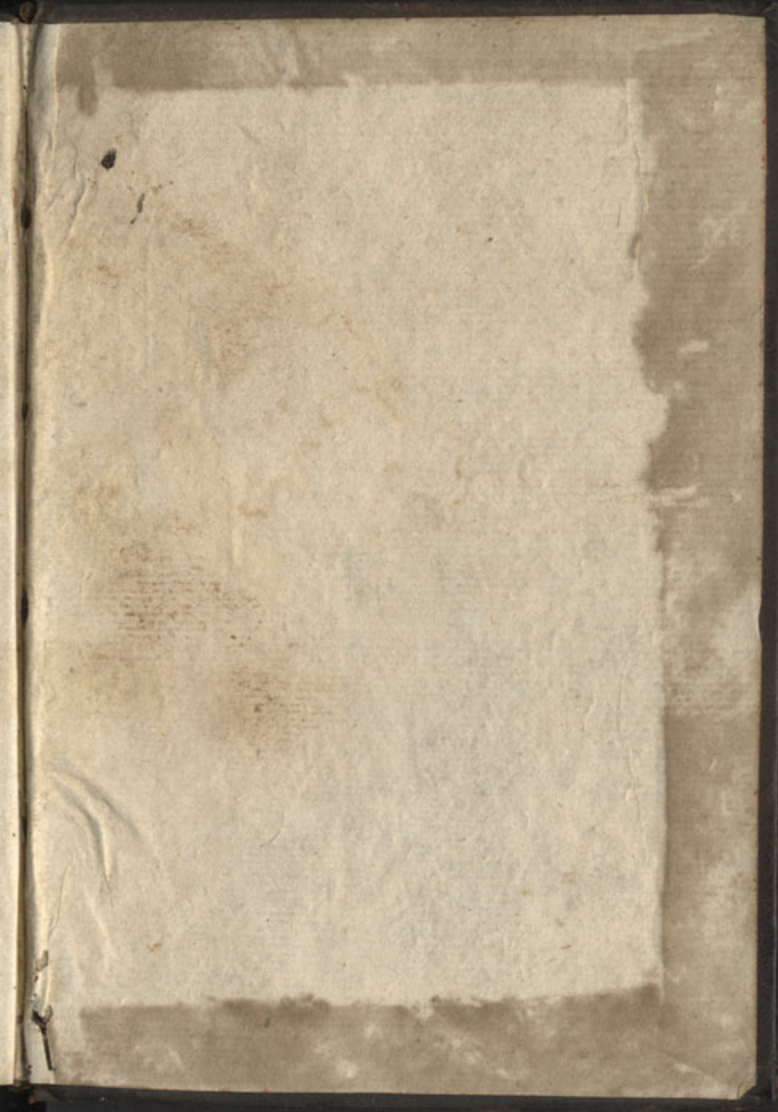


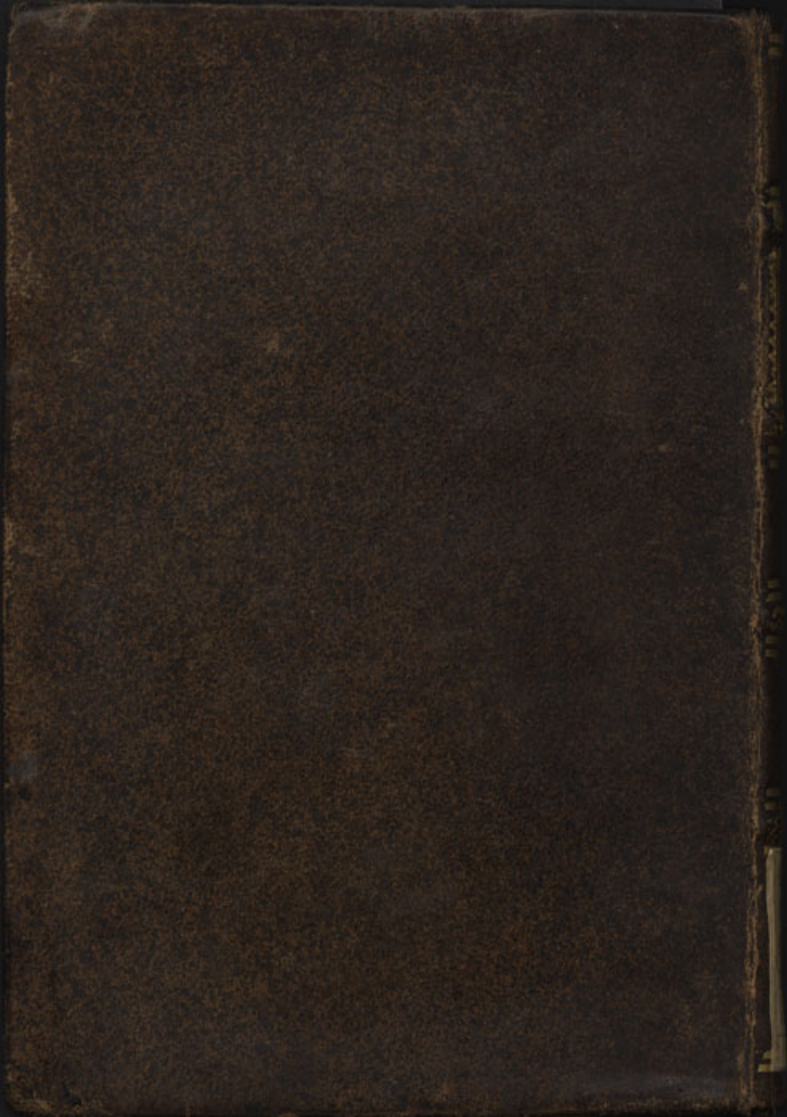
l.
2.
3.
n
r.
-
s,
i-
s,













REMI
GIO



Sala R

Gab.

Est.

Tab. 3

N.º 27